Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
0665

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.617

DIÁRIO OFICIAL

Belém, Sexta-feira, 19 de dezembro de 1997

NESTA EDIÇÃO

07 cadernos / 56 páginas
40 páginas eletrônicas
16 páginas convencionais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Governo desapropria prédios para o projeto Feliz Lusitânia

Através do Decreto nº 2.571, o Governo do Estado declara de utilidade pública doze imóveis que estão localizados no limite com a Igreja de Santo Alexandre, na Rua Padre Champagnat, em Belém. A declaração é para fins de desapropriação destes imóveis, dentro do projeto Feliz Lusitânia, que inclui a restauração da Igreja de Santo Alexandre e o Palácio Episcopal. Os imóveis comprometem a conclusão da obra de restauração e a desapropriação será feita em caráter de urgência. A Procuradoria-Geral do Estado está encarregada de promover as medidas para concretizar o ato expropriatório, de forma amigável ou judicial.

(Caderno 1. Pág. 2)

IMPORTANTE

Celpa

A Resolução nº 10 da Comissão Estadual de Desestatização institui a Comissão de Licitação que irá coordenar o processo para contratar serviço de auditoria externa independente. A contratação faz parte do processo de desestatização da Celpa. A Resolução nomeia os três servidores que integram a Comissão. O apoio administrativo para realização do trabalho será da Secretaria de Planejamento.

(Caderno 1. Pág. 8)

Resultado

O Detran comunica o resultado da Concorrência Pública nº 001/97: a empresa vencedora foi a firma Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., que será contratada para prestar serviços através de equipamentos que detectam avanço de semáforo e parada sobre faixa de pedestres.

(Anexo. Pág. 3)

Imprensa Oficial do Estado
http://www.prodepa.gov.br/ioe
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Lei define lucros dos serviços notariais e de registro no Pará

O Governador do Estado sanciona a Lei nº 6.094, que dispõe sobre os lucros dos serviços notariais e de registro. Estes serviços, definidos pela Lei Federal nº 8.935, terão direito à percepção de rendimentos integrais na área do Estado do Pará, segundo seis tabelas que estão anexadas à Lei sancionada. Nas tabelas estão os preços de emissão de documentos como a habilitação para o casamento civil, que custa entre R$ 65 e 130; a certidão de nascimento, que tem custo entre R$ 26 e 39; e a documentação de registro de imóveis, que tem valor fixado em até R$ 3,9 mil. O Tribunal de Justiça do Estado vai estabelecer normas que disciplinem a fiscalização do cumprimento da Lei e as sanções.

(Caderno 6. Págs. 1 a 4)

Licitação em Ananindeua

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ananindeua vai realizar a Tomada de Preços nº 012/97, no dia 5 de janeiro. A licitação é para construção de uma unidade de saúde no município. O Edital custa R$ 70 e já está disponível na Prefeitura.

(Anexo. Pág. 2)

Convênios da Uepa

A Universidade do Estado do Pará firma o Convênio nº 012/97 com a Prefeitura de Moju para o desenvolvimento do Projeto de Extensão "Campus Avançado" no município. O Convênio nº 011/97 define o repasse de R$ 90 mil para a construção das instalações do Campus.

(Caderno 3. Pág. 1)

Veículos para a Secretaria de Segurança

A empresa General Motors do Brasil Ltda. foi a vencedora da Concorrência Pública nº 003/97, da Secretaria de Segurança. A empresa vai fornecer 13 veículos e equipamentos, para uso em diversos órgãos do sistema de segurança pública. O Contrato nº 044/97 tem valor de R$ 501,1 mil. A Secretaria de Segurança também está dispensando o processo de licitação para aquisição de três carros de resgate, tipo furgão, para o Corpo de Bombeiros.

(Caderno 2. Pág. 4)

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETTO

Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA

Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH

Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO CESAR CERQUEIRA CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DEZEMBRO DE 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO FLAIURY VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente, e
Considerando que o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, está procedendo à restauração da Igreja de Santo Alexandre e do Palácio Episcopal, como parte do Projeto "Feliz Lusitânia";
Considerando que o referido Projeto envolve recursos oriundos não só do Estado, mas do Ministério da Cultura, da Telebrás e da Companhia Vale do Rio Doce;
Considerando a existência de imóveis contíguos àqueles bens, localizados na Rua Padre Champagnat , que comprometem a conclusão da referida obra,
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 12 (doze) imóveis, localizados nesta Cidade, na Rua Padre Champagnat, no limite com a Igreja de Santo Alexandre, coletados sob os números 07, 09, 11, 20, 31, 39, 45, 49, 53, 69, 71 e 75, tudo de acordo com a documentação dos imóveis e laudos de avaliação realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.
Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subseqüente.
Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.
Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do Orçamento do Estado.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 1997.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 263/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.489/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear ROSA MARIA MELO PIMENTEL, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 264/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.774/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear MARIA DAS GRAÇAS FAIAL LOBO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 265/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.779/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear ANTONIO CARLOS CAIXETA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 266/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.689/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar SIMONE CELY CUNHA NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, e nomear MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 267/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.611/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
nomear PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 268/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2.611/GAB/SESPA,
R E S O L V E:
exonerar PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Cachoeira do Arari), Código GEP-DAS-012.2, e nomear ELI NELSON GOMES MARTINS para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA TRIMESTRAL
Na capital: R$ 25,00
Outros Estados e municípios: R$ 78,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro: R$ 14,00
Preço por página: R$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO
(centímetro): R$ 2,00

FOTOLITO
(centímetro): R$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: http://www.prodepa.gov.br/ioe

AVISO DE EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, procederá a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO, objetivando à contratação de empresa privada para o fornecimento de combustível (gasolina e diesel) visando o abastecimento dos veículos que servem à CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no exercício de 1998.

O LICITANTE vencedor deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos em local com condições adequadas, e que seja situado no raio de 8 (oito) quilômetros do Conjunto-sede da Governadoria do Estado do Pará, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, do lado esquerdo dessa Rodovia, sentido Belém - Icoaraci.

DATA DA ABERTURA: 06 de janeiro de 1998.

HORÁRIO: 10 (dez) horas - Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais.

LOCAL: Sala da Assessoria Jurídica da Casa Civil, situada no prédio na rodovia Augusto Montenegro, Km 09 - Palácio dos Despachos, nesta cidade.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto à Diretoria Administrativa e Financeira, no endereço acima referido, durante o expediente oficial.

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 269/CCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0757/97/CH./GAB./SEFA,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 17 a 19 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVE S NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0358/97-SCCG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1997/180395-PG, datado de 18 de dezembro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diária ao servidor ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Assessor Especial II, a fim de viajar para o Município de Itaituba, a serviço do Governo do Estado, nos dias 17 e 18/12/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

Portaria nº 347 de 11 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n.º 020 de 20.11.97, da Secretária de Estado de Administração, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/97 - CPAD de 28.11.97,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.97, o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria n.º 273 de 10.10.97, publicada no D. O. n.º 28.584 de 04.11.97, tendo como suporte o art. 208 da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11.12.97.

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Portaria nº 351 de 17 de dezembro de 1997.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria nº 020 de 20.11.97, da Secretária de Estado de Administração, e

CONSIDERANDO o Memo nº 0130-GS-SEAD de 16.11.97.

RESOLVE:

Autorizar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas nesta Secretaria, a viajarem ao Município de Bragança, a serviço desta Secretaria, no período de 17 a 19.12.97.

MATRÍCULA NOME CARGO
3337863-038 Gisela Sequeira Cunha Coord.de Estrut.Organizacional
8017867-023 Marielza do Socorro V. Mafra Coord.de Sist. e Métodos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17.12.97.

AUGUSTO CÉSAR BELLO
Secretário Adjunto de Estado de Administração.

Portaria nº 352 de 17 de dezembro de 1997.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas, através da Portaria nº 020 de 20.11.97, da Secretária de Estado de Administração, e

CONSIDERANDO o Memo nº 0130-GS-SEAD de 16.11.97.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas nesta Secretaria, que se deslocarão ao Município de Bragança, a serviço desta Secretaria, no período de 17 a 19.12.97.

MATRÍCULA NOME CARGO
3337863-038 Gisela Sequeira Cunha Coord.de Estrut.Organizacional
8017867-023 Marielza do Socorro V. Mafra Coord.de Sist. e Métodos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17.12.97.

AUGUSTO CÉSAR BELLO
Secretário Adjunto de Estado de Administração.

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria n.º 349 de 17 de dezembro de 1997.

N.º de dias da Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: Luciana dos Santos Machado Lima
Matrícula: 0001791-010
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Coordenadoria de Cadastro de Recursos Humanos
Período: 05.01 a 03.02.98
Triênio Referente: 01.08.92 a 01.08.95.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria n.º 348 de 17 de dezembro de 1997.

N.º de dias da Licença: 60 (sessenta) dias em prorrogação
Nome do Servidor: Manoel Saldanha Assunção
Matrícula: 0001929-010
Cargo: Mecanógrafo
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Período: 13.12.97 a 10.02.98

Portaria n.º 350 de 17 de dezembro de 1997.

N.º de dias da Licença: 10 (dez) dias
Nome da Servidora: Lucilene de Jesus Araújo
Matrícula: 0001244-019
Cargo: Contador
Lotação: Divisão de Finanças
Período: 03.12 a 12.12.97

Portaria n.º 353 de 18 de dezembro de 1997.

N.º de dias da Licença: 15 (quinze) dias
Nome da Servidora: Liege Figueiredo de Freitas
Matrícula: 0028738-018
Cargo: Administrador
Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
Período: 16.12 a 30.12.97

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 2796 DE 22 DE JULHO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.33, inciso III da Lei nº 5351/86, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114, § 2º, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, MARIA DE BELÉM CAVALCANTE LESSA, Mat. nº 0491063-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Maria Antonieta Serra Freire".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de julho de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.695 de 27.11.97.

PORTARIA Nº 4401 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º inciso VIII, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, EDNA CELIA LOUREIRO NEVES, Mat. nº 0027430-019, na função de Técnico "D", nível 15, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1997

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.778 de 11.12.97.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora, EDNA CELIA LOUREIRO NEVES, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.4.

Belém, 18 de dezembro de 1997.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 3845 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", 131, § 1º, inciso VIII e 140, inciso III da Lei nº 5810/94, MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE, Mat. nº 0027782-011, na função de Técnico "D" Nível 14, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.724 de 02.12.97.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora, MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-012.3.

Belém, 18 de dezembro de 1997.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 3831 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 140 inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114 "Caput", § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art.8º da Lei nº 5020/82, MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Mat.nº 0001465-010, no cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1997.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 25.724 de 02.12.97.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício o ato de aposentadoria da servidora, MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-012.3.

Belém, 18 de dezembro de 1997.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE PORTARIAS

*** TORNAR SEM EFEITO**

Port. 1326/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora NILMA SILVA DAS NEVES = 5360951-010, do mês de JULHO/97, concedida através da Port. Col. 885/24.06.97, publicado no DOE 28.491/25.06.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 1327/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA = 3276678-015, do mês de OUTUBRO/97, concedido através da Port. Col. 1167/19.09.97, publicado no DOE 28.558/29.09.97, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 1328/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora MIRIAM ARAÚJO DA ROCHA = 0093777-019, do mês de SETEMBRO/97, concedida através da Port. Col. 1058/20.08.97, publicada no DOE 28.532/22.08.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 1329/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor NILSON DA SILVA ALVES = 5561876-014, do mês de SETEMBR/97, concedida através da Port. Col. 1058/20.08.97, publicada no DOE 28.532/22.09.97, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 1330/10.12.97 – TORNR S/EFEITO as Férias do servidor EDIVANDO VIANA MARQUES = 5304571-017, do mês de AGOS-

TO/97, concedida através da Port. Col. 953/17.07.97, publicado no DOE 28.509/21.07.97, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 1373/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora ANA TEEMA CARVALHO DE FARIAS = 5563356-013, do mês de AGOSTO/97, concedida através da Port. Col. 944/16.07.97, publicada no DOE 28.507/17.07.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 1431/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora IVONE LIMA DOS REIS = 0093726-010, do mês de OUTUBRO/97, concedida através da Port. Col. 1161/17.09.97, publicada no DOE 28.554/23.09.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Saúde.

Port. 1432/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor EDIR DE SOUZA NEVES = 0075655-018, do mês de SETEMBRO/96, concedida através da Port. Col. 1415/13.08.96, publicada no DOE 28.277/14.08.96.

Port. 1433/10.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, do mês de OUTUBRO/97, concedida através da Port. Col. 1161/17.09.97, publicada no DOE 28.554/21.10.97, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 1434/12.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias do servidor UBIRATAN GUERREIRO PASTANA = 0104140-016, do mês de NOVEMBRO/97, concedida através da Port. Col. 1263/15.10.97, publicada no DOE 28.574/21.10.97, em virtude do mesmo encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 1435/12.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO = 0094684-012, do mês de ABRIL/97, concedida através da Port. Col. 522/13.03.97, publicada no DOE 28.424/18.03.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Prorrogação.

Port. 1436/12.12.97 – TORNAR S/EFEITO as Férias da servidora GEORGINA BARBOSA BRASIL = 0119067-010, do mês de NOVEMBRO/97, concedida através da Port. Col. 1263/15.10.97, publicado no DOE 28.574/21.10.97, em virtude da mesma encontrar-se de Licença Repouso.

*** AUXÍLIO FUNERAL**

MARIA DE NAZARÉ LEAL = 3194795-020, Auxiliar de Saúde, HCGV, concedido a favor de MÁRCIO SALIM LEAL, através do Req. S/n.° = 02.10.97, de acordo com o art. 160, item II, alínea "b" da Lei 5810/94 – RJU.

*** ERRATA**

Na Port. Col. 1063/21.08.97, publicado no DOE 28.534/26.08.97, do servidor ROEZER BANDEIRA LOBO = 0720321-028:

Onde lê-se: Férias no mês de SETEMBRO/97

Leia-se: Férias no mês de DEZEMBRO/97

Na Port. Col. 545/17.03.97, publicado no DOE 28.426/20.03.97, da servidora RENATA RODRIGUES DE PAIVA:

Onde lê-se: Matrícula 5150370-012

Leia-se: Matrícula 0119768-016

Na Port. Col. 522/13.03.97, publicado no DOE 28.424/18.03.97, da servidora MARIA LÚCIA VALE FEITOSA:

Onde lê-se: Matrícula 0097926-019

Leia-se: Matrícula 5150370-012

Na Port. Col. 344/19.02.97, publicado no DOE 28.407/21.02.97, da servidora MARIA DE SOUZA NASCIMENTO = 0081728-011:

Onde lê-se: Férias no mês de MARÇO/97

Leia-se: Férias no período de 15.12.97 a 13.01.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.12.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA

Diretora do DRH/SESPA.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Port. n° 1412/02.12.97 – o Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto n° 2235/16.07.97, publicado no DOE n° 28.508/18.07.97 e considerando os termos do Processo n° 1997/5011.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o teor da portaria n° 1567/09.04.97 de Cancelamento da Licença sem Vencimento, da servidora **Ana Rosa Andrade Martins = 0098558-015**, cargo de Agente de Saúde, GEP.ANM.803.2, classe 'B', lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de duplicidade de Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.12.97.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS.

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M. 56/14.11.97 - MARIA LUCIMAR DE BARROS = 0077321-012, Nutricionista, HCGV, no período de 03.11.97 a 30.11.97, (28) dias.

L.M. 159/16.10.97 – MARILIA COELHO DE SOUZA = 0122416-015, Farmacêutica, HCGV, no período de 01.10.97 a 15.10.97 (15) dias.

L.M. 169/10.11.97 – ELIENE PEREIRA SILVEIRA = 5437695-025, Médica, HCGV, no período de 05.11.97 a 14.11.97 (10) dias.

L.M. 161/23.10.97 – MARIENELI DA SILVA = 5122333-017, Assistente Social, HCGV, no período de 06.10.97 a 20.10.97 (15) dias.

L.M. 150/03.10.97 – RENATA FONTENELLES PAES BARRETO = 5445949-015, Médica, HCGV, no período de 22.09.97 a 26.09.97 (05) dias.

L.M. 173/29.10.97 – EDIVALDO MOREIRA CARNEIRO = 0725846-019, Agente de Portaria, HCGV, no período de 29.10.97 a 06.11.97 (09) dias.

L.M. 8539/ 23.10.97 – JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA = 5569214-015, Auxiliar de Saúde, DRH, no período de 09.09.97 a 12.09.97 (04)dias.

L.M. 8313/10.10.97 – MARLY PEREIRA LOPES = 5088429-010, Agente de Saúde, U.M. Tucumã, no período de 01.07.97 a 14.09.97 (76) dias.

L.M. 140/01.07.97 – GEYNA PIRES DE AMORIM = 5313350-023, Médica, URE/ MIA, no período de 01.07.97 a 29.08.97 (60) dias.

L.M. 47/03.10.97 – DEUSABETH FERNANDES DOS SANTOS = 0092738-016, Agente de Portaria, U.M. Anajás, no período de 21.09.97 a 30.09.97 (10) dias.

L.M. 153/07.10.97 – FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHO = 0729825-017, Enfermeira, HCGV, no período de 06.10.97 a 10.10.97 (05) dias.

L.M. 048/ 03.09.97 – VERA LÚCIA DAS NEVES SOUZA REIS = 5156432-014, Enfermeira, HCGV, no período de 22.09.97 a 26.09.97 (05) dias.

L.M. 177/19.11.97 – ADALMIRA PIMENTA DO ROSÁRIO = 5077443-011, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 12.11.97 a 21.11.97 (10) dias.

L.M. 176/19.11.97 – JOÃO CLEMENTINO DE SOUZA = 5444519-010, Médico, HCGV, no período de 06.11.97 a 21.11.97 (16) dias.

L.M. 174/12.11.97 – CELESTE DE JESUS MONTEIRO = 0729108-018, Agente de Artes Práticas, CIASPA, no período de 04.11.97 a 18.11.97 (15) dias.

L.M. 6085/29.08.97 – DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS = 5092833-011, Agente de Saneamento, U.M. Barcarena, no período de 20.08.97 a 23.09.97 (35) dias.

L.M. 8524/20.10.97 – BEATRIZ CORDERO COELHO = 0087033-029, Médica, U.M. São Miguel do Guamá, no período de 28.08.97 a 25.11.97 (90) dias.

L.M. 8525/17.10.97 – REGINA LÚCIA SOUSA OLIVEIRA = 0115061-019, Agente de Saúde, U.M. Augusto Corrêa, no período de 01.09.97 a 05.10.97 (35) dias.

L.M. 6047/29.08.97 – MAXIMIANA LIMA DA SILVA = 0116890-019, Agente de Saúde, U.M. Maracanã, no período de 07.08.97 a 21.08.97 (15) dias.

L.M. 004/04.11.97 – MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES = 5140560-030, Auxiliar de Saúde, C.S. Inhangapi, no período de 25.10.97 a 29.10.97 (05) dias.

L.M. 004/15.10.97 – WANEIZE FERREIRA DE MORAEES = 5161061-015, Agente Administrativo, U.M. Curuça, no período de 01.10.97 a 15.10.97 (15) dias.

L.M. 004/16.10.97 – CARLOS OTÁVIO NETO MENDES = 0111104-010, Agente de Saúde, U.M. Curuçá, no período de 07.10.97 a 16.10.97 (10) dias.

L.M. 111/11.11.97 – SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO = 5169607-028, Médica, C.S. Castanhal, no período de 03.11.97 a 17.11.97 (15) dias.

L.M. 108/21.10.97 – SANDRA MARIA BARREIROS LOBATO = 5169607-017, Médica, C.S. Castanhal, no período de 15.10.97 a 29.10.97 (15) dias.

L.M. 107/20.10.97 – MARIA ELENA MOURA VIEIRA = 0118311-017, Auxiliar de Saúde, C.S. Castanhal, no período de 16.10.97 a 20.10.97 (05) dias.

L.M. 110/06.11.97 – MARIA ELENA MOURA VIEIRA = 0118311-017, Auxiliar de Saúde, C.S. Castanhal, no período de 03.11.97 a 05.11.97 (03) dias.

L.M. 8086/23.09.97 – RAIMUNDO MELO GUIMARÃES CARDOSO = 0116084-018, Auxiliar de Reabilitação, UR/D. Medrado, no período de 01.09.97 a 15.09.97 (15) dias.

L.M. 6088/29.08.97 – PAULO DA SILVA MIRANDA = 5230632-019, Agente de Portaria, U.E. Abrigo João Paulo II, no período de 14.08.97 a 29.08.97 (16) dias.

L.M. 45/18.07.97 – AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, Agente de Portaria, U.E. Abrigo João Paulo II, no período de 15.07.97 a 24.07.97 (10) dias.

L.M. 514/08.10.7 – SILVANETE BARBOSA DA SSILVA = 5136075-012, Agente de Portaria, 1° CRS, no período de 01.10.97 a 10.10.97 (10) dias.

L.M. 524/07.10.97 – TEREZA CRISTINA CARVALHO DA ROSA = 5661587-010, Enfermeira, 1° CRS, no período de 22.09.97 a 28.09.97 (07) dias.

L.M. 555/09.10.97 – JOSÉ AREMILTON ALVES DE OLIVEIRA = 5099552-12, Datilografo, 1° CRS, no período de 03.10.97 a 10.10.97 (08) dias.

L.M. 695/12.11.97 – KATIA SOARES HEGE = 5087864-017, Médica, URE/Presidente Vargas, no período de 05.11.97 a 14.11.97 (10) dias.

L.M. 534/03.10.97 – ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA = 5552532-014, Agente Administrativo, 1° CRS, no período de 03.10.97 a 12.10.97 (10) dias.

L.M. 542/10.10.97 – NAZARÉ DO SOCORRO MORAES MACIEL = 5676932-010, Auxiliar de Saúde, U.E. Abrigo João Paulo II, no período de 07.10.97 a 13.10.97 (07) dias.

L.M. 578/20.10.97 – ELZA MARIA NASCIMENTO DE LIMA = 0729027-018, Auxiliar de Saúde, C.S. Guamá, no período de 14.10.97 a 17.10.97 (04) dias.

L.M. 543/10.10.97 – ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS = 548668-016, Auxiliar de Informática, C.S. Guamá, no período de 02.10.97 a 15.10.97 (14) dias.

L.M. 527/07.10.97 – RAIMUNDO FARIAS NASCIMENTO SILVA = 5304466-016, Agente de Portaria, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 07.10.97 a 17.10.97 (11) dias

L.M. 502/03.10.97 – SANDRA MARIA VILHENA DE SOUZA = 0119652-010, Agente Administrativo, C.S. Benguí, no período de 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

L.M. 567/30.10.97 – EDNA MARIA QUEIROZ DA COSTA = 5464714-011, Enfermeira, C.S. Benfica, no período de 09.10.97 a 07.11.97 (30) dias.

L.M. 493/01.10.97 – RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS = 0121380-016, Agente de Portaria, U/E. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

L.M. 507/09.10.97 – ROSINALDO LUIZ RODRIGUES SILVA = 2006227-023, Motorista, C.S. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 06.10.97 a 21.10.97 (16) dias.

L.M. 431/16.09.97 – CELSO CARDOSO COELHO = 5649935-014, Agente Administrativo, C.S. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 09.09.97 a 23.04.97 (15) dias.

L.M. 571/16.10.97 – SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA = 5108780-019, Odontologo, C.S. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 11.10.97 a 25.10.97 (15) dias.

L.M. 619/29.10.97 – ANA GLORIA BARBOSA DE SOUZA = 0122084-013, Agente de Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 23.10.97 a 01.11.97 (10) dias.

L.M. 532/08.10.97 – AURILENE LEÃO DIAS SIQUEIRA = 5445418-011, Psicólogo, C.S. Aristides Lobo, no período de

06.10.97 a 10.10.97 (05) dias.

L.M. 568/16.10.97 – ANA CRISTINA RODRIGUES NEVES = 0729892-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Aristides Lobo, no período de 14.10.97 a 20.10.97 (07) dias.

L.M. 570/16.10.97 – ANA FLÁVIA DA SILVA LIMA = 5178169-022, Auxiliar de Informática, C.S. Aristides Lobo, no período de 16.10.97 a 25.10.97 (10) dias.

L.M. 541/10.10.97 – VANDA MIRANDA DA SILVA = 0446947-027, Auxiliar de Saúde, C.S. Almirante Barroso, no período de 03.10.97 a 09.10.97 (07) dias.

L.M. 503/03.10.97 – LAERCIO JOSÉ SILVA NOGUEIRA = 5596750-016, Agente de Saúde, URE/Presidente Vargas, no período de 01.10.97 a 15.10.97 (15) dias.

L.M. 527/07.10.97 – FRANCE DREY LIMA GONÇALVES = 5445701-010, Agente Administrativo, URE/ Presidente Vargas, no período de 04.10.97 a 18.10.97 (15) dias.

L.M. 564/16.10.97 – ROSANGELA MARIA MENDES MOREIRA = 5465826-012, Agente Administrativo, C.S. Guamá, no período de 20.10.97 a 16.02.98 (120) dias.

L.M. 537/09.10.97 – GERONI WALENDORFF ASSUNÇÃO = 5552320-012, Assistente Social, HAS, no período de 09.10.97 a 13.10.97 (05) dias.

L.M. 501/02.10.97 – ORIENTINA DE JESUS SALIANO DE OLIVEIRA = 5113148-010, HAS, no período de 01.10.97 a 20.10.97 (20) dias.

L.M. 339/02.09.97 – IACIRA NAZARÉ DE SOUZA COSTA = 0076392-010, Auxiliar de Informática, HAS, no período de 01.09.97 a 15.09.97 (15) dias.

L.M. 562/15.10.97 – TEREZINHA DE JESUS SALES DA SILVA = 0102962-018, Agente de Saúde, HAS, no período de 15.10.97 a 29.10.97 (15) dias.

L.M. 531/08.10.97 – ALICE WANZELER MORAES = 0079782-019, Agente de Saúde, HAS, no período de 06.10.97 a 20.10.97 (15) dias.

L.M. 551/13.10.97 – JULIANA DE SOUZA MATOS = 5160090-012, Auxiliar de Saúde, C.S. Guanabara, no período de 13.10.97 a 17.10.97 (05) dias.

L.M. 533/08.10.97 – JULIANA DE SOUZA MATOS = 5160090-012, Auxiliar de Saúde, C.S. Guanabara, no período de 08.10.97 a 10.10.97 (03) dias.

L.M. 515/06.10.97 – KATIARA PAIVA DE ARAÚJO = 0116017-015, Agente de Saúde, C.S. Guamá, no período de 03.10.97 a 01.11.97 (30) dias.

L.M. 556/14.10.97 – GERONI WALENDOTFF ASSUNÇÃO = 5552320-012, Assistente Social, HAS, no período de 14.10.97 a 17.10.97 (04) dias.

L.M. 343/14.08.97 – ALBERTO MELO RIBEIRO = 5075076-020, Médico, C.S. Jurunas, no período de 16.07.97 a 13.09.97 (60) dias.

L.M. 612/24.10.97 – ODETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE PAES = 0114758-017, Agente de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 29.10.97 a 17.11.97 (20) dias.

L.M. 610/24.10.97 – JOSÉ MARIA COSTA MACHADO = 5255678-018, Agente de Portaria, C.S. Jurunas, no período de 23.10.97 a 16.11.97 (25) dias.

L.M. 615/29.10.97 – HELENA DO SOCORRO LEMOS PEREIRA = 5325773-014, Técnico de Laboratório, C.S. Providencia no período de 16.10.97 a 12.02.97 (120) dias.

L.M. 544/10.10.97 – ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE = 5082404-014, Médica, C.S. Satélite, no período de 06.10.97 a 25.10.97 (20) dias.

L.M. 617/29.10.97 – EDGAR DE JESUS SILVA SANTOS = 0095559-019, Agente de Portaria, no período de 23.10.97 29.10.97 (07) dias.

L.M. 616/20.10.97 – NILDE LOPES DOS SANTOS = 5216818-010, Agente de Portaria, C.S. SETRAN, no período de 24.10.97 a 02.11.97 (10) dias.

L.M. 538/09.10.97 – NILDE LOPES DOS SANTOS = 5216818-010, Agente de Portaria, C.S. SETRAN, no período de 01.10.97 a 20.10.97 (20) dias.

L.M. 403/21.08.97 – HAMILTON SARATY PEGADO = 5299500-020, Médico, C.S. Tavares Bastos, no período de 17.08.97 a 26.08.97 (10) dias.

L.M. 550/09.10.97 – WASTIR RODRIGUES DA SILVA = 0101133-018, Médica, C.S. Terra Firme, no período de 26.10.97 a 25.10.97 (30) dias.

L.M. 609/24.10.97 – HASSAN TAJEDDINI = 5415748-016, Médico, C.S. Terra Firme, no período de 20.10.97 a 24.10.97 (05) dias.

L.M. 513/06.10.97 – ROSANGELA DO SOCORRO SOARES PATRAZANA = 5638674-026, Médico, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 06.10.97 a 11.10.97 (05) dias.

LM. 526/07.10.97 – ELIZABETH DE SOUZA E SILVA = 0726729-017, Agente de Portaria, C.S. Cidade Nova IV, no período de 06.10.97 a 15.10.97 (10) dias.

L.M. 453/29.09.97 – IVO XAVIER DA SILVA = 0075035-012, Médico, DAS, no período de 29.09.97 a 28.10.97 (30) dias.

L.M. 3780/30.07.97 – REINALDO DE CARVALHO BARROS = 3192334-031, Médico, DAS, no período de 29.04.97 a 27.07.97 (90) dias.

L.M. 20/15.07.97 – RAIMUNDO NONATO DE AMORIM = 5266050-012, Motorista, C.S. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 30.06.97 a 28.07.97 (29) dias.

L.M. 509/03.10.97 – ALDENIZE RODRIGUES CARDOSO = 5305799-013, Auxiliar de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 06.10.97 a 04.11.97 (30) dias.

L.M. 563/29.10.97 – LAILA OLINDA DE CARVALHO CAMARA = 0088234-013, Agente de Saúde, C.S. Marambaia, no período de 07.10.97 a 05.11.97 (30) dias.

L.M. 497/02.10.97 – LAELIA DO SOCORRO BARBOSA = 5323410-019, Enfermeira, C.S. Marco, no período de 29.09.97 a 03.10.97 (05) dias.

L.M. 516/06.10.97 – VERA REGINA PINHEIRO = 0097047-010, Agente de Saúde, C.S. Marco, no período de 01.10.97 a 10.10.97 (10) dias.

L.M. 8506/04.11.97 – JOSÉ NAZARENO TEIXEIRA BOTELHO = 5569257-012, Agente Administrativo, U.M. Marituba, no período de 08.09.97 a 06.12.97 (90) dias.

L.M. 492/01.10.97 – ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA = 0121118-019, Agente de Portaria, U.M. Mosqueiro, no período de 01.10.97 a 10.10.97 (10) dias.

L.M. 545/10.10.97 – FRANCISCA DA SILVA REIS = 0075787-017, Agente de Artes Práticas, U.M. Mosqueiro, no período de 03.10.97 a 10.10.97 (08) dias.

L.M. 622/29.10.97 – RAIMUNDO NONATO CORREA = 3276678-015, Médico, C.S. Nazaré, no período de 26.10.97 a 09.11.97 (15) dias.

L.M. 536/09.10.97 – ELIETE DA SILVA BARROS = 0094439-016, Auxiliar de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 07.10.97 a 11.10.97 (05) dias.

L.M. 553/14.10.97 – HERALDINO FABIANO NASCIMENTO DE ARAÚJO = 0105490-019, Odontólogo, C.S. Pedreira, no período de 14.10.97 a 28.10.97 (15) dias.

L.M. 44/18.07.97 – HUMBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA = 9723312-014, Agente de Portaria, DDASS, no período de 17.07.97 a 07.08.97 (22) dias.

L.M. 548/10.10.97 – RAIMUNDO DUCIVALDO TANOEIRO PEREIRA = 0085189-012, Agente de Portaria, DSG, no período de 03.10.97 a 01.11.97 (30) dias.

L.M. 519/06.10.97 – ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA = 5428050-013, Agente Administrativo, Divisão de Saneamento, no período de 02.10.97 a 16.10.97 (15) dias.

L.M. 603/30.10.97 – ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA = 5428050-013, Agente Administrativo , Divisão de Saneamento, no período de 20.10.97 a 31.10.97 (12) dias.

L.M. 491/01.10.97 – ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA = 5428050-013, Agente Administrativo, Divisão de Saneamento, no período de 26.09.97 a 29.09.97 (04) dias.

L.M. 8318/ 10.10.97 – CLEONICE DA SILVA MOREIRA = 5466164-010, Agente Administrativo, 7º CRS, no período de 04.09.97 a 13.04.97 (10) dias.

L.M. 104/08.10.97 – CARMEM DIRMACY DA SILVA PALHETA = 5267382-017, Agente de Artes Práticas, U.M. Vigia, no período de 08.10.97 a 15.10.97 (08) dias.

L.M. 106/14.11.97 – ALAIDE MELO DA COSTA LEAL = 0109452-016, Agente de Artes Práticas, U.M. Vigia, no período de 14.11.97 a 23.11.97 (10) dias.

L.M. 8454/16.10.97 – RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA = 4011449-019, Médico, U.M. Maracanã, no período de 10.07.97 a 31.08.97 (53) dias.

L.M. 024/01.11.97 – RAIMUNDO GONÇALVES FARIAS = 0092177-011, Agente de Artes Práticas, U.M. Limoeiro do Ajuru, no período de 01.11.97 a 30.11.97 (30) dias.

L.M. 014/03.11.97 – TEREZINHA MARIA DAS DORES SANTOS MATOS, 0124230-012, Agente de Artes Práticas, H.R. Conceição do Araguaia, no período de 12.10.97 a 26.10.97 (15) dias.

L.M. 566/16.10.97 – CARMEM DO SOCORRO ANDRADE CARDOSO = 5306230-017, Auxiliar de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 16.10.97 a 20.10.97 (05) dias.

L.M. 535/08.10.97 – CARMEM DO SOCORRO ANDRADE CARDOSO = 5306230-017, Auxiliar de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 01.10.97 a 15.10.97 (15) dias.

L.M. 8250/11.11.97 – VALTER HERMENEGILDO DE MORAES = 543732-010, Médico, U.M. Primavera, no período de 01.08.97 a 29.09.97 (60) dias.

L.M. 569/17.10.97 – JOSÉ BARATINHA PINHEIRO = 0098663-010, Agente de Portaria, U/E. Cidade Nova VI, no período de 09.10.97 a 23.10.97 (15) dias.

L.M. 605/30.10.97 – JOSÉ BARATINHA PINHEIRO = 0098663-010, Agente de Portaria, U/E. Cidade Nova VI, no período de 30.10.97 a 13.12.97 (45) dias.

L.M. 6097/29.08.97 – LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO = 0092002-015, Agente de Saúde, U.M. Abaetetuba, no período de 18.08.97 a 16.09.97 (30) dias.

L.M. 496/02.10.97 – DAVID DE SOUZA CORDEIRO = 5416302-010, Auxiliar de Saúde, H.R. Abelardo Santos, no período de 29.09.97 a 08.10.97 (10) dias.

L.M. 5006/29.08.97 – DINAIR CARLOS DE OLIVEIRA = 5594871-012, Agente de Artes Práticas, U.M. Xinguara, no período de 31.05.97 a 19.09.97 (112) dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M. 8322/25.09.97 – MARIA ZILA DE SOUZA BRITO = 0077364-010, Agente de Saúde, C.S. Aristides Lobo, no período de 07.09.97 a 30.09.97 (24) dias.

L.M. 8024/28.08.97 – RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SOUZA = 0075469-012, Agente de Saúde, C.S. Cidade Nova IV, no período de 27.08.97 a 25.09.97 (30) dias.

L.M. 8626/24.10.97 – JALBA LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE = 5150183-010, Auxiliar de Saúde, CS Guanabara, no período de 15.09.97 a 14.10.97 (30) dias.

L.M. 8411/28.09.97 – EDENILZA DUARTE NOGUEIRA = 0076449-014, Auxiliar de Saúde, HAS, no período de 19.09.97 a 18.10.97 (30) dias.

L.M. 6052/29.08.97 – ANDRE LUIZ SACRAMENTA = 5521084-018, Agente de Portaria, C.S. Marco, no período de 20.08.97 a 18.09.97 (30) dias.

L.M. 8269/23.09.97 – AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, Agente de Portaria, U.E. ARUI, no período de 08.09.97 a 22.09.97 (15) dias.

L.M. 5055/29.08.97 – MARIA LUIZA DA SILVA = 0098795-010, Odontologo, 4º CRS, no período de 01.08.97 a 01.09.97 (31) dias.

L.M. 8031/06.10.97 – NAIDES PEREIRA MONTEIRO = 5181925-015, Agente de Artes Praticas, U.M. Xinguara, no período de 29.08.97 a 31.10.979 (64) dias.

L.M. 8046/22.09.97 – ANA RITA BORGES DA SILVA = 5153433-018, Técnica de Laboratorio, LACEN, no período de 28.08.97 a 28.09.97 (32) dias.

L.M. 9270/05.11.97 – AGENOR PINHEIRO BRAGA = 5230640-010, Agente de Portaria, U.E. AJP II, no período de 23.10.97 a 01.11.97 (10) dias.

L.M. 8205/06.10.97 – UBIRATAN GUERREIRO PASTANA = 0104140-016, Agente de Portaria, LACEN, no período de 09.09.97 a 07.12.97 (90) dias.

L.M. 8134/23.09.97 – AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO = 0094684-012, Agente de Saúde, U.M. Marambaia, no período de 02.04.97 a 28.09.97 (180) dias.

L.M. 8283/06.10.97 – FRANCELINO DE SOUZA BRAGA = 0099856-011, Agente de Portaria, C.S. Jurunas, no período de 03.09.97 a 01.11.97 (60) dias.

PULIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.12.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA.

PORTARIA N° 1443/16.12.97

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 039/03.04.96,
RESOLVE:
CONCEDER, Salário Família aos servidores desta SESPA abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/97.

0098817-019	ANTONIA MARIA B. FERREIRA	01	DEP.
0101672-013	ARGENTINA M. DAMASCENO	01	"
5295173-019	ANAILCE GOMES DE SOUZA	01	"
5094798-010	ANANIAS F. DE ASSUNÇÃO	01	"
5187796-013	CELINA MERCEDES V. PARENTE	01	"
5108420-014	FRANCISCA SOLANGE A. SANTOS	01	"
5122309-011	IRACEMA DA SILVA BALIEIRO	01	"
5487099-011	JOAO BARROS RODRIGUES	01	"
5179238-018	JORGE CORRENTE	01	"
5220475-011	LUIS CARLOS C. DA SILVA	01	"
5154812-014	LUIZ CLAUDIO JORGE CARDOSO	01	"
5267030-014	LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES	01	"
5274940-010	LUIS CARLOS AZEVEDO DA SILVA	01	"
5484405-013	MARLETE ALMEIDA R. OLIVEIRA	01	"
5182611-018	MARIA LOPES CHAVES	01	"
5145066-012	RAIMUNDO DO N. E SILVA	03	"
5092523-019	SEVERA ROMANA N. DA SILVA	01	"

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, EM 16.12.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA N° 1452/16.12.97

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 039/03.04.96,
RESOLVE:
CONCEDER, Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA abaixo relacionados , referente ao mês de DEZEMBRO/97 /ATRASADO:

0122548-014	ANTONIO JOSE DA S. NOGUEIRA	35 %
5705304-010	BENEDITO JOSE DE L. DA SILVA	05 %
0106887-028	CLEA MONTEIRO DE OLIVEIRA	30 %
0080799-019	ELIACI FERREIRA DUARTE	35 %
0720879-017	HAROLDO RIBEIRO CORREA	20 %
0723711-019	IVAN CLAUDIO BENTES DE SOUZA	20 %
0097519-012	IRANILDO DE LACERDA ARAUJO	55 %
0723533-015	JOAO AGOSTINHO DA CRUZ	20 %
0093300-011	JOAQUIM ALCIDES C. QUEIROZ	35 %
0117757-013	JOSE CUNHA BRITO	40 %
0723304-012	KAREN SOARES XAVIER	20 %
0122424-017	LAMARTINE GOMES G.RODRIGUES	35 %
0096679-011	MARIA AMELIA FADUL BITAR	35 %
0097594-017	MARIA ISABEL LUCENA DA COSTA	30 %
0109150-015	MARIA SALETE S. DA SILVA	30 %
0107700-017	MARIANO RIBEIRO RODRIGUES	30 %
5274958-014	MIGUEL BOSCO Q. DA SILVA	10 %
0109169-017	NELIA ASSIS DA SILVA	30 %
0109843-019	RITA MARIA SILVA OLIVEIRA	30 %
0100463-019	ROBERTO PAMPOLHA X. PINTO	40 %
0118168-019	WALDETH DA LUZ FERNANDES	40 %
0115797-010	WALDINE VIANA DA SILVA	25 %

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA, EM 16.12.97.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS
* LICENÇA PRORROGAÇÃO

L.M. 8827/11.11.97 - LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA = 5144922-012, Auxiliar de Saúde, CIASPA, no período de 24.09.97 a 22.11.97 (60) dias.

L.M. 7031/29.08.97 – ALICE WANZELER MORAES = 0079782-019, Agente de Portaria, HAS, no período de 15.08.97 a 05.09.97 (22) dias.

L.M. 8533/23.10.97 – ALICE WANZELER MORAES = 0079782-019, Agente de Portaria, HAS, no período de 06.09.97 a 05.10.97 (30) dias.

L.M. 9337/11.11.97 – REINALDO DE CARVALHO BARROS = 3192334-031, Médico, DAS, no período de 26.10.97 a 31.12.97 (67) dias.

L.M. 4015/25.11.97 – REINALDO DE CARVALHO BARROS = 3192334-031, Médico, DAS, no período de 28.07.97 a 25.10.97 (90) dias.

L.M. 8687/05.11.97 – OLGA REGINA MORAES MENDES = 0722316-019, Farmacêutico, DVS, no período de 01.10.97 a 20.10.97 (20) dias.

L.M. 8753/03.11.97 – ANA MARIA SANT ANA DA SILVA = 0086525-011, Médico, Departamento de Epidemiologia, no período de 28.09.97 a 26.11.97 (60) dias.

L.M. 8111/30.09.97 – CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA = 5155290-012, Auxiliar de Saúde, C.S. Marco, no período de 31.08.97 a 19.11.97 (81) dias.

L.M. 8234/10.10.97 – ALVARO AUGUSTO JORGE E SILVA = 3155854-014, Médico, C.S. Nazaré, no período de 15.07.97 a 31.08.97 (48) dias.

L.M. 015/05.11.97 – TEREZINHA MARIA DAS DORES SANTOS MATOS = 0124230-012, Agente de Artes Práticas, U.M. Conceição do Araguaia, no período de 27.10.97 a 13.11.97 (18) dias.

L.M. 8815/11.11.97 – VALTER HERMENEGILDO DE MORAES = 5423732-010, Médico, U.M. Primavera, no período de 01.10.97 a 29.11.97 (60) dias.

L.M. 8688/07.11.97 – VERA LÚCIA DA SILVA BARROS = 0121053-012, Agente de Saúde, C.S. Nossa Senhora da Paz, no período de 27.09.97 a 25.11.97 (60) dias.

L.M. 8427/23.10.97 – LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO = 0092002-015, Agente de Saúde, C.S. Abaetetuba, no período de 17.09.97 a 15.11.97 (60) dias.

L.M. 8892/06.11.97 – AIDA CARDOSO DO ESPIRITO SANTOS = 0094080-010, Agente de Saúde, U.M. Cidade Nova VI, no período de 27.09.97 a 25.12.97 (90) dias.

L.M. 540/09.10.97 – DAVID DE SOUZA CORDEIRO = 5416302-010, Auxiliar de Saúde, HAS, no período de 09.10.97 a 18.10.97 (10) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA:

L.M. 58/05.11.97 – LINDALVA DE MORAES NUNES = 0727776-011, Médica, HCGV, no período de 02.10.97 a 16.10.97 (15) dias.

L.M. 152/06.10.97 – FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHOS MATA = 0729825-017, Enfermeira, HCGV, no período de 30.09.97 a 03.10.97 (04) dias.

L.M. 178/19.11.97 – RENATA FONTELLES PAES BARRETO = 5445949-015, Médica, HCGV, no período de 22.10.97 a 03.11.97 (13) dias.

L.M. 170/10.11.97 – EMITER DE FARIAS BESSA = 5154642-012, Médica, HCGV, no período de 04.11.97 a 07.11.97 (04) dias.

L.M. 109/05.11.97 – SALVINA SABINA DOS SANTOS = 0109002-012, Auxiliar de Saúde, C.S. Americano, no período de 21.10.97 a 30.10.97 (10) dias.

LM. 6039/29.08.97 – ELZA MARIA RABELO DE FIGUEIREDO = 5147000-010, Arquiteto, DVS, no período de 28.07.97 a 08.08.97 (12) dias.

L.M. 608/24.10.97 – DARLUCE REGINA LIMA REIS BRASIL = 5116716-020, Médica, URE/MIA, no período de 27.10.97 a 11.11.97 (16) dias.

L.M. 560/17.10.97 – LEILA SOARES SENA = 5302676-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 14.10.97 a 17.10.97 (04) dias.

L.M. 506/03.10.97 – ENOLINA CARDOSO BARATA = 0115169-012, Agente de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 01.10.97 a 07.10.97 (07) dias.

LICENÇA MATERNIDADE;

L.M. 23/21.11.97 – GEORGINA BARBOSA BRASIL = 0119067-010, Médico, HCGV, no período de 13.11.97 a 21.11.97 (09) dias.

L.M. 058/07.11.97 – ROSILENE LOPES COELHO = 5342406-019,Agente Administrativo, U.M. Mocajuba, no período de 07.11.97 a 06.03.97 (120) dias.

L.M. 025/22.08.97 – ANA CLAUDIA OLIVEIRA = 5483042-010, Agente Administrativo, U.M. Igarapé Açú, no período de 26.07.97 a 22.22.97 (120) dias.

L.M. 19/01.10.97 – CLEIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA = 3240940-024, Assistente Social, HCGV, no período de 01.10.97 a 15.10.97 (15) dias.

L.M. 8550/31.10.97 – REGINA CELIA CONCEIÇÃO VILHENA = 5167140-018, Técnica de Laboratório, URE Marcelo Cândia, no período de 08.09.97 a 05.01.97 (120) dias.

L.M. 8768/31.10.97 – CARMEM CELIA PINHEIRO ANDRADE = 5094429-016, Auxiliar Técnico, U.M. Guanabara, no período de 12.09.97 a 09.01.97 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 8171/02.10.97 – ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA = 0121606-015, Agente de Portaria, U.M. Marituba, a partir de 05.09.97.

L.M. 8634/28.10.97 – ALBERTO BANDEIRA = 0337366-014, Agente de Portaria, DMMT, a partir de 24.09.97.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17.12.1997.

ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO
Distrato 003/97

Partes: SESPA e Empresa M.B Comercio de Material Hospitalar Ltda.
Objeto: Tem por objeto distratar o instrumento particular de contrato de comodato do Equipamento COBAS Miraplus assinado em 20.03.97, instalado no Laborátorio Central do Estado/LACEM.
Vigência: A partir da assinatura do distrato.
Data: 15.12.97
Secretaria de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/97

Ref. ao Ofício n° 450/DAF/SESPA, Em 18.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, e com base no Art. 24 inciso IV da mesma Lei, que garantirá aquisição de um (01) aparelho de mamografia e outros materiais de consumo e permanente (lista anexa ao processo) para cirurgias de alta frequência , destinados a Unidade de Referência Especializada-Alcindo Cacela.
DESPACHO: Considerando que a URES Alcindo Cacela presta serviços de atendimento especializado de patologias com evolução fulminante, logo, requer ação imediata do Estado. Portanto, RATIFICO, o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I, II e III da sobredita Lei, para que após publicação no DOE , produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 049/97

Ref. ao Ofício n° 451/DAF/SESPA, em 18.12.97
ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV, com observância do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II, III do referido diploma legal, que garantirá a aquisição do equipamento médico "Bi-LEVEL & CPAP" modelo AIR SEP/REMEDY/USA.
Menciona que, referido bem destina-se a auxiliar pacientes com respiração mecânica, portadores de DISTROFIA MUSCULAR PROGRESSIVA do tipo DUCHENNE com comprometimento de funções vitais, tal como, respirar normalmente.
DESPACHO: Considerando que a enfermidade em questão pode levar ao óbito pela gravidade do caso, e além do mais, considerando que a existência desse equipamento promoverá profunda melhora na

sobrevida desses pacientes, RATIFICO o ato com base no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da supracitada lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.
Secretaria de Estado de Saúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/DAF/SESPA
Ref. ao Ofício nº 449/DAF/SESPA, em 18.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 24 inciso IV da mesma Lei, que garantirá a aquisição de Ecocardiógrafo bi-dimensional com Doppler e mapeamento de fluxo a cores, com Tradutor Pediátrico, para atender as necessidades da Unidade de Referência Especializada-Presidente Vargas .
DESPACHO: Face a Situação emergencial, comprovada nos autos do processo, pois a falta do equipamento em referência poderá agravar ou levar a óbito as pacientes que se utilizam dos serviços prestados por aquela URE, portanto, RATIFICO o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único incisos I, II e III da sobredita Lei, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/97
Ref. ao ofício nº 453/ DAF/SESPA, em 18.12.97
ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 24 Inciso IV da Lei em referência , para aquisição de 01 (um) respirador INTER-5, a fim de atender as necessidades imediatas da paciente com Polineuropatia Inflamatória Desmielizante Crônica (PIDC), internada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará.
DESPACHO: Comprovada nos autos a urgência no atendimento, pois a falta do equipamento poderá agravar ou levar a óbito a paciente , RATIFICO, o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único incisos I, II e III da sobredita Lei, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
RESUMO DE PORTARIA
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/97.
Objeto da Licitação: Aquisição de Material Permanente (Hospitalar e Instrumental), destinado às Unidades do 12º CRS/SESPA.
Firmas Vencedoras.
01 - A Firma DIBEMH foi ajudicada no valor de R$ 38.701,18 (trinta e oito mil, setecentos e um reais e dezoito centavos).
02 - A Firma AGRONOSSA foi ajudicada no valor de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).
03- A Firme SOCIBA foi ajudicada no valor de R$ 197.261,65 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
04 - A Firma PROVER foi ajudicada no valor R$ 76.251,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e um reais).
05 - A Firma HIGIMED foi ajudicada no valor de R$ 1.573,00 (Hum mil quinhentos e setenta e três reais).
06 - A Firma ALPHA IMEC foi ajudicada no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
07 - A Firma RECON foi ajudicada no valor de R$ 1.431,30 (Hum mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)
- Valor total da Tomada de Preço nº 001/97
- R$ 334.998,13 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos.
Conceição do Araguaia, 18 de dezembro de 1997.
A COMISSÃO.

RESUMO DE PORTARIAS
REMOVER
PORTARIA N.º 1343/17.12.97
NOME: CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA
REMOÇÃO: 3/CS INHANGAPÍ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.12.97

PORTARIA N.º 1344/17.12.97
NOME: MARIA DE BELÉM DE SOUZA BRAGANÇA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 3/CS INHANGAPÍ
REMOÇÃO: HOSP. CLÍNICAS GASPAR VIANA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.11.97

DISPENSAR
PORTARIA N.º 1336/09.12.97
NOME: ELOISA ELENA MOUSSALLEM VASCONCELOS
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DEPTO. CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.12.97

PORTARIA N.º 1337/16.12.97
NOME: MARIA DOS ANJOS CABEÇA DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: U.E JULIANO MOREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.06.91

PORTARIA N.º 1331/15.12.97
NOME: BERNADETE MARIA DE CASTRO FROTA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: UM SALINÓPOLIS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 17.04.78

PORTARIA N.º 1339/16.12.97
NOME: MARIA JOSÉ ARAÚJO DO AMARAL
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 3/UM SÃO DOMINGOS DO CAPIM
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.96

RESCISÃO CONTRATUAL
NOME: IEDA SOLANGE DE SOUZA PINTO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DO/DEPTO.DESENV.REDE ASSISTENCIAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.11.97

TORNAR NULO
TORNAR NULO A PORTARIA N.º 106/05.11.97, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 28.614 / 16.12.97.

ERRATA
PORTARIA N.º 1329/12.12.97
NOME: MARIA ANTONIA TEODORA DE PAULA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS NOSSA SENHORA DA PAZ
OBJETIVO: AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES PARA EXERCER MANDATO DE VEREADORA, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA (FAZENDO OPÇÃO PELO CARGO DE VEREADORA)
PERÍODO: DE 01.01.97 A 31.12.2000
OBS : REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM O NOME INCORRETO NO DOE N.º 28.616/18.12.97.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DAF/DRH/DIV.CONTROLE DE CARGOS, EM 19.11.97
LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
CHEFE DA DAF/DRH/DCC

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS/PA
RESOLUÇÃO Nº 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de parecer da CIB para garantir liberação de recursos financeiros da União.
Resolve:
Aprovar o Pleito da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia que solicita liberação de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para aquisição de veículo tipo Unidade Móvel de Saúde.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de parecer da CIB, para definição de critérios para realização do Curso de Capacitação de Gestores Municipais de Saúde.
Resolve:
Aprovar os critérios básicos do Projeto do Curso de Capacitação de Gestores Municipais de Saúde, com posterior apresentação da proposta do Estado, estabelecendo critérios para eleição dos municípios que deverão participar.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- O cumprimento da Resolução CIB nº 73 de 11/11/97, que aprovou o Cadastro no SUS da Clínica Santa Terezinha e Hospital São Sebastião do Município de Parauapebas com Cota de 230 AIH, distribuídas proporcionalmente conforme capacidade física instalada de cada Hospital.
- Que as AIH's excedentes do município foram redistribuídas na época da Resolução CIB nº 15/96, para os município de Belém, Cirionópolis e Marabá.
Resolve:
Autorizar o estorno das Cotas de AIH's a que o município de Parauapebas tem direito, cedidas para Cotas Técnicas do Estado e a outros municípios, com exceção dos municípios em Gestão Semiplena.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A deficiência de 32% no teto de AIH's em relação a necessidade de internação no Município de Jacundá
Resolve:
Aprovar a contratação do Hospital Santas Helena, no SIH/SUS, com Cota mensal de até 32 AIH's no valor de R4 3.983,68 (três mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), remanejadas do Municípios de Marabá.
Belém, 11 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- Os Termo da Resolução CIB nº 72/97 de 11/11/97, que aprovou o cadastro no SIH da Unidade Mista de Curralinho, com 25 leitos, com cota mensal de 90 AIH'S.
Resolve:
Aprovar a reintegração para o Município de Curralinho do quantitativo de 90 AIH'S, conforme o descrito a seguir:
- 55de São Sebastião de Boa Vista
- 08 de Breves
- 15 de Belém
- 12 Cedidas pelo Município para compor cota técnica do Estado
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- Os Termos da Resolução CIB nº 77/97 de 11/11/97, que aprovou o aumento de teto de AIH's do Município de Mojú de 74 para 150.
Resolve:
Aprovar a reintegração para o Município de Mojú do quantitativo de 76 AIH's conforme descrito a seguir
- 46 de Barcarena
- 20 de Igarapé - Miri
- 10 de Abaetetuba
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A deficiência de nº de Leitos Hospitalares no Município de São Felix do Xingu.
- A não utilização das Cotas de AIH's pela Unidade Mista do Estado
Resolve:
Aprovar o SIA/SUS com Alteração do FCA, sem alteração do FCO, e 108 Cotas de AIH's mensais para o Hospital Municipal de São Feliz do Xingu assim distribuídas.
- 106 da Unidade Mista do Estado
- 02 da cota Técnica do Estado
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- O teto financeiro do Município de Chaves no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), aprovado através Resolução CIB nº 15/96, e cadastro atual no valor de R$ 6.798,00 (seis mil setecentos e noventa e oito reais)
- A necessidade de ampliação de cobertura nas ações básicas de saúde.
Resolve:
Aprovar o Cadastramento de 12 (doze) Postos de Saúde e 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Chaves.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A necessidade de aumentar cobertura com ações básica de saúde.
Resolve:
Aprovar a Implantação do Programa de Agente Comunitário de Saúde no Município de Nova Ipixuna.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de ampliar a cobertura das ações básicas de saúde do Município de Quatipuru
Resolve:
Aprovar o cadastro ambulatorial (FCA) sem alterar a Ficha de Programa Orçamentária (PFO), para implantação do Programa do Agente Comunitário (PACS) no Município de Quatipuru.
Belém, 12 de Dezembro de 1997;
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de reposição dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos Agentes no Município de Bragança.
Resolve:
Aprovar a implantação do Programa de Agentes Comunitário de Saúde no Município de Bragança.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de parecer da CIB para garantir liberação de recursos financeiros da União.
- A necessidade de melhorar o atendimento em saúde da população do Município de Cachoeira do Piriá.
Resolve:
Aprovar o Projeto de Aquisição de Ambulância tipo UTI completa com recursos financeiros da União para o Município de Cachoeira do Arari.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de parecer da CIB para garantir liberação de recursos financeiros da União
Resolve:
Aprovar o Pleito da Prefeitura Municipal de Eldorado de Carajás que solicita liberação de recursos financeiros ao Ministério da Saúde no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição de veículo tipo Unidade Móvel de Saúde.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A necessidade de aumentar a capacidade física instalada.
- A necessidade de aumentar o número de leitos ofertados à população do Município de Moju.
Resolve:
Aprovar o credenciamento de 150 AIH's para o Hospital Maternidade Divino Espirito Santo no Município de Moju.
Belém, 12 de Dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL" Nº 88/97
Partes: secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste TERMO.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 16 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CEDENTE
RAIMUNDO NONATO VIEIRA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará
CESSIONÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Cessão, a título gratuito, do prédio do Posto de Saúde de Cravo de propriedade da COMODANTE, instalado no Município de Concórdia do Pará, Estado do Pará
Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigir a partir da efetiva entrega do prédio ao COMODATÁRIO.
Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
COMODANTE
EVALDINO BENTO CELESTINO
Prefeito Municipal de Concórdia do Pará
COMODATÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE UDO DE BEM PATRIMONIAL" Nº 89/97
Partes: secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste TERMO.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 17 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CEDENTE
EVALDINO BENTO CELESTINO
Prefeito Municipal de Concórdia do Pará
CESSIONÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Cessão, a título gratuito, do(s) prédio(s) do Posto de Saúde de Cravo de propriedade da COMODANTE, instalado(s) na (s) localidade (s) de Vila do Broca, no Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, Estado do Pará.
Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigir a partir da efetiva entrega do prédio ao COMODATÁRIO.
Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém-Pa, 16 de dezembro de 1997.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
COMODANTE
RAIMUNDO NONATO VIEIRA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará
COMODATÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO(CPL)
A Comissão Permanente de Licitação/**SAGRI**, comunica aos interessados o resultado da Licitação na modalidade Convite nº 045/97.
FIRMAS VENCEDORAS:
Midas Comercial Ltda, vencedora nos itens: 01, 02, 03, 06, 07, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 42, 44, 46, 48, 49, 61, 68, 69, 70, 71, 73, 82, 91, 94, 102, 108, 109, 112, 113, 114, 126, 139, 140, 141, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179 e 188.
Indianni Panatto Ltda, vencedora nos itens: 04, 05, 08, 09, 10, 14, 16, 21, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 115, 116, 117, 118, 119 e 122.
Compeg-Comercial Pereira Gonçalves Ltda, vencedora nos itens: 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 72, 93, 95, 96, 123, e 124.
DESCLASSIFICADAS:
Obs: Indianni Panatto Ltda, nos itens 113, 114 e 121.
Obs: Motogeral, no item 121.
ITENS NÃO COTADOS:
38, 39, 41, 43, 45, 47, 53, 120, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186 e 187
A COMISSÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 561 DE 18.12.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 1 1/2 (uma diária e meia)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 19.12 a 20.12..97

PORTARIA Nº 562 DE 18.12.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 19.12.97

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 049/97
PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a Comunidade de Nossa Senhora de Guadalupe.
OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira a Comunidade de Guadalupe.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24101 - 11 - 063 - 0354 - 1040 - 349039
VIGÊNCIA: 60 dias , a partir da data de assinatura.
FORO: Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO
RESOLUÇÃO CED N.º 10 de 18 dezembro de 1997
Institui Comissão Especial de Licitação para a contratação de serviços de auditoria externa
A COMISSÃO ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO no exercício das suas atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei 5.979/96;
CONSIDERANDO os termos do artigo 16 do Decreto nº 1.811 de 14 de novembro de 1996; e
CONSIDERANDO a necessidade de contratação empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente para o processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S. A.-CELPA.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir Comissão Especial de Licitação para realizar licitação para a contratação de auditoria externa independente para o processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S. A.-CELPA.
Art. 2º - A Comissão será integrada pelos servidores JOSÉ RONALDO VIÉGAS PAULO, matricula n.º 0025011-012, LUCILA DOS SANTOS SERIQUE, matricula n.º 0025658-011 e ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, matricula n.º 0027650-012, sob a presidência do primeiro.
Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento de Planejamento e Coordenação Geral viabilizará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões da Comissão Estadual de Desestatização, em 18 de dezembro de 1997
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Presidente da Comissão Estadual de Desestatização.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO A . JUR . N.º 02/97.
Partes: SETRAN/EMPRESA AEROCLUBE DO PLANAUTO CENTRAL.
Processo n.º 1997/99.330
Objeto: Pelo presente Termo de Permissão de Uso e na melhor forma de direito a SETRAN entrega ao AEROCLUBE DO PLANALTO CENTRAL, duas (2) AERONAVES PERTENCENTES à sua frota aérea, no estado em que se encontram para que seja utilizadas pela PERMISSSIONÁRIA, única e exclusivamente para fins de formação de Pilotos e reboque de planadores.
Prazo: O Prazo de vigência desta Permissão de Uso, é de 20 (vinte) anos, ser expedido outro ato para sua renovação.
Data: da Assinatura do Termo de Permissão: 17/12/97
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.617

DIÁRIO OFICIAL

0673
CADERNO 2

Sexta-feira,
19 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/97-SETEPS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169.162/97

OBJETO: Seleção de Empresa para Prestação de Serviços de Locação 01 (um) Veículo tipo PICK – UP, CABINE DUPLA, para atender as necessidades de transporte da SETEPS.
Firma Vencedora:
NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA, no item: Único,
TOTAL MENSAL = R$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais),
TOTAL ANUAL = R$ 34.080,00(trinta e quatro mil e oitenta reais).
* TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO = R$ 34.080,00(trinta e quatro mil e oitenta reais).

Belém, 19 de dezembro de 1997
À Comissão / SETEPS

PORTARIA Nº 2868 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997
À SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso da competência delegada através do Decreto Nº 2235 de 16 de julho de 1997 e,
CONSIDERANDO os termos do Oficio Nº 1309/97,
RESOLVE:
REVOGAR, a contar de 30/11/97 a Cessão para FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII ocorrida através da Portaria Nº 2365 de 23/06/97 do servidor, LUCIANO DA SILVA GOMES, matricula Nº 3203808-012, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado Secretaria de Estado do Trabalho e promoção Social.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
BELÉM, 11 DE DEZEMBRO DE 1997
SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

LICENÇA PRÊMIO:
Portaria Nº 2568/97 – SETEPS, 06 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Ovanilde Ribeiro Schalcher
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: U. O. Lar da Providência
Nº de Licença: 90 (noventa) dias
Ref. aos triênios: 15/06/87 á 14/06/90 e 15/06/90 á 14/06/93
Período: 04/08/97 á 01/11/97

SUPRIMENTO DE FUNDOS
Portaria Nº 2792/97 –SETEPS, 27 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Regina Célia Pereira Costa
Cargo: Técnica em Assunto Educacionais
Matrícula : 0391573-022
Valor do Suprimento:R$-475, 00(quatrocentos e setenta e cinco reais)
Elemento de Despesas: 3490.3000 R$-475,00
Período de Aplicação : 30 Dias a contar da Data do Recebimento.
Portaria Nº 2417/97- SETEPS, 09 de outubro de 1997
Nome do Servidor: Wilson Guerreiro de Holanda
Cargo: Motorista
Matricula: 3216640-016
Valor do Suprimento: R$- 100,00 (cem reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ -100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2578/97 – SETEPS, 06 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Perpetuo Socorro F. Silva
Cargo: Assistente Social
Matricula: 3203255-010
Valor do Suprimento: R$ - 120,00 (cento e vinte reais)
Elemento de despesas: 3490.3300 – R$ - 100,00
3490.3600 - R$ - 20,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2684/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Luiz Otávio Santana Lima
Cargo: Motorista
Matricula Nº 5596882-015
Valor do Suprimento: R$ - 200,00 (duzentos reais)
Elemento de despesas: 3490.3000 – R$ - 100,00
3490.3600 - R$ - 100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2688/97 – SETEPS, 12 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo
Cargo: Agente Administrativo
Matricula Nº: 3215067-012
Valor do Suprimento: R$ -7.597,94 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)
Elemento de Despesas: 3490.3000 – R$ - 7.597,94
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2690/97 – SETEPS, 13 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva
Cargo: Assistente Social
Matricula Nº 0036722-020
Valor do Suprimento: R$- 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Elemento de Despesas: 3490.3000 – R$-250,00
3490.3600 – R$-100,00
Período de aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2708/97 – SETEPS, 17 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Diva Maria do Rosário Ferreira
Cargo: Ch. da Divisão de Protocolo e Arquivo
Matricula Nº 0105643-028
Valor do Suprimento: R$ -3.000,00 (três mil reais)
Elemento de Despesas: 3490.3900 – R$ -3.000,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2711/97 – SETEPS, 17 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Mônica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho
Cargo: Gerente Alberque Domingos Zaluth
Matricula: 3220192-011
Valor do Suprimento: R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Elemento de Despesas: 3490.3600 – R$ - 4.800,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2720/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado
Cargo: Secretária Adjunta
Matricula Nº 3196348-043
Valor do Suprimento: R$ - 200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesa: 3490.3300 – R$ - 200,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2724/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria Raimunda de Sousa Faro
Cargo: Assistente Social Matricula: 3197735-017
Valor do Suprimento; R$ -100,00 (cem reais)
Elemento de Despesas: 3490.3000 – R$ - 100,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2814/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro
Cargo: Motorista
Matricula Nº 0012688-013
Valor do Suprimento: R$ - 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Elemento de Despesas: 3490.3000 –R$-300,00
3490.3900 – R$- 50,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
DIÁRIAS:
Portaria Nº 2317/97 – SETEPS, 24 de setembro de 1997
Nome da Servidora: Rosemary Balduina de Souza Lopes, Ch. Deptº. Emp. Peq. Produção
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Muaná e São Sebastião da Boa Vista
Período: 25.09. á 29.09.97
Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar o processo de entrega dos financiamentos do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2359/97 – SETEPS, 30 de setembro de 1997
Nome das Servidoras: Sheila Maria Lisboa, Assistente Social e Angela Maria de Souza, Auxiliar Administrativo
Nº de Diárias: 26 e ½ (vinte e seis e meia)
Local: Sapucaia, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Conceição do Araguaia.
Período: 20.11 á 16.12.97
Motivo da Viagem: com objetivo de Execução do projeto Supra, para Emissão de Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade.
Portaria Nº 2416/97 – SETEPS, 09 de outubro de 1997
Nome da Servidora: Arlena Sarmento Freitas, Assistente Social
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: Paragominas, D. Elizeu e Ulianópolis
Período: 13.10 á 22/10/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar as atividades relativas ao Convênio SETEPS e Prefeitura Municipais.
Portaria Nº 2520/97 – SETEPS, 04 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Marcelino Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 05.11 á 09.11.97
Local: Cachoeira do Arari e Santa Cruz do Arari
Período: 05.11 á 09.11.97
Motivo da Viagem: com objetivo de desenvolvimento de atividades relativas ao Projeto Cidadania e Justiça Itinerante.
Portaria Nº 2525/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Mariza Serra Nogueira, Assistente Social
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Jacareacanga, Itaituba e Aveiro
Período: 05/11/97 á 15/11/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer Precursão do Projeto Supra objetivando contato com Prefeituras, Juizes, Promotores, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2526/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Armando Araújo de Mendonça, Assistente Social
Nº de Diárias: 13 e ½ (treze e meia)
Local: Faro, Terra Santa, Oriximina e Curuça
Período: 11/11/97 á 24/11/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer Precurssão do Projeto Supra Objetivando contato com Prefeituras, Juizes, Promotores, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2527/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Rubens Luiz Proença Cordeiro, Coord. de Atend. a Terceira Idade
Nº de Diárias: 12 e ½ (doze e meia)
Local: Sapucaia, Redenção, Santa Maria das Barreiras e Conceição do Araguaia
Período: 04/11/97 á 16/11/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer Precurssão do Projeto Supra visando estabelecer contato junto a Prefeitura, Juiz, Promotor, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2528/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Hermilo Costa e Silva, Assessor
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Piçarra e São João do Araguaia
Período: 04/11 á 14/11/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer a precurssão do Projeto Supra, visando estabelecer parceria junto a Prefeitura Municipal, Juiz, Promotor, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2530/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome da servidora: Sueli Fonseca Barros, Assistente Social
Nº de Diárias: 26 e ½ (vinte e seis e meia)
Local: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Ourilândia, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Tucumã e Xinguará.
Período: 10/11 á 06/12/97
Motivo da Viagem: a fim de supervisionar a execução dos Convênios de Ação Assistências Continuadas – Creche/API e APPD.
Portaria Nº 2534/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Mariglória C. Oliveira Queiroz, Assistente Social
Nº de Diárias: 25 e ½ (vinte e cinco e meia)
Local: Castanhal, Curuça, Inhangapi, Irituia, Marapanin, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá e Terra Alta.
Período: 10/11 á 05/12/97
Motivo da Viagem: a fim de supervisionar a execução dos Convênios de ação Assistências Continuadas – Creche/API e APPD.
Portaria Nº 2536/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Miguel Pereira da Conceição Neto, Aux. Técnico
Nº de Diárias: 20 e ½ (vinte e meia)
Local: Bonito, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Primavera, Salinópolis e São João de Pirabas.
Período: 10/11 á 30/11/97
Motivo da Viagem: a fim de Supervisionar a Execução dos Convênios de Ação Assistências Continuadas – Creche/API e APPD.
Portaria Nº 2538/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora Da Ditra, Maria Madalena Araújo de Mendonça, Diretora da DAB e Márcia Maria Lima Fortes de Castro, Assessora
Nº de Diárias: 02 (duas)
Local: Brasília/DF

Período: 10/11 á 11/11/97
Motivo da Viagem: a fim de participar de reunião com o objetivo de discutir as estratégias e finalização das ações de 1997; assim com as da Política de Assistência Social para 1998, no âmbito de estados e Municípios com as SAS.
Portaria Nº 2540/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome dos Servidores: Luiz Oscar Pinto de Souza, Ch. do Departamento de Ensino e Capitalização e Desenvolvimento do Trabalho, Edilena Maria Ribeiro da Silva, Técnica e Raimundo Pereira Galvão Filho, Técnico de Planejamento.
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Augusto Corrêa e Salinópolis
Período: 06/11 á 16/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de Supervisionar as Atividades do Proger – PA.
Portaria Nº 2541/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Adenor da Silva Laranjeira, motorista
Nº de Diárias: 10 e ½ (dez e meia)
Local: Augusto Corrêa e Salinópolis
Período: 06/11 á 16/11/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo á serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2544/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Vera Lúcia de Fátima Alves Nascimento, Técnica e Maristela Mouzinho da Fonseca, Técnica
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim e Bonito
Período: 17/11 á 26/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de realização de visitas domiciliares aos requerentes, para Implantação do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2545/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997.
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, motorista
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia)
Local: São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim e Bonito
Período: 17/11 á 26/11/97
Motivo; a fim de conduzir o veículo tipo Scort placa JTN 2191, à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2546/97 – SETEPS, 05 de novembro de 1997
Nome da Servidora; Risolina Maria Pantoja Santos, Técnica
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Salinopolis
Período: 09/11 á 14/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de participar na oficina de Planejamento do projeto Prorenda Rural.
Portaria Nº 2556/97 – SETEPS, 06 de novembro de 1997
Nome da servidora: Inês Braga Marques, Assistente Social
Nº de Diárias: 18 e ½ (dezoito e meia)
Período: 11/11 á 29/11/97 Local: Marabá e Redenção
Motivo da Viagem: com objetivo de Acompanhar os Cursos Desenvolvidos nos municípios.
Portaria Nº 2577/97 – SETEPS, 06 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Perpértuo Socorro Ferreira silva, Assistente Social Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
Local; Óbidos e Santarém Período; 12/11 á 10/11/97
Motivo da Viagem; com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizados nos municípios.
Portaria Nº 2581/97 -= SETEPS, 07 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Elinea Ruth melo Campos, Ch. Div. de Qual. De Mão de Obra.
Nº de Diárias: ½ (meia) Local: Santa Izabel Período: 07/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizado no município.
Portaria Nº 2582/97 – SETEPS, 07 de setembro de 1997
Nome da Servidora: Ivana Augusta brito de Souza, Coord. de Educação pelo Trabalho
Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)
Local: Baião, Mocajuba, Limoeiro e Cametá
Período: 29/09 á 07/10/97
Motivo da Viagem: com objetivo de Precursão do projeto Cidadania visando estabelecer parceria entre Prefeito, Juiz, Promotor, Sociedade Civil e Cartório.
Portaria Nº 2584/97 – SETEPS, 07 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Marlene Moura Matos, Assistente Social
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Paragominas Período: 06/11 á 07/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizados no município.
Portaria Nº 2585/97 – SETEPS, 07 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Marlene Moura Matos, Assistente Social
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Local: Altamira Período: 20/11 á 25/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizados no município.
Portaria Nº 2587/97 – SETEPS, 07 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Marlene Moura Matos, Assistente Social
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Cametá Período: 17/11 á 19/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos realizados no município.
Portaria Nº 2689/97 – SETEPS, 13 de outubro de 1997
Nome das Servidoras: Risolina Pantoja dos Santos, Assistente Social e Rosa Maria da Silva Gomes, Auxiliar Técnico
Nº de Diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Local: Rondon do Pará, Ulianópolis, D. Eliseu e Abel Figueiredo.
Período; 18/11 á 02/12/97
Motivo da Viagem: a fim de realizar visitas Técnicas á Pleiteantes do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2679/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Rosemary Balduina de Souza Lopes, Ch. Deptº Emp. Peq. Produção e Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora do Trabalho.
Nº de Diárias: 01 (uma) Local: Paragominas Período:12/11 á 13/1/97
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega do financiamento do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2681/97 – SETEPS, 11 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Elinéa Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Paragominas Período: 12.11.97 á 14/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de Supervisão do Curso de Ação de Empreendedora, executado pelo SEBRAE, Organização de Solenidade de Entrega Certificado.
Portaria Nº 2691/97 – SETEPS, 13 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 01 e 1/1 (uma e meia)
Local: Paragominas Período: 13/11 á 14/11/97
Motivo da Viagem: a fim de participar de Entrega de Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2692/97 – SETEPS, 13 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, motorista
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Maracanã, Santa Maria do Pará e Curuçá
Período: 25/10 á 28/10/97
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veiculo placa JTT-3099, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2694/97 – SETEPS, 13 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Antônio Marcelino de Lima Reis, Assessor
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Cachoeira do Arari
Período: 12/11/97 á 15/11/97
Motivo da Viagem: a fim de participar da Implantação da Farmácia Básica e Acompanhamento do projeto Cidadania e Justiça Itinerante.
Portaria Nº 2696/ 97 – SETEPS, 13 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Eliazar Ferreira da Silva, motorista
Nº de Diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Período: 18/11 á 02/12/97
Local: Rondon do Pará, Ulianópolis, D. Eliseu e Abel Figueiredo.
Portaria Nº 2701/97 – SETEPS, 14 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Reginaldo Guimarães Nunes, motorista
Nº de Diárias: 01 (uma)
Local: Marituba
Período: 11/11 á 12/11/97
Motivo da Viagem; com objetivo de conduzir o veículo á serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2703/97 – SETEPS, 17 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Marlene Moura Matos, Assistente Social
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Local: Almerim
Período: 25/11 á 29/11/97
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar o Curso de Beneficiamento do Pescado, Conservação, Manejo Pescado e Psicultura.
Portaria Nº 2709/97 – SETEPS, 18 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Elinea Ruth Melo Campos, Ch. da Div. de Qual. De Mão de Obra
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: São Paulo/SP
Período: 18/11 á 21/11/97
Motivo da Viagem: a fim de participar do 1º Seminário Nacional e Jornada Técnica sobre o Direito da Pessoa Portadora de Deficiência.
Portaria Nº 2712/97 – SETEPS, 18 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Heitor Márcio Pinheiro Santos, Coord. de Atend. a Criança
Nº de Diárias: 06 e ½ (seis e meia)
Local: Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras
Período: 19/11 á 25/11/97
Motivo da Viagem: a fim de realizar atividades de Precursão junto as Prefeituras e mais Orgãos envolvidos no Projeto.
Portaria Nº 2716/97 – SETEPS, 18 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Odília Milhomens de Azevedo, Técnico
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia) Período: 27/11 á 30/11/97
Local: Brasilia/DF
Motivo da Viagem: com objetivo de participar do II Encontro Nacional de PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo na Qualidade de Agente Multiplicador Estadual do PNMT.
Portaria Nº 2719/97 – SETEPS, 18 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia) Período: 21/11 á 24/11/97
Local: Terra Alta, Traquateua, Augusto Corrêa
Motivo da Viagem: a fim de participar da entrega de Crédito produtivo, Proger/PA.
Portaria Nº 2721/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora do Trabalho e Rosemary Balduina de Souza Lopes, Ch. do deptº. Emp. Peq. Produção.
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia) Período: 20/11 á 22/11/97
Local: terra Alta
Motivo da Viagem: a fim de participar da Liberação de Financiamento do programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2722/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria Raimunda de Sousa Faro, Assistente Social
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Período: 21/11 á 22/11/97 Local: São João da Ponta
Motivo da Viagem: a fim de supervisionar o Convênio na Associação dos moradores de Vila Nova no município.
Portaria Nº 2723/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes, motorista
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia) Período: 21/11 á 22/11/97
Local: São João da Ponta
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo tipo Gol placa JTP-4904, á serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2725/97 – SETEPS, 19 de novembro de 1997
Nome das Servidoras: Rosangela Nazareth Braga Lamego Pereira, Diretora do Deptº de Finanças e Adeliane Maria Araújo Monteiro, Ch. da Div. Orçamentaria.
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia) Período: 25/11 á 30/11/97
Local: Vitória/ES
Motivo da Viagem: a fim de participar do curso Execução Orçamentária e Contabilidade Pública – SIAFEM.

Portaria Nº 2726/97 – SETEPS, 20 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria da Conceição de Souza Rocha, Técnica
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia) Período: 20/11 á 21/11/97
Local: Ananideua/PA
Motivo da Viagem: com objetivo de supervisionar ações do Plano de educação Profissional no município.
Portaria Nº 2732/97 – SETEPS, 21 de novembro de 1997
Nome da servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 21/11/97
Local: Terra Alta
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega do crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2733/97 – SETEPS, 21 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 24/11/97
Local: Augusto Corrêa
Motivo Da Viagem: com objetivo de entrega do crédito produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2781/97 – SETEPS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 27/11/97
Local: Porto de Moz
Motivo da Viagem: a fim de liberação de financiamento do programa Crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2782/97 – SETEPS, 25 de Novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do trabalho
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 25/11/97
Local: Capanema
Motivo da Viagem: a fim de participar de Reunião do GIR, e entrega do Crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2784/97 – SETEPS, 26 de novembro de 1997
Nome do Servidor: Alfredo Antônio Goulart, Procurador do Estado/PA
Nº de Diárias: 06 e ½ (seis e meia) Período: 27/11 á 02/12/97
Local: Brasilia/DF
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder junto a Conselheira Jurídica do MTB e o tribunal de Contas da União, negociações finais em nome da SETEPS.
Portaria Nº 2785/97 – SETEPS, 26 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia) Período: 27/11 á 28/11/97
Local: Porto de Moz
Motivo da Viagem: com objetivo de participar de entrega de Certificados do PEP e crédito produtivo.
Portaria Nº 2791/97 – SETEPS, 27 de novembro de 1997
Nome dos Servidores: Edval Bernardino Campos, Conselheiro do CEAS e Maria Madalena Araújo de Mendonça, Diretora da DAB
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)
Período: 08/12 á 13/12/97 Local: Brasilia/DF
Motivo da Viagem: com objetivo de participar como delegado. Apresentando o Estudo na II Conferência Nacional de Assistência Social.
Portaria Nº 2797/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor; José Maria Barata Teixeira, Assistente Social
Nº de Diárias: 03 (três) complementação
Período:07/11 á 10/11/97 Local: Cametá
Motivo da Viagem: devido à necessidade de prorrogação dos trabalhos do Projeto Cidadania e Justiça Itinerante no município.
Portaria Nº 2799/97 – SETEPS, 28 de novembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, secretária de Estado do Trabalho
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Período: 05/12 á 07/12/97 Local: Rio de Janeiro/RJ
Motivo da Viagem: com objetivo de participar como expositora sobre avanços da Política Nacional do Idoso no XI Congresso Brasileiro de

Geriatria e Gerontologia.
Portaria Nº 2803/97 – SETEPS, 02 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: João Pedro Vale de Souza, Aux. de Serviço Gerais
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Período: 15/12 á 19/12/97
Local: Conceição do Araguaia
Motivo da Viagem: com objetivo de fazer levantamento dos Bens Patrimoniais e levantamento dos bens Inservíveis no município.
Portaria Nº 2804/97 – SETEPS, 02 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Antônio Marcelino de Lima reis Coutinho, Assessor
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)
Período: 02/12 á 06/12/97
Local: Souré/PA.
Motivo da Viagem: com objetivo de representação da Secretaria no Projeto de Interiorização da Assembléia Legeslativa no município.

Portaria Nº 2806/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Lena Santana Peixoto, Técnico
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Período: 2/12 á 03/12/97
Local: Irituia, São Miguel do Guamá e santa Maria do Pará
Motivo da Viagem: com objetivo de organização do Cerimonial de Entrega de Certificado.
Portaria Nº 2807/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária do Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 12/12/97
Local: Maracanã, São Francisco e Igarapé Açu
Motivo da Viagem: à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2808/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 03/12/97
Local: Santa Maria
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega de Credito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2809/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 13/12/97
Local: Colares, São Caetano, Vigia e Santo Antônio do Tauá.
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega de Crédito produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2810/97 – SETEPS, 03 de Dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 02/12/97
Local: Irituia e São Miguel
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega de Crédito produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2811/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria do Socorro França Gabriel, Secretária de Estado do Trabalho.
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 10/12/97
Local: Vizeu/PA
Motivo da Viagem: com objetivo de entrega do Crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2813/97 – SETEPS, 03 de Dezembro de 1997.
Nome do servidor: Hamilton dos Santos Carneiro, motorista
Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia) Período: 02/12 á 06/12/97
Local: Irituia, são Miguel, santa Maria do Pará, capitão Poço, Augusto Corrêa, Colares e Santo Antônio do Tauá.
Motivo da Viagem afim de conduzir o veículo tipo Scort JTN – 2191, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2819/97 – SETEPS, 04 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor; Ubiratan Messiais de Andrade Costa, Ch. de Divisão
Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia) Período: 04/12 á 15/12/97
Local: Augusto Corrêa
Motivo da Viagem: a fim de fazer observação, levantamento de subsídios, visita "INLOCO", entrevistas desenho, no município.
Portaria Nº 2831/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Ana Dorotéia Marques Lobo, Assistente Social
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 29/10/97
Local: Marituba
Motivo da Viagem: com objetivo de fazer visita Domiciliar.
Portaria Nº 2833/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Período: 29/10/97
Local: Marituba
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo tipo Parati placa JTU – 4058, à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2839/97 – SETEPS, 08 de Dezembro de 1997
Nome dos Servidores: José Maria Lima dos santos, Técnico "B" e Nazaré do Socorro Silva, Aux. Técnico.
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia) Local: Barcarena
Período: 11/12/97 á 14/12/97
Motivo da Viagem: a fim de fazer Visita e Treinamento Técnico de Liberação de Financiamento do Crédito Produtivo, com a Prefeitura Municipal de Barcarena.
Portaria Nº 2841/97 – SETEPS, 08 de Dezembro de 1997.
Nome das servidoras: Bernadete de Jesus Barros de Almeida, Administradora e Francirlei Pessoa de Oliveira, Aux. Técnico.
Nº de diárias: 10 e ½ (dez e meia) Período: 09/12 á 19/12/97
Local: cachoeira do Arari, Salvaterra e Souré.
Motivo da Viagem: a fim de fazer Liberação de Financiamento do Crédito Produtivo.

Portaria Nº 2843/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome das Servidoras: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Diretora da Ditra e Rosemary Balduina de Souza Lopes, Ch. do deptº Emp. Peq. Produção.
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia) Período: 12/12 á 19/12/97
Local: Maracanã, São Francisco do Pará, Santo Antônio do Tauá, Colares e Vizeu
Motivo da Viagem: a fim de mobilização e Organização da entrega de financiamento nos municípios.
Portaria Nº 2844/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Hamilton dos Santos Carneiros, motorista
Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia) Período: 12/12 á 19/12/97
Local: Maracanã, São Francisco do Pará, Santo Antônio do Tauá, Colares e Vizeu.
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2846/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome das servidoras: Márcia helena Jucá Nogueira, Técnica e joana D'Arc Rebelo dos santos, Técnico.
Nº de diárias: ½ (meia) Período: 03/12/97
Local: Benevides
Motivo da Viagem: a fim de visitar emprensas inadimplentes com o financiamento do Proger em conjunto com técnico e gerente do Banco do Brasil.
Portaria Nº 2847/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Carlos Fernandes Rodrigues Filho, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 03/12/97
Local: Benevides
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo á serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2849/97 – 10 de dezembro de 1997.
Nome das Servidoras: Cândido da Costa Lobo Neto, Técnico e Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento, Técnico.
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia) Período: 10/12 á 19/12/97
Local: Acara, Concórdia do Pará e Mãe do Rio.
Motivo da Viagem: a fim de realizar visitas técnicas para implantação do Programa Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2850/97 – SETEPS, 10 de Dezembro de 1997.
Nome do Servidor: José Batista de Oliveira, motorista
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia) Período: 10/12 á 19/12/97
Local: Acara, Concórdia do Pará e Mãe do Rio.
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo, à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2852/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome das Servidoras: Benedita Mendonça de Araújo, Assistente Social e Maristela Mousinho da Fonseca, técnico.
Nº de Diárias: 09 e ½ (nove e meia) Período: 10/12 á 19/12/97
Local: Bragança, Quatipuru e Primavera.
Motivo da Viagem: a fim de implantação do Programa Crédito Produtivo – realização de visitas domiciliares nos municípios.
Portaria Nº 2854/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome das Servidoras: Risolina Maria Pantoja dos Santos, Técnico e Rosa Maria da Silva Gomes, Auxiliar Técnico
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia) Período: 12/12 á 17/12/97
Local: Redenção
Motivo da Viagem: a fim de visita técnica aos Pleiteantes do Crédito Produtivo.
Portaria Nº 2859/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 15/12/97
Local: Santo Antônio do Tauá e Colares
Motivo da Viagem: a fim de entrega do Crédito Produtivo e Certificado do PEP.
Portaria Nº 2860/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, motorista
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia) Período: 12/12 á 13/12/97
Local: Maracanã, Igarapé Açu e São Francisco do Pará.
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
Portaria Nº 2866/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Marília de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso, Assessor
Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia) Período: 12/12 á 17/12/97
Local: Maracanã, São Francisco do Pará, santo Antônio do Tauá, Colares e Viseu.
Motivo da Viagem: a fim de acompanhar a entrega de financiamento do Programa Crédito produtivo, nos municípios.
Portaria Nº 2867/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia) Período: 15/12/97
Local: Santo Antônio do Tauá e Colares
Motivo da Viagem: a fim de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.
SUPRIMENTO DE FUNDOS:
Portaria Nº 2456/97 – SETEPS, 09 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Ch. da Und. Op. Meio Aberto Marilda Nunes.
Matricula Nº 3232760-013
Valor do Suprimento: R$ - 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais)
Elementos de Despesas: 3490.3000 – R$ - 670,00
3490.3600 – R$ - 600,00
3490.3900 – R$ - 240,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2717/97 – SETEPS, 18 de novembro de 1997.
Nome do Servidor: Mário Batista Moura
Cargo: Artificie de Manutenção
Valor do suprimento: R$-835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ - 835,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Portaria Nº 2737/97 – SETEPS, 24 de Dezembro de 1997.
Nome da servidora: Andradina Maria Silva e Souza.
Cargo; Ch. da Unid. Op. Meio Aberto C. S. da Marambaia
Matricula Nº 3203212-012
Valor do Suprimento: R$ - 7.000,00 (sete mil reais)
Elementos de Despesas: 3490.3000 – R$ - 3.000,00
3490.3600 – R$ - 4.000,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Portaria Nº 2794/97 – SETEPS, 28 de novembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Ch. da Und. Op. M. Aberto Creche Marilda Nunes
Matricula Nº. 3232760-013
Valor do Suprimento: R$ - 150,00 (cento e cinqüenta reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ - 150,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.
Portaria Nº 2795/97 – SETEPS, 28 de novembro de 1997.
Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Ch. da Und. Op. M. A. Creche Marilda Nunes
Matricula Nº. 3232760-013
Valor do Suprimento: R$-120,00 (cento e vinte reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ - 120,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2815/97 – SETEPS, 03 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Luiz Mário Contente farias:
Cargo: Auxiliar Técnico
Matricula Nº. 3216667-010
Valor do Suprimento: R$ - 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Elementos de Despesas: 3490.3000 – R$ - 3.900,00
3490.3600 – R$ - 3.800,00
3490.3900 – R$ -1.800,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2840/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: José Maria Lima dos Santos Porto
Cargo: Técnico "B" Advogado
Matricula Nº 0027227-012
Valor do Suprimento: R$ - 150,00 (cento e cinqüenta reais)
Elemento de Despesa: 3490.3300 – R$ - 150,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2842/97 – SETEPS, 08 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Francirlei Pessoa de Oliveira
Cargo: Auxiliar Técnico
Matricula Nº 3197760-010
Valor do Suprimento: R$ - 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)
Elemento de Despesas: 3490.3300 – R$ - 100,00
3490.3600 – R$ - 150,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2845/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Hamilton dos santos Carneiro
Cargo: motorista
Matricula Nº 0012688-013
Valor do Suprimento: R$ - 200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ - 200,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2848/97 – SETEPS, 10 dezembro de 1997.
Nome do Servidor: José Batista de Oliveira
Cargo: Motorista
Matricula Nº 5138906-021
Valor do Suprimento: R$ - 300,00 (trezentos reais)
Elemento de Despesa: 3490.3000 – R$ -300,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2851/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Maristela Mousinho da Fonseca
Cargo: Técnica
Matricula Nº. 3203360-015
Valor do Suprimento: R$ - 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)
Elemento de Despesas: 3490.3300 – R$ - 350,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento.

Portaria Nº 2853/97 – SETEPS, 10 de dezembro de 1997.
Nome da Servidora: Risolina Maria Pantoja dos Santos
Cargo: Técnica
Matricula Nº. 3223876-010
Valor do Suprimento: R$ - 200,00 (duzentos reais)
Elemento de despesa: 3490.3300 – R$ - 200,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento
Portaria Nº 2862/97 – SETEPS, 11 de dezembro de 1997.
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira
Cargo: Motorista
Matricula Nº 50967223-018
Valor do Suprimento: 300,00 (trezentos reais)
Elemento de Despesas: 3490.3000 – R$ - 100,00
3490.3600 – R$ - 200,00
Período de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 031/97 – SUSIPE.
PARTES: SUSIPE – SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento da quantidade de combustíveis e o reajuste de preços.
FUNDAMENTO: Artigo 57, § 1º, IV c/c artigo 65, II, § 1º da Lei Nº 8.666/93.
VALOR: R$ 4.159,80 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0200700.214043-3490304043
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/97-SEGUP
Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 003/97-SEGUP, com base na Lei nº 8.666/93.
Partes : Secretária de Estado de Segurança Pública e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Objeto : Aquisição de 13 (treze) veículos e equipamentos para uso nos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública
Valor : R$ 501.136,00 (Quinhentos e Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais).
Dotação Orçamentária: 60070021-2052 - Gestão Administrativa, Elemento de Despesa : 459052.
Vigência do Contrato: 180 (Cento e oitenta) dias.
Data : 18/12/1997 - Foro : Belém - Pará
Contratante : PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Contratada : RODRIGO MACHADO BOLINA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/97-SEGUP.
Termo Aditivo que fazem entre sí Secretaria de Estado de Segurança Pública/SEGUP e a AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA., como abaixo se declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
Os contratantes resolvem de comum acordo prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato ora aditado, vigorando até 31 de dezembro de 1998.
CLÁUSULA SEGUNDA:
As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, continuam válidas e em vigor para todos os efeitos legais.
Belém, 18 de dezembro de 1997
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública- Contratante
MÁRIA DE NAZARÉ DA SILVA PEIXOTO
Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. - Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, CGC:05054952/0001-01, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305 - Batista Campos, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para a aquisição de 03 (três) carros resgate, tipo furgão, para o Corpo de Bombeiros Militar. A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Belém, 18 de dezembro de 1997
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, ato de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no Artigo 24, Inciso IV do mencionado diploma legal, para aquisição de 03 (três) carros resgate, tipo furgão, para o Corpo de Bombeiros Militar.
Belém, 18 de dezembro de 1997
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Publica - FISP, instituída através da Resolução nº 003/97-GAB/SEC, comunica aos interessados, o resultado da licitação na modalidade Convite 032/97-FISP, conforme discriminação abaixo:
Empresa:
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Critério: menor preço
Belém, 17 de dezembro de 1997
A Comissão
HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesas/FISP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Publica - FISP, instituída através da Resolução nº 003/97-GAB/SEC, comunica aos interessados, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/97-FISP, conforme discriminação abaixo:
Empresas:
C.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ITEM: 01
R.R. PNEUS
ITEM: 02
Critério: MENOR PREÇO
Belém, 18 de dezembro de 1997
A Comissão
HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesa/FISP

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Publica - FISP, instituída através da Resolução Nº003/97-GAB/SEC, com base no Relatório de Julgamento da PRODEPA, comunica aos interessados, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/97-FISP, conforme discriminação abaixo:
Empresas:
MICROMANIA - ITENS: 1.1, e 1.2
MR INFORMÁTICA - ITEM: 2
ASTEC - ITENS: 3 e 6
CW SISTEMAS DE TELECOM. - ITENS: 4 e 5
Critério: TÉCNICA E PREÇO
Belém, 18 de dezembro de 1997
A Comissão
HOMOLOGO: Paulo Sette Câmara
Ordenador de Despesa/FISP

EXTRATO CONTRATUAL
CON TRATO Nº027/97
ORIGEM: Convite nº 026/97-FISP.
PARTES: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e Dinastia Viagens e Turismo Ltda - DINASTUR
OBJETO: serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para doze meses
PRAZO:01(um)ano
VIGENCIA; inicio /término 11.12.97 a 12.12.12.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
44101.0600700212.208 (GESTÃO ADMINISTRATIVA)
44101.0603001741.333 (PROGRAMAÇÃO A CARGO DA POLÍCIA CIVIL)
44101.0603001781.335 (PROGRAMAÇÃO A CARGO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)
44101.0603001771.334 (PROGRAMAÇÃO A CARGO DA POLÍCIA MILITAR)
DATA DA ASSINATURA: 11.12.97
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sette Câmara - Presidente do FISP.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DA FUNÇÃO
PORTARIA Nº 13159/97 DE 15.12.97
NOME: ANA REGINA DE ARAUJO BARROS
MATRÍCULA: 0208639.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE LUIZ. CLAUDIO/ SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 13184/97 DE 12.12.97
NOME: ANA GORETTI DE FARIAS PRAZERES
MATRÍCULA: 0361232.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD -1/ EE. SIMPLICIO DE SOUZA/ STA.IZABEL DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: A PARTIR DE 01.02.97

PORTARIA Nº 13251/97 DE 15.12.97
NOME: GECILDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MOURA
MATRÍCULA: 0211095.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. 21 DE ABRIL/ PALEST. DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: A PARTIR DE 15.12.97

PORTARIA Nº 13250/97 DE 15.12.97
NOME: CLEUSA ROCHA BRITO
MATRÍCULA: 538440.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. JOÃO MIRANDA/ RONDONDO PARÁ
PERÍODO: A PARTIR DE 15.12.97

PORTARIA Nº 13224/97 DE 15.12.97
NOME: EDSON MARQUES
MATRÍCULA: 0450146.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. AURORA BAHIA/ ICOARACI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (VICE DIRETOR)

DISPENSAR
PORTARIA Nº 13181/97 DE 12.12.97
NOME: ALICE GOPFERT
MATRÍCULA: 5459303.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RODRIG. DOS SANTOS/ SANTAREM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.95

PORTARIA Nº 13144/97 DE 11.12.97
NOME: RAIMUNDA CREMILDA DE MIRANDA SOUTO
MATRÍCULA: 55665626.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. TEOFILO FERREIRA/ MOJU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 06.10.97

PORTARIA Nº 13183/97 DE 12.12.97
NOME: IVALDO MATEUS MOTA
MATRÍCULA: 5544793.016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ EE. DUQUE DE CAXIAS/ ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.07.97

PORTARIA Nº 13182/97 DE 12.12.97
NOME: ANTONIA AUGUSTA EPIFANIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 295211.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./13 URE DO MUNIC. DE STA.IZABEL
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 25.08.97

PORTARIA Nº 0526-B/97 DE 12.12.97
NOME: MARIA ESTELA DE MATOS SILVA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. REF. IV/ EE. FREI AMBROSIO/ SANTAREM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.74, PARA FINS DE RE GULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 0521-B/97 DE 11.12.97
NOME: MARIA LUZIA GONÇALVES SIQUEIRA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MORAES SARMENTO/ SANTAREM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.72, PARA FINS DE RGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 12349/97 DE 15.12.97
NOME: JOSE ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5259517.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. SANTA TEREZINHA/ MARABA
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.01.97

DESIGNAR
PORTARIA Nº 13185/97 DE 15.12.97
NOME: NAIR DO SOCORRO FARIAS DA CHAGAS
MATRÍCULA: 6024394.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. SIMPLICIO DE SOUZA/STA. IZABE
NÍVEL: FG - 3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 13248/97 DE 15.12.97
NOME: EDINALVA SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0210498.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. PA-A/ EE. RAULINO DE PINTO/ BOM JESUS DO TOCANTINS
NÍVEL: FG -3 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.12.97

MANDAR SERVIR
PORTARIA Nº 12985/97 DE 12.12.97
NOME: ELSON DE SOUZA MAGALHÃES
MATRÍCULA: 5305187.010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. C. CALADO/ IGARAPE AÇU
NÍVEL: FG -3 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.12.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 13269/97 DE 16.12.97
NOME: GERSON OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 5241995.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. PRE QUALIF. AGROPECUARIA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
NÍVEL: GD : (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.12.97, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 013252/97 DE 15.12.97
NOME: MARCIA ROBERTA MARTINEZ MENDES LEITE
MATRÍCULA: 6035884.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR / AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PÁLACIO DO GOVERNO
PERIODO: DE 15.12.97 A 15.12.98

LICENÇA PARA T/ INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 13186/97 DE 12.12.97
NOME: MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO RAMOS
MATRÍCULA: 0682217.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. AMERICA L. CONDURU/ CAPANEMA
PERÍODO: 12.12.97 A 11.12.97, (02 ANOS)

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 0527-B/97 DE 15.12.97
NOME: MARIA ELI DOS SANTOS RIBEIRO
MATRICULA: 0506648.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. FERNANDES BELO/ VISEU
T/S/EFEITO A PORT. 5187/91 DE 16.05.91, QUE DISP. PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 13146/97 DE 11.12.97
NOME: ANELITA LOPES DE SOUZA
MATRICULA: 0209473.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RAULINO DE PINTO/BOM J.DO TOCANTINS
T/S/EFEITO A PORT. Nº. 9264/96 DE 24.06.96, QUE CONC. 060 DIAS DE LIC. ESPECIAL, REF. AO TRIENIO DE 24.06.92 A 23.06.95, NO PERIODO DE 29.03.97 A 27.05.97

PORTARIA Nº 0525-B/97 DE 12.12.97
NOME: ANELITA LOPES DE SOUZA
MATRICULA: 0209473.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RAULINO DE PINTO/BOM JESUS DO TOCANTINS
T/S/EFEITO A PORT. 9180/96 DE 21.06.91, QUE CONC. 240 DIAS DE LIC. ESPECIAL, REF. AO TRIENIO DE 24.06.80 A 23.06.83 E DE 24.06.83 A 23.06.86 A 24.06.86 A 23.06.89 E DE 24.06.89 A 23.06.92, NOS PERIODOS DE 01.08.96 A 29.09.96 A 30.09.96 A 28.11.96 A 27.01.97 E DE 28.01.97 A 28.03.97

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 0517-B/97 DE 15.12.97
NOME: ANA DA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0333670.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. EDIVALDO DE JESUS/ BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
LOCAL: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA/RJ
PERÍODO: 23.08.97 A 30.08.97 A 30.08.97 A 22.11.97 A 29.11.97, 14.03.98 A 21.03.98, 06.06.98 A 13.06.98 E 01.08.98 A 08.08.98.

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 13267/97 DE 16.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARARUBIA GONÇALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0201065.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. / EE. MARIA ALENCAR/ N.TIMOTEUA
PERÍODO: 22.12.97 A 19.02.98
TRIÊNIO: 25.07.84 A 24.07.87

PORTARIA Nº 13266/97 DE 16.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDEMIR LUIZ DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0423580.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. A PEREIRA/CONC. DO PARÁ
PERÍODO: 13.01.98 A 13.03.98
TRIÊNIO: 12.05.92 A 11.05.95

PORTARIA Nº 13264/97 DE 16.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: OSMAR FERREIRA DA CRUZ
MATRÍCULA: 0380466.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. INACIO MOURA/ STO. A DO TAUA
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 16.03.91 A 15.03.94

PORTARIA Nº 13270/97 DE 11.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIA MARIA FERREIRA FREITAS
MATRÍCULA: 0572292.017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. DOM AONSO/ SOURE
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 09.05.94 A 08.05.97

PORTARIA Nº 13235/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0265748.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PEDRO A CABRAL/ SANTAREM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98 / 03.03.98 A 01.05.98
TRIÊNIO: 21.11.88 A 20.11.91 / 21.11.91 A 20.11.94

PORTARIA Nº 13236/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: NAIDE IRACI SOUSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0266795.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM.EE/ MORAES SARMENTO/ SANTAREM
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98
TRIÊNIO: 15.04.89 A 14.04.92

PORTARIA Nº 13237/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE ADALBERTO BARROS FERREIRA
MATRÍCULA: 0409243.010
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/ EE. ANTONIO CARVALHO/ SANTAREM
PERÍODO: 01.06.97 A 30.07.97
TRIÊNIO: 29.06.92 A 11.06.95

PORTARIA Nº 13238/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSNAGELA MARIA SOUSA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0229253.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PRIC. IZABEL/ AVEIRO
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97
TRIÊNIO: 24.04.80 A 23.04.83

PORTARIA Nº 13239/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: IRACI TOMALACK PAVAN
MATRÍCULA: 0284645.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA S. NUNES/ AVEIRO
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97 / 30.09.97 A 28.11.97
TRIÊNIO: 11.04.87 A 10.04.90 / 11.04.90 A 10.04.93

PORTARIA Nº 13240/97 DE 15.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSE DAS GRAÇAS PEREIRA MARTINS
MATRÍCULA: 0229369.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM.EE. PRINCESA IZABEL/AVEIRO
PERÍODO: 03.11.97 A 01.01.98 / 02.01.98 02.03.98
TRIÊNIO: 13.04.91 A 12.04.94 / 13.04.94 A 12.04.97

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 13000/97 DE 11.12.97
NOME: EDNA AMRIA SOARES DE SOUZA
MATRÍCULA: 6309828.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ EE. D. BOSCO /SALINOPOLIS
PERÍODO: 13.09.97 A 10.01.98

PORTARIA Nº 741/97 DE 31.10.97
NOME: MARIA DO CARMO GUIMARÃES CONDE
MATRÍCULA: 0508349.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. AUGUSTO CORREA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 12.06.97 A 09.10.97

PORTARIA Nº 756/97 DE 2011.97
NOME: ZENAIDE PAULA DOS SANTOS LEITE
MATRÍCULA: 5351600.015
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. CARANÃ/ BRAGANÇA
PERÍODO: 20.10.97 A 16.02.98

LI CENÇA ASSISTENCIA
PORTARIA Nº 569/97 DE 16.10.97
Nº DE DIAS: 005
NOME: MARIA HELENA REBELO MALATO
MATRÍCULA: 6027660.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. EE. BEM TE VI/ ABAETETUBA
PERÍODO: 15.09.97 A 19.09.97

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 618/97 DE 25.09.97
NOME: JACIRENE DA SILVA COSTA
MATRÍCULA: 0428167.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. REUNIDA JAPIM/ VISEU
PERÍODO: 09.09.97 A 08.10.97

PORTARIA Nº 769/97 DE 20.11.97
NOME: JOSEFA MARIA DE QUADROS GOMES
MATRÍCULA: 0506281.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.//EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 09.11.97 A 08.12.97

PORTARIA Nº 572/97 DE 16.10.97
NOME: JOSE MARIA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5538319.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. BEM TE VI /ABAETETUBA
PERÍODO: 29.09.97 A 03.10.97

PORTARIA Nº 720/97 DE 20.10.97
NOME: ROSA MARIA BLANCO CASTANHO
MATRÍCULA: 0505196.035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 22.09.97 A 21.10.97

PORTARIA Nº 750/97 DE 20.11.97
NOME: CELIA MARLENE SANTOS DE JESUS
MATRÍCULA: 5472717.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. BELARMINO/ AUGUSTO CORRÊA
PERÍODO: 10.11.97 A 09.12.97

PORTARIA Nº 752/97 DE 20.11.97
NOME: MARIA ALICE FRAZÃO
MATRÍCULA: 5263573.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ARGENTINA PEREIRA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 30.10.97 A 28.11.97

PORTARIA Nº 755/97 DE 20.11.97
NOME: TEODORA SETUBAL DE BRITO
MATRÍCULA: 0507288.011
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA
PERÍODO: 07.10.97 A 05.11.97

PORTARIA Nº 13037/97 DE 10.12.97
NOME: ONELIA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0536237.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. D. S. LOPES/BELEM
PERÍODO: 18.09.97 A 15.12.97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 224/97
FIRMA(VENCEDORA): TRAJANO SAMPAIO ITEM: 01
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18.12.97
Belém, 18 de dezembro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 050/97
FIRMA(VENCEDORA): IRMÃOS ARAÚJO & REIS ÍTEM: 01,04 e 05
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE ÍTEM: 02.
FIRMA(VENCEDORA): ASPECTHO ÍTEM: 03.
FIRMA(VENCEDORA): RIO TEJO ÍTEM: 08.
FIRMA(VENCEDORA): R.M. MAT.TEC. ÍTEM: 09.
PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA
Belém, 18 de dezembro de 1997.

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/97
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/97-CPL/SEDUC, que a alínea "a" do sub-item 2.4 do edital, passa a ter a seguinte redação:
2.4-QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:
a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
Comunica, ainda, que se ecnontram à disposição dos interessados, folha complementar do ANEXO I do edital - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - e do ANEXO 2 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA -, relacionando as pesagens de gêneros alimentícios e material de cantina respectivamente, a serem entregues em cada Município.
Belém, 18 de dezembro de 1997.
A Comissão

EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA PAULO R. MALHEIROS DE MORAES.
OBJETO: Tem por objetivo a contratação de serviços de Digitação das Plantas Baixas das 258 Escolas Públicas de Belém e sua Região Metropolitana.
VIGÊNCIA: 12.12.97 até 06.01.98.
VALOR: O valor Global é de R$-26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/97. (004). Meta: ... Ação: ... Códigos: 16.101. 008. 042. 0188. 2.027. 3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.12.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:; Profº JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/Secretário de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação dos imóveis situados à Travessa 03 de Maio nº 1040 - São Braz e a à Rua Rodolfo Chermont nº 657 - Marambaia, celebrados, respectivamente, em 01.01.93 e 01.03.93, com os locadores, Sr. ALCENOR MOURA e MARCIA NAZARÉ MARTINS CHAAR LIMA, até 31 de dezembro de 1998, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de SÃO Braz e da Cabanagem, da 15ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 201/97/CJ/SEFA.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 039/96/SEFA, 049/96/SEFA, celebrados, respectivamente, com os locadores, Sr. IVEJUNIOR AUTO PEÇAS LTDA e NELSON FREITAS MACHADO, até 31 de dezembro de 1998, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos originais, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda estadual de Itaituba, Centro, Metropolitana e a Central de Fiscalização da 4ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 203/97/CJ/SEFA.

Belém-Pa, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 024/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em 06 de Março de 1996, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 195/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 010/97/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a BERGANTIN & CIA S/C LTDA, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 194/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 001/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa XEROX DO BRASIL LTDA, em 02.01.96, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 192/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 024/96, celebrado entre esta SEFA e a COOPERATIVA DOS TECNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, em 01 de Setembro de 1997, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 193/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 023/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa SAGA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, celebrado em 18.03.96, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 147/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 020/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, firmado em 18.03.96 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 147/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 021/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, firmado em 18.03.96 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 207/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 022/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, firmado em 18.03.96 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 205/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 007/97, celebrado entre esta SEFA e a empresa ELEVADORES ATLAS S/A , firmado em 24.04.97 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 206/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 052/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa BELÉM RADIO COMUNICAÇÃO LTDA , firmado em 20.11.96 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 209/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 010/96, celebrado entre esta SEFA e a empresa TELEBELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME , firmado em 23.01.96 , com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 208/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 042/96, celebrado entre esta SEFA e a firma PROSEPLAN - PROJETOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, firmado em 10.06.96, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 204/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo dos Contratos registrados sob os nºs. 015/96, 017/96. 016/96, 019/97, celebrados entre esta SEFA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS firmados respectivamente em 01.02.96, 06.02.96, 01.02.96, e 01.09.97 com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 210/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 039/95 , celebrado entre esta SEFA e a empresa PARÁ EMERGÊNCIA S/C LTDA, firmado em 26.06.95, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 211/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 014/97, celebrado entre esta SEFA e a BERGATIN E S/C LTDA (TEAM TRAINING & CONSULTING), firmado em 25.07.97, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 212/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 027/96 , celebrado entre esta SEFA e a firma EDIMEX EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XEROGRAFICO LTDA, firmado em 08.03.96, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 213/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 021/97, celebrado entre esta SEFA e COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - COMCLUSEG , firmado em 15.09.97, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 214/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 022/97, celebrado entre esta SEFA e COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA - COMCLUSEG , firmado em 15.09.97, com fundamento nas Leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 215/97.

Belém, 15 de dezembro de 1997
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Administração

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

ELOGIO

Portaria nº 7481 de 16.12.97.
ELOGIAR, o servidor LUIS DA COSTA LOPES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0049875-019, pela relevante colaboração frente à Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, registrando a honradez, seriedade e dedicação no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

Portaria nº 7498 de 16.12.97 - Termos do Decreto Governamental nº 2537 de 09.12.97.
DESIGNAR, a partir de 15.12.97, o servidor JAIR GUIMARÃES NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5097274-022, para Coordenar o Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos/NTE.

REVOGAR

Portaria nº 7497 de 16.12.97 - Termos do Decreto Governamental nº 2537 de 09.12.97.
REVOGAR, a partir de 15.12.97, os efeitos da Portaria nº 4.003 de 14.07.97, publicada no DOE nº 28.506 de 16.07.97, que designou a servidora UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0050822-018, para Coordenar os trabalhos do Grupo de Estudos Tributários/GET.

ACÓRDÃO Nº 021

RECURSO DE REVISÃO Nº 031
RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA
RECORRIDO: 1ª CÂMARA PERMANENTE
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
EMENTA : I – ICMS – Auto de Infração
II – É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. A capacidade postulatória é pressuposto de admissibilidade do recurso;
III – Descabe Recurso de Revisão quando este não versar sobre divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão do Conselho de Recursos Fiscais.
IV - Pedido de Revisão não conhecido.
DECISÃO:
Visto, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que e recorrente NAVEGAÇÃO SION LTDA, I.E. Nº 15.068.012-0 e recorrido a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos

Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena deste Egrégio Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, para manter a decisão proferida através do Acórdão nº 409,publicado no D.O.E em 21.05.1997.
Sala de Reuniões Conselheiro "Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1997.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente em Exercício
MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Procurador do Estado
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conselheiro - Relator

ACÓRDÃO Nº 022
RECURSO DE REVISÃO Nº 032
RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SION LTDA
RECORRIDO: 1ª CÂMARA PERMANENTE
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EMENTA : I – ICMS – Auto de Infração
II – É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. A capacidade postulatória é pressuposto de admissibilidade do recurso;
III – Descabe Recurso de Revisão quando este não versar sobre divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão do Conselho de Recursos Fiscais.
IV - Pedido de Revisão não conhecido.
DECISÃO:
Visto, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Revisão, em que e recorrente NAVEGAÇÃO SION LTDA, I.E. Nº 15.068.012-0 e recorrido a Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, acordam os membros da Câmara Plena deste Egrégio Conselho, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, para manter a decisão proferida através do Acórdão nº 409,publicado no D.O.E em 21.05.1997.
Sala de Reuniões Conselheiro "Mário Dias da Silva", Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1997.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente em Exercício
MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO
Procurador do Estado
ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conselheiro - Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual -15ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1.703/81, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento à revelia, nos termos da legislação pertinente.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSC.EST.
15264/97	E. S. C. de Sena	15.181.857-6
16175/97	Stampa Assessoria e Serviços Ltda	15.169.681-0
15688/97	Novafarma Ltda	15.141.102-6

Belém, 17 de dezembro de 1997
Iran Ataide de Lima
Delegado Regional - 15ª R.F.

ACÓRDÃO Nº 328
RECURSO Nº 1.198 –VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: DICOMAL – DALMASO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
INTERESSADO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 8ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.
2 – A "Denuncia Espontânea" só é admitida antes do início do procedimento fiscalizatório.
3 – A confissão da dívida e o pedido de parcelamento do débito, torna o0 Recurso Voluntário inócuo.
4 – Recurso Voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, etc .....
Acórdam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à unanimidade de votos, pelo Improvimento do Recurso Voluntário, ratificando totalmente a Decisão de Primeiro Grau, para fins de direito.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1997.
NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente
ELÍSIOAUGUSTOV.BASTOS
Procurador do Estado
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 329
RECURSO Nº 1.137 –VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA
INTERESSADO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 1ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.
2 – O imposto de Transmissão "inter-vivos"é devido por toda e qualquer pessoa jurídica ou física ao adquirir imóveis, não substituindo o ICMS.
3 – Empresa com registro no Cadastro de Contribuintes, com finalidade de Inscrição Estadual para adquirir bens ou mercadorias de outros Estados da Federação, com alíquota favorecida, para seu consumo, torna-a contribuinte de ICMS, sujeita ao pagamento do Diferencial de Alíquota, de acordo com a legislação em vigor.
4 – Recurso Voluntário improvido.
DECISÃO:
Vistos, etc .....
Acórdam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à unanimidade de votos, pelo Improvimento do Recurso Voluntário, ratificando "in totum" a Decisão de Primeiro Grau, segundo preceitos legais invocados, para fins de direito.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 09 de dezembro de 1997.
NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente
ELÍSIOAUGUSTOV.BASTOS
Conselheiro Relator
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 330
RECURSO Nº 1.009 –VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL – 1ª RF
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.
2 – Uma mesma solicitação de documentação fiscal não pode embasar a lavratura de dois Autos de Infração e Notificação Fiscal de igual teor, julgados infringidos os mesmos artigos e diplomas legais.
3 – É nulo de pleno direito o Auto de Infração e Notificação Fiscal que tenta imputar ao contribuinte uma nova penalidade para uma infração já penalizada e tipificada pela autoridade fiscal, sem que tenha sido iniciado um novo procedimento de fiscalização.
4 – Recurso Voluntário provido.
DECISÃO:
Vistos, analisados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA, I. E. nº 15.108.586-7 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual – 1ª RF, acórdam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu provimento, no sentido de ser integralmente reformada a decisão de 1ª Instância e determinar a nulidade do AINF lavrado contra o contribuinte.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1997.
NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente
ELÍSIOAUGUSTOV.BASTOS
Procurador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/97

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. AFONSO BRITO CHERMONT, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo o objeto é a contr atação com dispensa de processo licitatório para Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP, para o desenvolvimento de sistemas e programação da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Belém, a ser desenvolvido pelo IDESP, conforme justificativas técnicas e parecer da Assessoria Jurídica.
RATIFICAÇÃO: a presente contratação com dispensa de licitação, pelas razões expostas acima.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/97

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. AFONSO BRITO CHERMONT, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com alteracões constantes na Lei nº 8.883/94, cujo o objeto é a contr atação com inexigibilidade de processo licitatório para Consultoria Técnica da OTTO CABRAL MENDES, com o objetivo de ministrar treinamento á equipe técnica do IDESP, sobre o Tema: Interpretação de Imagens de Satelites e Definiçao de Unidades de Paisagens, conforme justificativas técnicas e parecer da Assessoria Jurídica.
RATIFICAÇÃO: a presente contratação com Inexigibilidade de licitação, pelas razões expostas acima.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/97

O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP, neste ato representando por seu Diretor Geral, Dr. AFONSO BRITO CHERMONT, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo o objetivo é a contratação com inexigibilidade de processo licitatório para Consultoria Técnica de HOMERO FORTUNATO DA SILVA, com o objetivo de ministrar treinamento á equipe técnica do IDESP, sobre o tema: Análise Integrada, Diagnose e Mapeamento de Informações Sócio ambientais, conforme justificativas técnicas e parecer da Assessoria Jurídica.
RATIFICAÇÃO:a presente contratação com inexigibilidade de licitação, pelas razões expostas acima.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/97

O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. AFONSO BRITO CHERMONT, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo o objetivo é a contratação com inexigibilidade de processo licitatório para a Consultoria Técnica de MANOEL ALVES DA SILVA, com o objetivo de ministrar treinamento á equipe técnica do IDESP, sobre o tema: Geoprocessamento de Imagens de Satélites e Informações Socio ambientais, conforme justificativas técnicas e parecer da Assessoria Jurídica.
RATIFICAÇÃO: a presente contratação com Inexigibilidade de licitação, pelas razões expostas acima.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 484/97, de 18/12/97-CONCEDER 07 diárias ao servidor AMÉRICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO-matricula nº 3255336-017, para que possa viajar para o Município de Ponta de Pedras/Pa, nos períodos de 19 a 22/12 e 26 a 28/12/97.

AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº S/N

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI.
VIGÊNCIA: 1.260 HORAS
VALOR: R$-282.920,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: CIDADE DE BELEM/PA
DATA DA ASSINATURA: 11.12.1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 142.43697
CARTA CONVITE Nº 092/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITOR COPIADOR PARA ROLO E JAQUETAS
DATA DA ABERTURA: 30/12/97 ÀS 10:00 HORAS
LOCAL : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
OBS: OS INTERESSADOS PODERÃO RETIRAR A CARTA CONVITE NA SEDE DA PRODEPA À ROD. AUGUSTO

MONTENEGRO KM - 10, NA DIVISÃO DE COMPRAS NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS.

RESUMO DE PORTARIA
PROCESSO Nº 171.272/97
PORTARIA Nº 261/97

O Presidente da PRODEPA -Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,
RESILVE:
1 - Tornar Inexigível a Licitação para Contratação de Serviço de Aluguel do Stand do Governo do Estado do Pará promovida pela SUCESO - PA, com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93.

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA
Presidente da Prodepa

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA
Modalidade: CARTA CONVITE Nº02/97
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALES ALIMENTAÇÃO.
Firma Vencedora: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.
Valor Mensal c/ Taxa: R$-3.253,25
Despacho da Presidência da Loterpa: Homologo
Belém, 17 de dezembro de 1997.
A Comissão

EXTRATO DE CONVÊNIO

Órgão: LOTERIA DO ESTADO DE GOIAIS-LEG E LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA
Objeto: Implantação de um Sistema de Cooperação recíproca entre a Loteria do Estado do Pará e a Loteria do Estado de Goiás, visando ampliar a captação de recursos.
Valor: sem ônus entre as partes conveniadas
Foro: Cidade de Goiânia - GO.
Data da Assinatura: 01.07.97
Presidente LEG: Raul Sudário Cardoso Júnior
Presidente Loterpa: Carlos Antônio de Aragão Vinagre
Procurador Geral do Estado de Goiás: Gil Alberto Resende Silva
Procurador Geral do Estado do Pará: João de Miranda Leão Filho

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará-FTERPA e Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.
Objeto: Convênio de Cooperação Técnica recíproca, para a expansão de ambos os Órgãos.
Das Despesas e Acessórios: Das despesas operacionais decorrentes das atividades atribuídas aos Órgãos são de responsabilidade de cada um dos órgãos, de acordo com a atuação especificada em cada fase da implantação deste Convênio.
Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 20.10.97
Diretor Presidente Loterpa: Carlos Antônio de Aragão Vinagre
Diretor Presidente Fterpa: João Carlos Ramalho

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

ERRATA

Publicação do D.O.E. nº 28.616 de 18/12/97, caderno 02 pág. 03.
Onde se lê:
- Contrato nº 013/97-EPOL
Leia-se:
- Contrato nº 014/97-EPOL
Belém, 18 de dezembro de 1997
A COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 226 /DG/EPOL de 30/10/97

CONCEDER, a Gratificação de Tempo Integral, a servidora **LENIL DOS SANTOS FERREIRA,** matricula 5090105-010, Aux. de Serviços Gerais, a partir de 01/11/97, de acordo com a Legislação Vigente, sendo o percentual de 70% do vencimento.
PORTARIA Nº 244/97-DG/EPOL de 02/12/97
REMANEJAR, a partir de 01/04/97, as servidoras abaixo relacionadas,cargo Enfermeiras, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da UTI/NEONATAL para a Div. de Enfermagem deste hospital.
-MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA
-MARILENE DE MAGALHÃES PINTO
-ANA CLAÚDIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 245/97-DG/EPOL de 02/12/97
REMANEJAR, a partir de 01/04/97, as servidoras abaixo relacionadas, cargo de Enfermeiras, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Berçario Patologico para a Div. de Enfermagem deste hospital.
-SANDR A MARIA SILVA SANTOS
-MARIA DE BELÉM RAMOS SOZINHO
-MARI DE NAZARÉ DA SILVA CRUZ
-MARI UIZA RODRIGUES DOS SANTOS
-ZIZI A LOPES LIMA DE MELO
PORT A Nº 246/97-DG/EPOL de 02/12/97.
REM JAR, a partir de 01/04/97, a servidora abaixo relacionada, no cargo de Enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Berçario Patologico para a Div. de Enfermagem deste hospital.
-ESTER BRITO OLIVEIRA
PORTARIA Nº 247/97-DG/EPOL de 02/12/97
REMANEJAR, a partir de 01/04/97, as servidoras abaixo relacionadas, no cargo de Enfermeiras, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da UTI/NEONATAL para a Div. de Enfermagem deste hospital.
-CELIA MARIA DE BARROS PERES
-EDILIA BARBOSA FONSECA
-ELIBETH FURTADO DO NASCIMENTO
-ROSA EMILIA DO NASCIMENTO VALE
-LETICIA BARRAL NATIVIDADE
-JOSENILDE DA GRAÇA COSTA RODRIGUES
-SIMONE SANTOS MACIEL
-MARIA LEONOR OLIVEIRA DE CASTRO
-ELIETE FURTADO DA COSTA
-MARIA DO SOCORRO BAIA FERREIRA
PORTARIA 248/97-DG/EPOL de 02/12/97
REMANEJAR, a partir de 01/04/97, a servidora **DEUSANIRA CONCEIÇÃO DE LIMA,** Aux. de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da UTI/NEONATAL para a Div. de Enfermagem deste hospital.
PORTARIA Nº 249/97-DG/EPOL de 03/12/97.
ADMITIR, a partir de 02/01/98, no prazo de 06 (SEIS) meses, sob o regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário, e consoante autorização constante do Ofício nº 128/97-GAB/PRES/EPOL, de 14/08/97, as contratações dos servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO
-JAIME KOITI NASCIMENTO	MÉDICO
-JOSÉ REINALDO NASCIMENTO BRITO	MÉDICO
-JAIME DA CUNHA BEMBOM	MÉDICO

PORTARIA Nº 250/97-DG/EPOL de 03/12/97.
CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.319 de 28/08/97, que autoriza a prorrogação do contrato de servidores Temporários, consoante juizo de conveniência e oportunidade e para atender excepcional interesse público.
RESOLVE:
PRORROGAR, nos termos e prazo do Decreto Estadual nº 2.319 de 28/08/97, os contratos dos servidores Temporários, relacionados abaixo.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JAIME KOITI NASCIMENTO	MÉDICO	CL.MÉDICA
JOSÉ REINALDO N. BRITO	MÉDICO	CL.NEUROL.
JAIME DA CUNHA BEMBOM	MÉDICO	C.T.I

PORTARIA Nº 251/97-DG/EPOL de 02/12/97
REMANEJAR, a partir de 01/04/97, a servidora **VÂNIA CRISTINA DE ANDRADE AZAVEDO,** Escriturária, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da UTI/NEONATAL, para a Div. de Enfermagem deste hospital.
PORTARIA Nº 252/97-DG/EPOL de 05/12/97
I-DESIGNAR, a partir de 02/01/98, o **Dr. JAIME DA CUNHA BEMBOM,** para responder pela Chefia do C.T.I, deste hospital.
II-ATRIBUIR, a função Gratificada FG-03, ao **Dr. JAIME DA CUNHA BEMBOM,** para responder pela Chefia do C.T.I deste hospital.
PORTARIA Nº 253/97-DG/EPOL de 09/12/97.
AFASTAR, a partir de 01/01/98, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora **OLIVIA ALVES E ALVES,** por motivo de aposentadoria concedida através da Portaria nº 2.622 de 08/07/97, publicado do DOE de 03/12/97.
PORTARIA 254/97-DG/EPOL, de 09/12/97.
AFASTAR, a partir de 01/01/98, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora **JOSETE CAVALCANTE CHAVES DOS SANTOS,** por motivo de aposentadoria concedida através da Portaria nº 3541 de 03/10/97, publicado no DOE de 03.12.97.
PORTARIA Nº 256/97-DG/EPOL de 12/12/97.
DISTRATAR, a pedido, a partir de 31/12/97, a servidora **JOSELIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS,** Téc. de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei 007/91-Servidor Temporário.

TERMO DE DISTRATO
CONTRATO: SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES : DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA
:DISCONTRATADO: JOSELIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS
DATA: 31/12/97
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR
Belém, 18 de Dezembro de 1997.
OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo
Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 011/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e CENTRO COMUNITÁRIO AGOSTINHO MARQUES.
OBJETO: " Concessão de Uso" dos instrumentos de propriedade do CONCEDENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo CONCESSIONÁRIO.
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) anos - 10.12.97 a 09.12.99.
ASSINATURAS: PAULO JOSÉCAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG e VIGINIA COSTA OLIVEIRA - Presidente do Centro Comunitário Agostinho Marques
Assinatura: 10.12.97.

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 206 de 11.12.97 - Suprimento de Fundos
Servidor: **ROBERTO MONTEIRO XERFAN**
Cargo: Agente Administrativo
NE: 01427 - Data: 11.12.97
Valor: R$-450,00 - Atividade: 4.003
Elemento: 3490:30
Período de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

PORTARIA Nº 207 de 11.12.97 - Férias
Servidor: JOÃO CARVALHO FILHO
Cargo: Agente Administrativo
Período Aquisitivo: 01.02.96 a 31.01.97
Período de Gozo: 15.12.97 a 13.01.98
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
PROCESSO Nº 150124 / 97 - ITERPA

ASSUNTO:**Licitação-TOMADA DE PREÇOS nº 001/97 -TERPA**
DESPACHO
Pela leitura das peças que compõem o processo licitatório referente à **Tomada de Preços nº 001/97,** e considerando a manifestação da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 928/97, firma-se o convencimento sobre as bases sólidas que levaram aquela Comissão a proclamar como licitante vencedora a empresa GEOMAT - Sociedade e Comércio Ltda.
Não vislumbra no processo nada que justifique a reforma da decisão a que chegou a Comissão de Licitação em seu relatório de fls. 541/542, homologado por esta Presidência, em 11.12.1997. Ao contrário, justamente por estarem firmemente embasados os argumentos dele constante, suas recomendações devem ser integralmente acatadas, pois foram perfeitamente observados os princípios consagrados pelo ***caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93,** que impõem um padrão de moralidade que a Administração Pública deve seguir.
Não procedem, assim, as alegações feitas pela empresa recorrente **Furtado Schmidt** Ltda., sobretudo por haver ela descumprido diversas exigências constantes do Edital, contrariando, desse modo, um dos principais alicerces que sustentam os certames licitatórios, consistente na obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de nulidade. Em outras palavras, a Administração não pode desobedecer as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Ante tais considerações, **deixo de acolher o recurso interposto pela empresa Furtado Schmidt Ltda., para manter a decisão anterior que homologou a Tomada de Preços nº 001/97,** mesmo debaixo das ameaças feitas pela recorrente de impetração de mandado de segurança contra aquele ato.
Publique-se.
Belém (PA.), 18 de dezembro de 1997.
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente do ITERPA, em exercício.
Portaria nº 00022/95

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 1050 De, 17 de Dezembro de 1997.
Servidor : RAIMUNDO RAYOL LOPES
Valor : R$ 257,00(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
Elemento de Despesa : 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349030 - Material de Consumo – R$ 257,00
Período de Aplicação: 12.12 a 3012.97
Data da Concessão : 17.12.97
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

Portaria nº 1051 De, 17 de Dezembro de 1997.
Servidor : RAIMUNDO GOMES FILHO
Valor : R$ 257,00(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)
Elemento de Despesa : 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349030 - Material de Consumo – R$ 257,00
Período de Aplicação: 12.12 a 3012.97
Data da Concessão : 17.12.97
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

Portaria nº 1052 De, 17 de Dezembro de 1997.
Servidor : SILDAIR LEBREGODA SILVA
Valor:R$ 1.690,00(HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
Elemento de Despesa : 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349030 - Material de Consumo – R$ 690,00
349036 – Out.Serv.Terc.Pess.Física – R$ 1.000,00
Período de Aplicação: 12.12 a 3012.97
Data da Concessão : 17.12.97
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência.
Portaria nº 00022/95

REVOGAÇÃO DE SUPRIMENTO
Portaria nº 1048 De, 17 de Dezembro de 1997.
REVOGAR a Portaria nº 1040/97 – GP, que concedeu Suprimento de Fundos:
Servidor: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
Valor : R$ 6.300,00(SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)
Elemento de Despesa : 04 013 0066 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349030 - Material de Consumo – R$ 2.690,00
349036 – Out.Serv.Terc.Pess.Física – R$ 3.310,00
349039 – Out.Serv.Terc.Pess.Jurídica – R$ 300,00
Período de Aplicação: 12.12.97 a 31.01.98
CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA – Resp.p/Presidência
Portaria nº 00022/95

0681

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.617

Belém, Sexta-feira
19 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS
Portaria nº 307/97 de 03.12.97
Nome : Francisco Cezar Nunes da Silva
Matrícula : 3165736-014
Valor : R$ 540,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidade : Cidade de Brasília
Período : 15 à 17.12.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 308/97 de 03.12.97
Nomes/Matrículas : Socorro Fabiana da S. Cabral- 5486777-018
Valor R$ 50,00
: Raimundo Sergio Brasil - 3180930-016
Valor R$ 50,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidade : Município de Tomé- Açú
Período : 30.11.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 310/97 de 05.12.97
Nome/Matrícula : Sergio Carlos F. de Oliveira - 3181855-014
Valor : R$ 250,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidade : Municípios de Monte Alegre e Prainha
Período : 27.11 à 01.12.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 313/97 de 10.12.97
Nome/Matrícula : Sônia Maria Brandão de Freitas- 7003013-011
Valor R$ 400,00
: Katia Regina S. da Silva - 5417759-019
Valor R$ 400,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidade : Cidades de Óbidos, Santarem e Monte Alegre
Período : 12.12 à 19.12.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 314/97 de 15.12.97
Nome/Matrícula : Celso Roberto Rosa dos Santos - 7002866-014
Valor : R$ 150,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidade : Município de Rondon do Pará
Período : 03.12 à 05.12.97
Objetivo : A serviço desta Fundação

Portaria nº 315/97 de 15.12.97
Nomes/Matrículas : Celso Roberto R. dos Santos 7002866-014
Valor R$ 500,00
: Armando da Silva Lima - 3181189-022
Valor R$ 500,00
Assunto : Concessão de diárias
Localidades : Municípios de Tailândia, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga, Novo Repartimento e Pacajá.

Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 012/97

PARTES: Universidade do Estado do Pará – UEPA e a Prefeitura Municipal de Moju.
OBJETO: O presente Convênio, tem por Objetivo específico, delimitar as responsabilidades administrativas, necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Extensão "Campus Avançado" e outros no município de Moju.
VIGÊNCIA: Vigorará por um período de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura.
FORO: Belém/Pa
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas

CONVÊNIO Nº 011/97

PARTES: Universidade do Estado do Pará – UEPA e a Prefeitura Municipal de Moju.
OBJETO: O presente Convênio, tem por Objetivo específico, delimitar as responsabilidades financeiras, necessárias a construção de instalações físicas da UEPA, para abrigar o Projeto de Extensão "Campus Avançado" e outros no município de Moju.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 080440205
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até o término da obra.
FORO: Belém/Pa
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. Maria Isabel Castro Amazonas

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 004/96
Partes: COHAB, CELPA, COSANPA, TELEPARÁ E CODEM
Objeto: Prorrogação de prazo, que terminaria em 09.09.97, fica prorrogado para o dia 30.07.98. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Foro: Belém - PA
Data: 09.09.97
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Extrato do Contrato Nº 027/97-TP Nº 017/97
Partes: COHAB x SOURETUR
Objeto: Aquisição de passagens aéreas.
Vigência: 19.12.97 a 19.12.98
Valor Estimado: R$ 54.027,53(Cinqüenta e quatro mil, vinte e sete reais e cinqüenta e três centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.06.03.009.01 - Serviços de Transportes, Despachos e Armazenagens - Recursos Próprios, Orçamento Empresarial/1997

Extrato do Contrato Nº 028/97-TP Nº 016/97
Partes: COHAB-PA CIMCOL LTDA
Objeto: Conclusão das obras de pavimentação em selante asfáltico e iluminação pública, da área denominada Roraima/Amapá, no Município de Ananindeua, neste Estado.
Vigência: 19.12.97 a 05.02.98
Valor: R$ 614.947,31 (Seiscentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).
Dotação Orçamentária: Programa Habitar Brasil, Ministério do Planejamento e Orçamento e contrapartida do Governo do Estado do Pará, rubrica 100580323503 - Produção de Lotes Urbanizados - Fonte Tesouro Estadual-Orçamento/1997.
Foro: Belém - PA
Data Assinatura: 18.12.97
Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1066 de 10.12.97, NOMEAR, **MADSON AUZIER PINHEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto, no Município de Juruti, código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.97.

PORTARIA Nº 1101 de 16.12.97, EXCLUIR, o nome do servidor OTÁVIO SILVA BARBOSA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3156834-016, lotado no Departamento de Administração, da Portaria Nº 1020 de 01.12.97, que concedeu Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Castanhal, nos dias 04 e 05.12.97, a serviço deste Instituto, para conduzir o servidor PAULO CESAR FONSECA, que iria proceder reunião de reciclagem com Agentes e Representantes do Interior do Estado naquela região, especificamente na área de estatística médica e odontológica, objetivando a otimização da produção. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.97.

PORTARIA Nº 1102 de 16.12.97, EXCLUIR, o nome do servidor ELINALDO DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula Nº 3157270-014, lotado no Departamento de Previdência, da Portaria Coletiva Nº 802 de 09.09.97, que concedeu 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, no período de 01 a 30.10.97, referente ao Período Aquisitivo de 09.07.96 a 08.07.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.97.

PORTARIA Nº 1103 de 16.12.97, CONCEDER, ao servidor ELINALDO DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula Nº 3157270-014, lotado no Departamento de Previdência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.10 a 26.10.97, devendo retornar ao serviço no dia 27.10.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.97.

PORTARIA Nº 1104 de 16.12.97, CONCEDER, ao servidor ELINALDO DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de Técnico, Matricula Nº 3157270-014, lotado no Departamento de Previdência, 30(TRINTA) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 09.07.96 a 08.07.97, a contar de 27.10 a 25.11.97, devendo retornar ao serviço no dia 26.11.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.10.97.

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PARTES:1)CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.
2)DIAMED DO BRASIL LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA UTILIZAÇÃO NA TÉCNICA DE GEL-CENTRIFUGAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL/DESPACHO: AUTORIZO A AQUISIÇÃO DO MATERIAL EM QUESTÃO, NOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART.25, I, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
PUBLIQUE-SE.
BELÉM(PA), 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
PRESIDENTA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 022/97.
Nº da Nota de Empenho: 97NE01969/97.
Partes:Fundação HEMOPA e C.W.Sistemas de Telecomunicações Ltda.
Valor: R$ 53.557,00(Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais).
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.
Dot. Orçament.:4091.62201.130750428406800.061000.459052

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 022/97.
Nº da Nota de Empenho: 97NE20023/97.
Partes: Fundação HEMOPA e ASTEC Art. Serviços e Tecnologia Ltda.
Valor: R$ 766,00(Setecentos e Sessenta e Seis Reais).
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.
Dot. Orçament.: 20.101.1375428.1050.4311.01.51.201

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 022/97.
Nº da Nota de Empenho: 97NE20022/97.
Partes: Fundação HEMOPA e Micro Mania Informática Ltda.
Valor: R$ 1.290,00(Hum Mil Duzentos e Noventa Reais).
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática.
Dot. Orçament.:20.101.1375428.1050.4311.01.51.201

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA nº 003/97
NOME: EDUARDO DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 29/01/97
DESTINO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO: realizar visita domiciliar à família de um adolescente assistido no Centro de Semi-Liberdade

PORTARIA nº 004/97
NOME: EDSON TADEU BARROSO DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 30/01/97
DESTINO: IGARAPÉ - AÇÚ
MOTIVO: realizar visita domiciliar à família de uma criança abrigada no EAP-I.

PORTARIA nº 007/97
NOME: EDSON TADEU BARROSO DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 17/02/97
DESTINO: CASTANHAL
MOTIVO: Realizar visita domiciliar à família de uma Adolescente do CIAM.

PORTARIA nº 008/97
NOME:
SILVIA MARIA GAMA FONSECA
PAULO SERGIO DOS SANTOS SANTIAGO
LUIZ DE MORAES AMARAL
Nº DE DIÁRIAS: 01 P/CADA
DATA DA VIAGEM: 23 e 24/02
DESTINO: SALINÓPOLIS e SANTA MARIA DO PARÁ
MOTIVO: Realizar visita domiciliar às famílias de adolescente do CIAM.

PORTARIA nº 010/97
NOME:
ANTENOR DAS CHAGAS SOZINHO
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 05/02/97
DESTINO: MOSQUEIRO
MOTIVO: Reunião c/comunidade Local.

PORTARIA nº 011/97
NOME:
JOÃO SILVA CONCEIÇÃO
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 25/02/97
DESTINO: BRAGANÇA
MOTIVO:

PORTARIA nº 012/97
NOME: FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 25/02/97
DESTINO: MARACANÃ
MOTIVO:

PORTARIA Nº 014/97
NOME:
ALCEBÍADES DE PAIVA MACEDO FILHO
SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE MENEZES
CARMEM SUELY MOREIRA DUARTE
OLÍMPIA OTÁVIA SANTOS BENIGNO
MARIA APARECIDA BARROS PEDREIRA
MARIA ÉDEM DE MATOS TAVARES

Nº DE DIÁRIAS: 8.1/2 CADA
DATA DA VIAGEM: 07 A 15/03/97
DESTINO: BELÉM
MOTIVO: Participação no Curso "Rumo a Excelência Organizacional e Assistência Social e Políticas do Trabalho".

PORTARIA nº 015/97
NOME:
VERA LÚCIA TAVARES
ROSANGELA CARRADORE DA SILVA
TEREZINHA MARIA SIQUEIRA DE CASTRO
ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD
REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR

Nº DE DIÁRIAS: 8.1/2 CADA
DATA DA VIAGEM: 07 A 15/03/97
DESTINO: BELÉM
MOTIVO: Participação no Curso "Rumo a Excelência Organizacional e Assistência Social e Políticas do Trabalho".

PORTARIA nº 020/97
NOME: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 03
DATA DA VIAGEM: 07 A 09/04/97
DESTINO: BRASÍLIA - DF
MOTIVO: Participar do " Forum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD".

PORTARIA nº 021/97
NOME:
FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
MARIO NORONHA DOS SANTOS JUNIOR
DAVI CASTRO DINIZ
Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 03/04/97
DESTINO: CAPANEMA
MOTIVO: Participar de audiência no Juizado da Infância e da Juventude daquele Município.

PORTARIA nº 022/97
NOME:
ANGELA MARIA LOBATO POMPEU
ROBERTO PIMENTEL FERNANDES

Nº DE DIÁRIAS: 01
DATA DA VIAGEM: 02/04/97
DESTINO: MARAPANIM
MOTIVO: Participar de audiência no Juizado da Infância e da Juventude daquele Município.

PORTARIA nº 024/97
NOME: MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 10/04/97
DESTINO: ABAETETUBA
MOTIVO: Participar de audiência na Justiça do Trabalho daquele Município.

PORTARIA Nº 025/97
NOME:
TEREZA CATARINA FONSECA DE OLIVEIRA
MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA
LUIZ MIGUEL DA SILVA BOUÇÃO
Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 08/04/97
DESTINO: CASTANHAL
MOTIVO: Visita à família de adolescente internado no CIAM.

PORTARIA Nº 026/97
NOME GILBERTO ARAGÃO DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 10/04/97
DESTINO: MARABÁ
MOTIVO: Audiência na Justiça de Trabalho daquele município

PORTARIA Nº 027/97
NOME : SANDRA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Nº DE DIÁRIAS: 7.½
DATA DA VIAGEM: 10 A 08/04/97
LOCAL DA VIAGEM: SANTARÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do Curso de Excelência Organizacional e Política do Trabalho.

PORTARIA Nº 028/97
NOME :
GILVÂNIA HELENA GUIMARÃES NUNES
INETE DE JESUS FURTADO SOTELO

Nº DE DIÁRIAS: 08
DATA DA VIAGEM: 10 A 18/05/97
LOCAL DA VIAGEM: SANTARÉM
OBJETIVO DA VIAGEM: Realizar Capacitação de servidores.

PORTARIA Nº 029/97
NOME : DOMINGOS DE LIMA CAMPELO
Nº DE DIÁRIAS: 1.1/2
DATA DA VIAGEM: 11 A 12/04/97
LOCAL DA VIAGEM: MACAPÁ
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiamento de adolescente do CIAM.

PORTARIA Nº 032/97
NOME : JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 15/04/97
LOCAL DA VIAGEM: MARAPANIM
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiamento de adolescente do CIAM.

PORTARIA Nº 033/97
NOME : JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 17/04/97
LOCAL DA VIAGEM: CAPANEMA
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiamento de adolescente do CIAM.

PORTARIA Nº 035/97
NOME:
FRANCISÇA FELIPE CARNEIRO
MARIO NORONHA DOS SANTOS JUNIOR
Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 15/04/97
LOCAL DA VIAGEM: MARAPANIM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Audiência no Juizado da Infância e da Juventude.

PORTARIA Nº 036/97
NOME:
FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
MARIO NORONHA DOS SANTOS JUNIOR
Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 17/04/97
LOCAL DA VIAGEM: CAPANEMA
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Audiência no Juizado da Infância e da Juventude.

PORTARIA Nº 042/97
NOME:
DOMINGOS DE LIMA CAMPELO
ANTONIO CARLOS PINTO DE MOURA
Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 25/04/97
LOCAL DA VIAGEM: STA MARIA DO PARÁ
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiamento de Adolescente do CIAM

PORTARIA Nº 046/97
NOME : JOSÉ MARIA DE SOUZA
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA DA VIAGEM: 29.04.97
LOCAL DA VIAGEM: PARAGOMINAS

PORTARIA Nº 047/97
NOME : ELIS REGINA SILVA LAURO
Nº DE DIÁRIAS: ½
DATA VIAGEM: 22.05.97
LOCAL DA VIAGEM: CAPANEMA

PORTARIA Nº 069/97
NOME : AURIMAR PACHECO FERREIRA
Nº DE DIÁRIAS: 04
DATA DA VIAGEM: 05 A 09/06/97
LOCAL DA VIAGEM: REDENÇÃO / MARABÁ
MOTIVO DA VIAGEM: Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PORTARIA Nº 070/97
NOME : SANDRA Ma. DOS SANTOS MEDEIROS DE MENEZES
Nº DE DIÁRIAS: 03
DATA DA VIAGEM: 06 A 08/06/97
LOCAL DA VIAGEM: REDENÇÃO
MOTIVO DA VIAGEM: Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PORTARIA Nº 075/97
NOME :
TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA
MARIO NORONHA DOS SANTOS JUNIOR
MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 03/06/97
LOCAL DA VIAGEM: CASTANHAL
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de audiência no Juizado da Infância e Juventude daquela Comarca.

PORTARIA Nº 099/97
NOME : ANA MARIA GOMES CHAMMA
Nº DE DIÁRIAS: 1.1/2
DATA DA VIAGEM: 16 A 18/06/97
LOCAL DA VIAGEM: MACAPÁ
MOTIVO DA VIAGEM: Recambiamento de adolescente do CIAF

PORTARIA Nº 101/97
NOME :
FRANCISCA FELI PE CARNEIRO
RAFAEL LUIZ DO CARMO CUNHA
MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 16/07/97
LOCAL DA VIAGEM: CASTANHAL
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de audiência no Juizado da Infância e Juventude da Comarca daquele Município.

PORTARIA Nº 104/97
NOME : PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 24/07/97
LOCAL DA VIAGEM: SALINÓPOLIS
MOTIVO DA VIAGEM: Acompanhar adolesc (CIAM).em visita a família.

PORTARIA Nº 105/97
NOME:
FRANCISCA FELIPE CARNEIRO
MARIO NORONHA DOS SANTOS JUNIOR
MARCELO PINTO DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: ½ CADA
DATA DA VIAGEM: 24/07/97
LOCAL DA VIAGEM: SALINÓPOLIS
OBJETIVO DA VIAGEM: Audiência Comarca daquele Município.

PORTARIA Nº 107/97
NOME : RUTH HELENA LIMA DE OLIVEIRA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 25/07/97
LOCAL DA VIAGEM: MOSQUEIRO
MOTIVO DA VIAGEM: Tratar do desligamento de crianças custodiadas à FUNCAP.

PORTARIA Nº 108/97
NOME : MARIA ANGÉLA DA SILVA BRITO
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 30/07/97
LOCAL DA VIAGEM: ABAETETUBA
MOTIVO DA VIAGEM: Tratar do desligamento de crianças custodiadas à FUNCAP.

PORTARIA Nº 109/97
NOME : SÕNIA MARIA SILVA DE ALMEIDA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 31/07/97
LOCAL DA VIAGEM: MOSQUEIRO
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar de desligamento de criança custodiada.

PORTARIA Nº 110/97
NOME : SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 31/07/97
LOCAL DA VIAGEM: CURUÇÁ
MOTIVO DA VIAGEM: Tratar do desligamento de crianças custodiadas à FUNCAP.

PORTARIA Nº 111/97
NOME : ERNESTO FRANCISCO FERNANDES LOUREIRO
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 29/07/97
LOCAL DA VIAGEM: MOSQUEIRO
OBJETIVO DA VIAGEM: À Serviço do Projeto Direito de Ter Família.

PORTARIA Nº 117/97
NOME : JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES
Nº DE DIÁRIAS:
DATA DA VIAGEM: 06/08/97
LOCAL DA VIAGEM: PARAGOMINAS
MOTIVO DA VIAGEM: Promover Capacitação.

PORTARIA Nº 119/97
NOME : VALZONEIDE MACIEL DA SILVA
Nº DE DIÁRIAS: 2.1/2
LOCAL DA VIAGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiamento de criança abrigada no EAP-M.

PORTARIA Nº 12097

NOME:
LUIZ CARLOS SILVA GUEDES
NÚBIA MARIA BEZERRA FALCÃO

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM:
LOCAL DA VIAGEM: CAPANEMA
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiar adolescente do SOS-Criança.

PORTARIA Nº 121/97
NOME : ERNESTO FRANCISCO FERNANDES LOUREIRO
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM :
LOCAL DA VIAGEM: BRAGANÇA

PORTARIA Nº 122/97
NOME :
AURIMAR PACHECO FERREIRA
JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES
FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: 1.1/2
DATA DA VIAGEM: 07 A 08/08/97
LOCAL DA VIAGEM: PARAGOMINAS
OBJETIVO DA VIAGEM: Implantação das Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

PORTARIA Nº 123/97
NOME : SILVIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA
Nº DE DIÁRIAS: 01
DATA DA VIAGEM:
LOCAL DA VIAGEM: IMPERATRIZ - MA
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiar adolescente internada no CIAF.

PORTARIA Nº 127/97
NOME : JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 05
DATA DA VIAGEM: 17 a 23/08/97
LOCAL DA VIAGEM: BRASÍLIA - DF
MOTIVO DA VIAGEM: Participar da "Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD".

PORTARIA Nº 128/97
NOME : ANA MARIA GOMES CHAMMÁ
Nº DE DIÁRIAS: 01
DATA DA VIAGEM:
LOCAL DA VIAGEM: SANTARÉM - PA
OBJETIVO DA VIAGEM: Recambiar adolescente internada no CIAF.

PORTARIA Nº 131/97
NOME : JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 01
DATA DA VIAGEM: 27 A 28/08/97
LOCAL DA VIAGEM: CARAJÁS

PORTARIA Nº 132/97
NOME : MARIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS
Nº DE DIÁRIAS: 1/2
DATA DA VIAGEM: 04/09/97
LOCAL DA VIAGEM: ABAETETUBA
MOTIVO DA VIAGEM: Audiência Trabalhista.

PORTARIA Nº 133/97
NOME : JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 03
DATA DA VIAGEM: 11 A 14/09/97
LOCAL DA VIAGEM: SANTARÉM

PORTARIA Nº 136/97
NOME :
MILTON ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA
NELSON ANTONIO RIBEIRO TAPAJÓS
VENÍCIO COSTA PALHETA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 18/09/97
LOCAL DA VIAGEM: CASTANHAL
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar adolescente internado no CIAM em apresentação ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca daquele Município.

PORTARIA Nº 137/97
NOME :
JOÃO CARLOS PONTES RODRIGUES
LUIZ DE MORAES AMARAL
MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE AMORIM

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 20/09/97
LOCAL DA VIAGEM: SALINÓPOLIS
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar adolescente do CIAM em visita à Família.

PORTARIA Nº 138/97

NOME :
CARLOS WALDECYR SANTOS DE SOUZA
EDUARDO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO
SILVIA MARIA GAMA FONSECA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 25/09/97
LOCAL DA VIAGEM: BRAGANÇA
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar adolescente do CIAM apresentando-se ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca daquele Município.

Retificação de Publicação no DOE 28.576

PORTARIA Nº 150/97
NOME : JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES
Nº DE DIÁRIAS: 03
DATA DA VIAGEM: 22.10.97
LOCAL DA VIAGEM: RECIFE - PE
MOTIVO DA VIAGEM: Capacitação de Agentes Multiplicadores Norte e Nordeste.

PORTARIA Nº 152
NOME : JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 3
DATA DA VIAGEM: 05 A 08/11/97
LOCAL DA VIAGEM: NATAL -RN
MOTIVO DA VIAGEM:

PORTARIA Nº 155/97
NOME : CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA
TEREZA CATARINA FONSECA DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA GONÇALVES
Nº DE DIÁRIAS: 2
DATA DA VIAGEM: 12 A 15/11/97
LOCAL DA VIAGEM: FORTALEZA -CE

PORTARIA Nº 156/97
NOME : AURIMAR PACHECO FERREIRA
Nº DE DIÁRIAS: 1
DATA DA VIAGEM: 12 A 15/11/97
LOCAL DA VIAGEM: FORTALEZA -CE
MOTIVO DA VIAGEM:

PORTARIA Nº 157/97
NOME : ANA JULIA SIMOES HAMAD
Nº DE DIÁRIAS: 2
DATA DA VIAGEM: 05/ A 07/11/97
LOCAL DA VIAGEM: BELÉM
MOTIVO DA VIAGEM:

PORTARIA Nº 158/97
NOME :
IOLENE NOELI FAVACHO RODRIGUES
ERNESTO FRANCISCO FERNANDES LOUREIRO

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 14/12/97
LOCAL DA VIAGEM: BRAGANÇA

PORTARIA Nº 159/97
NOME :
NELSON ANTONIO RIBEIRO TAPAJÓS
MARCELO PINTO DE OLIVEIRA
RAIMUNDO PAULO DE FRANÇA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 171197
LOCAL DA VIAGEM: CASTANHAL

PORTARIA Nº 172/97
NOME : JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Nº DE DIÁRIAS: 3 1/2
DATA DA VIAGEM: 26 A 29/11/9797
LOCAL DA VIAGEM: BRASILIA-DF
MOTIVO DA VIAGEM:

PORTARIA Nº 174/97
NOME :
VANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA
ADMIR JORGE ESCÓRCIO BARBOSA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 29/11/97
LOCAL DA VIAGEM: CONCÓRDIA DO PARÁ
OBJETIVO DA VIAGEM: Visita domiciliar à família de adolescente atendido pelo regime Liberdade Assistida.

PORTARIA Nº 175/97
NOME :
NELSON ANTONIO RIBEIRO TAPAJÓS
KLEOFAS DO SOCORRO DIAS

MANOEL NAZARENO RIOS DE OLIVEIRA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 29/11/97
LOCAL DA VIAGEM: **CAPANEMA**
OBJETIVO DA VIAGEM: **Recambiamento de Adolescente**

PORTARIA Nº 177/97
NOME:
DANIA MARIA DA COSTA PANTOJA
ANTONIO CARLOS POINTO DE MOURA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 09/12/97
LOCAL DA VIAGEM: **BRAGANÇA**
OBJETIVO DA VIAGEM: **Participar de Audiência p/adoção de criança.**

PORTARIA Nº 178/97
NOME:
SILVIA MARIA GAMA FONSECA
MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA
NILSON ALVES FILHO

Nº DE DIÁRIAS: 01 P/CADA
DATA DA VIAGEM: 18/11/97
LOCAL DA VIAGEM: **CASTANHAL E STA.MARIA DO PARÁ**
OBJETIVO DA VIAGEM: **Participar de Audiência no Juizado das Comarcas.**

PORTARIA Nº 179/97
NOME:
TELMA COROA DOS ANJOS
EDUARDO DA SILVA

Nº DE DIÁRIAS: ½ P/CADA
DATA DA VIAGEM: 17/11/97
LOCAL DA VIAGEM: **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**
OBJETIVO DA VIAGEM: **Participar de Audiência no Juizado daquela Comarca (desligamento de adolescente).**

PORTARIA Nº 181/97
NOME:
JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AURIMAR PACHECO FERREIRA
Nº DE DIÁRIAS: 03 CADA
DATA DA VIAGEM: 15 A 08/11/97
LOCAL DA VIAGEM: **BOA VISTA-RR**

PORTARIA Nº 186/97
NOME: **LÚCIA SANTANA SENA COSTA**
Nº DE DIÁRIAS: 2.1/2
LOCAL DA VIAGEM: **CAPANEMA**
OBJETIVO DA VIAGEM: Discutir Implantação de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
PRESIDENTE

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

AFM'S: 97000999 e 97001000
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação com base na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso VII.
Partes: CELPA X GEC ALSTHOM T&D MASA S.A. BALTEAU (AFM-999)
CELPA X ISOLET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (AFM-1000)
Objeto: Aquisição de Transformador de Potencial e de Corrente.
Vigência: Início: 12/12/97
Término: 10/02/98 (AFM-999)
Início: 12/12/97
Término: 16/01/98 (AFM-1000)
Valor: R$-3.742,20 (AFM-999)
Valor: R$-2.247,33 (AFM-1000)
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLE-104 (AFM-999) e SUPCO-130 (AFM-1000)

Foro: Belém
Data de Assinatura: 12/12/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 19 de dezembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 97001081
Mod. de Licitação: CV-DEMAG-213/97
Partes: CELPA X ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de calço de papelão.
Vigência: Início: 16/12/97
Término: 31/12/97
Valor: R$-2.100,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-633
Foro: Belém
Data de Assinatura: 16/12/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor de Operação e Manutenção
Belém, 19 de dezembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 158/97
Mod. de Licitação: CV-DESIM-185/97
Partes: CELPA X XEROX DO BRASIL LTDA.
Objeto: Locação com manutenção corretiva, treinamento e instalação de 15 (quinze) impressoras com sistema de impressão monocromática a laser, para utilização em redes locais de microcomputadores.
Vigência: Início: 15/12/97
Término: 13/12/99
Valor: R$-39.348,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESIM-541
Foro: Belém
Data de Assinatura: 15/12/97
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 19 de dezembro de 1997
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-249/97 - Aquisição de peças originais para Motor Scânia, recomendou a adjudicação à Firma COMTRABEL - COMERCIAL DE TRATORES E ACESSÓRIOS BELÉM LTDA.
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DESIM-017/97 - Contratação de empresa para execução de serviços de informática nas áreas de digitação, programação e análise de sistemas - aplicações e análise de sistemas - suporte, em Belém e Ananindeua, recomendou a adjudicação à CONSOLE CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Auditório sito à Av. Magalhães Barata nº 209, Bairro de Nazaré, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
TP-DIENG-078/97 - Aquisição de Transceptores de Rádio UHF Monocanal.
Abertura: 07/01/98 às 9 h.
O referido Edital encontra-se à disposição no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, decidiu autorizar a aquisição, por inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade, de acordo com o art. 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, de peças para os disjuntores da SIEMENS tipo 3AC2536, que estão discriminadas no PCM 978116, com valor estimado em R$82.985,52 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, decidiu autorizar a aquisição de peças para os religadores SACE RME 17.5 50/800, por inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade, de acordo com o art. 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, conforme PCM 978095, cujo valor estimado em R$50.258,25 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, decidiu autorizar a aquisição de filtros e correias originais, necessárias a manutenção dos grupos geradores recém-adquiridos e instalados nas usinas de Oriximiná e Óbidos, para utilização durante o período de garantia, cujas especificações estão discriminadas nos PCM'S de nºs 971983 e 972182, cujos valores estão estimados em R$52.303,06 (cincoenta e dois mil, trezentos e três reais e seis centavos), e R$43.160,30 (quarenta e três mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), respectivamente, sendo que a aquisição destes materiais deverá ser efetivada por dispensa de licitação, fundada na Lei 8.666, de 21.06.93, Art. 24, Inciso XVII.
Belém, 19 de dezembro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/97-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a construção de 03 (três) poços tubulares, destinados a Cidade de Monte Alegre, no Estado do Pará, conforme justificativa técnica, parecer da Assessoria Jurídica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.
Belém(Pa), 16 de dezembro de 1997
GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor de Exploração e Serviços
RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/97-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a construção de 01 (um) poço tubular, destinados a Cidade de Capitão Poço, no Estado do Pará, conforme justificativa técnica, parecer da Assessoria Jurídica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.
Belém(Pa), 16 de dezembro de 1997
GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor de Exploração e Serviços
RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/97-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a construção de 02 (dois) poços tubulares, destinados a Cidade de Igarapé Miri, no Estado do Pará, conforme justificativa técnica, parecer da Assessoria Jurídica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.
Belém(Pa), 16 de dezembro de 1997
GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor de Exploração e Serviços
RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/97-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Exploração e Serviços, GILBERTO DA SILVA DRAGO, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a construção de 01 (um) poço tubular, destinados a Cidade deSão Sebastião da Boa Vista, no Estado do Pará, conforme justificativa técnica, parecer da Assessoria Jurídica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.
Belém(Pa), 16 de dezembro de 1997
GILBERTO DA SILVA DRAGO
Diretor de Exploração e Serviços

RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-PROJETO UNA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/97-PROJETO UNA

Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, representado por seu gerente CEZAR BENTES GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/97-Projeto Una-COSANPA, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883 de 08.06.94, fundamentada em justificativa Técnica Anexa, a fim de adquirir tubos de ferro fundido, para atender a área de intervenção do Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém-Bacia do Una.
Belém(Pa), 17 de dezembro de 1997
Engº CEZAR BENTES GOMES DA SILVA
RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente contratação através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , pelas razões expostas acima.
Engº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01, 15 DE DEZEMBRO 1997.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador-Geral de Justiça, expedir recomendações, sem caráter normativo aos órgãos do Ministério Público, para desempenho de suas funções, consoante o art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a sugestão do Egrégio Conselho Superior, na forma do art. 15, X, da Lei nº 8.625- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público prima pelos princípios da UNIDADE, INDIVISIBILIDADE e INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, portanto, com atribuições próprias que não se confundem com as de outras instituições, com independência, com autonomia funcional e administrativa, não estando os seus membros sujeitos a comandos externos, devendo atuar com o livre convencimento, dentro de suas atribuições previstas no art. 129, da Constituição Federal e da Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO que a função de curador à lide, na forma do art. 793, CLT, está mais próxima da atividade da Defensoria Pública, conforme preceitua o art. 4º, VI, da Lei Complementar nº 080, de 12.01.94;
CONSIDERANDO que também no âmbito da legislação estadual, a Lei nº 13, de 18 de junho de 1993, determina como funções da Defensoria Pública a defesa do menor, especialmente, nas hipóteses do art. 227, §3º, da Constituição Federal;
RECOMENDA:
Aos Exmos. Srs. Promotores de Justiça que se abstenham de aceitar o encargo de curador à lide, onde não houver Órgão do Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 793, da Consolidação da Leis do Trabalho, uma vez que a referida função está mais afeta aos Defensores Públicos e Advogados militantes, que, em primeiro plano, são as pessoas habilitadas previstas na legislação em vigor.
PUBLIQUE- SE E REGISTRE- SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1996/97-PGJ
O PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
FIXAR, para o ano de 1998, a seguinte Escala de Férias, referente aos Promotores de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias abaixo discriminados:
3ª ENTRÂNCIA
Adélio Mendes dos Santos 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Agar da Costa Jurema 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Almerindo José Cardoso Leitão 05.01 a 05.03
Amélia Satomi Igarashi 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Ana Lobato Pereira 1º.03 a 29.04
Ana Tereza do S. da S. Abucater 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.08
Antonio Eduardo B. de Almeida 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Armando Brasil Teixeira 05.01 a 03.02 e 1º a 30.10
Cândida de J. R. do Nascimento 1º.06 a 30.07
Claudomiro Lobato de Miranda 1º.07 a 29.08
Consuelo Rodrigues de Melo 05.01 a 05.03
Edna Guilhermina S. dos Santos 05.01 a 03.02 e 1º a 30.09
Edson Augusto C. de Souza 1º a 30.06 e 1º a 30.11
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO 05.01 a 03.02 e 1º a 30.05
Eunice Ruth Barbosa de S. Sá 1º.08 a 29.09
Gilberto Valente Martins 1º.09 a 30.10
Gilson Frutuoso Abbade 1º a 30.07 e 1º a 30.12
Hamilton Nogueira Salame 1º a 30.04 e 1º a 30.07
Hezedequias Mesquita da Costa 1º.05 a 29.06
Iolanda Brasileiro Parente 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Isaías Medeiros de Oliveira 05.01 a 05.03
Ivelise Pinheiro Pinto 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Joana Chagas Coutinho 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.08
João Gualberto dos S. Silva 05.01 a 05.03
Jorge de Mendonça Rocha 05.01 a 03.02 e 1º a 30.06
José Vicente Miranda Filho 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Leila Maria Marques de Moraes 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.08
Marcos Antônio F. das Neves 1º a 30.07 e 1º a 30.11
Maria Célia F. Gonçalves 05.01 a 05.03
Maria da Conceição de M. Souza 1º a 30.07 e 1º a 30.09
Maria da Conceição G. de Souza 1º a 30.07 e 1º a 30.11
MARIA DA GRAÇA A. da SILVA 05.01 a 05.03
Maria do P. S. V. dos Santos 05.01 a 05.03
MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Maria do Socorro P. Lobato 1º.06 a 30.07
Maria José Lobato Rossy Freire 05.01 a 05.03
Maria Nazaré de Paiva Anaissi 05.01 a 05.03
Maria Tércia Á. B. dos Santos 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Mário Nonato FalÂngola 05.01 a 05.03
Mariza Machado da Silva Lima 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Nelson Pereira Medrado 05.01 a 05.03
Nicolau Antonio D. Crispino 1º a 30.07 e 1º a 30.11
Olinda Maria de C. Tavares 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Paulo Guilherme M. Godinho 05.01 a 03.02 e 1º a 30.12
Regina Fatima S. S. Abbade 1º a 30.07 e 1º a 30.12
Ricardo Albuquerque da Silva 1º a 30.03 e 1º a 30.08
Roberto Antônio P. de Souza 1º a 30.04 e 1º a 30.09
Rosa Maria Carvalho Moraes 1º a 30.07 e 1º a 30.09
Rosana Cordovil C. dos Santos 05.01 a 05.03
Rosângela Chagas de Nazaré 05.01 a 03.02 e 1º a 30.09
Sérgio Tibúrcio dos S. Silva 1º.02 a 1º.04
Tereza Cristina B. B. de Lima 1º a 30.05 e 1º a 30.10
Waldir Macieira da Costa Filho 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Wanilce Rodrigues M. Scerni 1º.03 a 29.04
Wilton Nery dos Santos 1º.05 a 29.06

2ª ENTRÂNCIA
Adolfo José de Souza 05.01 a 05.03
ADRIANA DE LOURDES M. SIMÕES 1º.11 a 30.12
ALBERTINO SOARES M. JUNIOR 1º.07 a 29.08
Alcenildo Ribeiro Silva 1º.06 a 30.07
Anette Macedo Alegria 05.01 a 03.02 e 1º a 30.11
Antonio Gomes Duarte 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Antônio Orlando de A. Lins 1º a 30.07 e 1º a 30.09
Benedito Wilson Corrêa de Sá 1º a 30.07 e 1º a 30.11
Bethânia Maria da C. Corrêa 1º a 30.05 e 1º a 30.11
Cezar Augusto dos S. Motta 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Domingos Sávio A. de Campos 1º.11 a 30.12
Eliete de Almeida de Souza 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.09
Eliézer Monteiro Lopes 1º.06 a 30.07
Ernestino Roosevelt S. Pantoja 05.01 a 05.03
Evangelina Alencar Farah 1º.06 a 30.07
FABIANO AMIRALDO E SILVA 05.01 a 05.03
Firmino Araújo de Matos 1º a 30.06 e 1º a 30.09
Florinda Furtado Gomes 1º.10 a 29.11
FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Jacirema ferreira da S. e Cunha 05.01 a 05.03
José Luiz Brito Furtado 05.01 a 05.03
José Roberto Coimbra 1º a 30.07 e 1º a 30.12
José Rui de Almeida Barboza 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
LEANE BARROS F. DE M. CHERMONT 1º.06 a 30.07
Licurgo Margalho Santiago 05.01 a 05.03
Lúcia Rosa da Silva Bueno 1º.07 a 29.08
LUCINERY HELENA R. FERREIRA 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Luiz Cláudio Pinho 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Luiz Otávio Bandeira Gomes 1º a 30.06 e 1º a 30.10
Marcelo Maia de Sousa 05.01 a 03.02 e 1º a 30.10
Maria da Penha de M. b. Araújo 05.01 a 03.02 e 1º a 30.12
Maria das Graças C. Cunha 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Maria de Belém Santos 1º a 30.05 e 1º a 30.11
Maria de Nazaré A. Pereira 1º a 30.06 e 1º a 30.10
Maria de Nazaré dos S. Corrêa 1º.04 a 30.05
Maria do Carmo Martins Lima 1º.03 a 29.04
Maria Luiza L. de Borborema 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.09
Maria Zeneide Barbosa da Silva 05.01 a 05.03
Marlene Ramos Pampolha 1º.07 a 29.08
Maurício A. G. de Figueiredo 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Mauro José Mendes de Almeida 1º.02 a 1º.04
MAURO MARQUES DE MORAES 05.01 a 03.02 e 1º a 30.06
Milton Luis Lobo de Menezes 1º.06 a 30.07
Natanael Cardoso Leitão 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Nélio Caetano Silva 1º.05 a 29.06
Nilton Gurjão das Chagas 1º.06 a 30.07
Ociralva de Souza F. Tabosa 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Oirama Valente S. B. Rodrigues 1º.05 a 29.06
Raimundo de Jesus C. de Moraes 1º.09 a 30.10
Raimundo Nonato C. Brasil 05.01 a 05.03
Renilda Maria G. Ferreira 05.01 a 05.03
Rosana paes pinto 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Rosilene de F. L. dos Santos 1º a 30.05 e 1º a 30.12
Rui Boulhosa Maroja 1º.11 a 30.12
Samir Tadeu M. Dahas Jorge 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Sávio Rui Brabo de Araújo 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Silvio Paulo Brabo Rodrigues 1º.05 a 29.06
Sumaya Saady Morhy Pereira 1º a 30.06 e 1º a 30.11
Symone Morhy de S. Mendes 05.01 a 03.02 e 1º a 30.11
Vera Lúcia Andersen Pinheiro 1º a 30.05 e 1º a 30.11
Wilson Pinheiro Brandão 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07

1ª ENTRÂNCIA
Acenildo Botelho Pontes 1º a 30.06 e 1º a 30.11
Albely Miranda Lobato 1º.07 a 29.08
Alcyr Montero Cecim 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Aldo de Oliveira Brandão Saife 1º.06 a 30.07
Alexandre B. dos S. Couto Neto 05.01 a 03.02 e 1º a 30.06
Alexandre Manuel L. Rodrigues 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Alfredo Martins de Amorim 05.01 a 05.03
Aline Moreira Barata 05.01 a 03.02 e 1º a 30.11
Ana Cláudia Bastos de Pinho 1º a 30.05 e 1º a 30.12
Andréa Alice dos S. Branches 1º a 30.03 e 1º a 30.07
andréa moura santos 05.01 a 05.03
Ângela Maria Balieiro Queiroz 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Antonio Lopes Maurício 1º a 30.07 e 1º a 30.12
Arnaldo Célio da C. Azevedo 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Bezaliel Castro Alvarenga 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Carlos Eugênio R. S. dos Santos 1º.09 a 30.10
Carlos Stilianidi Garcia 1º a 30.06 e 1º a 30.11
Cesar Bechara Nader M. Junior 1º a 30.06 e 1º a 30.08
Daniella Maria dos Santos Dias 1º.08 a 29.09
Darlene Rodrigues Moreira 05.01 a 03.02 e 1º a 30.08
Edmilson Barbosa Leray 1º.03 a 29.04
Edivar Cavalcante Lima Junior 1º.06 a 30.07
Elaine Castelo Branco Souza 1º a 30.04 e 1º a 30.10
Elaine de Souza Nuayed 1º.09 a 30.10
Fábia de Melo e Silva 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.04
Fabrício Ramos Couto 1º a 30.06 e 1º a 30.11
Francisco de A. Santos Lauzid 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.04
Franklin Lobato Prado 1º a 30.07 e 1º a 30.12
Frederico Augusto de M. Freire 05.01 a 05.03
Gessinaldo de Aragão Santana 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
Helena Maria Oliveira Muniz 1º.07 a 29.08
Ioná Silva de Sousa 1º.07 a 29.08
Ivanilson Paulo Corrêa Raiol 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
José Godofredo P. dos Santos 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
José Haroldo Carneiro Matos 1º a 30.05 e 1º a 30.08
José Maria Capela Sampaio 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
José Maria Costa Lima Junior 1º.02 a 02.03 e 1º a 30.07
José Maria Gomes dos Santos 1º.10 a 29.11
José Nazareno Barros André 1º.11 a 30.12
Josélia Leontina de B. Lopes 1º a 30.03 e 1º a 30.11
Léa Cristina M. da Rocha 1º a 30.05 e 1º a 30.12
Liliam Patrícia D. de S. Gomes 05.01 a 03.02 e 1º a 30.07
Lizete de Lima Nascimento 1º.11 a 30.12

Lucineide do Amaral Cabral 05.01 a 03.02 e 1° a 30.07
Luiz Márcio Teixeira Cypriano 05.01 a 03.02 e 1° a 30.07
Manoel Victor S. M. e Tavares 1°.09 a 30.10
Marcelo Batista Gonçalves1° a 30.04 e 1° a 30.07
Márcia Beatriz Reis 05.01 a 03.02 e 1° a 30.07
Marco A. L. do Nascimento 1°.11 a 30.12
Margareth Puga C. SINIMBU 1°.11 a 30.12
Maria de Lourdes Costa Brasil 1°.07 a 29.08
Maria José V. de C. BERNARDO 1°.02 a 1°.04
Mário Raul Vicente Brasil 05.01 a 03.02 e 1° a 30.07
Mário Sampaio Netto Chermont 1°.10 a 29.11
Mônica Rei Moreira Freire1° a 30.06 e 1° a 30.11
Myrna Gouveia dos Santos ° a 30.05 e 1° a 30.10
Paulo Ricardo de S. Bezerra 1° a 30.04 e 1° a 30.09
Paulo Roberto C. Monteiro 1°.02 a 02.03 e 1° a 30.12
Pedro Paulo Bassalo Crispino 1°.02 a 1°.04
Polyana Brasil M. de Souza 1° a 30.05 e 1° a 30.08
Quintino Farias da Costa Júnior 1°.06 a 30.07
Raimundo Antônio Silva Aires 1°.07 a 29.08
Raimundo Guilherme Cunha 05.01 a 03.02 e 1° a 30.06
Regina Coeli Valente de S. Pinto 05.01 a 03.02 e 1° a 30.04
Regina Luiza Taveira da Silva 1°.07 a 29.08
Roberto Joaquim da Silva Filho 1°.07 a 29.08
Rodier Barata Ataíde 1° a 30.07 e 1° a 30.11
Rosângela E. g. Hartmann 1° a 30.06 e 1° a 30.10
Sandra Fernandes de Oliveira 1° a 30.04 e 1° a 30.07
Sandro Garcia de Castro 1° a 30.08 e 1° a 30.10
Silvana Souza Mendonça 1° a 30.05 e 1° a 30.09
Sílvia Branches Simões 1°.02 a 02.03 e 1° a 30.07
Silvia Regina M. Klautau Miléo 05.01 a 03.02 e 1° a 30.06
Sinara Lopes Lima 5.01 a 05.03
Sintia n. N. de Q. BIBAS Cardoso 1° a 30.07 e 1° a 30.11
Socorro de M. P. G. dos Santos 1° a 30.07 e 1° a 30.11
Suely Regina Aguiar Cruz 05.01 a 03.02 e 1° a 30.07
Suely Silva dos Reis 1°.06 a 30.07
Valéria Porpino Nunes NAIM 1°.02 a 1°.04
Vânia Campos de Pinho 1° a 30.06 e 1° a 30.11
Viviane Veras de Paula Oliveira 1° a 30.05 e 1° a 30.08
Walcy Cézar da Silva Ribeiro 1° a 30.06 e 1° a 30.09
Wilson Gaia Farias 1°.06 a 30.07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1 9 9 7.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1997/97-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, usando de suas atribuições legais,

Considerando o pedido de remoção da Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior do Ministério Público em reunião do dia 09.12.97;

R E S O L V E :

RELOTAR os Procuradores de Justiça de conformidade com a relação abaixo.

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:
1° PROCURADOR - ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
2° PROCURADOR - CARLOS AILSON PEIXOTO
3° PROCURADOR - JAYME NUNES LAMARÃO
4° PROCURADOR - LUIZ ISMAELINO VALENTE
5° PROCURADOR - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
6° PROCURADOR - ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS:
1° PROCURADOR - ANTONIO CEZAR BORGES
2° PROCURADOR - GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
3° PROCURADOR - RAIMUNDO DE MENDONÇA R. ALVES
4° PROCURADOR - WANDA LUCZYNSKI
5° PROCURADOR - ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
6° PROCURADOR - UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
7° PROCURADOR - LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
8° PROCURADOR - VÂNIA VALENTE DO C. F. BITAR CUNHA
9° PROCURADOR - DULCELINDA LOBATO PANTOJA

III - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:
1° PROCURADOR - OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
2° PROCURADOR - AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
3° PROCURADOR - JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
4° PROCURADOR - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
5° PROCURADOR - CLAUDIO BEZERRA DE MELO
6° PROCURADOR - VANIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA

IV - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS:
1° PROCURADOR - VERA DE MELO DOS SANTOS COUTO
2° PROCURADOR - PEDRO PEREIRA DA SILVA
3° PROCURADOR - ANABELA BOUÇÃO VIANA
4° PROCURADOR - ELISABETH BASTOS GABY
5° PROCURADOR - PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO
6° PROCURADOR - LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
7° PROCURADOR - GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
8° PROCURADOR - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
9° PROCURADOR - VAGO
10° PROCURADOR - VAGO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1 9 9 7.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1824/97-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA para compor a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n° 1752/97-PGJ, que visa apurar acidente de trânsito envolvendo veículo oficial placa JTY-2608, ocorrido no dia 07 de outubro de 1997 (terça-feira), na Trav. Humaitá com a Av. 25 de Setembro, por volta das 18:45 h, nesta cidade.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 1 9 9 7.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PORTARIA N° 1823/97-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância GILSON FRUTUOSO ABBADE para substituir o Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA na Presidência da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n° 1752/97-PGJ, que visa apurar acidente de trânsito envolvendo veículo oficial placa JTY-2608, ocorrido no dia 07 de outubro de 1997 (terça-feira), na Trav. Humaitá com a Av. 25 de Setembro, por volta das 18:45 h, nesta cidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 1 9 9 7.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

PORTARIA N° 1999/97-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, no período de 22 a 31.12.97, por ocasião das festas de Natal e Ano Novo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de dezembro de 1 9 9 7.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1339/97-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° 046/97-PGJ, de 02 de janeiro de 1997,

R E S O L V E :

FIXAR, para o ano de 1998, a seguinte Escala de Férias, referente aos servidores da Secretaria Geral do Ministério Público abaixo discriminados:

ACYR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA1° a 30.09
ADILSON GOMES DA SILVA 05.01 a 03.02
ÁDRIA CARINE COTTA BASTOS 1°.02 a 02.03
ALBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES 1° a 30.12
ALBERTO OLIVEIRA DA ROCHA 1° a 30.04
ALCILÉIA LEAL DE MACEDO 1° a 30.07
ALESSANDRA BETÂNIA VASCONCELOS GAMA 05.01 a 03.02
ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES 05.01 a 03.02
ALEXANDRE DA SILVA PACHECO 1° a 30.06
ALEXANDRE RIBEIRO MOTA 05.01 a 03.02
ALEXANDRE THEO DE ALMEIDA CRUZ 1° a 30.08
ALICE DO SOCORRO DO NASCIMENTO BAHIA 1° a 30.07
ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO 1° a 30.10
ALZIRA PINTO FREITAS 05.01 a 03.02
AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA 1°.02 a 02.03
ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS 05.01 a 03.02
ANA CLÁUDIA COSTA GONÇALVES 1° a 30.07
ANA CRISTINA DA SILVA DIAS 1° a 30.06
ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES 1° a 30.03
ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES 1° a 30.06
ANA MARIA SILVA CAVALCANTI 05.01 a 03.02
ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA 1° a 30.12
ANA PATRÍCIA GOMES CARVALHO 1° a 30.10
ANA MARIA RODRIGUES BARATA 05.01 a 03.02
ANA RITA SÁ DOS SANTOS 1° a 30.11
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA 1° a 30.03
ANDRÉA RIBEIRO MOTA 1° a 30.05
ANDREZZA CRISTINA WARISS BORGES 1° a 30.03
ÂNGIE YÊDA PINTO DO NASCIMENTO 1° a 30.07
ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR 1° a 30.08
ANNA MARIA MALCHER GILLET 1°.02 a 02.03
ANNA MARIA RAMOS GUIMARÃES 05.01 a 03.02
ANSELMO DE JESUS QUEIROZ DA COSTA 05.01 a 03.02
ANTÔNIO AUGUSTO MAIA DOS SANTOS 1°.02 a 02.03
ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO PIRES 1° a 30.09
ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS 1°.02 a 02.03
ANTONIO CRUZ NEVES 1°.02 a 02.03
ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR 1° a 30.07
ANTÔNIO FÉLIX MONTEIRO COSTA 1° a 30.07
ANTÔNIO JOSÉ PERES SANTA BRÍGIDA 1° a 30.07
ANTONIO MARIA DA COSTA 05.01 a 03.02
ANTÔNIO RICARDO PESSOA COSTA 1°.02 a 02.03
ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA AMARAL 1° a 30.07
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO 1° a 30.07
ARTHUR DOS SANTOS DA GRAÇA 1° a 30.07
ASTROGILDA DAS GRAÇAS DO AMARAL LIMA 1° a 30.04
BENEDITA LEÃO MAGALHÃES 1° a 30.07
BRUNO PIMENTEL MIRANDA 1° a 30.10
BRUNO QUEIROZ JATENE 1° a 30.08
CARLA FORTE CAVALCANTE 1° a 30.07
CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO 1° a 30.05
CARLOS CESAR SOARES DIAS 1° a 30.07
CARMEM SILVA OLIVEIRA A. BARBALHO 1° a 30.07
CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBÔA 1° a 30.07
CELSO JOÃO PIES 1° a 30.04
CÉSAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE 1° a 30.11
CHRISTIANO JOÃO PINHEIRO TAVARES 1° a 30.07
CHRISTINA DA MOTA MENDES 1° a 30.07
CLAUDIA EULÁLIA NASCIMENTO DE ARAÚJO 1° a 30.04
CLÁUDIA MIRALHA DE ARAÚJO 1° a 30.08
CLÁUDIO SIQUEIRA ANDRADE 1° a 30.04
CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES 1° a 30.11
CLEISE SOUSA FERREIRA 1° a 30.03
CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA 05.01 a 03.02
CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA 1° a 30.06
CRISTINA MAIA MURRIETA 1° a 30.09
CRISTOVAM JOSÉ DE SOUZA CAVALERO 05.01 a 03.02
DANIEL MARTINS FERNANDES 05.01 a 03.02
DANIELA SANTOS BARATA 1° a 30.07
DEBORAH MAIA CRESPO 1° a 30.06
DELMIR FIGUEIRA NUNES 05.01 a 03.02
DÊNIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA 1° a 30.03
DENISE CRESPO SOARES 1° a 30.09
DILAELSON REGO TAPAJÓS 1° a 30.03

DILERMANDO OLIVEIRA FILHO 1º a 30.03
DOMINGOS LOPES PEREIRA 1º a 30.12
DORA MAIA DE BRITO 1º a 30.05
DULCE FARIAS SILVA 1º a 30.04
EDGAR EUGÊNIO DA ROCHA RAMOS 1º a 30.04
EDINALDO CARVALHO DAS NEVES 1º a 30.06
EDNA CARVALHO NASCIMENTO 1º a 30.09
EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ 1º a 30.12
EDNA MONTEIRO FARIAS 05.01 a 03.02
EDSON NAZARENO MACIEL MOTA 1º.02 a 02.03
EDVAN ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA 1º a 30.10
EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JUNIOR 1º a 30.08
ELIANA DOS SANTOS AQUINO 1º a 30.07
ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO 1º a 30.07
ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES 1º a 30.07
ELOIZA DOS SANTOS 1º a 30.03
ELZA IZABEL CARDOSO MILÉO 05.01 a 03.02
ERASMO CHAVES COELHO 1º a 30.08
ERNANI BARBOSA BRAGA 1º a 30.07
EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO 1º a 30.07
EVANIR MONTEIRO PALHETA 1º a 30.07
EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA 1º a 30.03
EVERALDO PANTOJA E SILVA 1º a 30.07
EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES 1º a 30.07
ÉZIO BARBOSA BRAGA 1º a 30.07
FÁTIMA MARIA QUARESMA ÁVILA 1º a 30.08
FERNANDO SILVA DE CARVALHO 1º a 30.03
FLÁVIO ROBERTO HENRIQUES S. DAVID 1º a 30.12
FLORIANO DA SILVA SARMANHO 1º a 30.03
FRANCINETE CHAVES AMARO 1º a 30.03
FRANCISCA MENEZES DE MIRANDA 1º a 30.08
FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES 05.01 a 03.02
FRANCISCO ASSIS PEREIRA 1º a 30.07
FRANCISCO CARLOS MARTINS DA SILVA 1º a 30.06
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BARROS 1º a 30.08
FRANCISCO JOSÉ RIO BARBOSA 1º.02 a 02.03
FRANÇOISE CARDOSO VINAGRE 05.01 a 03.02
FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA 1º.02 a 02.03
GEÓRGIA CARDOSO HESKETH 1º a 30.07
GERMANO MORAES DE CARVALHO 1º.02 a 02.03
GILSON PEREIRA COSTA 1º a 30.07
GIOYA KARINA SOUZA CATETE 1º a 30.10
GLÁUCIA MIRANDA CHADA 1º a 30.03
HELIETE PEREIRA DA SILVA 1º a 30.12
HELOISA HELENA FERREIRA LEAL 1º a 30.05
IVANILDA BRANCHES PAES DE MENDONÇA 1º a 30.07
ILVAN DE SOUZA MARINHO 1º a 30.08
IVA VIEIRA DOS REIS 1º a 30.08
IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA 1º a 30.04
IVAN SILVEIRA DA COSTA 05.01 a 03.02
IVANA MELLO DA FONSECA ALEIXO 1º a 30.07
IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO B. MORAES 1º a 30.11
JACILENE MARIA CRISTOVÃO DE SOUSA 1º a 30.09
JACIREMA JENNY MIRANDA NUNES 1º.02 a 02.03
JOÃO BATISTA SILVA VASCONCELOS 1º.02 a 02.03
JOÃO CLEMENTINO FERREIRA NETO 1º a 30.07
JOÃO VALENTE MONTEIRO 1º a 30.07
JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO 05.01 a 03.02
JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA 05.01 a 03.02
JORGE MARIO DANTAS BOUTH 1º.02 a 02.03
JORGE PEREIRA SALES JUNIOR 1º a 30.07
JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS 05.01 a 03.02
JOSE CARLOS DE SOUSA VIEIRA 1º a 30.07
JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA LIMA 1º a 30.07
JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES 1º a 30.12
JOSÉ GENIVALDO FARIAS 05.01 a 03.02
JOSE GUILHERME DA ROCHA LOBATO 05.01 a 03.02
JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA 1º a 30.05
JOSÉ LUIZ PIRES DO ROSÁRIO 05.01 a 03.02
JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA 05.01 a 03.02
JOSE MARIA TOCANTINS MELO 1º a 30.07
JOSE MELO DA ROCHA 1º a 30.03
JOSÉ RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS 1º a 30.06
JOSÉ RIBAMAR BARROS DA CRUZ 1º a 30.03
JOSE TADEU DE MELO MONTEIRO 1º a 30.09
JOSE TORRES BRITO CARDOSO 1º a 30.07
JOSÉ VENICIUS FRANCO DE OLIVEIRA 05.01 a 03.02
JOSIANE MARA DOS SANTOS UCHÔA 1º.02 a 02.03
JOSIELDO REIS DO NASCIMENTO 1º a 30.09
JOVELINO JOSE DE SOUSA ITAPIREMA 1º a 30.03
JULIETA MARIA AMORIM DANIN 05.01 a 03.02
JUNIVALDO DA SILVA NONATO 05.01 a 03.02
KÁTIA PARENTE SENA 05.01 a 03.02
KEILA RAQUEL DE SOUSA NUNES 1º a 30.07
LAÉRCIO DE MELO CARDOSO 1º a 30.07
LEILA DA MOTA MENDES 1º a 30.07
LENA CLAUDIA SOUZA SABÁDO 1º a 30.07
LENITA MASOLLER WENDT 1º a 30.12
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI 05.01 a 03.02
LEUZARINA GUIMARÃES LOPES 05.01 a 03.02
LIA CRISTINA MORAES COUTINHO 05.01 a 03.02
LIANA RITA MAGNO MARQUES DE MORAES 05.01 a 03.02
LIANE ALMEIDA GABY 1º a 30.07
LIEGE MARIA NERY LOPES 05.01 a 03.02
LILA ROSA DE SOUSA BEMERGUY 1º a 30.08
LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA 1º a 30.10
LILIANA NAZARETH DOS SANTOS PEREIRA 1º a 30.07
LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA 05.01 a 03.02
LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA 1º a 30.07
LUCENILDA MESQUITA DA SILVA 1º.02 a 02.03
LÚCIA MARIA ALVES TEIXEIRA COSTA 1º a 30.07
LUCILENE DA SILVA AMARAL 1º a 30.07
LUCIO BARRETO GUERREIRO 1º a 30.11
LUCYVAN ESPINHEIRO GOMES 1º a 30.06
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA 1º a 30.03
LUIZ LUDUVICO DE ALMEIDA 1º a 30.07
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR 05.01 a 03.02
LUIZ RICARDO PINHO 1º.02 a 02.03
LUÍZA MARIA DA SILVA MENDES 05.01 a 03.02
MAISA GABY MUTRAN 1º a 30.07
MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA 1º a 30.07
MANOEL AGUINALDO SILVA TOCANTINS 1º a 30.04
MANOEL DOS SANTOS MENEZES 1º a 30.12
MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA 1º a 30.06
MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS 1º a 30.07
MÁRCIA ARNEZ 1º a 30.04
MÁRCIA BETHÂNIA VINAGRE SALES 1º a 30.07
MÁRCIA MARIA DA SILVA MORAES 05.01 a 03.02
MÁRCIA VANÉRIA DAMASCENO LOPES 1º a 30.03
MARCIO ANDRÉ MONTEIRO GAIA 1º a 30.08
MÁRCIO AUGUSTO TORK DA SILVA 1º a 30.07
MÁRCIO DA ROSA PEREIRA 1º a 30.09
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES 1º a 30.08
MÁRCIO UBIRACI DO N. DOS SANTOS 05.01 a 03.02
MARCO ANTÔNIO AQUINO DE OLIVEIRA 1º a 30.12
MARCO VALERIO DE A. VINAGRE 05.01 a 03.02
MARCOS ROBERTO SIQUEIRA ANDRADE 1º.02 a 02.03
MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS 05.01 a 03.02
MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI 05.01 a 03.02
MARIA CONCEIÇÃO DE MELO SALIBA 1º a 30.07
MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO 1º a 30.10
MARIA DA GLÓRIA VICENTE N. ARAÚJO 1º.02 a 02.03
MARIA DE BELÉM ALVES BOUTH 1º a 30.07
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELAR 1º a 30.05
MARIA DE FÁTIMA MALLET FIMA 1º a 30.12
MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUTO 1º a 30.10
MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA 1º a 30.07
MARIA DO SOCORRO FRANÇA CARVALHO 1º a 30.12
MARIA ELIZABETH DA CONCEIÇÃO SOUZA 1º a 30.05
MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS 05.01 a 03.02
MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA 1º a 30.05
MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES 1º a 30.07
MARIA ROSA DA SILVA FARIAS 1º a 30.09
MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO 1º a 30.08
MARIA STELA DA PAZ VERAS 1º a 30.07
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES 1º.02 a 02.03
MARIA TEREZINHA MALLET ALVAREZ 1º a 30.11
MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA 05.01 a 03.02
MARILÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA 1º a 30.03
MARILZE RIBEIRO FURTADO 1º a 30.07
MARINA RIO BELBER 1º a 30.05
MARINETTE VIRGINIA DO SANTOS PEIXOTO 1º a 30.05
MÁRIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA 05.01 a 03.02
MARLISE GOUVÊA DOS SANTOS 1º a 30.07
MARLY DANTAS NERY 05.01 a 03.02
MAURICIO SANTOS MATOS 1º a 30.03
MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO 05.01 a 03.02
MAURO CESAR COSTA ALVES 1º a 30.05
MAX GONÇALVES DE MACEDO 1º a 30.12
MOISÉS BARCESSAT 1º a 30.08
MÔNICA MACIEL SOARES 1º a 30.09
MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL 1º a 30.07
NAGIB DE CARVALHO FRANCÊS 1º a 30.07
NAIR PANTOJA DIAS 1º a 30.06
NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO 05.01 a 03.02
NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS 1º a 30.07
NELDSON DE OLIVEIRA BASTOS 1º a 30.06
NELMA REGINA DA SILVA AMARO 1º a 30.05
NELSILENE PEREIRA CARVALHO 1º a 30.03
NELSON EDIVAL COELHO CASTRO 1º.02 a 02.03
NELSON MACHADO DA SILVA LIMA 1º a 30.07
NELSON PEREIRA DE CARVALHO 05.01 a 03.02
NEMÉSIO FERREIRA DOS SANTOS 1º a 30.11
NERILDA NERY DOS SANTOS 1º a 30.07
NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO 05.01 a 03.02
NILMA BENTES FLORES 1º a 30.07
OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES FILHO 1º a 30.09
ODENILSON DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA 1º a 30.12
OLAVO FRANÇA DE SOUZA JUNIOR 05.01 a 03.02
OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA 05.01 a 03.02
PATRÍCIA COIMBRA FURTADO 1º a 30.10
PATRÍCIA GUEDES DA SILVA 1º a 30.07
PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA 1º.02 a 02.03
PAULO EDSON DO NASCIMENTO 05.01 a 03.02
PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA 1º a 30.12
PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA 05.01 a 03.02
PAULO ROBERTO NEPOMUCENO DE LIMA 1º a 30.07
PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES 05.01 a 03.02
PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA 1º a 30.03
PAULO SERGIO MACHADO ESPINDOLA 05.01 a 03.02
PAULO SERGIO MORAES DE SOUZA 1º a 30.07
PEDRO PAULO TAVARES SANTOS 1º a 30.07
PEDRO PAULO VIEIRA SILVA 05.01 a 03.02
RAIMUNDA DA COSTA GOMES 1º a 30.07
RAIMUNDO AFONSO PEREIRA 1º a 30.03
RAIMUNDO DE CASTRO FREIRES 1º a 30.07
RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO 05.01 a 03.02
RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO 05.01 a 03.02
RAIMUNDO NONATO LEMOS DE MEDEIROS 1º a 30.07
RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO 1º a 30.07
RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO 1º.02 a 02.03
RAIMUNDO TEREZINHO BORGES DIAS 1º a 30.10
RAQUEL CORREA DE ALMEIDA 05.01 a 03.02
RAQUELITA ATHIAS 1º a 30.07
REGINALDO DE MELLO DO SANTOS COUTO 05.01 a 03.02
REJANE DE CASSIA MACEDO DA SILVA 1º a 30.10
RENATA CRISTINA DE MATOS MARTINS 1º a 30.08
RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS 05.01 a 03.02
RODOLFO KLEBER MARTINS CUNHA 1º.02 a 02.03
ROMILDO GOMES DA PAZ 1º a 30.12
RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA 1º a 30.09
RONILSON BARATA DUARTE 1º a 30.09
ROSA MARIA CARDOSO DOS REMÉDIOS 05.01 a 03.02
ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES 05.01 a 03.02
ROSE ANNE CAMPELO DO NASCIMENTO 1º a 30.11
ROSE MARY FERNANDES LOPES 1º a 30.10
ROSILDA PACHECO E SILVA 1º a 30.09
ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES 05.01 a 03.02
ROSIVAN SOUZA DE OLIVEIRA 1º a 30.04
ROSIVANE DE SOUZA MENDES 1º a 30.12
RUBILENE SILVA ROSÁRIO 05.01 a 03.02
RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO 05.01 a 03.02
RUI ALVES DE MOURA 1º a 30.12
RUI GUILHERME BASTOS MORAES 1º.02 a 02.03
RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO 1º a 30.07
RUTE HELENA GARCIA DE ALMEIDA 1º a 30.09
RUTH BARROS CAMPOS 1º a 30.08
RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA 1º a 30.07

RUY SURUBIÚ DE ARAÚJO TAVARES	05.01 a 03.02
SAMUEL JORGE BARATA	1º a 30.07
SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES	1º a 30.09
SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO	1º a 30.07
SANDRA SOCORRO MORAES DA C. CHAGAS	1º a 30.07
SANDRA SUELY DE OLIVEIRA SILVA	1º.02 a 02.03
SANDRO FONSECA FERREIRA	1º.02 a 02.03
SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA	1º a 30.12
SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR	1º a 30.12
SÉRGIO HAILTON DA SILVA DUARTE	1º a 30.12
SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GAIA	1º a 30.06
SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA	1º a 30.08
SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES	1º a 30.07
SILVANA DOS SANTOS VELOSO	05.01 a 03.02
SILVIA CRISTINA RABELO MENDES	1º a 30.07
SILVIA HELENA PAIVA DE LIMA	1º a 30.07
SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS	1º a 30.07
SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA	1º a 30.07
SILVIO NONATO COELHO DA SILVA	1º a 30.05
SIMONE CRISTINA MARQUES COSTA	1º a 30.11
SINDERVAL PEREIRA MORAES	1º a 30.04
SORAYA PAIXÃO DE CARVALHO	1º.02 a 02.03
SYLVIA CHRISTINA F. L. DE CARVALHO	1º a 30.12
SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	1º.02 a 02.03
TÂNIA VENINA CARDOSO PEREIRA	1º a 30.12
TEREZINHA DE JESUS ATHAIDE PEREIRA	1º a 30.03
VALMIR PINHEIRO SANTANA	1º a 30.07
VANIA LÚCIA SEABRA GOMES	05.01 a 03.02
VÂNIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES	1º a 30.06
VERA LUCIA VERBICARO SANTANA	1º a 30.07
WAGNER ARAGÃO SALES	1º.02 a 02.03
WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA	1º a 30.05
WALDENEY FERNANDES MAGALHÃES JÚNIOR	05.01 a 03.02
WALDIR SANTOS BRITO JUNIOR	1º a 30.12
WALDOMIRO OLIVEIRA MONTEIRO	1º a 30.06
ALQUIR MENDES DE OLIVEIRA	1º a 30.08
WANDA DE SOUZA BATISTA	1º a 30.07
WLADIMIR AMORIM NERY	1º a 30.07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 17 de dezembro de 1 9 9 7.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Secretária Geral

PORTARIA Nº 1340/97-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 046/97-PGJ, de 02 de janeiro de 1997,

R E S O L V E :

FIXAR, para o ano de 1998, a seguinte Escala de Férias, referente aos servidores do Ministério Público, lotados no Município de Ananindeua:

ACYLINA BEZERRA K. FIGUEIREDO	1º a 30.07
AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE	1º a 30.07
ALEXANDRE SILVA DE SOUSA	1º a 30.12
AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA	1º a 30.07
ANA ORLANDA DE ARAÚJO	1º a 30.07
ANTONIO SÉRGIO SARAIVA SILVA	05.01 a 03.02
BENEDITA BAIA OLIVEIRA	1º a 30.05
CARLOS ALBERTO PENA ARAÚJO	1º a 30.07
CARMEM LÚCIA PINHEIRO DA SILVA	1º a 30.07
CÉLIA MARIA MARTINS DUARTE	1º a 30.03
CLAUDIA FONSECA PÓVOA DA SILVA	1º a 30.07
ELIENAI ARAÚJO DA SILVA	1º a 30.08
ELIZABETH SANTOS LIMA RODRIGUES	05.01 a 03.02
FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	05.01 a 03.02
FRANCISCO DIAS DA SILVA	1º a 30.10
GILSON ALVES COSTA	05.01 a 03.02
GILSON DIAS DA SILVA	1º a 30.08
HELENA MARA NEVES DA FONSECA	1º a 30.07
IRACEMA JANDIRA O. DA SILVA	05.01 a 03.02
JOSÉ MARCOS DUTRA DOS SANTOS	1º a 30.12
LIZOM R DA SILVA FREIRE	1º a 30.07
LUIZ I NESTO CABRAL LIMA	1º.02 a 02.03
MARL E SILVA DOS SANTOS	1º.02 a 02.03
MARI DE BETÂNIA COSTA LEDO	1º a 30.07
RAILDA PEREIRA DA SILVA	05.01 a 03.02
ROSIVAN MONTEIRO PALHETA	1º a 30.07
SILVIA MARIA CUNHA RODRIGUES	1º a 30.08
SILVIA MARA CARNEIRO PIMENTEL	1º a 30.12
SUELY DO SOCORRO B. DE SOUSA	05.01 a 03.02
OSWALDO IMBELONI DE A. FILHO	1º a 30.07

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 17 de dezembro de 1 9 9 7.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Secretária Geral

E R R A T A

Na Publicação das súmulas nº 01 à 11/97 do Conselho Superior do Ministério Público, no Diário Oficial do Estado, de 14 de dezembro de 1997:

Onde se lê: ALFREDO DE LIMA HENRIQUES SANTALICES
Leia-se: ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado de classificação e julgamento das Propostas Comerciais referente ao CONVITE Nº 045/97-MP/PA que tem por objeto a aquisição de móveis (cadeiras) para o Auditório do Anexo I.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

ALMEIDA E NUNES LTDA. por descumprimento as especificações exigidas no Anexo Único, conforme item 10.3.1.1. "a" do Convite e PAINEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , por descumprimento as especificações exigidas no Anexo Único, conforme item 10.3.1.1. "a" do Convite.

EMPRESA CLASSIFICADA:

ASPECTO COMERCIAL LTDA.

JULGAMENTO: Foi julgada vencedora a Empresa ASPECTHO COMERCIAL LTDA. pelo preço global de R$10.010,000 (Dez mil e dez reais).

Belém, 17 de dezembro de 1997
A COMISSÃO

CONSELHO SUPERIOR
RESUMO DE ATA

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às dezessete horas, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, localizado no teceiro andar do Edifício-Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº 100, presentes o Exmo. Sr. Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador Geral de Justiça, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Corregedor- Geral; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Secretário- Geral, em exercício, que secretariou os trabalhos nessa condição e, como Membros, os Srs. Drs. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA; VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, como Conselheira Convocada em substituição ao Conselheiro GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA que se encontra em gozo de férias; LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO e ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, em sessão extraordinária, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão pelo Exmo. Sr. Presidente, foi apreciado o primeiro item da pauta referente à leitura das atas dos dias 17 e 24.11.97, as quais foram aprovadas à unanimidade pelos Conselheiros. Com relação a ata do dia 28.11.97, foi solicitada retificação pelo Corregedor Geral Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES da alínea 42, onde lê-se "Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça", leia-se " Concedida a palavra ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, segundo novo entendimento, agora sumulado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público". O Exmo. Sr. Corregedor Geral esclareceu, ainda, que se forem descontados os cursos de que participou a Promotora de Justiça Dra. DANIELA DIAS, o seu vitaliciamento se dará em 27.01.98 e os dos Drs. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO e CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS será em 24 e 25.12, respectivamente. Em virtude do provável vitaliciamento dos Promotores PAULO ROBERTO e CARLOS EUGÊNIO ainda neste ano, foi procedido o sorteio dos autos, cabendo Relatar os mesmos as Conselheiras Dras. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, sucessivamente. Dada à palavra a Conselheira, Dra. LUZIA NADJA, esta informou que pedirá a publicação do pedido de vitaliciamento, mas que solicitará a redistribuição dos autos para que o próximo Conselheiro emita parecer. Em seguida, a Conselheira LUZIA NADJA expôs ao Egrégio Conselho a sua preocupação com a participação de membros do Ministério Público em Conselhos, Comissões, como o do Plano Diretor de Erradicação da Dengue, o qual gera recursos que são encaminhados à Prefeitura, e esta a Fundo Perdido aplica o dinheiro no combate à dengue, e está preocupada porque esta participação é uma função atípica do membro do "Parquet", e muitos Promotores de Justiça tem participado sem a devida autorização, pois o Procurador- Geral de Justiça tem que designar o membro a fazer parte de Conselhos, Comissões, e por isso propõe que seja tomada alguma medida sobre o assunto, seja em forma de Resolução ou Recomendação. O Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Conselho disse que o melhor ato administrativo é a Resolução, disciplinando a participação de membros em Conselhos e Comissões. Concedida a palavra a Conselheira ESTER NEVES DE OUTEIRO informou que apesar de estar de férias no mês de dezembro, deseja continuar participando das reuniões do Egrégio Conselho. Logo após, o Exmo. Sr. Presidente, comunicou que a próxima reunião do Conselho será no dia 09 de dezembro, às 9:00h, para tratar sobre os pareceres nos processos de vitaliciamento. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a ata e elaborado o presente resumo.

FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público,
em exercício

SÚMULA Nº 12/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 15,§1º, da Lei nº 8.625/93, DECIDE que a concessão de autorização do Conselho para afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, de que tratam os arts. 15, XI e 53, III, da Lei nº 8.625/93, somente será necessária quando o curso ou seminário tiver duração superior a 07 (sete) dias, abaixo deste período, a autorização será concedida pelo Exmo. Sr. Procurador- Geral de Justiça.

SALA DE SESSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 15 de dezembro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Corregedor Geral do Ministério Público
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Conselheiro
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Conselheira
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Conselheiro
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Conselheira Suplente
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Conselheira

SÚMULA Nº 13/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 15,§1º, da Lei nº 8.625/93, DECIDE que só poderá ser concedida a autorização do Conselho para afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, de que tratam os arts. 15, XI e 53, III, da Lei nº 8.625/93, a 02 (dois) Promotores de Justiça por entrância e a 01 (hum) Procurador de Justiça, de cada vez.

SALA DE SESSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 15 de dezembro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Corregedor Geral do Ministério Público
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Conselheiro
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Conselheira
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Conselheiro
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Conselheira Suplente
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Conselheira

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art.25, I e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para aquisição de móveis de marca Fergo, junto a JOINT SISTEMAS E MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA, face a necessidade de manter-se a padronização existente no Edifício Sede do MP, nos anexos I e II.

Belém-Pa, 18 de Dezembro de 1997.
Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça

0689

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 4

Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.617

Belém, Sexta-feira
19 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A DOUTORA MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA MARIA DE NAZARÉ SOUSA HAPP, reclamada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1586/97, em que figura como reclamante MARCIONILA MENDES DE ALMEIDA, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença cujo teor é tal qual transcrito a seguir: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 4ª JCJ DE BELÉM/PÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA MARIA DE NAZARÉ SOUSA HAPP A PAGAR À RECLAMANTE MARCIONILA MENDES DE ALMEIDA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE : AVISO PRÉVIO (30 DIAS); FÉRIAS PROPORCIONAIS(6/12); FGTS +40%; 28 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL E ADICIONAL NOTURNO À BASE DE 12 ADICIONAIS POR SEMANA, NO PERCENTUAL LEGAL, DURANTE TODO O PACTO LABORAL,COM REFLEXOS LEGAIS EM FGTS+40% E VERBAS RESCISÓRIAS; MULTA DO ARTIGO 477 6º E 8º, DA CLT ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES RELATIVAS AO PACTO LABORAL NA CTPS DA RECLAMANTE, COMUNICANDO O FATO AS AUTORIDADES COMPETENTES. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R$-20,00, SOBRE O VALOR DA ALÇADA. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL./////////LM/////.."; Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi, MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO. Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04 de março de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- JCJ-493/96, em que são partes, ANA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante e PRIMAR S.A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamada, e que é o seguinte: "...02 (DUAS) BOMBAS NH-3-AMÔNIA, COM MOTOR DE 3CV, COR VERDE, FUNCIONANDO (ENCONTRA-SE NA CASA DE MÁQUINAS) AVALIADAS EM R$-850,00 (OITOCENTOS E CINQÜENTA REAIS), CADA UMA..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de dezembro de 1997. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

QUARTA JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de março de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1460/97, em que são partes, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO, reclamante e JONASA JOAQUIM FONSECA NAV.IND.E COMÉRCIO S.A, reclamado, e que é o seguinte: "...02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR, COR BRANCA, MARCA SPRINGER.CARRIER, 10.500 BTU'S, Nº SÉRIE 3097B26125 E 30977B26083, AMBOS SEMINOVOS, AVALIADOS EM R$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM; 01(UM) MICROONDAS, COR BRANCA, MARCA CCE, MODELO INTERATIVO-MW-1480, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO R$-1.150,00(UM MIL E CINQUENTA REAIS).." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de dezembro de 1997. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de fevereiro de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lanço sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1795/96, em que são partes, PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS PASSOS, exeqüente, e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, executada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 242-0338 E 241-1813, CONTRATOS Nº 6.249.841 E 6.078.605 RESPECTIVAMENTE, AVALIADOS EM R$-1.117,00 (UM MIL CENTO E DEZESSETE REAIS) CADA UM; 02(DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MARROM, 12000 BTU'S, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MARROM, 1800 BTU'S, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$-300,00(TREZENTOS REAIS); 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, 21000 BTU'S, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-3.534,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de dezembro de 1997, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu ,.....(Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO 71/97 - 3ª TURMA - SESSÃO: 17-12-97

ACÓRDÃO - 3ªT TRT RO 4827/97. RECORRENTE: DISCAMP COMÉRCIO LTDA. Doutor Thiago Carlos de Souza Dias e outros. **RECORRIDO:** CARLOS DOMINGOS DO NASCIMENTO BARATA. Doutor Agildo Monteiro Cavalcante e outro. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio.
EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - CATEGORIA DIFERENCIADA - O piso salarial da categoria, fixado em norma coletiva, destina-se a remunerar os profissionais que integram o grupo econômico explorado pelo empregador, logo, deve existir coerência entre a categoria, a norma e a planilha de salário quando o empregado pretende diferenças salariais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para reformar a respeitável decisão recorrida, julgando improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas, pelo reclamante, sobre R$-1.000,00, no importe de R$-20,00, das quais fica isento. Prejudicado o requerimento do Ministério Público em relação aos descontos previdenciários e fiscais. /fslo

ACÓRDÃO - 3ªT TRT AI 5531/97. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. **AGRAVADO:** JÚLIO DE OLIVEIRA CASTRO. Doutor Eduardo Gomes Ferreira. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - GARANTIA DE JUÍZO - INOCORRÊNCIA DE FERIMENTO À CONSTITUIÇÃO: O duplo grau de jurisdição é instituto constitucionalmente assegurado, porém, mister que exista um controle para que se evite os abusos. A fixação de limites estabelecendo a admissibilidade dos recursos não ofende, jamais, o princípio da ampla defesa, visto que tais parâmetros objetivos são criados com o fito de melhor distribuir o poder jurisdicional. **DESISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar o respeitável despacho agravado, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO - 3ªT TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 4334/97. RECLAMANTE: RAIMUNDA SOUSA FERNANDES. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimélio.
EMENTA: ESTABILIDADE - SERVIDOR MUNICIPAL - DESPEDIDA ARBITRÁRIA - REINTEGRAÇÃO: Sendo o servidor da municipalidade estável, atingido pela regra do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias da Carta Política de 88, seu afastamento do emprego público somente poderá ocorrer após apuração de responsabilidade em processo administrativo onde seja-lhe assegurada absoluta amplitude de defesa, devendo o mesmo ser reintegrado ao serviço se arbitrariamente dele desligado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUIZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, a unanimidade, em conhecer da remessa necessária; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas; unanimemente, em deferir parcialmente o requerimento do parquet para assim determinar que a reclamada, na fase e momento apropriados, calcule os valores devidos ao imposto de renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/RO 4512/97. RECORRENTE: NELSON OEIRAS CARDOSO. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber e outra. **RECORRIDO:** CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Luiz Renato Amanajás Mindello. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, sob pena de indeferimento do pleito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável sentença recorrida, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/RO 4867/97. RECORRENTES: BENÍGNO FERREIRA DA SILVA, IRACEMA DA LUZ FELICIANO, VALDETE ROCHA SANTA BRÍGIDA CUNHA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, MARIA IZAURA LINHARES NETA, MARIA GONÇALVES LIMA, EDNELMA DOS SANTOS DELFINO E ELIZABETH GONÇALVES BARBOSA. Doutor Djalma de Lima e outros. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Wânea Azevedo Tertulino de Morais e outros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: CONTRATO NULO. Se o reclamante foi admitido sem concurso público, em desobediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, seu contrato de trabalho é considerado nulo, nos termos do § 2º, artigo 37, da atual Carta Magna, entretanto, assegurado está o pagamento do salário, face a contraprestação laboral. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Excelentíssimo Juiz Vice-Presidente, em dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a respeitável sentença recorrida, deferir aos reclamantes Benigno Ferreira da Silva, Iracema da Luz Feliciano, Valdete Rocha Santa Brígida Cunha e Elizabeth Gonçalves Barbosa, as parcelas de saldo de salário e salário retido, vencidos os Excelentíssimos Juízes Revisor - Presidente em exercício - e Raimundo Cimélio de Souza Pereira. Custas pelo reclamado no valor de R$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-2.000,00, mantida a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios , para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/RO 4772/97. RECORRENTES: DELZUITA MELO DE SOUZA E OUTROS. Doutor Djalma de Lima e outros. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Wânea Azevedo Tertulino de Morais e outros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: CONTRATO NULO. Se o reclamante foi admitido sem concurso público, em desobediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, seu contrato de trabalho é considerado nulo, nos termos do § 2º, artigo 37, da atual Carta Magna, entretanto, assegurado está o pagamento dos salários, face a contraprestação laboral. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Excelentíssimo Juiz Vice-Presidente, dar-lhe parcial provimento, para reformando em parte a respeitável sentença recorrida, deferir aos reclamantes Maria Barros Monteles, José Oster Teixeira, Clere Souza Rodrigues Gomes, Marino Adelino Hoppe, Manoel Barbosa de Souza, Alfredo Bones de Lima, Francisco Rodrigues da Silva Filho, Adelmar da Costa Dutra, José Maciel, José Oliveira Santos, Francisco Ribeiro Aguiar, Antonio Fernandes de Oliveira, Antonio Pereira da Silva, Aureliano Neto Barradas Macambira, João Batista dos Anjos Ribeiro, Raimundo Monteiro de Souza Filho, Maria Aparecida Nascimento Perim, Gislaine Rosa Máximo, Maria de Fátima Santos Vieira, Zeneide Carneiro de Araújo, Maria Amélia Apolinário Coelho e Lindaura Barbosa do Nascimento, as parcelas de saldo de salário e salário retido, vencidos os Excelentíssimos Juízes Revisor - Presidente em exercício - e Raimundo Cimélio de Souza Pereira. Custas pelo reclamado no valor de 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-2.000,00, mantida a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/RO 4367/97. RECORRENTE: BERNALDO ALVES DOS REIS. Doutora Lindinalva Trindade D'Oliveira. **RECORRIDO:** ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Procuradora Fabíola Melo Siems. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. Se a admissão ocorreu em período anterior à promulgação da atual Carta Magna, não há que se falar em nulidade da contratação, prevista no artigo 37, § 2º. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade processual, à falta de amparo legal e dar-lhe parcial provimento para, reformando a respeitável sentença recorrida, afastar a preliminar de carência de ação, declarando a validade do contrato havido entre as partes e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos a Meritíssima Junta de origem para apreciar os pedidos da inicial. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/AP 4252/97. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. **AGRAVADA:** ISABEL THEREZA ROQUE CAVALCANTE. Doutor David Cruz Araújo e outro. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS CORREÇÃO. A Taxa Referencial continua sendo índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas segundo preceito legal em vigor (artigo 39, Lei nº 8.177/91, alterada pela Lei nº 8.660/93).**DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida, determinar que a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais, mantendo-se a respeitável decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/AP 4930/97. AGRAVANTE: NAIR PEREIRA PONTES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. **AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço possui índices de correção monetária e prazos de vigência próprios, editados pela Caixa Econômica Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença agravada, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/AP 4137/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora Elody Nassar de Alencar. **AGRAVADA:** MARILENE DOS SANTOS MARQUES. Doutor Raimundo Nonato de Matos Dantas. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Sobre o crédito trabalhista há incidência do imposto de renda e contribuição providenciária, cujo cálculo fica a cargo da empresa, em obediência à legislação pertinente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a respeitável sentença recorrida, determinar que o reclamado calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais, mantida a respeitável decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/AI 5229/97. AGRAVANTE: JOTA ENGENHARIA LTDA. Doutora Mary Lúcia Xavier Cohen e outras. **AGRAVADO:** DISNEY DE MELO SOUZA. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. INCONSTI-TUCIONALIDADE. Não é inconstitucional o artigo 8º da Lei nº 8.542/92, que alterou os valores dos depósitos recursais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento para manter a respeitável decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/AI 5243/97. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antonio Carlos da Silva Pantoja e outro. **AGRAVADO:** ONIRO ANDRÉ DE OLIVEIRA. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta.
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. O agravo de petição, como todo recurso, só será admitido mediante a realização do depósito recursal (parágrafo 1º, artigo 899, da Consolidação das Leis do Trabalho) quando não garantida a execução, em espécie. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar o respeitável despacho agravado, conforme a fundamentação. /fslo

ACÓRDÃO TRT 3ª TURMA RO 5081/97. RECORRENTE : EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Doutor Ivan Irineu Piffer. **RECORRIDO:** ANTONIO REGINALDO LOPES DE CAMPOS. Doutor Marcos José de Moraes Affonso Júnior e outra. **RELATOR :** Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM INSTRUMENTO DE MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem instrumento de mandato, com fulcro no art. 37 do Código de Processo Civil, mormente quando não é o caso de mandato tácito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem instrumento de mandato nos autos, restando prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho relativamente aos descontos previdenciários e de imposto de renda, por perda de objeto, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5193/97. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Doutor Icaraí Dias Dantas e outros. **RECORRIDO:** JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes e outros. **RELATOR:** Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: CONTRADITA DE TESTEMUNHA - MOMENTO PROCESSUAL. A contradita de testemunha deve ser argüida pela parte interessada logo após a qualificação e antes de ser deferido o compromisso legal à testemunha, a teor do § 1º do art. 414 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, sob pena de consumar-se a preclusão temporal, conforme ocorreu na hipótese vertente, sendo descabida a argüição de nulidade processual. Recurso improvido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, deferindo, em parte, o requerimento do Ministério Público do Trabalho, para atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e contribuições previdenciárias, em razão das parcelas devidas ao reclamante, nos termos da legislação pertinente, devendo comprovar o cumprimento da obrigação perante o Juízo da Execução, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 5584/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. **AGRAVADO:** JOSÉ MARTINS CORRÊA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. **RELATOR:** Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.139/95 - INSTRUÇÃO NORMATIVA /TST/Nº 06/96. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição desacompanhada das peças indispensáveis ao seu exame e ainda subscrito por advogada irregularmente habilitada nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogada não habilitada regularmente nos autos e ainda porque desacompanhada a petição do recurso das peças indispensáveis ao seu exame, conforme os fundamentos. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 4130/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ERASMO NUNES MONTEIRO. Doutor Vivaldo Nascimento e outro. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Horas extras - Ônus da prova: Em casos em que há discussão sobre horas extras e o reclamado em sua defesa alega pagamento, que é um fato extintivo, cabe-lhe o ônus de provar isso. Na hipótese, não ficaram provadas as afirmações da empresa quanto ao pagamento, nem quanto à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante, através dos documentos competentes, pelo que é de se admitir o que consta, a respeito, na peça inicial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Reigonal do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; ainda sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas de sobreaviso, determinando, outrossim, com base no que foi decidido pelo Tribunal Pleno sobre o incidente de uniformização da matéria referente aos descontos fiscais e previdenciários, ressalvada minha posição pessoal, que, no que concerne ao imposto de renda, a empresa calcule os valores devidos a esse título, na forma da lei, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, logo em seguida; mantida a sentença no que diz respeito aos descontos previdenciários e nos demais termos, inclusive quanto às custas processuais. Assim decidindo, estar-se-á dando atendimento, parcialmente, ao requerimento do Parquet, quanto a essa matéria. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 5012/97. RECORRENTES: FORTE E FILHO LTDA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. E ANA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ E OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Prescrição - Momento da argüição: Após a promulgação do Código Buzaid, em que o instituto da prescrição foi considerado como matéria de mérito, levando à decretação de improcedência do direito, a ocasião para suscitá-lo, evidente que é a da defesa, na oportunidade em que deverá a parte apresentar contestação "expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor..." (art. 300 do CPC). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença (tanto a de mérito como a proferida em embargos de declaração), suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; de modo unânime, negar provimento a ambos os recursos, para manter, por inteiro, tanto a r. decisão recorrida, quanto à proferida nos declaratórios, mantendo as custas determinadas na primeira. Deferir em parte, ainda sem divergência, o requerimento do Parquet, para determinar que a empresa efetive os descontos previdenciários e do imposto de renda, na forma da lei, recolhendo-os e comprovando, posteriormente, tais recolhimentos, perante o juízo da execução. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 5289/97. RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COSTA, MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, MARIA ELZANIRA DE SOUZA LOPES, MARIA FRANCISCA DA SILVA AGUIAR, MARIA IVANIRA DE ABREU OLIVEIRA E MARIA NEUZA DOS SANTOS BRAGA. Doutora Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional: Concluindo-se pela nulidade da contratação das reclamantes, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas requeridas na peça inicial, exceto aquelas referentes a salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Walmir Oliveira da Costa, Presidente da Turma em exercício, dar-lhe provimento parcial para deferir aos reclamantes as parcelas de salários retidos e diferença salarial; por unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos demais termos, fazendo, entretanto uma correção técnica em sua conclusão para julgar improcedente a reclamação, exceto quanto às parcelas deferidas. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação que ora lhe é imposta, que se arbitra em R$-1.000,00, na quantia de R$-20,00. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 4694/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader E BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA. Doutor José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO, ELZIRA OLIVEIRA DA SILVA, FAUSTO FARIAS BEZERRA, FRANCISCO RUBENS BARBOSA, FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO, JAIME MARTINS QUINTAIROS, MARIA NEIRE BATISTA, SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA Doutor Miguel de Oliveira Carneiro E MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Abono concedido aos empregados do BASA, em norma coletiva - Natureza salarial - Alcance aos aposentados.: A parcela de abono, por definição da própria lei - artigo 457, § 1º, da CLT - é salário e, como tal, uma vez concedida aos empregados em atividade do BASA, deve ser estendida aos aposentados, com base no antigo Estatuto da CAPAF, que rege a situação destes, o qual estabelece que as vantagens concedidas ao pessoal da ativa devem alcançar os inativos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial-impossibilidade jurídica do pedido (do BASA), de coisa julgada (da CAPAF), bem como a argüição de prescrição (do BASA), por falta de amparo legal ; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Vicente José Malheiros da Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Walmir da Costa, Presidente da Turma, em exercício,, negar provimento a ambos os apelos, mantendo a condenação da parcela de abono; de modo unânime, dar provimento em parte ao do BASA, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, tendo em vista a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, no incidente de uniformização de jurisprudência regional, para determinar que o empregador efetive referidos descontos, incidindo sobre a condenação, no que couber e na forma da lei, recolhendo-os e comprovando-os em juízo, posteriormente, mantendo os demais termos da r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais, provendo assim, parcialmente, o requerimento do Parquet, em relação aos mesmos descontos. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 4703/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: JOSINETE FERREIRA BORGES, MARIA JOSÉ LOUREIRO, DANIEL LOBATO SOARES, JAILSON DO NASCIMENTO BEZERRA, JOCELIA DOS SANTOS FONSECA, REGINALDO MACIEL MARINHO, IVONEIDE DUARTE CUNHA, VALÉRIA SIMONE RAMOS DA CUNHA, ORLANDO SOARES BARROS, IRACIMAR GOMES DA SILVA. Doutor Paulo de Tarso de Souza Pereira. E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Mary Machado Scalércio e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Subsidiariedade nas obrigações decorrentes do contrato de trabalho - Aplicação do item IV do Enunciado 331/TST.: O Enunciado 331/TST veio justamente definir situações como a dos autos, não exigindo para a configuração da inidoneidade de que trata o seu último item (IV), onde está estabelecida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, senão o fato do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, que é a empresa prestadora do trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal;por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Walmir Oliveira da Costa, negar provimento ao apelo, a fim de manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas processuais e deferir, parcialmente, o requerimento do Parquet, para determinar que a empresa efetive os descontos previdenciários e do imposto de renda, na forma da lei, recolhendo-os e comprovando, posteriormente, tais recolhimentos, perante o juízo da execução. /fslo

ACÓRDÃO TRT RO 4651/97. RECORRENTE: GALVÃO RENT A CAR - JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES. Doutor Marcus Vinicius Costa Solino e outros. RECORRIDOS: JORGE DA SILVA PEREIRA E RAIMUNDO NEIJO MOREIRA DOS REIS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Preliminar de nulidade do processo - Elisão da revelia: A recorrente coloca no arrazoado recursal três aspectos que conduziriam à elisão da revelia, no presente caso: a) a impossibilidade do comparecimento do titular na audiência de instrução ; b) a impossibilidade de seu patrono comparecer na mesma audiência, para requerer o adiamento, bem como a concessão de prazo para juntada do atestado médico, comprobatório do mal súbito que acometeu referido titular; c) a indisponibilidade de tempo para o credenciamento de preposto para representar a reclamada. Provados esses fatos, com documentação idônea, é de se decretar a nulidade do processo suscitada como questão preliminar. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, desconsiderando os documentos de fls. 87 a 168; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo, exclusive a inicial, baixando os autos para nova instrução, com ampla defesa à parte reclamada. Em face do acolhimento da preliminar de nulidade, fica prejudicado o requerimento do Ministério Público, quanto aos descontos fiscais e previdenciários. Custas a final. /fslo

ACÓRDÃO TRT AP 5419/97. AGRAVANTE: FRANCISCA GRACIANO PINHEIRO. Doutora Solange Leite Feitosa. AGRAVADO: JOSÉ EDVALDO ARAÚJO CAMELO. Doutora Joseane Maria da Silva e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Embargos de Terceiro improcedentes - Falta de prova: Não foi feita a prova devida, pela embargante, do que alegou para liberar o bem que refere de sua propriedade, da constrição judicial, eis que não ficaram evidenciadas a data de seu casamento com o sócio da executada e o regime de bens, nem, tampouco, a data em que adquiriu o veículo penhorado. Em vista disso, é de se confirmar a decisão que decretou a improcedência dos embargos de terceiro que apresentou. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição, porque regular; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal. /fslo

ACÓRDÃO TRT AP 5481/97. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. AGRAVADO: JOÃO BATISTA GONÇALVES. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outras. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.EMENTA: Sentença proferida na impugnação aos cálculos - Inexistência de extrapolação; O fato de ter sido encontrado, pelo setor de cálculos, de acordo com as diretrizes traçadas na sentença, proferida na impugnação, valor que excede ao mencionado pelo exeqüente, a título de demonstração, relativo a um período de apuração dos direitos, não representa extrapolação a qualquer limite a que estaria sujeito o julgador na referida decisão. Sim, o reconhecimento da incorreção alegada pela parte impugnante quanto aos cálculos feitos pela Secretaria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, à unanimidade, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento, a fim de manter, por inteiro, a r. decisão agravada. /fslo

ACÓRDÃO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 5238/97. RECLAMANTES: AMANDIO MOURA DA CRUZ E LÍDIA ROSEIRA BARBOSA. Doutor Walmir Moura Brelaz e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Estabilidade prevista no art. 19 do ADCT - Configurada pela prova feita através das CTPS's, relativa a tempo de serviço: Tendo os reclamantes comprovado, através das anotações de suas carteiras de trabalho, que em 5.10.88, já possuíam mais de cinco anos de serviço no Município reclamado, é de se invocar, como o fez acertadamente a sentença, a regra do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para reconhecer-lhes a estabilidade, deferindo-lhes, em conseqüência, o pedido de reintegração ao emprego. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, por imposição legal; sem divergência, negar-lhe provimento a fim de manter, por inteiro, a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas processuais. /fslo

ACÓRDÃO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 5456/97. RECLAMANTE: ROBERTO RUY PINHEIRO DE SALES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional: Concluindo-se pela nulidade da contratação das reclamantes, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas requeridas na peça inicial, exceto aquelas referentes a salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Reigonal do Trabalho, à unanimidade, em conhecer da remessa obrigatória; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Walmir Oliveira da Costa, Presidente da Turma em exercício, manter a sentença quanto a parcela de salários retidos, mantendo, sem divergência, a r. decisão recorrida em todos os seus demais termos, inclusive quanto às custas processuais. /fslo

ACÓRDÃO TRT 3ª TURMA ED/ED/AP 4596/97. EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutor Rômulo Govea e outros. EMBARGADO: LUCIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Doutor José Heina Maués. RELATOR: Juiz Walmir da Costa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos de declaração, se não presentes nenhuma das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos. /fslo

PROCESSO DESEMPATADO NA SESSÃO DE 17-12-97

ACÓRDÃO TRT RO 5292/97. RECORRENTES: MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE SOUSA, MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AQUINO, MAURA SOARES DA SILVA TELES, RAIMUNDA NONATA RODRIGUES e SANDRA MAURA SALES. Drª Elizabeth Costa Coutinho e outros. RECORRIDO:MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.
EMENTA: Nulidade da contratação, por inobservância de norma constitucional: Concluindo-se pela nulidade da contratação das reclamantes, em face da inobservância da norma constante do item II, do art. 37, da CF/88, é de se dar pela improcedência das parcelas requeridas na peça inicial, exceto aquelas referentes a salários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Walmir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença, deferir aos reclamantes as parcelas de salários retidos e diferença salarial; por unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos demais termos, fazendo, entretanto uma correção técnica em sua conclusão para julgar improcedente a reclamação, com exceção das parcelas ora deferidas. Custas pelo reclamado, a final, sobre o valor das parcelas aqui concedidas, que se arbitra em R$-2.000,00, na quantia de R$-40,00. /fslo

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da 3ª Turma

RELAÇÃO 49/97 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4397/97. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Juracy Costa da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** Se à decisão não falta faltam fundamentos legais em prol da tese adotada, não é omissa simplesmente por não rebater expressamente argüição da parte de que, ao assim entender, estaria afrontando dispositivo constitucional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA, CONFORME FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/REXOFF 3649/97. EMBARGANTE: JOSÉ MARIA DE SOUSA COELHO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Magno Pombo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos de declaração por não haver no V. Acórdão embargado nenhuma omissão, contradição, ou obscuridade a ser sanada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5359/97. AGRAVANTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. AGRAVADO: CALISTO DE LIMA CARDOSO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO -PEÇAS ESSENCIAIS - OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE - É obrigação das partes velar pela correta formação do agravo de instrumento. Havendo deficiência no traslado de peças obrigatórias, o recurso não deve ser conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO POR DEFICIÊNCIA NO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5370/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRCTICA AMAZÔNIA S/A - FILIAL BELÉM-PA. Drª Simone Cruz Vieira e outros. RECORRIDO: MIGUEL FERREIRA DE MOURA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outro. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** A justificativa dada pelo empregador de que o "quantum" salarial a maior concedido ao empregado por elevação funcional, derivou de equívoco posteriormente corrigido, constitui fato modificativo do direito pretendido, por isso mesmo, dependendo da prova inequívoca do lapso alegado pelo pólo empresarial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 3469/97. RECORRENTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Drª Mary Machado Scalércio e outros. RECORRIDOS: CILA ARAÚJO LAMEIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPREGADORES - Sendo o patrimônio da empresa a garantia maior de realização do crédito do trabalhador, a jurisprudência consagra a responsabilidade exclusiva do empregador sucessor, ainda mais quando a inclusão do sucedido, como responsável solidário, nada acrescenta a esse objetivo de garantia no pagamento do débito decorrente do contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA LIDE A EMPRESA RECORRENTE, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, DEFERINDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5453/97. RECORRENTE: AGNELSON LOUREIRO PANTOJA. Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outro. RECORRIDO: ONEIDE CRUZ TOPPINO. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO: Compete ao autor da ação a prova de que desempenhou um trabalho não eventual, sob a dependência do empregador, mediante salário, não se podendo fazer inversão do ônus da prova, unicamente, por admitir o Reclamado o desempenho de eventuais serviços de limpeza e capinação em sua propriedade rural. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5512/97. RECORRENTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Drª Maria Rosaura Silva de Castilho e outro. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS SERRA TEIXEIRA, VICENTE PAULO FURTADO. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outra. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** Se a empresa construtora, em empreendimento próprio, contrata empreiteiro sem qualquer formalização legal da empreitada, e esse empreiteiro vem a se revelar inadimplente na satisfação de compromissos básicos do contrato de trabalho, evidenciando inidoneidade econômica, a solidariedade passiva deve ser proclamada em garantia da realização dos créditos do trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, DEFERINDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AS DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5230/97. RECORRENTE: V S CURI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DANIEL DE SAMARATE). Dr. Edson Antônio Pereira Ribeiro e outros. RECORRIDO: ANA DENISE DA SILVA MONTEIRO. Dr. Agnaldo Wellington Souza Correa. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** A publicação de edital de chamada de empregado não serve de prova de abandono de emprego, sobretudo, quando o empregador, após a chamada editalícia, demonstra ter tido contacto com o mesmo empregado, efetuando-lhe pagamento. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, DEFERINDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5046/97. RECORRENTE: DATA CONTROL - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Dr. Jair Carmo da Silva e outros. RECORRIDO: DEUSEDINA APARECIDA ANDRADE VIANA. Drª Dulcimara Cunha do Rosário e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** A parte não pode ser penalizada por equívoco atribuído à redistribuição de ação consignatória que implicou em designação de audiência que não tem mais cabimento em virtude de reunião de processos já determinada pelo Juízo considerado prevento, o qual, no aguardo dessa redistribuição, já designara, em data diversa, audiência em que, reunidos os processos, faria o interrogatório das partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; ACOLHER PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE 14.07.97, ÀS FLS. 77, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MMª JUNTA PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO E ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5094/97. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: ANGELO MENDES GOMES. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo. TUKAMEG - TUBULAÇÃO E MANUTENÇÃO - ME. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** Se o empregador vem a Juízo e confessa dificuldades financeiras a ponto de nem ter podido pagar verbas rescisórias de seus ex-empregados, atribuindo essas dificuldades a imposições da empresa tomadora dos serviços no sentido de apressar-lhe a conclusão dos trabalhos contratados, sem ter ele meios próprios de suportar o ônus inerente ao pagamento de horas extraordinárias resultantes, declarando, outrossim, uma dependência econômica imediata e exclusiva dessa empresa que lhe fornecia serviços, é de se reconhecer sua inidoneidade econômico-financeira, em consequência, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços na realização dos créditos dos trabalhadores dispensados. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, ALÉM DE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFERENTE AOS DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5476/97. RECORRENTE: GÓIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDO: ANA CLAUDIA DE SOUSA OLIVEIRA. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** I - Improbidade: A prova da improbidade, como diz Wagner Giglio, deve ser robusta, clara e convincente, de modo a não deixar dúvida. II - Motivo da dispensa: se o empregador, em sua defesa, imputa ao empregado um único motivo para o despedimento, o ato de improbidade, não poderia o Juízo, pelo caráter determinante que deve ter a justa causa imputada, rejeitar o motivo dado pelo Reclamado e reconhecer outro, o abandono de emprego que só veio a ser suscitado pelo reclamado em suas razões recursais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5449/97. RECORRENTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MACEDO DA HUNGRIA. Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** Horas Extras: Se o horário de trabalho do declinado pelo autor, a evidenciar o excesso de jornada, tem equivalência a horário declinado por testemunha exercente da mesma função, na mesma empresa, ao mesmo tempo, não será a circunstância de não constar expressamente do depoimento da testemunha que esse era também o horário por ele cumprido, seguramente, por assim não haver sido perguntado, que irá tornar imprestável a prova das horas extraordinárias, inclusive, quando o empregador, em sua defesa, não indicou qual seria o horário de seu empregado e nem ofereceu nenhuma contra-prova no sentido de estabelecer diferenciação de jornada entre reclamante e testemunha. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO NO SENTIDO DE REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, A UMA HORA EXTRA POR DIA, REDUZIR OS ADICIONAIS NOTURNOS A TRÊS POR DIA, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, E A SEIS POR DIA, ÀS SEXTAS-FEIRAS E AOS SÁBADOS, COM AS RESPECTIVAS REPERCUSSÕES, E AINDA, AUTORIZAR A RECORRENTE A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVENDO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.
ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5048/97. RECORRENTES: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro. MARCIANO PLATA SANCHES JÚNIOR. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** I - O poder disciplinar do empregador não pode ser exercido de modo absoluto. Por isso, as penas disciplinares não se desvinculam de um critério de proporcionalidade às faltas cometidas; e

nem se podem agravar descomedidamente em virtude de faltas anteriores, sem observância de um escalonamento pedagógico. II - O rigor excessivo do empregador, a ensejar a chamada "rescisão indireta", pode se caracterizar pela desproporcionalidade entre as faltas e a punições anuladas, não se cogitando, por isso, da imposição de "bis in idem" ao empregador; III - O dano moral, para sua perfeita configuração, não pretere a existência dos pressupostos que definem a responsabilidade civil, por isso mesmo, devendo restar caracterizada a infração direta e imediata a um preceito jurídico. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERINDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4583/97. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA SAMPAIO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDO: ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO. Drª Rosália de Almeida e Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** I-Decisão Judicial que suspende eleições sindicais, suspende também o direito à estabilidade do empregado sindicalizado então candidato; II-A estabilidade do dirigente sindical está assegurada desde o registro de sua candidatura. No entanto, é de se pressupor que venha a ser eleito em prazo razoável, pois, o Juízo não poderá lhe garantir o emprego sem estabelecer o prazo dessa estabilidade, em função do mandato, de acordo com o art. 8º, VIII, da C.F. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4396/97. RECORRENTE: MANUEL JOSÉ MENEZES VIEIRA. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outro. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** Se o congelamento e posterior incorporação da gratificação de função estão assegurados por cláusula de acordo coletivo, descabe mantê-la individualmente sob o prisma de direito adquirido em detrimento da negociação coletiva cujo prestígio a leva, inclusive, a legitimar a redutibilidade salarial. Por outro lado, não se pode imprimir uma interpretação puramente literal à norma coletiva, em detrimento de sua interpretação finalística, pela qual, está claro que as partes objetivaram reduzir a gratificação de função daqueles que a continuavam recebendo por força do exercício continuado de função gratificada por dez anos ou mais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4184/97. RECORRENTES: ODILÊ DE JESUS RAMOS OLIVEIRA. Dr. Gerson Gonçalves de Matos e outros. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Tufi Mutran Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS: Ante normas coletivas contemporâneas, deve-se prestigiar o pactuado pelo sindicato regional e o empregador, pois, presumidamente, mais consentâneas com a realidade dos trabalhadores e empregador aos quais se destinam. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERINDO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 5275/97. RECLAMANTE: MARIA RITA BEZERRA DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. **EMENTA:** O servidor público municipal admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da atual Constituição da República, desfruta da estabilidade assegurada pelo art. 19 do ADCT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF E RO 5186/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Benedito Marques da Rocha. RECORRIDO: DARCY OLIVEIRA DE OLIVEIRA. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A ATUAL CONSTITUIÇÃO NÃO É NULA. A recorrida insere-se perfeitamente na hipótese prevista no artigo 19, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, o qual conferiu a estabilidade aos servidores em exercício no dia da promulgação da Constituição Federal (que ocorreu em 05.10.1988), há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, e que não haviam sido admitidos de acordo com o previsto no artigo 37, da Carta Constitucional. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4889/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A- CAPAF. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. Drª Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: LUIZ OTÁVIO PINHEIRO, MANOEL CARDOSO PINHEIRO, MANOEL DA SILVA RUSSO, MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO, MARIA ARLETE CYPRIANO CATUNDA, MARIA CRISTINA DE NAZARÉ SAUMA JORGE, MARIA DO LIVRAMENTO F. DE ALBUQUERQUE, MARIA FÁTIMA DE BRITO SOUZA, MARIA OLÍVIA CAMPOS e MARIA TAVARES DE SOUZA. BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. Drª Juracy Costa da Silva e outros. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** APOSENTADO DO BASA - ABONO. É devido o pagamento do abono aos funcionários aposentados pelo fato de que o abono tem sim, caráter salarial, como prevê o artigo 457 da CLT, § 1º, o qual dispõe que integram o salário, não só a importância fixa estipulada como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abono pagos pelo empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA PELO BASA, E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ARGÜIDA PELA CAPAF, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO BASA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO BASA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA CAPAF PARA CASSAR A LIMINAR CONCEDIDA, E AUTORIZAR QUE SEJAM FEITOS OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. FICA PREJUDICADO O PLEITO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4773/97: RECORRENTES: CLEY CLIFSON FIALHO DA COSTA, ANTÔNIO APOLINÁRIO COELHO, JEAN ROBSON CARNEIRO FERNADES, JOSÉ MARTINS DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SOUZA, EVANDRO ALVES ROCHA, SARAH SILVA AZULAY, ELIZA PERPÉTUA SALOMÃO NASCIMENTO, EVANOEL CAVALCANTE SOUZA, JOSÉ RODRIGUES, ELIAS LEONOR DA SILVA, HEITOR ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADAGNALDO PINHEIRO DE ARRUDA e VALDECI BARBOSA RAMOS. Dr. Djalma de Lima e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Wanea A. Tertuliano de Morais e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONSURSO - NULIDADE - É nulo o contrato celebrado com entidade da administração pública, sob a vigência da atual Constituição Federal, sem a prestação de concurso público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DO V. ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOS TERMOS D ARTIGO 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5586/97. AGRAVANTE: B. P. J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: JOSIANE BARROS DE SÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo que as peças apresentadas para formação do instrumento deverão estar autenticadas sendo responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5703/97. AGRAVANTE: CARLOS NASCIMENTO LEVY. Drª Francedulce Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Lúcia Sousa Pereira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 262, do Regimento Interno do E. TRT da 8ª Região e de conformidade com o item IX e XI, da Instrução Normativa Nº 6, de 12/2/96, do C. TST, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE A AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5173/97. RECORRENTE: FRANCISCO RAMOS PEDROSA. Dr. Moisés Martins Porto. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** JULGAMENTO CITRA PETITA. Quanto ao alegado julgamento citra petita, creio que o recorrente está cometendo um equívoco. A sentença citra petita é aquela que deixa de apreciar algum pedido formulado pelas partes. O pedido aqui é no sentido de pleito, de pretensão, aquilo que faz parte do objeto da reclamação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4393/97. RECORRENTE: VERA LÚCIA MORELLI ACATAUASSU. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros: RECORRIDO: MANOEL PINHEIRO DA SILVA. Drª Lícia Maria S. Capela Lopes e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - FAXINEIRO DE CASA DE VERANEIO. Trabalhador braçal que presta serviços de limpeza e vigilância para diversas casas de veraneio, não é empregado, é um faxineiro autônomo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMO. JUIZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DESTA AÇÃO, POR NÃO TER SIDO EMPREGADO DA RECLAMADA. FICA PREJUDICADO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$ 40,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$ 2.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4887/97. AGRAVANTES: DURBEM SÉRGIO MARQUES CARVALHO. Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar a dedução e o recolhimento de valores pertinentes ao Imposto de Renda e a Previdência Social, desde que decorrentes de processos trabalhistas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5056/97. AGRAVANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João José da Silva Maroja e outros. AGRAVADO: TOMÉ DOS SANTOS CHAIBE JÚNIOR. Dr. Joaquim Dias de Carvalho. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** DÉBITO TRABALHISTA - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. O índice de atualização é do mês do vencimento e não do mês do pagamento. O salário vence no final de cada mês, o pagamento dele é que pode ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mas isso é uma tolerância do legislador quanto ao dia do pagamento, mas não quanto ao vencimento. Por outro lado, essa data prevista para pagamento de salário é apenas e tão-somente quando o contrato está em vigor, porque depois que ele é rompido, não há mais essa dilatação, tanto que o art. 477, § 6º, da CLT, já estabelece um novo prazo para o pagamento das verbas decorrentes da rescisão do contrato. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/RO 3564/97. EMBARGANTE: MAGNO SÉRGIO SANTOS DO AMOR DIVINO. Drª Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. EMBARGADO: JARI CELULOSE S/A. Drª Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. **EMENTA:** Não havendo omissão a sanar no v. acórdão embargado, rejeita-se os Embargos de Declaração opostos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIR OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E NEM OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5721/97. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Candido Barra M. de Brito e outros. AGRAVADO: JURANDIR CHAGAS DE ARAÚJO. RELATOR: Juiz Vilson Shuber. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO REGURSO - CABIMENTO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, quando restou provado não ter sido comprovada a efetivação do preparo correto, com a comprovação do depósito recursal, dado o Juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5583/97. AGRAVANTE: BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros. AGRAVADO: EDIR ALVES FERREIRA. RELATOR: Juiz Vilson Shuber. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE - É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no artigo 525, I e II e orientação contida na Instrução Normativa nº 06, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Deixando a agravante de trazer o "AR" aos autos, não se conhece do Agravo de Instrumento, em face da insuficiência de instrumentalização. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE NÃO INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 525 DO CPC, E ALÍNEA a DO ITEM IX, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5389/97. RECORRENTE: ORIVALDO PANTOJA DA CONCEIÇÃO. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL DELLY LTDA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. **EMENTA:** AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA E PAGAMENTO DE SALÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Inexistindo subordinação jurídica e pagamento de salários, elementos caracterizadores da relação de emprego, não há como ser reconhecida a relação empregatícia pretendida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5149/97. RECORRENTE: VILEMAR SILVA GOMES. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. **EMENTA:** HORAS EXTRAS- ÔNUS DA PROVA - Restando provado nos autos o pagamento de horas extras pelo reclamado, cabe ao reclamante a prova da existência de horas extras laboradas e não pagas por se tratar de fato constitutivo de seu direito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO, CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, ANTE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5164/97. RECORRENTE: ESCOLA ABELARDO GENTIL - ME. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EDINA MARIA DA COSTA. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Vilson Schuber. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO O não pagamento dos valores concernentes ao depósito ad recursum e das custas processuais acarreta em não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES E DELE NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5305/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Edson Lima Frazão e outros. RECORRIDO: SANDRA REGINA SILVA. Dr. José Ferreira da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Shuber. **EMENTA:** Restando provado nos autos que a reclamante laborava em jornada além das seis horas normais, determinadas no artigo 224, da CLT, sem o respectivo pagamento, deve o reclamado ser condenado ao pagamento de horas extras efetivamente laboradas e não pagas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. DEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A EFETUAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E, NO QUE COUBER, O IMPOSTO DE RENDA, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 4331/97. RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, JÚLIA SILVA DE ALCÂNTARA, MARIA JOSÉ DE AVIZ NEGRÃO E ARLETE DO NASCIMENTO SILVA. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Albertini Último da Rocha Athayde e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schuber. **EMENTA:** MUNICÍPIO EMANCIPAÇÃO - SUCESSÃO - OCORRÊNCIA - Com a emancipação do Município de Quatipuru, os servidores do Município de Primavera que ficaram trabalhando para o novo Município passaram a ser empregados deste, que assumiu todos os encargos decorrentes do contrato de trabalho, em face da sucessão trabalhista, inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT. Não podendo o sucedido ser responsabilizado pelos créditos dos reclamante, estando, assim correta a decisão que excluiu da lide o sucedido e condenou o sucessor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFIICO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DAS RECLAMANTES DOS PLEITOS ANTERIORES A 18.04.92, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 18 de dezembro de 1997

NÁDIA Mª RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO 049/97 - 1ª TURMA - SESSÃO de 12.12.97

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT ED/RO 3366/97. EMBARGANTE: JOSÉ ALBERTO DA CUNHA NETO. Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal. EMBARGADO: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Drª Maria Rosângela de Souza Coelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2885/97. RECORRENTE: LUIZ DA CRUZ OLIVEIRA. Drª Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** Tomando-se por base que durante todo o pacto laboral o autor cumpria o horário declarado pelo preposto, observa-se que realmente a reclamada não pagou corretamente as horas extras trabalhadas, de vez que os recibos apresentados apontam irregularidades no pagamento correspondente à jornada suplementar de alguns meses, o que deve ser sanado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada em contraminuta; acolher parcialmente a argüição de inépcia, apenas no tocante à preliminar das razões recursais do reclamante; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação quatro horas extras e meia por semana, de maio/96 até a dispensa, com repercussão nas parcelas de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, abatidas as horas extras pagas no mesmo período; incluir ainda as férias 87/88, 88/89, 89/90, 90/91 e 91/92, todas de forma simples, e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Por maioria de votos, acolher a argüição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$3.000,00, no valor de R$60,00.

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2597/97. RECORRENTE: BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO. Drª Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juiz Raimundo Costa. EMENTA: Não há que se falar em indenização em razão da estabilidade, uma vez admitido pelo reclamante que era optante pelo regime do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela reclamada em contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4433/97. RECORRENTE: ANTÔNIO BENTES VIEIRA. Drª Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** FÉRIAS VENCIDAS. MULTA DO ART. 137, DA CLT. A multa do art. 137, da CLT, só é devida em caso de condenação em fixação de gozo de férias vencidas, e não quando o trabalhador já foi dispensado e não está pleiteando o gozo das férias, mas apenas o pagamento em dobro das mesmas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEVIDO. Não cabe o deferimento de adicional de insalubridade quando a atividade insalubre não restou provada nos autos. O manuseio de carnes, glândulas, vísceras, sangue, e etc., só será considerado insalubre quando esse material for proveniente de animais portadores de doenças infectocontagiosas, sujeito a avaliação qualitativa, a teor do Anexo 14 - Agentes Biológicos, da Norma Regulamentadora 15, do Ministério do Trabalho, o que não ficou devidamente provado nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo e de inépcia da peça recursal, bem como para afastar a inépcia da inicial quanto ao pedido de "multa de 5% do art. 137, da CLT"; no mérito, também sem divergência, negar provimento ao apelo, com o fim de julgar improcedente a parcela de "multa de 5% do art. 137, da CLT", mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4493/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ATANAGILDO DE SOUZA MONTEIRO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** De recurso deserto não se conhece. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, também porque apresentado em fotocópia.

==

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2435/97. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO R. DE SOUSA e OUTROS. Dra. Maria Doloures Cajado Brasil. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albanita Macedo Castro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** PERÍCIA TÉCNICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - Existindo perito oficial, nomeado pela Delegacia Regional do Trabalho, que já iniciara a perícia técnica visando apuração de periculosidade, não se justifica a nomeação de perito

particular apenas para complementar o laudo, importando verdadeiro cerceamento de defesa atribuir ao reclamante o pagamento dos honorários periciais, mormente quando há fortes indícios do estado de pobreza do obreiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, anulando-o a partir da audiência de fls. 69/70, devendo os autos baixarem à MM. Junta de origem a fim de que seja oficiado à Delegacia Regional do Trabalho, determinando que se proceda a complementação da perícia já iniciada.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2493/97. RECORRENTE: J. L. SANTOS & CIA LTDA. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDO: JOSINALDO CANTUARIA QUEIROZ. Dr. Marcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** De recurso deserto não se conhece. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque o deserto.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3896/97. RECORRENTE: EDVAL MOURÃO DOS SANTOS, Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: COMERCIAL AGRÍCOLA QUALYFRUTY LTDA. Dra. Simone Maria Palheta Pires. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Inexistindo provas de desenvolvimento de atividades laborais em ambiente ou condições insalubres, indefere-se o adicional respectivo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de horas extras e adicional noturno, com reflexos em férias, gratificação natalina e FGTS mais 40%, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada em R$-10,00, calculadas sobre R$-500,00.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4147/97. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: IVAN DIAS OLIVEIRA. Dr. Inocencio Mártires Coelho Junior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - A abertura de prazo para oferecimento de impugnação aos cálculos, prevista no parágrafo 2º do artigo 879 consolidado, trata-se de uma faculdade do juiz. Logo, a ausência de notificação das partes não implica cerceamento de defesa, pois os cálculos poderão ser impugnados na primeira oportunidade em que a parte tiver para se manifestar nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4050/97. AGRAVANTE:HUMBERTO SOUZA LOBATO e OUTRO. Dr. Antonio dos Reis Pereira. AGRAVADO: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Dr. Luiz Paulo Almeida Zoghbi. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA. I - Cabe a atualização da dívida quando os cálculos trabalhistas são homologados em uma data e o pagamento só efetuado no mês seguinte; II - A partir do momento em que os valores são depositados, cessa a responsabilidade do executado em relação à atualização do período posterior ao depósito, devendo ser aplicado somente a correção da instituição bancária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar r. despacho agravado. Prejudicado o exame do pedido de retenção das contribuições previdenciárias e fiscais formulado pelo Ministério Público.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4620/97. RECORRENTE: MARIA ELIZABETH PINTO DE OLVEIRA. Dr. Djalma de Lima. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Antunes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** SUBSTABELECIMENTO DE PODERES - CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO - Não se conhece de recurso subscrito por profissional que deixou de se habilitar regularmente nos autos, juntando instrumento de substabelecimento de mandato em cópia sem autenticação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por profissional não habilitado e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, não conheceu do recurso também porque apresentado em fotocópia.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4520/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: HENRIQUE LIMA GUERREIRO. Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Recurso apresentado em fotocópia não pode ser conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, também porque apresentado em fotocópia.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 3932/97. AGRAVANTE: PAULO SERGIO SALDANHA RAMOS. Dr. Jose Maria Castro Castilho. AGRAVADO: RIO NORTE TÁXI AÉREO LTDA. Dr. João Soares de Almeida. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** CÁLCULO - MÉDIA DE COMISSÕES - PADRÃO MONETÁRIO. Está correto o cálculo do juízo que transforma o valor das comissões de "cruzeiro" para "cruzeiro real", visando encontrar a média do período de março/93 a fevereiro/94 em quantia expressa por esse último padrão monetário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Por maioria de votos, acolher a argüição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos descontos para o imposto de renda.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 3272/97. AGRAVANTE: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Manoel Jose Monteiro Siqueira AGRAVADO: MARIA RITA DE SOUZA OLIVEIRA. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO. Ao homologar os cálculos, o juiz profere sentença de liquidação concisa, mas não desfundamentada, uma vez que proferida após o exame acurado dos cálculos pelo julgador que, ao acolhê-los, dá-lhes valor jurídico, integrando-os à decisão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada; ainda sem divergência, julgar a agravante litigante de má-fé, condenando-a a pagar ao agravado a indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do total apurado nos cálculos, devidamente atualizado; por maioria de votos, acolher a argüição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2369/97. RECORRENTE: SANTANA COSTA. Dr. Cassio Humberto A. Santos. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José William C. Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - NECESSIDADE DE PROVA LEGAL OU MATERIAL - Comete justa causa autorizadora da resilição do contrato de trabalho por justo motivo, o empregado que imputa ao seu superior hierárquico graves acusações sem demonstração de prova legal ou material, extrapolando seus deveres de empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas na quantia de R$-20,00, calculadas sobre o valor de R$-1.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2376/97. RECORRENTES: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e ADENALDO DE NAZARÉ FREITAS. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO. A possibilidade de modificação do julgado, pela via dos embargos declaratórios, compele o julgador a conferir ao embargado prazo para manifestação, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a preliminar argüida pelo reclamante para declarar a nulidade da r. sentença de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão, após notificado o embargado para contraminutar, caso possa haver o efeito modificativo; prejudicado o exame das demais razões recursais do reclamante, bem como do recurso ordinário interposto pela reclamada.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3410/97. RECORRENTES: JOSÉ MOREIRA ALVES. Drª Erliene Gonçalves Lima. E VIAÇÃO FORTE LTDA. Drª Juracy Costa da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** Não exigindo o uso do uniforme pelo empregado, a reclamada não infringiu nenhuma cláusula de norma coletiva, já que estas dispõem que só é devido o fornecimento de uniforme quando de uso obrigatório. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir a compensação dos valores pagos a título de horas extras nos contracheques do reclamante; por maioria de votos, determinar que a reclamada efetue os descontos para o imposto de renda e previdência social, nos termos da fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4525/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: ANSELMO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Recurso apresentado em fotocópia não pode ser conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso deserto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, também porque apresentado em fotocópia.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 3541/97. AGRAVANTE: AUTOMATIZE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Orlando Barata Milêo Junior. AGRAVADO: RITA ROSEANE PARANHOS DA SILVA. Drª. Maria Dulce Amaral Moyslinho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO - O ônus de provar a concessão de folgas aos sábados é da empresa, por se tratar de jornada semanal de trabalho que se difere daquela normalmente utilizada, mormente quando não atinge as quarenta e quatro horas semanais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entende inexistir competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público e determinar os descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 2896/97. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Dr. Fernando de Moraes Vaz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA - A partir do momento em que os valores dos cálculos judicialmente homologados são depositados em juízo, cessa a responsabilidade do executado em relação à atualização do período posterior ao depósito, devendo ser aplicada somente a correção da instituição bancária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2500/97. RECORRENTE: MANOEL MIRANDA CASTRO e OUTROS. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO - SUPERMERCADOS DO NORDESTE S/A. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPREGADORES - EMPREGADO ESTÁVEL - Não tem interesse processual para postular judicialmente a reintegração ao trabalho o empregado que, embora detentor de estabilidade provisória, permanece laborando no mesmo local e função, percebendo o mesmo salário, sendo nula a rescisão contratual formalizada pelo grupo empresarial que o admitiu. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4622/97. RECORRENTES: EZEQUIEL ESTEVAM RIBEIRO GABRIEL e OUTROS. Dr. Edilson Araujo dos Santos RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Lucyana Pereira de Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Havendo acordo coletivo com negociação de perdas salariais do período pleiteado pelo reclamante, indefere-se qualquer tipo de reposição pleiteada via dissídio individual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar o pedido feito em contraminuta de declaração dos recorrentes como litigantes de má-fé; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4474/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO: MARIO PIMENTEL NETO. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O empregado eletricista que trabalha em sistema de alta tensão tem direito ao recebimento do adicional de periculosidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3603/97. RECORRENTE: SUELI PALHETA DA SILVA e OUTRA. Drª Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. RECORRIDO: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello. e DINÂMICA REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO - Provada a autonomia da prestação de serviços, rejeita-se a alegação de existência de vínculo empregatício. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4456/97. RECORRENTE: BENEDITO GONÇALVES DE OLVEIRA. Dr. Jose Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDO: ANDIR SEBASTIÃO ARAUJO CORRÊA. Dr. Rubens Nascimento Mota. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** TESTEMUNHA DISPENSADA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - Não há cerceamento de defesa quando a testemunha que se declara amiga da parte é dispensada, mormente quando há nos autos outros elementos probantes que podem dirimir a controvérsia. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo fático e legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4009/97. RECORRENTES: TATIANA DA SILVA FERNANDES. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** MULTA RESCISÓRIA - Também faz jus à multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias o empregado que pede demissão e não as recebe no prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; dar em parte provimento ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reduzir o valor salarial da reclamante para R$-700,00 mensais, mantida a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4041/97. RECORRENTE: SILVANA SIBELE OLIVEIRA DE MOURA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: MASSA FALIDA IBIFAM- INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Reynaldo Vasconcelos Castro Júnior. RELATOR: Juiz Fernando Araújo Nunes. **EMENTA:** DOBRA SALARIAL - EMPRESA FALIDA - A sanção prevista no artigo 467 da CLT se impõe à empresa em processo de falência, tendo em vista que o advento da falência não justifica a suspensão de pagamento dos salários. Por outro lado, tal sanção enseja a rapidez do síndico em obter pronta autorização judicial para satisfação da obrigação em tempo hábil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que entende inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação a dobra salarial referente ao período de fevereiro a junho de 1996, mantendo a r. decisão de primeiro grau em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2605/97. RECORRENTE: JOÃO FERNANDES. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz Fernando Araújo Nunes. **EMENTA:** Não é devido o adicional de transferência, quando a mesma se torna definitiva. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4207/97. RECORRENTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges. RECORRIDO: RAIMUNDO CORRÊA BORGES. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - DONO DA OBRA. Constatadas a não eventualidade do serviço, a subordinação direta e a paga salarial pelo dono da obra, há de ser reconhecido o vínculo empregatício com este, nos moldes do art 3º, da CLT, mesmo que a mão-de-obra tenha sido fornecida por intermediário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença do 1º Grau, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4253/97. RECORRENTES: JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES e OUTROS. Drª Norma Solange C. Monteiro. RECORRIDOS: ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Drª Débora de Aguiar Queiroz. E BENEDITO SANTOS DIAS, RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** SUBEMPREITADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A existência de empreiteira principal que subcontrata um pequeno empreiteiro, para executar um serviço do qual foi a principal beneficiada, leva ao reconhecimento do vínculo empregatício com o subempreiteiro, devendo aquela ser responsabilizada solidariamente, pelas obrigações trabalhistas, quando configurada a inidoneidade econômico-financeira do verdadeiro empregador que é o subempreiteiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contraminuta da Reclamada-recorrida, porque intempestiva; no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a r decisão do 1º Grau, reconhecer a existência do vínculo empregatício com o Litisconsorte, subempreiteiro, permanecendo a Reclamada no pólo passivo, como responsável solidária; determinar, ainda, que os autos retornem à MM Junta de origem, para que aprecie o mérito da reclamação, conforme os fundamentos. Custas, ao final.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3291/97. RECORRENTE: VALMIR MENDES FIGUEIREA. Dr. Dino Raul Cavet. RECORRIDA: MATERNIDADE DO POVO DE CASTANHAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** MÉDICO SOBREAVISO , NÃO CARACTERIZAÇÃO. I - O fato do empregado trabalhar para terceiros, tratar de obrigações diversas que não dizem respeito ao contrato de trabalho, impossibilitando a sua localização para ser convocado, nos horários previamente estabelecidos em escalas de serviço, impede o reconhecimento do trabalho em regime de sobreaviso, nos termos definidos em lei (art 244, § 2º, da CLT), porque o empregado não está, efetivamente, à disposição de seu empregador. II - Para configurar o trabalho em sobreaviso nos termos contemplados na CLT, o empregado há de estar em lugar certo e aguardando o chamado do seu empregador, que pode ocorrer a qualquer momento dentro de um período estipulado, contratado entre as partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para, reformando a r sentença recorrida, acolher o reconhecimento da rescisão indireta, deferindo ao Reclamante as verbas próprias da rescisão sem justa causa, a saber, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS mais 40%; e o repouso semanal remunerado, de 01.08.93 a 30.09.96, observando estritamente os comandos da fundamentação. Desconsiderar a contraminuta da Reclamada, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, mantendo a r sentença do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determinar, ainda, a renumeração dos autos a partir da folha 34, exclusive.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4188/97. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO FELIPE BARBOSA. Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do pedido é indispensável para que se conheça não só as partes da sentença recorrida que transitam em julgado, como para analisar-se as razões ou fundamentos de fato e/ou de direito que o Recorrente apresenta. Com base nisto, o Tribunal examinará o apelo, convencendo-se ou não para reformar o julgado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, dar provimento, em parte, ao apelo para acolher o pedido quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais igualmente requerido pelo douto Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação, mantendo a r sentença agravada em seus demais termos. Custas, como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4647/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO. Drª Simone Maria Palheta Pires. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS - EMPREGADO AINDA TRABALHANDO - NÃO LIBERAÇÃO. Se no cálculo de liquidação consta a parcela de diferença de depósitos do FGTS e o Reclamante ainda está trabalhando na Reclamada, deve ser apartada das demais parcelas apuradas e depositada, pela Reclamada, em conta vinculada do empregado, em cumprimento ao que prescreve a lei, devendo esse depósito ser posteriormente comprovado perante o MM Juízo da Execução. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o valor apurado a título de diferença do FGTS seja depositado pela Executada em conta vinculada, em nome da Agravada, comprovando, posteriormente, perante o MM Juízo do 1º Grau, observando-se, oportunamente, a real situação da Agravada; manter a r decisão agravada em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4742/97. RECORRENTES: MARIA ENEIDE DOS SANTOS RODRIGUES e OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação : a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação das Reclamantes com efeito ex nunc, deferir-lhes os salários retidos e as diferenças salariais em relação ao mínimo legal, observados os comandos da fundamentação; manter a r decisão do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls 73. Determinar a retificação do nome da reclamante MARIA ROSALINA DA SILVA UCHOA, na parte dispositiva da r sentença do 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4611/97. RECORRENTE: DIPROFARMA LTDA. Dr. Jose Airton de Aguiar Portela. RECORRIDO: CLAUDINEI ALVES PEREIRA. Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Não provada a autonomia no desempenho das funções laborais, é imperativo o reconhecimento do vínculo empregatício. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinando seja desconsiderado o documento de fls 73 porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4673/97. RECORRENTE: SÔ ALVES LTDA. Dra. Ivone Silva da Costa Leitão RECORRIDO: PAULO SERGIO COSTA DA SILVA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** De recurso deserto não se conhece. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4604/97. RECORRENTE: JURANY DE JESUS COSTA. Dr. Washington dos Santos Caldas. RECORRIDO: MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA. Drª Cleusa Amalia Von Scharten. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Inexistindo identidade de funções, rejeita-se a tese de equiparação salarial. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contraminuta; determinar sejam desconsiderados os documentos de fls. 66/67 porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4550/97. RECORRENTE: PEDRO VELOSO FILHO. Dr.

Genival Abrão Ferreira. RECORRIDO: SASI - SERVIÇOS AGRARIOS E SILVICULTURAIS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Ajuizando a reclamatória três anos após a extinção do contrato de trabalho, é imperativa extinção do processo, com julgamento do mérito, em razão da prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 2410/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Dr. Antonio Paulo das Chagas. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO e OUTROS. Dr. João José Maroja e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar demandas referentes a período posteriores à instituição do regime jurídico único dos Estados Membros da Federação e das Municipalidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo litisconsorte Estado do Pará; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a argüição do Ministério Público, determinar os descontos previdenciários e fiscais; sem divergência, acolher o requerimento acerca da condenação do Estado do Pará ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, arbitrada em R$ 6.000,00, tudo de acordo com a fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para limitar a condenação relativa aos reajustes salariais e produtividade até 24.01.94, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3670/97. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria das Graças M. Abnader. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad Massoud. RECORRIDOS: OS MESMOS e AGOSTINHO REIS e OUTROS. Dr. Miguel Oliveira carneiro e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Roland Raad. Massoud. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria relativa à complementação de aposentadoria, quando decorrente de norma estatutária vinculada ao contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva ad causam do BASA e da CAPAF, coisa julgada, por falta de amparo legal, assim como a argüição de prescrição; no mérito propriamente dito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente em relação aos reclamantes AGOSTINHO REIS, BENEDITA DA COSTA MACHADO, DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA, MARIA DE LOURDES SOARES DO ROSÁRIO, MARIA THEREZINHA JESUS BAHIA DA SILVA, NIZOMAR GUIMARÃES CARNEIRO, TEMÍSTOCLES SANTANA MARQUES SOBRINHO, YOLETTE RAIMUNDA PASSARINHO PAUXIS ABEN-ATHAR, mantida a sentença com relação ao reclamante MOISÉS ELGRABLY; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a manifestação do Ministério Público e determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2455/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos. e WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DA PROVA - CONFISSÃO - A confissão ficta não prevalecerá se existir confissão real provando o contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência e a argüição de prescrição bienal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a retroação do enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários à data de 17/08/94, bem como a devolução das custas devidamente corrigidas; por maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, vencida a Exmª Juíza Maria Joaquina Rebelo que deferia o pedido do reclamante de restituição das contribuições à CAPAF a partir de fevereiro de 1990. Custas como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 3923/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADO: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS. Antonio Cândido Barra M. De Brito. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - Autoriza-se o levantamento do depósito recursal, devidamente corrigido, quando o valor do numerário penhorado nos autos é suficiente para pagamento do valor total da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; no mérito, vencido o Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar sejam feitas as contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2529/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luis Cardoso da Silva. RECORRIDA: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO. Dr. José carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: TESTEMUNHA LITIGANTE - A contradita de testemunha por suspeição fundamentada tão só no fato de a mesma possuir ação contra a mesma empresa deve ser rejeitada, salvo se houver indícios de troca de favores, quando os colegas de trabalho são simultaneamente arrolados como testemunhas no processo do outro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a argüição do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reduzir 1 hora e quarenta minutos diários do total das horas extras deferidas e para acolher o pedido da defesa quanto aos descontos para a Caixa de Assistência e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S. A., tudo de acordo com a fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2690/97. RECORRENTE: HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO. Dr. Emanoel O de Almeida Filho. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Dr. Orlando Barata Milêo Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO TOTAL - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. Não há que se falar em prescrição bienal contada da mudança de regime, uma vez que esta não traduz, a rigor, a extinção contratual de que trata o art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, isso porque na mudança de regime a relação de trabalho fica preservada, alterando-se apenas a sua natureza, que passa a ser estatutária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que prossiga, com o exame das demais questões debatidas, como achar de direito.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2729/97. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Juracy Costa da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, não há que se falar na continuidade do contrato de trabalho e imposição de sanções indenizatórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário da Associação Reclamante. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Prolatará o Acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2567/97. RECORRENTE: SOUZA CRUZ SA. Dr. Helder Wanderley Oliveira RECORRIDO: AMADEU MARCELINO FREIRE. Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 não colide com o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal. Ao contrário, se harmoniza com tal disposição, na medida em que esta é genérica, abrangendo os trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contraminuta de fls. 119/121, porque intempestiva; rejeitar as preliminares de litispendência/coisa julgada e de carência da ação, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2513/97. RECORRENTE: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA. Drª Maria Celina Menezes Vieira RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Dr. Celso P. Castelo Branco. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO. A partir da entrada em vigor da Lei Estadual nº 5.810/94, deixaram de coexistir os regimes celetista e estatutário no âmbito do serviço público do Estado do Pará; havendo a transposição automática dos servidores para o novo regime único estatutário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a prescrição bienal, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no exame das demais questões debatidas, como achar de direito. Acolhendo proposição do Ministério Público, fazer uma correção técnica na r. decisão para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho a partir de 24.01.94, por força da implantação do regime jurídico único estadual, conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2552/97. RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Icaraí Dias Dantas e ELIZETH MARIA DE ARAÚJO. Dr. Raimundo Kulkamp. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença que deferiu à reclamante o plus salarial de 20% no período de novembro/95 a março/96, período em que a mesma exerceu função diversa da contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; não conhecer do recurso adesivo da reclamante; desconsiderar a contraminuta de fls. 148/152, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 4948/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Benedito Marques da Rocha. RECORRIDA: OSVALDINA MARQUES DE JESUS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ESTABILIDADE POR TEMPO DE SERVIÇO - ART 19, DO ADCT. Conforme prevê o art 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), será considerado estável o empregado que tenha no mínimo cinco anos de exercício contínuo na atividade pública, completados na data de promulgação da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, mas, negar-lhes provimento, para manter a r decisão do 1º Grau em sua totalidade, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4917/97. RECORRENTE: SÉRGIO RIBEIRO NUNES. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDO: ATLÂNTICA PESCA LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - FALTA DE DILIGÊNCIA - DESERÇÃO. É dever da parte diligenciar quanto à apreciação de pedidos formulados nos autos. Condenado ao pagamento das custas, o Reclamante limitou-se em requerer ao MM Juízo do 1º Grau a isenção, pedido esse não apreciado. Entretanto deveria, antes da subida do recurso, informar-se sobre essa questão, o que não fez, ou então, reiterar o pedido. Na falta dessas providências, deserto ficou o recurso, pois, não efetuado o depósito das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos da fundamentação. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 5083/97. RECORRENTES: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA e ERALDO GONÇALVES PANTOJA. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL DELY LTDA. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. O vínculo empregatício só se comprova, uma vez presentes todos os requisitos constitutivos. A falta de qualquer um deles inviabiliza o reconhecimento da relação de emprego (inteligência do art 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar a r decisão do 1º Grau, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4434/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: NOVAÇÃO OBJETIVA - Inexistência. Se a nova obrigação do devedor não se destinou a substituir ou a abranger a anterior, não se configura a novação objetiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar prejudicada a análise da preliminar de carência da ação por ilegitimidade de parte do sindicato, porque já apreciada e decidida a questão através do v. Acórdão nº TRT-4ª T-RO-499/97; no mérito, afastando a argüição de prescrição total, à falta de suporte legal, negar provimento ao apelo, para manter integralmente a r sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos decontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação. Determinar, ainda, a retificação da capa dos autos quanto ao nome do advogado da Recorrente, para constar Antônio Cândido Monteiro de Britto.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4826/97. RECORRENTE: FELIPE XACUR BAEZA. Dr. Leno Almeida Gonçalves. RECORRIDO: JOSÉ MENDES DE ASSIS. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ERRO DE FORMA - NULIDADE PROCESSUAL. Ensejá erro de forma o termo de audiência que não consigna expressamente o limite entre o depoimento das partes e das testemunhas, resultando anulados todos os atos posteriores ao eivado de vício e inclusive este (inteligência do art 250, do CPCv). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em, rejeitando a preliminar de não conhecimento, argüida em contraminuta pelo Reclamante, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, argüida pelo Reclamado, à falta de amparo legal; suscitar a nulidade processual por erro de forma, para declarar sem efeito e, portanto, anulados, todos os atos praticados a partir do termo de audiência de fls 38/40, inclusive, determinando o retorno dos autos ao MM Juízo do 1º Grau, para a realização da tomada de depoimentos das partes e das testemunhas, nos termos da fundamentação. Custas, ao final.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4799/97. RECORRENTE: SANDRA MARIA MAGALHÃES. Dr. Ademir de Melo Alves. RECORRIDA: DIOLAIDE BRITO. Drª Ana Cristina Louchard Pires. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: OITIVA DE TESTEMUNHA COMO INFORMANTE - NÃO OBRIGATORIEDADE - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. O juiz não está obrigado a tomar o depoimento da testemunha contraditada como mera informante. É faculdade de que se vale o julgador, para formar o seu convencimento. Se houve por bem indeferir a oitiva, atendeu às cautelas da lei e, com isto, foi elidido o alegado cerceamento de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal, mantendo integralmente a r sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4573/97. RECORRENTE: PERCIDIO TRINDADE DE SOUZA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS MENDES. Dr. Jose Heina Maués. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O art. 3º da CLT aponta os requisitos necessários para a configuração da relação de emprego, que são: trabalho não-eventual, subordinação, onerosidade e a prestação pessoal dos serviços. Tais requisitos devem ser simultâneos, pelo que a ausência de qualquer um deles implica na inexistência do vínculo laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4563/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Helder Wanderlei Oliveira. RECORRIDO: JOÃO BATISTA LOPES BATISTA. Dra. Maria Jose Cabral Cavalli. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença que não acolheu a justa causa alegada pela reclamada, uma vez não comprovado o motivo alegado para a dispensa, ônus que lhe competia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa da Lei nº 7.855/89 e art. 477, parágrafo 6º, da CLT; manter os demais termos da r. decisão, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4544/97. AGRAVANTE: MADEIREIRA BANNACH LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. AGRAVADO: GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: DESERÇÃO. A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4766/97. RECORRENTE: RAMUNDO NINATO MOTA LIMA. Dr. Jair do Carmo da Silva RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Jose Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau que indeferiu a parcela de horas extras, considerando que a única testemunha do reclamante foi contraditória, não logrando demonstrar a sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 2541/97. AGRAVANTES: BENEDITO DE JESUS BITTENCOURT DA SILVA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADO: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Proc. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COISA JULGADA - EXECUÇÃO - INCOMPETÊNCIA: I - A limitação temporal de parcelas vincendas constantes no título executivo judicial não pode ser determinada na fase de execução, salvo se sobrevier modificação no estado de fato ou de direito. II - Se a incompetência material decorrente de lei que instituiu regime jurídico de servidor público não foi observada na fase de conhecimento, não pode sê-la na fase executória, a menos que tenha sido a lei publicada em data posterior ao trânsito em julgado da decisão, sob pena de violação ao princípio da supremacia da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo douto Ministério Público, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar seja expedido mandado de cumprimento para imediata integração da gratificação prevista na Lei 7.600/87 aos salários dos exeqüentes.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 2518/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc: Drª Elody Nassar de Alencar. RECORRIDOS: MANOEL NAZARENO RIO DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar demandas referentes a período posteriores à instituição do regime jurídico único dos Estados Membros da Federação e das Municipalidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do litisconsorte; dar provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, excluindo o Estado do Pará do pólo passivo da lide; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso de ofício para, reformando parcialmente a sentença recorrida, limitar a condenação relativa aos reajustes salariais e produtividade até 24.01.94, mantida a r. sentença em seus demais termos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a argüição do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 2392/97. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP. Procurador: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau Filho e JOSÉ DE PAULA SILVA. Dr. Carlos Antônio de Albuquerque Nunes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntários do reclamante e do reclamado; rejeitar a argüição do reclamado de nulidade da contratação; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3151/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Juracy Costa da Silva e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: A existência de contradição na sentença, por si só, não enseja sua nulidade, mas apenas, quando for o caso, a sua reforma ou simples esclarecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de inépcia da inicial, de ilegitimidade de parte suscitada pela CAPAF e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas a argüição do Ministério Público, determinado os descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3950/97. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Drª Luciana Lima Marialves de Melo. RECORRIDO: CINARA SILVA DA SILVA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - Não pode ser aceito como prova de jornada de trabalho registros de ponto comprovadamente adulterados, razão pela qual a extrapolação de horário confirmada pelas testemunhas deve ser aceita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com a fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2897/97. RECORRENTE: JAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Solange Leite Feitosa. RECORRIDO: SILMARA ALVES DA SILVA. Drª Ocilda Maria Pereira Nunes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Deserto recurso deserto não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2622/97. RECORRENTES: MARIA DAS DORES LOPES DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; homologar o pedido de desistência de Maria Cecília Sena Costa, a qual deverá ser excluída dos efeitos da presente decisão; determinar seja retificada a capa dos autos, para que seja retirado o nome da mencionada reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar os reclamados BASA e CAPAF ao pagamento do abono de R$-400,00, acrescido de juros e correção monetária; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, a argüição do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais, tudo de acordo com a fundamentação. Custas pelos reclamados em R$-60,00, calculadas sobre R$-3.000,00.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4543/97. RECORRENTE: A. R. CARVALHO E COMIDA - NHA LTDA. (MÓVEIS PLANALTO). Drª Rosa Carneiro Rodrigues. RECORRIDO: EDILSON SOARES SOUSA. Dr. Walterir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Admitida a ocorrência de relação de trabalho, admite-se a existência de vínculo empregatício, salvo prova em contrário. Cabe, portanto, à empresa provar a alegada autonomia da prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4229/97. RECORRENTE: CARLOS ROCHA LEAL NETO. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral. RECORRIDO: CHE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** A simples alegação de assinatura de documento em branco não serve para invalidar o conteúdo existente em tal documento, devendo ser robustamente provada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4960/97. RECORRENTES: B & G MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. e IONÁ ODILEIA CRUZ MEDEIROS. Dr. Paulino dos Santos Correa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO - PREPOSTO - NÃO CONHECIMENTO - A representação do Preposto cessa com o encerramento da fase de conhecimento, não podendo funcionar na fase recursal. No presente caso, estando o Recurso assinado por Preposto, dele não se conhece. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada. Ainda sem divergência, julgar prejudicado o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4849/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Dr. José Ubiraci Rocha Silva. e ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, não há que se falar na continuidade do contrato de trabalho e imposição de sanções indenizatórias. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso da AEBA. Não conhecer do Recurso do BASA, pois não houve a sucumbência. No mérito, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. Sentença recorrida. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4908/97. RECORRENTE: INGRID PATRICIA VINAGRE DE ALCÂNTARA. Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira. RECORRIDO: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Não existe, nem muito menos há que se falar na materialização de vínculo empregatício - contrato de trabalho - quando entre os litigantes, não se configuram os elementos caracterizadores do pacto - subordinação, dependência, continuidade e salário - previstos pelos Art. 3º e 442 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso. Desconsiderar as contra-razões de fls. 44/46, pois apresentadas a destempo. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. Sentença recorrida. Determinar, nos termos do Art. 833 da CLT, a correção técnica da parte dispositiva da Decisão, para constar que a Reclamante seja declarada carecedora do direito de ação nesta Justiça. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos previdenciários e fiscais. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4055/97. RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A. Dr. Aparecido Liberato de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ GASPAR ROCHA DE SANTANA. Dra. Norma Solange Crisostomo Monteiro. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA 30 DIAS DA DATA BASE - É devida a indenização quando a dispensa do empregado pelo empregador ocorre dentro dos 30 dias que antecedem a data base da categoria - reajuste - Lei Nº 7.238/84 e Decreto-Lei Nº 2.283/86 e ainda quando imposta por cláusula de Instrumento Normativo. Logo, não merece reforma a deliberação que considerou a data de extinção do pacto a partir de documentos produzidos pelo empregador e dentro do biato de 30 dias da data base. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator, quanto à competência da Justiça do Trabalho, em matéria tributária, acolher o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e de Imposto de Renda.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 4175/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Proc. Dra. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDO: JORGE SANTOS DA COSTA. Dra. Rita Conceição Lopes de Matos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - Não podem ser dispensados e, por conseguinte, gozam de estabilidade os Funcionários Públicos Estaduais que por ocasião da promulgação da Constituição de Outubro/88, já possuíam mais de cinco anos de serviço - Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Logo, subsiste e cabe a manutenção da r. Sentença que outorgou ao Servidor peticionante a qualidade de estável e sua reintegração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ex-Officio e Ordinário interposto pelo Reclamado. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e a alegação de nulidade da contratação, por falta de amparo legal. No mérito, afastando a argüição de prescrição bienal e qüinqüenal apresentada pela SEFA, negar provimento aos dois Apelos para manter integralmente a r. Sentença recorrida. Tudo conforme a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4726/97. RECORRENTE: JOÃO IVO BELARMINO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: IRANILDO CORRÊA DOS SANTOS e OUTRO. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** PROVA TESTEMUNHAL - FORÇA PROBANTE - SOBERANIA DO JULGADOR. O convencimento da autoridade que julga resulta da análise das provas que lhe trazem as partes e, em seu mister de julgar, é soberano. Se a testemunha demonstra idoneidade, o seu depoimento, mesmo que único, é suficiente para formar o convencimento do julgador, desde que não contrariado por nenhuma prova e não ofereça razões que lhe desmereçam o valor. O princípio testis unus, testis nullus (uma testemunha, testemunha nenhuma), está superado. Em matéria de prova testemunhal a qualidade sobrepõe-se à quantidade ou a qualquer outro tipo de prova. No direito moderno a palavra solitária da testemunha, desde que idônea e acima de qualquer suspeita, pode demonstrar o fato objeto da investigação processual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF 4328/97. RECLAMANTE: NILZA GUIMARÃES COSTA. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PREFEITURA MUNICIPAL e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Albertini Último da Rocha Athayde. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. A mudança na estrutura jurídica do empregador não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados e nem seus direitos adquiridos (inteligência dos artigos 10 e 448, da CLT), desde que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços. Configurada a sucessão de empregadores, o sucessor é responsável pelas obrigações trabalhistas existentes por força de lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, quanto ao MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PREFEITURA MUNICIPAL (litisconsorte) e acolhê-la quanto ao MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado), para excluí-lo da lide; rejeitar a argüição de nulidade da contratação argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, manter integralmente a r. decisão do 1º Grau, inclusive quanto às custas, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4422/97. RECORRENTE: MULTIFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Drª Ana Consuelo R. Batalha. RECORRIDO: LAUDEOLINO RIBEIRO FILHO. Drª Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - Não configurado o ato de improbidade. O juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação, não se configurando inequívoca a tese da justa causa. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à gradação do ato faltoso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, que entendeu não ser a Justiça do Trabalho competente para decidir sobre o desconto relativo ao imposto de renda, acolher o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, devendo ser observados estritamente os comandos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4995/97. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: ERNANIS MARTINS CRAVEIRO. Drª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Sendo um documento emitido pelo empregador, o conteúdo do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho faz prova indiscutível contra este. Se no campo referente à causa do afastamento, consta que é dispensa sem justa causa, fará jus o empregado à multa de 40% sobre o FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 5043/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Zacarias Augusto Sardinha Corrêa. AGRAVADO: LUIZ PAULINO SEABRA CUIMAR. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CABIMENTO. O agravo de petição só pode ser interposto contra as decisões do juiz nas execuções, conforme disposto no art 897, a, da CLT, desde que não sejam decisões interlocutórias. E, somente será cabível quando iniciada a execução com a citação válida da reclamada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição interposto, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3883/97. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA DA SILVA PEREIRA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDA: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** SERVIÇO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITO EX NUNC. O contrato de trabalho declarado nulo produz efeitos até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito ex nunc que essa nulidade encerra. Os efeitos da nulidade no referido contrato não alcançam uma retroatividade plena, face o seu caráter de trato sucessivo, posto que o objeto da prestação : a força de trabalho - física ou intelectual - já dispendida, não pode ser restituída ao trabalhador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r decisão do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls 66. Acolher a proposição do Ministério Público do Trabalho quanto ao envio de peças dos autos ao órgão competente, para apuração de responsabilidade da autoridade que permitiu, compartilhou e se beneficiou com a prática do ato ilícito, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art 37, da Constituição Federal.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4864/97. AGRAVANTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Drª Francedulce Esteves Coelho. AGRAVADO: MAURO SERGIO MORAES BARROS. Drª Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** DILIGÊNCIA DA PARTE - OBRIGAÇÃO - ACOMPANHAMENTO DO FEITO. A parte tem a obrigação de acompanhar, com todo o zelo e diligência, o andamento de processo do seu interesse, sendo totalmente responsável pela prática ou omissão de ato próprio de sua condição de interessado no feito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas, negar-lhe provimento, rejeitando a preliminar de nulidade da execução, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4275/97. RECORRENTE: ABÍLIO TEIXEIRA DA COSTA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: MADEC - J. MIRANDA DE SOUSA - ME e JOSÉ MIRANDA DE SOUSA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Para restar configurada a relação empregatícia devem estar presentes, concomitantemente os requisitos da pessoalidade, subordinação jurídica, onerosidade e não eventualidade. A falta de apenas um desses pressupostos é suficiente para descaracterizar o vínculo de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 4247/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues. RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ FERNANDES CAVALCANTE e OUTROS. Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** FGTS - PRESCRIÇÃO - É trintenária e não qüinqüenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário do reclamado; rejeitar a argüição do Ministério Público acerca da nulidade da contratação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4152/97. AGRAVANTES: GILMAR CARDOSO BATISTA e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADOS: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Drª Maria do Socorro Miralha Neves. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIROS - BEM DOADO - Não há que se cogitar a existência de fraude à execução, quando o imóvel objeto de constrição judicial foi doado pelo devedor do processo principal a terceiros, em data anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Embargos acolhidos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 3956/97. AGRAVANTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADO: JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - Não pode o juiz homologar acordo em parte, com ressalvas. Caso tenha restrição a alguma cláusula proposta, deverá primeiro notificar as partes, antes de proceder a homologação definitiva e de fazer cumprir o acordo, sob pena de alterar a avença firmada entre as partes. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para homologar o acordo judicial proposto pelas partes, sem a restrição expendida no r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2453/97. RECORRENTE: VERA LÚCIA FARIAS CORDEIRO. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RECORRIDO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar o pedido de tutela antecipada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, afastar a observância da prescrição, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas postuladas na inicial; acolher a proposta do Ministério Público para seja oficiado à Seção de Protocolo deste Tribunal no sentido de determinar que o funcionário Edson Mamede Costa se abstenha de proceder rasuras nos carimbos de protocolização de petições.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 2850/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luís Cardoso da Silva. RECORRIDA: ZARA DO SOCORRO GENTIL SALES ROCHA. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - PROVA - As horas extras indicadas na inicial devem ser reconhecidas estritamente de acordo com as provas produzidas nos autos, não podendo ser fundadas em mera presunção. Se o preposto não confessou a prestação da totalidade das horas alegadas pela reclamante, inexistindo outras provas, deve a condenação se limitar a prestação de horas extras realmente confessada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar a contraminuta porque apresentada fora do prazo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que julga inexistente a competência desta Justiça em matéria tributária, acolher, com ressalvas, o requerimento do Ministério Público, determinando os descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para reduzir a condenação de horas extras para 3 horas extras/mês no período de 28.11.91 a 26/01/92; 13,5 horas extras/mês, para o período de 27/01/92 a 02/01/94; 10,5 horas extras/mês para o período de 01/06/94 até 31/07/95, mantida a sentença quanto à compensação e aos reflexos e aos seus demais termos, tudo de acordo com a fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4497/97. AGRAVANTE: B.K.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. AGRAVADO: JOSÉ JÚNIOR VALE DA SILVA. Dr. Antonio Marruaz da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** Não se conhece do recurso quando o subscritor não possui habilitação nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4918/97. AGRAVANTE: SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: HONORATO COSTA LEITE. Dr. Vivaldo Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao Agravo de Petição por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91 (com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92) impõe que seja efetuado o depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4699/97. AGRAVANTE: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: GILBERTO DE JESUS MOREIRA LOBATO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** Não se conhece do agravo de instrumento quando o agravante deixa de trasladar peças indispensáveis à sua formação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por falta de traslado de peças indispensáveis à sua formação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4707/97. AGRAVANTE: PREGEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÃO LTDA. Dr. João Soares de Almeida. AGRAVADO: JOSÉ EUMAR FERNANDES. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4804/97. AGRAVANTE: PANIFICADORA ÁGUAS LINDAS LTDA. Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: SILVIO ROBERTO ARAÚJO LIMA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AI 4552/97. AGRAVANTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: DINAMÉRICO GOMES DE PAULA. Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumpre ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo, por falta de instrução obrigatória.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 3563/97. RECORRENTE: PEDRO PAULO DE SENA e OUTROS. Dr. Paulo Cézar Hentiques Pereira. RECORRIDO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ. Dr. Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Janari Rocha. **EMENTA:** Reconhecida a quitação das parcelas pleiteadas na inicial e o recebimento do benefício do seguro-desemprego, fica evidenciado que não poderiam os reclamantes estar trabalhando para a reclamada no período pertinente ao alegado segundo contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemeunante, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Acolher a proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Federal, para os fins de direito, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4513/97. RECORRENTE: VANILDO BARBOSA DA CRUZ. Drª Selma Lúcia Lopes Leão. RECORRIDO: HELIO JOSE VALENTE DE MELO E SILVA. Drª Regina Celia Costa Magalhães. RELATOR: Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** Confirma-se a r. sentença de 1º grau, uma vez demonstrada nos autos a tese de defesa do reclamado e ante a ausência de contra-prova por parte do autor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a argüição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 4487/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Tereza Vania Bastos Monteiro. RECORRIDOS: ODIVALDO PEREIRA DA SILVA e OUTRO. RELATOR: Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - PARCELA SALARIAL. Ainda que nula a contratação do trabalhador, o salário no sentido estrito lhe é devido como contraprestação pela força de trabalho despendida, já que de outro modo haveria o enriquecimento sem causa daquele que beneficiou-se dessa força de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4473/97. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Dr. Amauri Faciola de Souza. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** Confirma-se a r. sentença de 1º grau que deferiu ao reclamante as horas extras correspondentes ao período em que fazia o transporte dos demais empregados da reclamada no percurso entre Santana e a sede da empresa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF 4607/97. RECLAMANTE: JOAQUINA DA SILVA DE CARVALHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Janari Rocha. **EMENTA:** Confirma-se a r. sentença de 1º grau que deferiu as horas extras, considerando a não impugnação ao horário declinado na inicial, aliado à confissão do preposto do reclamado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 5237/97. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo. **EMENTA:** DESERÇÃO - FALTA DE DEPÓSITO RECURSAL - Impõe-se a deserção do recurso, quando a recorrente, obrigada a realizar o depósito do principal, deixa de fazê-lo por ocasião da interposição de seu apelo - Art. 899, § 6º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Recurso Ordinário da empresa consignante, posto que, deserto. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT REXOFF e RO 5166/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Aldebaro C. de Macedo klautau Neto. RECORRIDO: ULISSES CARVALHO. Dr. José Orimaldo Silva Farias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO ANTES DE OUTUBRO DE 1988 - Subsiste a competência da Justiça do Trabalho nos casos de litígio envolvendo entes públicos e servidores contratados antes do advento da Constituição de Outubro/88, em face da relação empregatícia regida pela CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Necessário e Voluntário. Desconsiderar os documentos de fls. 47/48, porque juntados a destempo. No mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pela não entrega das guias do seguro desemprego. Mantidos os demais termos da r. sentença, fazendo apenas uma pequena retificação na r. Sentença, para que conste Cadastramento no PASEP e não no PIS. Tudo consoante os termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 5332/97. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDA: OLENIRA SILVA BARA-

TA. Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GRAVIDEZ - ESTABILIDADE - Por ser norma de caráter constitucional a proteção e a estabilidade da mulher grávida, independe de comunicação ou ciência formal do estado gravídico ao empregador. Exigir tal comunicação com base em disposição capciosa de um instrumento normativo, além de incorreto, constitui ato discriminatório e inconstitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, transformar a reintegração em indenização dobrada, a ser apurada em liquidação de sentença. Mantidos os demais termos da r. sentença. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, acolher o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciárias e de Imposto de Renda. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 5097/97. RECORRENTE: NIVALDO PAIVA DE SOUZA. Drª Wilma Aparecida S. CHAVAGLIA. RECORRIDA: AMAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FATOS INCONTROVERSOS - DESNECESSIDADE DE PROVA E DISCUSSÃO - Os fatos considerados incontrovertidos são aqueles sobre os quais as partes não divergem e, por isso, não necessitam ser provados. No caso, se o empregado reconhece o horário e o gravado em cartões de ponto na condição de verdadeiros, desaparece a controvérsia, a partir do reconhecido e do que constam dos documentos - cartões de ponto e recibos de pagamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido este Juiz Relator quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária, acolher o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e de imposto de renda. Custas pelo recorrente de R$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$-1.000,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4466/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TAXISTAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA. Dr Marcus Vinicius Costa Solino. RECORRIDA: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS . Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Não há na Justiça do Trabalho a exigência da notificação pessoal, pelo que inexiste motivo para elidir a revelia, na medida em que o próprio recorrente admite que a notificação expedida pelo juízo de 1º grau chegou ao endereço de destino, o que é suficiente para presumir-se a ciência do destinatário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4687/97. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna RECORRIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: A confissão é, como se diz, a "rainha das provas", superando mesmo o que consta dos documentos trazidos ao processo, já que para o direito laboral a realidade prevalece sobre a forma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras do período em que a reclamante esteve em gozo de licença-maternidade, de 27.12.96 a 24.04.97; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4510/97. RECORRENTE: DOTORVEU COELHO NUNES. Drª Izabel Pereira Cruz. RECORRIDO: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. Dr. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: É vedado à parte, na fase recursal, inovar na motivação que sustentou na fase inicial, de instrução do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca, vencidos os Exmº Juízes Relator e José Augusto Figueiredo Affonso, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante horas extras em todo o pacto laboral, a partir da sétima hora trabalhada, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$2.000,00, no valor de R$40,00.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 5004/97. RECORRENTE: JOSÉ HOLANDA TOMÉ. Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDO: CLAUDIO WAGNER SANTOS DE SOUZA. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: Ao reclamado incumbe o ônus de provar que o empregado abandonou o emprego, já que alegou tal fato (CLT, art. 818). Não se desincumbindo desse ônus, resta a presunção da dispensa imotivada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT RO 4684/97. RECORRENTE: TRANSCABANOS S/C LTDA. Drª Maria Briolândia G. Dos Santos. RECORRIDO: MATIAS AIRES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMEDIATIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA. Dentre os requisitos para a caracterização da justa causa está a imediatidade, ou seja, o empregador, tão logo tenha ciência do ato faltoso, deve aplicar a penalidade correspondente, sob pena de ficar evidenciado o perdão tácito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 2610/97. AGRAVANTE: REFRIGERANTE GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Drª Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. AGRAVADO: OSWALDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. Conforme entendimento dominante nesta Egrégia Corte, manifestado em Sessão do Pleno, realizada em 23.10.97, a Justiça do Trabalho é competente para decidir matéria relativa a descontos de imposto de renda e contribuições previdenciárias, nos litígios entre empregado e empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada pelo agravado em contraminuta, apenas no tocante ao item de correção monetária; quanto às demais matérias, conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, determinar os descontos previdenciários e do imposto de renda, nos termos da fundamentação, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto à competência da Justiça do Trabalho em matéria tributária; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO 1ª T - TRT AP 4077/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: IEDER BARBOSA DOS REIS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Janari Rocha. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EMBARGOS DE TERCEIRO. O terceiro embargante não integra a relação processual como parte, o que o desobriga de efetuar o depósito para recorrer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

Belém, 18 de dezembro de 1997.

NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma
em Substituição

==========

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 050/97 - 1ª TURMA - SESSÃO de 16.12.97

ACÓRDÃO 1ª T - TRT ED/RO 4453/97. EMBARGANTE: PANIFICADORA PÃO TOTAL LTDA. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. EMBARGADO: ADVALDO FERREIRA DE SARGES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Merecem ser acolhidos embargos de declaração, quando existe omissão na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, determinar que seja excluída também da condenação a parcela de 13º salário proporcional/94 (11/12).

==========

Belém, 18 de dezembro de 1997.

NARLICELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma
em Substituição

PROCESSO: TRT-RC-050/97. RECLAMANTE: ADEMAR FERREIRA RODRIGUES. Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECLAMADA: DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (Dr. Raimundo Augusto Yale da Rosa). DESPACHO. Ante o exposto; não conheço da presente reclamação correicional por incabível na espécie. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade reclamada, para os devidos fins. Belém, 03 de dezembro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora.

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 04118/97. RECORRENTE: JOSÉ ALEIXO DOS SANTOS. Advogados: Drª. Nayara de Miranda Novaes e outros. RECORRIDO: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por absoluta falta de suporte jurídico e, no mérito, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamatória. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Inicialmente, argúi a "preliminar" de isenção das custas. Tal isenção foi concedida a fl. 117-V. No que tange à preliminar de nulidade do processo por infração ao art. 5º, incisos LV e XXXV, da Constituição Federal, não merece guarida. Em primeiro lugar, porque a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, suscitada no recurso ordinário, diz respeito ao fato da testemunha do reclamante, contraditada, ter sido ouvida como mero informante (fl. 93/95), e não à falta de realização de perícia técnica para caracterização da insalubridade. Em segundo lugar, porque o v. Acórdão recorrido firmou convencimento de que as declarações do próprio informante eram suficientes para descaracterizar a insalubridade, na medida em que "o envenenamento de alguns tipos de madeira, como tauari e curupichá, era feito posteriormente à classificação, sem qualquer participação do reclamante" (fl. 130). Em terceiro lugar, porque entendeu, o v. aresto impugnado, que se configurou a preclusão, uma vez que a nulidade não foi arguida, pelo recorrente, na primeira oportunidade que teve para falar em audiência ou nos autos, após encerrada a instrução processual, isto é, nas razões finais (art. 795, da CLT). Quanto ao mérito, em que questiona o adicional de insalubridade, horas extras e horas "in itinere", seu apelo encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 04381/97. RECORRENTE: CECÍLIA MARIA DA SILVA QUINTINO. Advogados: Drª. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: LUIZ CLÁUDIO PINHEIRO BARROS. Advogados: Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a r. decisão turmária que confirmou integralmente a r. decisão agravada, mantendo a penhora de bens de sua propriedade. III - Pretende, inicialmente, a nulidade do processo em razão de não ter sido notificada para integrar à lide na condição de litisconsorte passiva. IV - Esta preliminar não foi acolhida pela Egrégia Turma Regional, em decorrência do apoio à tese da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Trata-se, portanto, de matéria de natureza interpretativa, que não permite a revisão nesta fase recursal, por força do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. V - No que diz respeito à sua responsabilidade pela condição de sócia, alega violação ao art. 10 da Lei nº 3.708/19, art. 4º da Lei nº 6.830/80 e arts. 592, II e 596, ambos do CPC, ao argumento de que a responsabilidade subsidiária ou solidária do sócio só ocorre nas hipóteses extremas de excesso de mandato e atos praticados em violação do contrato social ou da lei, o que, segundo alega, não restou provadas nos autos. VI - O recurso, porém, deve ser denegado de plano por incabível, em face da expressa disposição do 4º, do art. 896, da CLT. Assim, tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida em agravo de petição, sem violação direta à Constituição Federal, não deve ser acolhido o apelo. VII - Isto, posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04588/97. RECORRENTE: JAILSON DE JESUS CHAGAS DA PAIXÃO; JORGE LUIZ AZEVEDO DOS SANTOS e MANOEL LOURENÇO RODRIGUES. Advogados: Dr. Antônio Maria Guedes Leal e outros. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demanda entre trabalhadores avulsos e o órgão gestor da mão-de-obra. Alegam violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argüem que a v. decisão não levou em conta o art. 114, da Constituição Federal, na sua totalidade, eis que, além de tratar dos litígios decorrentes de relação de emprego, trata, também, de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Citam processos com arestos divergentes deste E. Regional, porém não os transcrevem nem juntam cópia. Argumentam que, na leitura do art. 643, da CLT, depreende-se uma nítida amplitude da competência material desta Justiça. Ressaltam que os conflitos entre os avulsos-recorrentes e a intermediadora-tomadora-recorrida, resultam, indubitavelmente, de uma relação de trabalho. Amparam-se no art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, para reforçar a tese de equiparação entre trabalhadores empregados e avulsos, justamente para garantir, a estes últimos, ação perante a Justiça do Trabalho. IV - O v. Acórdão, a fl. 134, firmou a seguinte tese: "Na hipótese sub lite, a demanda refere-se à indenização de trabalhador avulso em relação ao seu sindicato ou órgão Gestor de mão-de-obra. Assim sendo, não podemos entender de forma diversa, a teor do art. 114 da Carta Magna vigente, de que a solução dos dissídios entre trabalhador avulso e sindicato, bem como órgão Gestor para pagamento de indenização, matéria tipicamente de natureza civil, possa ser enquadrada como relação de trabalho". V - Vislumbro possível violação ao art. 643, da CLT, que atribui a esta Justiça Especializada competência para dirimir os dissídios entre trabalhadores avulsos e seus "tomadores de serviços", dentre os quais poderá, em tese, ser incluída a entidade demandada, como permite o art. 114, da Constituição Federal. VI - Isto posto, admito a revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04909/97. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S.A. Advogados: Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDO: DOMINGOS DE SOUSA MIRANDA. Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, incluiu, na condenação, a parcela de adicional de periculosidade e reflexos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argúi que, no presente caso, não há que se falar em inversão do ônus da prova, uma vez que a atividade perigosa, a qual ensejaria o adicional de periculosidade, foi amplamente contestada pela reclamada/recorrente, permanecendo, com o recorrido, o ônus probandi, nos termos do art. 818, da CLT, e art. 333, I, do Código de Processo Civil. Argúi que não há, nos autos, nenhuma prova, quer testemunhal, quer documental (pericial), capaz de amparar o pedido de adicional de periculosidade. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 186/187). Argumenta que, muito embora o empregado desenvolva função de eletricista, não se pode ter certeza, sem a devida apuração pericial, se esta atividade é perigosa ou não. Questiona a transparência da Lei nº 7.369/85, eis que não diz explicitamente que todo empregado eletricista faz jus ao adicional em questão. IV - O v. acórdão recorrido entende que "...o eletricista obviamente trabalha com eletricidade e, em razão dessa atividade típica que a empresa busca descaracterizar o ônus será dela e não do empregado". Ressalta, ainda, que "o quadro de atividades e áreas de risco anexo ao Decreto nº 93.412/86 estatui que o trabalho em sistemas elétricos de potência energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por operacional cá direito ao adicional de periculosidade". V - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a v. decisão pautou-se na Lei nº 7.369/85, que determina o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, sendo tal fato suficiente à comprovação do labor em condições de risco. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04923/97. RECORRENTE: EMPESCA S.A. , CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Advogados: Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra. RECORRIDO: JOSÉ SALES DO NASCIMENTO. Advogado: Dra. Erliene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que a condenou ao pagamento das seguintes parcelas: reflexos do prêmio-produção pago à parte; horas extras com acréscimo de 50% e reflexos; repouso semanal remunerado; etapas e reflexos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Assim se manifesta em suas argumentações recursais: 1. reflexo do prêmio-produção pago à parte: argúi que a testemunha do recorrido nunca presenciou o pagamento do prêmio-produção de 60% que o reclamante afirmou receber verbalmente, sem recibo. Sendo assim, não poderia testemunhar qualquer fato ocorrido e relacionado com o reclamante, uma vez que os pagamentos são sigilosos; 2. horas extras e reflexos: argumenta ser totalmente improcedente, de vez que o autor recebia por produção e não tinha o horário fiscalizado pelo empregador, a teor do art. 62, da CLT. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 299/302); 3. repouso semanal remunerado: argúi que o v. acórdão incorreu em conflito jurisprudencial, pois o entendimento dominante, inclusive deste E. Tribunal, é no sentido de que o pescador não faz jus ao repouso remunerado. Colaciona aresto deste E. Regional (fl. 303) e socorre-se do Enunciado nº 96/TST (fl. 303), para demonstrar o alegado dissenso pretoriano; 4. etapas e reflexos; alega que se o reclamante não fazia suas refeições no restaurante da empresa é porque assim o queria, uma vez que o restaurante estava à sua disposição. Requer que as supracitadas parcelas sejam excluídas da condenação. Por fim, argúi que o recorrido não se incumbiu de provar os fatos alegados, conforme determina o artigo 818, da CLT, c/c o art. 333, alínea I do Código de Processo Civil. IV - No que pesem as suas argumentações e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Depreende-se, pelas razões esposados, que se trata de matéria de cunho fático-probatório, o que exige, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04834/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Advogada: Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: CARMITA DO NASCIMENTO BRITO e OUTROS. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos, o adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argúi que a v. decisão contraria resultado da perícia, de vez que baseada em presunção da existência de insalubridade em período anterior à data de sua realização, o que considera violação aos art. 195 e 832, ambos da CLT. IV - No que pesem as suas argumentações e os arestos colacionados (fl. 176/178), o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03096/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL. Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: FRANCISCO RUBEM PEREIRA DE MACEDO. Advogado: Dr. Orlando da Silva Soares. DESPACHO: I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei 779/69, em ordem, e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou o retorno dos autos a MM. Junta de origem para apreciação da parcela de diferença de FGTS. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Trata-se, pois, de decisão interlocutória, não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04324/97. RECORRENTE: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC. Advogada: Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: ARMANDO JORGE DOS SANTOS AVELINO e OUTROS. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos, o adicional de insalubridade. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argúi que a v. decisão contraria resultado da perícia, de vez que baseada em presunção da existência de insalubridade em período anterior à data de sua realização, o que considera violação aos art. 195 e 832, ambos da CLT. IV - No que pesem as suas argumentações e os arestos colacionados (fl. 176/178), o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04882/97. RECORRENTE: OSMAR MARTINS BATISTA. Advogadas: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho e outras. RECORRIDA: D. S. DE SOUZA BENTES. Advogados: Dra. Elaine da Silva Chaves e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, por ausência de vínculo empregatício com a recorrida. Alega violação de lei (art. 3º da CLT) e divergência jurisprudencial. III - Argúi que restou inconteste a existência de vínculo entre as partes, a qual se desincumbiu de demonstrar, ao contrário da recorrida, que negou a relação de emprego, mas não a de trabalho, não conseguindo, porém, desvencilhar-se do ônus da prova. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 89/90). No que tange à violação ao art. 3º, da CLT, argúi não ter sido provado, nos autos, a eventualidade do labor, nem o trabalho para mais de um contratante, nem que só desempenhasse a atividade de carga ou descarga. Defende a tese de ser, seu trabalho, inteiramente determinado e supervisionado pela recorrida, além de constituir sua principal fonte de renda e subsistência. IV - No que pesem os seus argumentos e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03727/97. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: FERNANDO PAULO RISCINHO BASTOS. Advogados: Dra. Patrícia Milena Torres Raiol e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao reclamante, depósitos do FGTS, no período de 05.10.88 a 26.11.96. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argúi que a v. decisão recorrida fere a literalidade da norma do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal, face a não aplicação da prescrição qüinqüenal. Argúi a inconstitucionalidade da Lei 8.036/90, de vez que incompatível com a norma vigente na Constituição Federal. Argumenta que o prazo de trinta anos, previsto na supramencionada Lei, diz respeito à fiscalização administrativa dos depósitos do FGTS, nunca ao direito de ação. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 283/284). IV - O v. acórdão recorrido, amparado no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90, combinado com o Enunciado nº 95/TST, defende a tese da prescrição trintenária para reclamar depósitos do FGTS. V - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 95/TST, o que obsta a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. A duas, porque a razoável interpretação de preceito de lei formulada pelo v. acórdão, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 17 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03724/97. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA. Advogados: Drª. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que a condenou ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória e ao adicional de periculosidade. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argúi que o art. 165, da CLT, prevê os motivos que justificam a dispensa de titulares de representação dos empregados nas CIPAS. No presente caso, sua dispensa ocorreu por motivo econômico, o que demonstra a sua legalidade. Argumenta que o fato de continuar mantendo suas atividades empresariais, não gera a ilegalidade do ato, de vez que o estabelecimento comercial em que laborava o recorrido, teve suas atividades encerradas por motivo de imperativa necessidade da empresa enxugar os seus custos. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 179/184). Inconforma-se com a conversão da estabilidade em indenização. Argúi que inexiste, no ordenamento jurídico, dispositivo legal que determine tal conversão. Considera afronta ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Vale-se, novamente, do art. 165, da CLT, para defender a reintegração do empregado e, não, a conversão em indenização. Questiona, ainda, a impossibilidade da proteção estabilitária alcançar os suplentes. Entende que somente são portadores de estabilidade provisória os membros efetivos da chapa vencedora. Argúi que tal posicionamento está regulado no art. 10, inciso II, alínea "a", das Disposições Constitucionais Transitórias. Aduz que o Enunciado 339/TST vai de encontro a preceito de natureza constitucional, o qual concede a estabilidade provisória somente a membro diretor da comissão interna, e não a suplente. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 188/189). No que tange ao adicional de periculosidade, entende que a v. decisão feriu o art. 195 e seus parágrafos. Argúi que "a caracterização da periculosidade somente será válida quando constatada através de perícia". E mais, "quando argüída em juízo, o Juiz designará o perito habilitado". Ressalta que o recorrido jamais laborou em contato com os depósitos de combustíveis, pois sua atividade funcional era de operador de empilhadeira e não de frentista. Questiona que a perícia técnica não se trata de mera faculdade do Juiz, e, sim, um imperativo legal, de vez que a periculosidade de qualquer atividade não se presume, prova-se através de perícia. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 193/203). Por fim, argúi que cabia ao reclamante/recorrido a produção da prova pericial. IV - Quanto à estabilidade provisória do suplente da CIPA, a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 339/TST, inviabilizando a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. No que tange à questão da conversão da estabilidade em indenização, o v. acórdão, a fl. 167, adota a seguinte tese: "...a preposta confessou que a estabilidade do reclamante ia terminar somente em julho/97 (fl. 70), tal como comprova o documento de fls. 19/20 dos autos. Ora, até o trânsito em julgado da decisão, já teria sido extrapolado esse prazo". Ademais, a controvérsia encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 116, Novembro/97, no sentido de que "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. DEVIDO APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DESPEDIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILITÁRIO". No que concerne ao adicional de periculosidade, o v. acórdão pautou sua decisão através de cotejo entre os depoimentos das partes, provas testemunhais e prova pericial (fl. 48/53), os quais trouxeram aos autos provas latentes de que o recorrido exercia atividade classificada em lei como perigosa, incumbindo, à recorrente, comprovar a eliminação do risco, ônus do qual não se desvencilhou. Além disso, para o deslinde da questão, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A matéria atral, ainda, a incidência do Enunciado nº 221/TST, eis que de natureza interpretativa. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03066/97. RECORRENTES: JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros; e, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Não se conforma o recorrente com a r. decisão turmária que, mantendo a r. sentença de 1º grau, também considerou que não foi pleiteada a parcela a título de diferença de salários. Pretende, ainda, o recorrente ver reconhecido seu direito a horas extras, sustentando em seu prol violação ao art. 20 da Lei nº. 8.906/94. 3 - Antes de ingressar na análise desse último aspecto, convém destacar que, embora a questão verse sobre horas extras, a matéria é eminentemente de direito, ou, quando menos, gira em torno da qualificação jurídica dos fatos. 4 - A r. decisão regional entendeu inviável a pretensão a horas extras, ao fundamento de que o reclamante estaria enquadrado nas disposições do art. 62 consolidado, porque restou sobejamente provado que ele era detentor de um nível de confiança excepcional por parte da reclamada, fato que o distinguia dos demais advogados. 5 - Não me parece que esta seja a solução mais adequada para o caso, vez que deve ser considerado de pouca importância o fato de ser ou não o recorrente exercente de cargo de confiança, diante do que foi admitido pela reclamada, em contestação (fls. 109), isto é, haver sido efetuada a contratação do recorrente para a jornada limitada a 8 horas, quando a legal máxima é de 4 horas diárias. Assim, irrecusável a violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, razão pela qual, acolho o apelo, e, assim, seria até desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, por força do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST. Contudo, é igualmente patente a violação ao disposto no art. 290, do CPC, quanto ao pleito de diferença salarial, na medida em que o preceito processual admite o pedido implícito, ainda mais na processualística do trabalho, em que prevalecem os princípios da simplicidade, informalidade e instrumentalidade. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do ICV ao reclamante. Sustenta que, na forma da legislação obreira, somente aqueles que fazem parte da categoria profissional é que são beneficiários das cláusulas de sentença normativa. Assim, sendo o reclamante integrante de categoria diferenciada dos advogados, não deveria o v. acórdão aplicar-lhe as regras da sentença normativa TP 1960/91, por isso considera que houve violação às disposições contidas no art. 855 consolidado. 3. Não deve prevalecer a tese da recorrente. A cláusula da sentença normativa que serviu de apoio à conclusão do v. acórdão impugnando, deixou expressamente consignando o seguinte: "A presente sentença normativa é extensiva à categoria profissionais diferenciadas, sendo que a ela aderem expressamente o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará". 4. Analisando a aludida cláusula, concluiu o v. acórdão que "à luz da interpretação literal, sistemática e teleológica, que a extensão alcançaria qualquer categoria, não havendo qualquer limitação e nem restrição no sentido de que a extensão a que a cláusula XVII do v. acórdão TP-1.960/91 refere, só tivesse validade para determinada categoria". 5. Como se observa, a interpretação dada à questão pelo v. acórdão regional está alicerçada em suporte lógico e razoável, o que inviabiliza o cabimento da revista, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. III - Isto posto, acolho o recurso do reclamante em seu regular efeito, e nego seguimento ao da reclamada. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03093/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ARNALDO MORAES FILHO e outros. Advogado: Dr. Miguel Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, solidariamente com a litisconsorte CAPAF, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional. 3. Renova, inicialmente, as preliminares de prescrição e inexistência de direito adquirido. Argúi que a interpretação à parcela de abono constante do v. acórdão recorrido é destituída de razoabilidade, de vez que inexiste a natureza salarial e, por conseguinte, não há que ser integrada ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Alega afronta à norma constitucional que ordena o reconhecimento do acordo coletivo de trabalho. Entende prescrito o direito de ação, de vez que a norma legal da qual os recorridos se fundamentam sofreu alteração em agosto de 1981. Argúi que o BASA não é mais empregador dos recorridos, sendo que nenhum dos dois Estatutos permitem o pagamento de abono, que não possui natureza salarial, aos empregados aposentados. III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (LITISCONSORTE): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com a decisão do v. acórdão, que rejeitou os seus embargos de declaração, atribuindo-lhe multa com base no parágrafo único do art. 538, do CPC; e com a concessão do abono aos recorridos. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Preliminarmente, argúi que o v. acórdão se negou a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário. Entende violados os arts. 535, do CPC, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, argúi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 269/270). No que se refere à multa, entende que foi imposta à recorrente como forma de penalizá-la por haver exercido o constitucional direito de defesa, o que viola, diretamente, a própria norma contida no parágrafo único do art. 538 do Código Civil, c/c o art. 5º, LV, da Constituição Federal. IV - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido entende que o abono possui natureza salarial, e como tal deve ser estendidos aos empregados aposentados, por se tratar de vantagem remuneratória destinada a recompor perda salarial. Ressalta que, consoante o Estatuto da CAPAF, aos associados inativos é assegurada remuneração igual àquela que receberiam do BASA na categoria funcional em que se aposentaram, como se permanecessem na ativa. Portanto, qualquer reajuste salarial ou vantagem deve ser repassada aos associados. Quanto à prejudicial de prescrição suscitada pelo BASA, o v. acórdão entende que a prescrição começa a fluir a partir da ocorrência da lesão do direito que, no caso em análise, se deu somente a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, ocorrida em 25.07.96. V - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. A uma, porque esbarra na razoável interpretação oferecida pelo acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A duas, porque os arestos colacionados pela CAPAF são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04418/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BRAGA. Advogados: Drª. Angela da Conceição Socorro Palheta Bezerra e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insiste o recorrente na preliminar de incompetência desta Justiça e na argüição de prescrição do FGTS. Argumenta que com o advento da Lei nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado do Pará, cessou o vínculo trabalhista da recorrida. Portanto, a partir daí começou a correr o prazo prescricional de dois anos para reclamar vantagens derivadas de seu extinto contrato de trabalho. III - O recurso não merece prosperar. Primeiro, porque inexiste a alegada incompetência desta Justiça, tendo em vista que a condenação ao pagamento do FGTS refere-se a todo o pacto laboral enquanto o reclamante esteve regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, como bem decidiu o v. acórdão impugnando. E, segundo porque trata-se de matéria amparada pelo Enunciado nº 95 do Colendo TST, que prevê a prescrição trintenária para o caso de não recolhimento dos depósitos do FGTS. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00600/97. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDO: IRANDIR JOSÉ CORDEIRO MOREIRA. Advogados: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da douta 3ª Turma deste E. Regional que não determinou os descontos para custeio necessário ao pagamento da complementação da aposentadoria. Alega violação ao art. 5º, XXXVI e 195, 5º da Constituição Federal. III - Referindo-se a este aspecto da demanda, a douta Turma, através da apreciação dos Embargos de Declaração, opostos pela recorrente, decidiu que "A Sentença da Junta nada referiu sobre esta pretendida compensação, não apreciou se a mesma seria ou não devida ou se teria legitimidade sua aplicação. De qualquer forma a embargante teve oportunidade de entrar com apelação, ou mesmo ter enfrentado a questão por via oblíqua declaratória, contudo, nem de uma forma ou de outra estimulou a Junta ao juízo de valor. Agora, passados alguns anos, quer que este Judiciário assegure-lhe o direito que está totalmente precluso". IV - Como se observa, o pedido de descontos para à CAPAF não poderia mesmo ser incluído da r. sentença da MM. Junta de origem, uma vez que era estranho ao processo, sendo até mesmo matéria alheia às razões do apelo ordinário, tanto que foi necessário o prequestionamento através de embargos de declaração. V - Assim, não há que se falar em violação à coisa julgada, capaz de dar ensejo ao apelo por violação direta à Constituição Federal, como exigem o art. 896, § 4º, da CLT, e o Enunciado nº 266/TST. VI - Isto, posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03251/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Roland Raad Massoud e Outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e Outros. RECORRIDOS: EDMYR JOSÉ DOS SANTOS, PEDRO ARAÚJO NETO, JANIN BARRIGA AYMORÉ, JOAQUIM MANOEL RODRIGUES, CÉSAR SALAZAR PIMENTA, WALTER MARQUES DA COSTA, JOSÉ OSMAR, GETÚLIO BARBOSA DE AGUIAR, ORLANDO OCTÁVIO BANDEIRA, ALDEMOR ROBERTO DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Miguel Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (LITISCONSORTE): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com a decisão do v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença de 1º grau, confirmou a concessão do abono de R$-400,00 aos recorridos, especificando que o abono é devido em 31.07.96. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Argúi que o r. julgado não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 264/265). III - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra o v. decisum da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, solidariamente com a litisconsorte CAPAF, ao pagamento do abono de R$-400,00. Alega divergência jurisprudencial e violação constitucional. 3. Renova, inicialmente, as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada ratione materie, e de inépcia da inicial. No mérito, suscita, novamente, a prejudicial de prescrição e sustenta a ausência de direito adquirido dos autores ao abono em análise. Sustenta que a interpretação oferecida pelo v. Acórdão, ao deferimento da parcela de abono, é destituída de razoabilidade, uma vez que despida de natureza salarial e, por conseguinte, não pode ser integrada ao salário, muito menos para estendê-la aos empregados inativos. Alega afronta à norma constitucional, que ordena o reconhecimento do acordo coletivo de trabalho. Entende prescrito o direito de ação, eis que a norma legal, na qual os recorridos baseiam-se, sofreu alteração em agosto de 1981. Pondera, ainda, que o BASA não é mais empregador dos recorridos, sendo que nenhum dos dois Estatutos permitem o pagamento de abono aos empregados aposentados. IV - Os dois recursos possuem, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. Acórdão recorrido entendeu que o abono possui natureza salarial, e, como tal, deve ser estendido aos empregados aposentados, por tratar-se de vantagem remuneratória destinada a recompor perda salarial. Ressalta que, "Consoante o Estatuto da CAPAF, aos associados inativos é assegurada remuneração igual àquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentaram, como se permanecessem em serviço. Portanto, qualquer reajuste salarial ou vantagem deve ser repassada aos associados." No que concerne à preliminar de incompetência desta Justiça para apreciar a lide, correto o entendimento proferido no r. julgado, pois o pleito objeto dos autos decorre do contrato de trabalho, já que a filiação à CAPAF somente é permitida aos empregados do BASA; como também, o pedido de complementação decorre de norma coletiva e regulamentar do empregador. No que pertine à preliminar de inépcia da inicial, bem caminhou a r. decisão, quando dispôs: "Inexiste qualquer inépcia da petição inicial, uma vez que a causa de pedir e o pedido estão perfeitamente inteligíveis, não sendo causa de inépcia o fato de um pedido formulado pelos autores vir a ser ou não acolhido pelo Juízo, ..." Quanto à prejudicial de prescrição, suscitada pelo BASA, não há o que reformar no v. Acórdão, pois, "... a prescrição conta-se a partir da ocorrência da lesão do direito que, na hipótese sub judice, teria ocorrido apenas a partir da assinatura do Acordo Coletivo, o que deu-se em 25.07.96, não podendo os reclamantes postularem o abono anteriormente à existência do direito ao mesmo. Logo, não se operou qualquer prescrição, uma vez ajuizada a reclamatória em 12.02.97." V - No mérito, em que pesem os argumentos expendidos, os apelos não merecem prosperar. Primeiramente, vislumbra-se que os arestos colacionados pela CAPAF são inespecíficos à tese adotada no v. Acórdão, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, os termos do arrazoado enfrentam matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável interpretação conferida à controvérsia pelo v. decisum, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02136/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador(ª): Drª. Gisele Santos Fernandes Góes; BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF. Advogados: Dra. Maria das Graças Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: ERIVAN ALVES DE CASTRO e outros. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. O recorrente pugna pela reforma da r. decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão dos recorrentes está resguardada pelo comando legal, que não atrita com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. 3. Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69, do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considerações encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69, do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44, da Lei nº 8.212/91, determina que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. 4. Em conseqüência, o apelo não deve ser admitido. III - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.: 1. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, solidariamente com a litisconsorte CAPAF, ao pagamento a título de abono no valor de R$-400,00 (quatrocentos reais). Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei. 3. Renova, inicialmente, a preliminar de nulidade da sentença em razão do julgamento ultra petita. No mérito, argúi que a interpretação à parcela de abono constante do v. acórdão recorrido é destituída de razoabilidade, de vez que inexiste a natureza salarial e, por conseguinte, não há que ser integrada ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Alega afronta à norma constitucional que ordena o reconhecimento do acordo coletivo de trabalho. Entende prescrito o direito de ação, de vez que a norma legal da qual os recorridos se fundamentam, Portaria 375/69, sofreu alteração com a edição da Portaria nº 2.599/81. Alega que o BASA não é mais empregador dos recorridos, sendo que nenhum dos dois Estatutos permitem o pagamento de abono, que não possui natureza salarial, aos empregados aposentados. IV - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (LITISCONSORTE): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com a decisão do v. acórdão que, ao confirmar a r. sentença de 1ª grau, concedeu, aos recorridos, o pagamento do abono de R$ 400,00 (quatrocentos reais); além de indeferir o pedido de retenção dos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Argúi que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 240/241). 4. No que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, a matéria já foi devidamente analisada no recurso do Ministério Público do Trabalho. V - Os apelos do BASA e da CAPAF têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido entende que o abono, conforme preceitua o § 1º do art. 457, da CLT, com a alteração procedida pela Lei nº 1.999/53, integra o salário para todos os efeitos legais, não havendo mais dúvida quanto à sua integralização. Ressalta que o abono concedido, aos empregados do BASA, tem natureza salarial e deve ser estendido aos aposentados. Portanto, qualquer reajuste salarial ou vantagem deve ser repassada aos associados. Quanto à chamada preliminar de nulidade de sentença por julgamento "ultra petita", suscitada pelo BASA, cumpre, desde logo, salientar que a matéria confunde-se com o mérito da causa. Tecnicamente o julgamento "ultra petita" não acarreta a nulidade da sentença, mas a sua eventual reforma. De qualquer modo, o v. acórdão recorrido, ao rejeitar a preliminar argüída, o fez sob fundamento de que a MM. Junta, ao proferir o julgamento, concedeu "a antecipação dos efeitos da presente decisão, referente ao pagamento do abono de R$ 400,00 a ser pago a cada um dos reclamantes", não significando a antecipação dos efeitos da tutela, conforme cogita o art. 273, do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.952/94, haja vista que, na própria fundamentação da sentença, consta "do pedido liminar". VI - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. A uma, porque esbarra na razoável interpretação oferecida pelo acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A duas, porque os arestos colacionados pela CAPAF são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento aos apelos do Ministério Público do Trabalho, do BASA e da CAPAF. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03387/97. RECORRENTE: JOSÉ TRINDADE CARDOSO. Advogados: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena. RECORRIDA: OFICINA MECÂNICA ESPLANADA. LITISCONSORTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. Altídio da Costa Ferreira. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - O reclamante, ora recorrente, propôs, perante esta Justiça ação declaratória objetivando comprovar junto ao INSS o tempo de serviço prestado à recorrida para efeito de aposentadoria. III - Não obtendo êxito perante à MM. Junta de origem, recorre ordinariamente e a douta 1ª Turma deste E. Regional, conhecendo do apelo, negou-lhe provimento, por entender, com base nos Decretos 611/92 e 357/92, que o tempo de serviço só pode ser declarado ou acolhido por esta Justiça, mediante comprovação do tipo documental. IV - Contra esta r. decisão regional, o recorrente ingressou com o presente apelo, sustentando que a matéria em debate é de natureza trabalhista e não previdenciária, embora a reforma de decisão deva produzir efeitos perante o ente previdenciário. Por isso, considera inaplicável ao caso a legislação que serviu de apoio ao v. acórdão impugnado, vez que, segundo alega, no processo trabalhista nunca foi exigido por lei que a comprovação do tempo de serviço se fizesse através de prova documental. V - Com a transcrição de arestos, inclusive deste próprio E. Tribunal, que estão em desacordo com a tese defendida no v. acórdão recorrido, considero evidenciada a divergência jurisprudencial. VI - Isto posto, dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03818/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Rita Pinto da Costa de Mendonça; e, ODEMAR SILVA. Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e outros. DESPACHO: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. - Insurge-se o Ministério Público contra o v. Acórdão da douta 2ª Turma deste E. Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, decidiu excluir da condenação a diferença do adicional de periculosidade, ficando, em conseqüência, a reclamação totalmente improcedente. 3. Pugnando pela reforma do r. decisum, colaciona arestos e defende a tese de que mesmo o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade, e não de forma proporcional. Sustenta, ainda, que in casu a negociação coletiva firmada entre o Sindicato representante da categoria profissional e a demanda, ora recorrente, onde ficou ajustado o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, não deve prevalecer, porque contrário ao texto da Lei nº 7.369/85. 4 - A controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Outubro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Por isso o apelo deve ser admitido. II - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Argumenta que o v. acórdão recorrido, emprestou eficácia a dois acordos cuja vigência iniciara em dezembro/85 e fevereiro/90. Salienta que os fundamentos da r. decisão recorrida são no sentido de que o sindicato de classe do recorrente teria transacionado o adicional de periculosidade de forma proporcional. Aduz, ainda, que para a solução do caso, não estaria em discussão se houve, ou não, transação. O certo é que a decisão recorrida não poderia subsistir, face ao disposto no art. 614 da CLT, que limita a vigência de Acordo ou Convenção Coletiva, em no máximo 2 anos. 3. - O recorrente pretende a reforma do v. acórdão com base no Enunciado 277 do Colendo TST. Todavia, entendo que deve ser acolhido o apelo, pelas mesmas razões apresentadas na apreciação do recurso do Ministério Público do Trabalho. III - Isto posto, dou seguimento aos apelos em seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

CONTINUA NO CADERNO 5

Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.617

DIÁRIO OFICIAL

0697

CADERNO 5

Belém, Sexta-feira
19 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REL 49/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO DIA 04.12.97

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 4094/97. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Roland Raad Massoud. AGRAVADO: ARMANDO PANTOJA DO COUTO. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. "Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, salvo quando não forem conhecidos" (art. 249 do Regimento Interno do E. TRT-8ª Região). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AGRAVANTE, NO VALOR DE R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), CONFORME ESTABELECIDO NO R. DESPACHO AGRAVADO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº. JUIZ VICE-PRESIDENTE, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

==========

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 11.12.97

01. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5306/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS. PROLATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. PENHORA SOBRE DINHEIRO. I - O mandado de segurança não é medida cabível para questionar a respeito da legalidade de penhora sobre dinheiro, realizada após o bloqueio de quantia para garantia da execução provisória, matéria que pode ser discutida por via de agravo de petição (art. 897, "a", da CLT). II - Agravo regimental a que se nega provimento, para confirmar o despacho que indeferiu liminarmente a inicial da ação mandamental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº. JUIZ VICE-PRESIDENTE, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA.

==========

02. ACÓRDÃO TRT SE A REG/MS 5077/97. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José P. Carvalho. AGRAVADO: EXMº. SR. DR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT SE MS 05077/97. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Indeferimento de mandado de segurança - Existência de recurso próprio para atacar a decisão inquinada: Mantém-se o r. despacho agravado que, de modo correto, indeferiu mandado de segurança, por existir recurso próprio para discutir a matéria, recurso já afé manejado pela parte em embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE REGULAR; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR, POR INTEIRO, O R. DESPACHO AGRAVADO, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ALI DETERMINADAS. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

==========

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 17.12.97

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 1458/97. AUTOR: OSVALDO DAMIÃO DA SILVA. Drª Mary Lucia Xavier Cohen. RÉU: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA CITAÇÃO. Como não se aplica o princípio da pessoalidade da citação no processo do trabalho, reputa-se perfeita e acabada a notificação recebida em endereço correto, e por familiares do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, PELO AUTOR, DE R$10,00, CALCULADAS SOBRE R$500,00, QUE SE ARBITRA PARA A CAUSA.

==========

02. ACÓRDÃO TRT SE HC 5915/97. IMPETRANTE: CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO. IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 2ª JCJ DE BELÉM. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. Ementa: "HABEAS CORPUS - COMPETÊNCIA. Prisão Civil. depositário infiel. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar processo de Habeas Corpus, pois a prisão civil decretada no processo do trabalho constitui incidente do próprio processo, não se podendo tirar da Justiça do Trabalho a competência para apreciar referido ato. Prisão interligada a matéria de natureza civil, não penal, pois, decretada sobre o depositário infiel.(TST - Em. 9.029) - Revista Síntese Trabalhista Ano VIII - Ind. Anual (Vol. 85 a 96). Decisão: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DENEGAR O PEDIDO DE HABEAS CORPUS, MANTENDO A PRISÃO DETERMINADA PELA AUTORIDADE IMPETRADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Belém, 18 de dezembro de 1997. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES, Secretária da Seção Especializada, em substituição.

==========

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 43/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE A REG/MS 4027/97. AGRAVANTE: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A - INACE. (RECORRENTE) Dr.Stélio Dias Magalhães. AGRAVADOS: ANTONIO ULISSES DOS SANTOS E OUTROS (RECORRIDOS): PROCESSO TRT SE A REG 5009/97. AGRAVANTE: GD CARAJÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. (RECORRENTE) Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. AGRAVADO: ROSENILDO FALCÃO DE OLIVEIRA. (RECORRIDO) Belém, 18 de dezembro de 1997. LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES, Secretária da Seção Especializada, em substituição.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PENHORA COM PRAZO DE 05 DIAS Nº. 8732/97

A Doutora **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 14ªJCJ de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa PENTAGRAMA CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 14ªJCJ-0397/95, em que é exequente ORLANDINO FURTADO BORGES DA SILVA, para ciência de que foi penhorado o seguinte bem: **UM TERMINAL TELEFONICO PREFIXO 226-5848, CONTRATO Nº 1.410.709, INSTALADO NA TV. MARIZ E BARROS, Nº 2765, APTO 501, ASSINANTE PAULO SATOSHI KOYAMA, E PERTENCENTE A SRA.ROSÁRIA SILVA RIBEIRO ATÉ 22.05.96, COM DÉBITO NO VALOR DE R$18,66 (DEZOITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ ESTA DATA. AVALIADO EM R$900,00 (NOVECENTOS REAIS).**
Pelo que tendes o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos à penhora.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º. bloco, 3º. andar.
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (10.12.97). Eu, **DINIZ BRITO MATOS**, Supervisor de Execução. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho,
Presidente da 14ª JCJ de Belém

12a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS .Nº 12a. JCJ-235/97. A DOUTRA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 17(DEZESSETE) DE FEVEREIRO 1998, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-303/96 na execução movida por VALEI QUEIROZ DOS SANTOS contra BELEM PESCA S/A, executados constante(s) de: UMA MÁQUINA DE CORTE POR PLASMA , FABRICAÃO AMERICANA (CASTOLLIN EUTECTIC), EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).- UM RETIFICADOR DE SOLDA MARCA WHITE MARTINS, MODELO RS 425NM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$900,00 (NOVECENTOS REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MÁRIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho. JED .

12a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS .Nº 12a. JCJ-237/97. A DOUTRA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 17(DEZESSETE) DE FEVEREIRO 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-186/97 na execução movida por MILENE ALVES RODRIGUES contra PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executados constante(s) de: UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA PROMAR IX, TODA EM AÇO, INSCRIÇÃO Nº 161.004115-1, CLASSIFICAÇÃO D-2-M, COMPRIMENTO 22,00 METROS, BOCA 6,00 METROS E PONTAL 3,5 METROS, TONELAGEM BRUTA 89,488 E LÍQUIDA 58,858, MOTOR COMMINS Nº 30109488 DE 235 HP, REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO 9.299, EM PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho. JED .

12a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS .Nº 12a. JCJ-238/97. A DOUTRA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 19(DEZENOVE) DE FEVEREIRO 1998, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-1356/97 na execução movida por BENTO ALVES DO NASCIMENTO contra JOSÉ FELIPE A PEREIRA, executados constante(s) de: UM MICROCOMPUTADOR 486, MARCA SANSUNG, SVGA COLOR MONITOR, COM TECLADO, MOUSE E CPU, TUDO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$600,00 (SEISCENTOS REAIS).-Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho. JED .

12ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)
Nº 12a. JCJ-0243/97

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que aos 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-450/97 na execução movida por EDILENE DA SILVA BRITO, exequente, contra MASSA FALIDA IBIFAM, executada, constante(s) de: 01 - VW, SAVEIRO CL, BEGE, CAMIONETA, NACIONAL, MISTO, CARROCEIRA ABERTA, GASOLINA, PLACA JTB-5294/PA, RENAVAM 141675713, ANO FAB/MOD 1993, CHASSI 9BWZZZ30ZPP220289, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS); 02 - UMA EMPILHADEIRA, MARCA CLARK, COR VERDE, MODELO C 300 HY50, TIPO D, NÚMERO DE SÉRIE HY4661269 BRF5661, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 19 (DEZOITO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JEANE MARIA FARIAS MOREIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MÁRIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: _____ VANJA COSTA DE MENDONÇA.Juíza do Trabalho.///////
//JMFa.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS .Nº 12a. JCJ-241/97. A DOUTRA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 19(DEZENOVE) DE FEVEREIRO 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-1151/96, na execução movida por ELIZABETH BARBOSA PASSOS contra INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACEÚTICA S A, executada constante(s) de: 01 - UM VEÍCULO VW/KOMBI, FURGÃO, BRANCA, CAMIONETA, NACIONAL, MISTO, CARROCERIA FECHADA, GASOLINA, ANO FAB/MOD 1992/1993, PLACA JTH 7829/PA, RENAVAM 141598190, CHASSI 9BWZZZZ1ZNPO16303, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZONOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho. JED.

12a.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS .Nº 12a. JCJ-241/97. A DOUTRA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticias tiverem, que no dia 19(DEZENOVE) DE FEVEREIRO 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-1151/96, na execução movida por ELIZABETH BARBOSA PASSOS contra INDÚSTRIA BIOLÓGICA FARMACEÚTICA S A, executada constante(s) de: 01 - UM VEÍCULO VW/KOMBI, FURGÃO, BRANCA, CAMIONETA, NACIONAL, MISTO, CARROCERIA FECHADA, GASOLINA, ANO FAB/MOD 1992/1993, PLACA JTH 7829/PA, RENAVAM 141598190, CHASSI 9BWZZZZ1ZNPO16303, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$-4.200,00(QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZONOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE. Eu_____(JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____(ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. Juíza do Trabalho. JED

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2168/97 PROCESSO 011-844/97
A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele noticias tiverem, que no dia 03.03.98, às 13:05 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lanço, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANDREZA MAGALHÃES LAVAREDA , contra PEDRO ROSILDO FERREIRA, executado, nos autos do Processo 011-844/97, a seguir discriminado(s):
****UMA MÁQUINA DE COSTURA, RETA INDUSTRIAL, MARCA MITSUBISHI, MODELO DB-200G-12, 110/220 VOLTS, NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, , AVALIADA EM R$-500,00(QUINHENTOS REAIS).**
****UMA MÁQUINA DE COSTURA, MARCA SINGER, MODELO FACILITA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**
****UMA BOMBA D'AGUA MARCA WEG, MODELO 660591, 1,4 CV, 415 RPMACOPLADA COM ASPIRADOR, COR AZUL, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-220,00(DUZENTOS E VINTE REAIS).**
TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R$-970,00(NOVECENTOS E SETENTA REAIS).
***Referidos bens encontram-se em poder do executado.**
Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 23.03..98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lanço oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lanço com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.
Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lanço, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2170/97 PROCESSO 011-292/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele noticias tiverem, que no dia 02.02.98, às 13:07 horas, será realizada a PRAÇA, na

sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lanço, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO RAIMUNDO CORREA contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-292/97, a seguir discriminado(s):

**UM LOTE DE TERRENO COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO S/N, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, MATRÍCULA 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO: "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA Nº 25(...) MEDINDO DEZESSEIS MIL BRAÇAS QUADRADAS(...)". AVALIADO EM R$-500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS).

**REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 02.03.98, às 16:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lanço oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lanço com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lanço, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.317/97 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. **DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER** que, pelo presente **EDITAL**, fica **CITADO** o Senhor **LUIS RIBEIRO PERDIGÃO**, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº **10ª.JCJ-0186/97**, sendo exequente **RAIMUNDO AMARO DE SOUZA**, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de **R$-1.599,29** (HUM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), índice de maio/97, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL ..... R$-1.307,02
- JUROS DE MORA ..... R$-36,60
- FGTS ..... R$-160,22
- MULTA DE FGTS 40% ..... R$-64,09
- CUSTAS ..... R$-31,36
- **TOTAL DEVIDO ..... R$-1.599,29**

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a **PENHORA** de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente **EDITAL** que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu _____ Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu _____ Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.318/97 COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. **DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER** que, pelo presente **EDITAL**, fica **CITADA** a empresa **EMPRESAP - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, cujo endereço é ignorado e incerto, executado nos autos do Processo nº **10ª.JCJ-0401/97**, sendo exequentes **RUDSON DE SOUZA GOMES** e **OUTROS**, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de **R$-14.403,51** (CATORZE MIL QUATROCENTOS E TRES REAIS E CINCOENTA E HUM CENTAVOS), índice de setembro/97, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL ..... R$-10.682,87
- JUROS DE MORA ..... R$-608,88
- FGTS ..... R$-2.020,96
- MULTA DE FGTS 40% ..... R$-808,38
- CUSTAS ..... R$-282,42
- **TOTAL DEVIDO ..... R$-14.403,51**

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a **PENHORA** de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente **EDITAL** que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu _____ Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu _____ Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-319/97. O Doutor **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. **DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER** que, pelo presente **EDITAL**, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ANTONIO ALBERTO DA ROCHA PUGET**, cujo endereço é ignorado e incerto, fiel depositário nos autos do Processo nº **10ª.JCJ-784/96**, entre partes, **CARLOS AUGUSTO SOARES DOS SANTOS**, exequente e, **PRA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA** e **PANIFICADORA E CONFEITARIA FIORENTINA LTDA**, executadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar neste Juízo, os seguintes bens: um balcão frigirífico com dois metros, marca rubra, com tres divisões, cor branca, com motor elétrico, marca embraco, avaliado em R$-900,00; um freezer, marca reubly, cor branca, com duas tampas, avaliado em R$-350,00, ou depositar o valor correspondente, com juros e correção monetária, sob **PENA DE PRISÃO**. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu _____ Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu _____ Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. **MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/97

Pelo presente **EDITAL** ficam notificados **NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A** e **DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do **Processo nº 10ª JCJ-1384/97**, em que é reclamante, **RAIMUNDO THADEU PINTO MARQUES DE LIMA**, para comparecerem a audiência inaugural no dia **30.01.98 às 12 horas e 30 minutos**, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Tv. Dom Pedro I, 750, bloco 01, 4º andar, para contestar a ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento dos interessados é, passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no quadro de avisos desta Junta.Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu _____ (Terezinha Pires), lavrei e eu _____ (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.
Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/97

Pelo presente **EDITAL** ficam notificados **NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS S/A** e **DIAMANTES NICOLAS KARYSTINOS**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do **Processo nº 10ª JCJ-1397/97**, em que é reclamante, João dos Santos Moreira, para comparecerem a audiência inaugural no dia **30.01.98 às 12 horas e 50 minutos**, na sede da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Tv. Dom Pedro I, 750, bloco 01, 4º andar, para contestar a ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para chegar ao conhecimento dos interessados é, passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no quadro de avisos desta Junta.Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu _____ (Terezinha Pires), lavrei e eu _____ (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor Secretaria, subscrevi. MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.
Juiz Presidente

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/97

Pelo presente **EDITAL** fica notificada **ROSA HELENA FARIAS**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do **Processo nº 10ª JCJ-1412/97**, em que é reclamante, **JOÃO FARIAS DA SILVA**, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 18.11.97, às 12 horas e 50 minutos, cuja conclusão transcreve-se a seguir: " Ante o exposto, decide a MM ª 10ª JCJ de Belém, na reclamação trabalhista proposta por João Farias da Silva contra Rosa Helena Farias, à unanimidade, julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos no termo de reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de: aviso prévio; férias proporcionais mais 1/3 (7/12); 13º salário proporcional (7/12); multa do Art. 477, Parágrafo 8º da CLT; FGTS mais 40% de todo o pacto laboral; indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego, no montante equivalente a 04 salários mínimos; indenização pela não concessão de vales transportes no montante ora arbitrado em 01 salário mínimo; 52 horas extras semanais, a serem remuneradas a 50% a mais que a hora normal e adicionais noturnos referentes a 12 horas, a cada semana, com repercussão nas verbas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3; 13º salário proporcional e FGTS mais 40% de todo o pacto laboral; e juros e correção monetária. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá proceder as anotações pertinentes ao contrato de trabalho mantido entre as partes, com os dados pertinentes, expedindo a seguir, as comunicações de estilo a DRT e INSS. Tudo nos termos e limites da fundamentação. custas pela reclamada na quantia de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado para alçada. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada revel. Nada mais." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital de Notificação que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu..... (Terezinha Pires) lavrei o presente e, eu..... (Dorival de Santana Lopes Neto), Diretor de Secretaria, subscrevi..... MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a321/97

O Doutor MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30.01.98, às 16:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nr. 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nr. 10a.JCJ-1025/97, entre FERNANDO AUGUSTO REIS CARDOSO, exeqüente e J. R. PAVIMENTO, executada, bem esse que segue abaixo discriminado:
- 01(UM) COMPACTADOR, MARCA CLARIDON, COMPLETO, COM MOTOR SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plinio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.322/97

O Doutor MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06.02.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nr. 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nr. 10a.JCJ-0374/96, entre EVANDRO CARIDADE SILVA, exeqüente e COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A., executada, bem esse que segue abaixo discriminado:
- 01(UM) VEÍCULO MARCA WOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, COR PREDOMINANTE GEGE, A ÁLCOOL, ANO FAB/MOD 1989/1989, PLACA JTJ 2044, CHASSI Nº 9BWZZZ23ZKP007225, RENAVAM 141126969, PERTENCENTE A EXECUTADA, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plinio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10a.323/97

O Doutor MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06.02.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nr. 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nr. 10a.JCJ-1271/96, entre MARIA LUIZA SOARES DOS SANTOS, exeqüente e JANAINA ALVES OLIVEIRA, executada, bem esse que segue abaixo discriminado:
- 01(UM) TELEVISOR, MARCA MITSUBISHI, 20 POLEGADAS, COLORIDA, CONTROLE REMOTO, MODELO TC-2098, NÚMERO 296265, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R$-450,00(QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu,Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz Marco Plinio da Silva Aranha, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10a. JCJ de Belém.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 425/97, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. **SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**.

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a **CITADO** a empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABIN**, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº **7ª-JCJ-964/97** em que **CARLOS AUGUSTO SOUZA SANTOS** e exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de **R$-3.238,18(TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido		R$-2.158,79
Multa 50%	R$- 1.079,39	
TOTAL DEVIDO		**R$-3.238,18**

obs: índice de dezembro/97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente **EDITAL**, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente
da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 426/97, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. **SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica a **CITADO** a empresa **CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO ALBERT SABIN**, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº **7ª-JCJ-967/97** em que **JAIRO MESSIAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA** e exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de **R$-2.988,15(DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R$-2.988,15
TOTAL DEVIDO	**R$-2.988,15**

obs: indice de dezembro/97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente
da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº427/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz Presidente da MM. **SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificada a empresa **ENCOR REFRIGERAÇÃO LTDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-1242/96**, onde figura como exequente **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA** para tomar ciência de que no dia **31/10/97** foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:

- TERMINAL TELEFÔNICO NÚMERO 235-0159, CONTRATO TPA Nº 2124. DIREITO DE USO E GOZO. AVALI EM R$-700,00(NOVECENTOS REAIS). TERMINAL ACIMA DESCRITO TEM COMO TITULAR DO MESMO A SÓCIA PROPRIETÁRIA DA EXECUTADA DE NOME MARIA DO CARMO P. FARIAS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu_____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº428/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. **SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele noticia tiverem, que no dia **26.01.98** às **14:20** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-886/97** entre partes: **ALDEMIRA DA CONCEIÇÃO SANTOS GOMES**, exeqüente e **SIMCOPESCA**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA COPIADORA, MARCA MITA COPYSTAR INC., TAMANHO 8 ½ X 14 POLEGADAS, MODELO DC 1415, INSTALADA NA SEDE DA EXECUTADA. BEM ESTE AVALIADO EM R$-2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando o outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº429/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele noticia tiverem, que no dia **28.01.98 às 14:20** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-916/93** entre partes **JOÃO DE DEUS GASPAR DE AMORIM**, exeqüente e **ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UM LEITOR DE MICROFICHAS, MODELO SC 1.000, SÉRIE 876, MARCA SELECONTA NUMERAÇÃO DO PATRIMÔNIO 15741. BEM ESTE AVALIADO EM R$-1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº430/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele noticia tiverem, que no dia **30.01.98 às 14:00** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-330/97** entre partes: **FRANCISCO FAVACHO PALHETA**, exeqüente e **MASSA FALIDA IBIFAM**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 08, ANTIGA TAPANÃ-TENONÉ, LOCAL ONDE FUNCIONAVA O PARQUE INDUSTRIAL E ESCRITÓRIO DA EXECUTADA, TENDO AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES, PEL FRENTE, COM CERCA DE 200M, A ROD. AUGUSTO MONTENEGRO; PELA LATERAL DIREITA, COM CERCA DE 200M, UM TERRENO COM MATA VIRGEM, QUE, SEGUNDO TERCEIROS, PERTENCE À EXECUTADA; AOS FUNDOS, COM CERTA DE 200M, CO O CONJUNTO RESIDENCIAL SATÉLITE; E PELA LATERAL ESQUERDA, COM CERCA DE 200M, COM UM TERRENO COM MATA VIRGEM, QUE, SEGUNDO TERCEIRO, TAMBÉM PERTENCE À EXECUTADA, ESTANDO O IMÓVEL QUASE EM FRENTE A ENTRADA DO CONJUNTO RESIDENCIAL TAPAJÓS, O IMÓVEL PENHORADO, ALÉM DO TERRENO ACIMA DEFINIDO, É CONSTITUÍDO DE CONSTRUÇÕES CIVIS NELE INCORPORADO, COMO PRÉDIO ADMINISTRATIVO, SEIS GALPÕES DIMENSIONADOS PARA USO INDUSTRIAL, UM PRÉDIO-OFICINA, PRÉDIOS UTILIZADOS COMO REFEITÓRIO, COZINHA, RECREAÇÃO, LAVANDERIA, CRECHE, CRIATÓRIO DE COELHO, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, CASA DE FORÇA, E VIAS PAVIMENTADAS, TAMBÉM, PARTE DO TERRENO FOI BENEFICIADO PARA CAMPO DE FUTEBOL-"SOCIETY", IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-G.M, MATRÍCULA 20, FLS. 20, EM 18.05.93, SOFRENDO, APÓS, UNIFICAÇÕES, ESTANDO PENHORADO, ENTRETANTO, DENTRO DOS LIMITES ACIMA DEFINIDOS. AVALIADO EM R$-4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº431/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele notícia tiverem, que no dia **02.02.98 às 14:00** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-433/97** entre partes: **ROSANA ALVES DOS SANTOS**, exeqüente e **MASSA FALIDA IBIFAM**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM 08, ANTIGA TAPANÃ-TENONÉ, LOCAL ONDE FUNCIONAVA O PARQUE INDUSTRIAL E ESCRITÓRIO DA EXECUTADA, TENDO AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES, PELA FRENTE, COM CERCA DE 200M, A ROD. AUGUSTO MONTENEGRO; PELA LATERAL DIREITA, COM CERCA DE 200M, UM TERRENO COM MATA VIRGEM, QUE, SEGUNDO TERCEIROS, PERTENCE À EXECUTADA; AOS FUNDOS, COM CERCA DE 200M, COM O CONJUNTO RESIDENCIAL SATÉLITE; E PELA LATERAL ESQUERDA, COM CERCA DE 200M, COM UM TERRENO COM MATA VIRGEM, QUE, SEGUNDO TERCEIRO, TAMBÉM PERTENCE À EXECUTADA, ESTANDO O IMÓVEL QUASE EM FRENTE A ENTRADA DO CONJUNTO RESIDENCIAL TAPAJÓS, O IMÓVEL PENHORADO, ALÉM DO TERRENO ACIMA DEFINIDO, É CONSTITUÍDO DE CONSTRUÇÕES CIVIS NELE INCORPORADO, COMO PRÉDIO ADMINISTRATIVO, SEIS GALPÕES DIMENSIONADOS PARA USO INDUSTRIAL, UM PRÉDIO-OFICINA, PRÉDIOS UTILIZADOS COMO REFEITÓRIO, COZINHA, RECREAÇÃO, LAVANDERIA, CRECHE, CRIATÓRIO DE COELHO, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, CASA DE FORÇA, E VIAS PAVIMENTADAS, TAMBÉM, PARTE DO TERRENO FOI BENEFICIADO PARA CAMPO DE FUTEBOL-"SOCIETY", IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM, NO LIVRO 2-G.M, MATRÍCULA 20, FLS. 20, EM 18.05.93, SOFRENDO, APÓS, UNIFICAÇÕES, ESTANDO PENHORADO, ENTRETANTO, DENTRO DOS LIMITES ACIMA DEFINIDOS. AVALIADO EM R$-4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº432/97

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho na Presidência da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificada **DÉBORA MOURA AMORIM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-086/97**, onde figura como consignante **TELECOMUICAÇÕES DO PARÁ S/A**, a fim de tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, para querendo recorrer, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM À UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR **TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ S.A.** CONTRA **DÉBORA MOURA AMORIM** PROCEDENTE, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 09, EM PROL DA CONSIGNADA, CONSIDERANDO QUITADAS AS PARCELAS DISCRIMINADAS ÀS FLS. 02/03 DOS AUTOS. O NÃO COMPARECIMENTO DO CONSIGNADO EM JUÍZO EM 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA IMPORTARÁ EM ABERTURA DE CADERNETA DE POUPANÇA EM SEU NOME. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO CONSIGNADO EM R$-2,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-100,00. O QUAL FICA ISENTO. CIENTE O CONSIGNANTE; NOTIFICAR A CONSIGNADA. NADA MAIS////CF///. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho na Presidência
da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº433/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificada a empresa **MÁQUINAS TAKA INDÚSTRIA COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-1315/95**, onde figura como exeqüente **PEDRO AMILTON PEREIRA DE SOUSA** para tomar ciência de que no dia **02/10/97** foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:

- IMÓVEL: FRAÇÃO IDEAL DE 3,1250/1.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "MAISON BLANCHE", SITO À TIRADENTES, 366, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS BENJAMIN CONSTANT E RUI BARBOSA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA BOAVENTURA DA SILVA, FRAÇÃO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 802, LOCALIZADO NO 8º PAVIMENTO TIPO DO REFERIDO EDIFÍCIO, TENDO DITA UNIDADE 107,00M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 100,25M2 DE ÁREA COMUM, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 207,25M2, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM, TUDO CONFORME REGISTRO Nº R-01.M.233. FLS. 233, DO LIVRO 2-EO DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO.

O REFERIDO BEM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. Nº 13ª JCJ-78/96, DESDE 25/07/97, ONDE LHE FOI ATRIBUÍDO COMO VALOR A QUANTIA DE R$-65.000,00(SESSENTA E CINCO MIL REAIS), VALOR QUE MANTENHO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu_____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7ªJCJ-0434/97

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente **EDITAL**, fica notificado a empresa **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos autos do **PROCESSO Nº 7ªJCJ-1869/97**, onde figura como reclamante, **RAIMUNDO SANTOS DA SILVA**, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CGC.

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o preponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM END: TRAV. D. PEDRO I, Nº 750, 3º ANDAR
BELÉM/PARÁ
CEP-66050-100
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/01/98 ÀS 13:15 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao **DEZESSEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 435/97, com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, que pelo presente Edital ficam **CITADAS** as empresa **POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, POTYPARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estando em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do processo nº 7ª-JCJ-427/97 em que **JOÃO MARCOS DA SILVA** é exeqüente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de **R$-1.865,79(HUM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, referente ao valor corrigido, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R$-1.197,00	
Juros de Mora	R$- 106,56	
FGTS		R$- 525,65
Custas		R$- 36,58
TOTAL DEVIDO		**R$-1.865,79**

obs: Índice de dezembro/97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL**, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZOITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº436/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele notícia tiverem, que no dia **30.01.98 às 14:00** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-1866/96** entre partes: **ANA SÍLVIA DE CAMPOS LINS**, exeqüente e **A. C. PADILHA**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UM FREEZER MARCA "PROSDÓCIMO" DE DUAS TAMPAS COR BRANCA NO ESTADO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO. R$-650,00(SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS).

OBS: A MARCA DO FREEZER É "ELETROLUX/PROSDÓCIMO".

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZOITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº436/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele notícia tiverem, que no dia **30.01.98 às 14:20** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-1119/96** entre partes: **FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO**, exeqüente e **PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, DENOMINADA PROMAR XIII, CAMARONEIRO, FEITO EM AÇO, DE NAVEGAÇÃO DE ALTO MAR, POSSUÍNDO 24,16M DE COMPRIMENTO, BOCA DE 6,7M, PONTAL 3,5M, CALADO 2,9M, ANO DE FABRICAÇÃO 1992, COM MOTOR DIESEL DE 380 HP DE POTÊNCIA. BEM ESTE AVALIADO EM R$-100.000,00(CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZOITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS
Nº437/97

O(A) Doutor(a) **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz do Trabalho Presidente da **MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente **EDITAL**, ou dele notícia tiverem, que no dia **02.02.98 às 14:20** horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do **PROCESSO Nº 7ª JCJ-1819/96** entre partes: **FRANCISCO JERÔNIMO PEREIRA**, exeqüente e **TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA**, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 883 E FUNDOS PARA A RUA JOÃO BALBI, EDIFICADO, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO COM CERCA DE 20M DE FRENTE POR 80M DE FUNDOS, IMÓVEL ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELÉM. BEM ESTE AVALIADO EM R$-600.000,00(SEISCENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80%(OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **DEZOITO** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE**. Eu, _____(Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho
Presidente da 7ª JCJ de Belém

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 001/97
Contrato Originário nº : 008/97
Partes: Imprensa Oficial do Estado e o Maestro Otávio Salomão Habib.
Objeto: O presente tem como objeto a prestação de serviços artístico-musical constante da formação de conjunto de canto CORAL com os funcionários da CONTRATADA, como parte do projeto de desenvolvimento de seus recursos humanos. Os serviços serão prestados na seguinte forma: 1) Serviço de Regência do Coral; 2) Arranjos de peças musicais; 3) 80 (oitenta) horas de aula de história da música e conhecimento geral musical; 4) 06 (seis) apresentações públicas dentro das dependências da CONTRATANTE.
Vigência: início - 19 de dezembro de 1997 e término em 19 de agosto de 1998
Valor: R$-908,75 (novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: 53201 - Imprensa Oficial do Estado; 11.007.0021.4100 - Gestão Administrativa; 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)
Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.
Data: 19 -12 -97
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente

RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 243 de 17.12.97

LAUDO MÉDICO Nº: 11462/97
SERVIDOR: ANTÔNIA ELIANA C. DE CARVALHO
MATRÍCULA: 3151425-012
CARGO: Auxiliar de Administração
Nº DE DIAS: 90 (noventa)
PERÍODO: 16.12.97 a 15.03.98

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

PORTARIA N.° 241 de 17 de dezembro de 1997

Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Mário Ferreira Alcântara	1997	17.12.97 a 15.01.98

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil comunica os resultados das licitações nas modalidades de Convite Nº 021/97 - PCE, conforme apresentação abaixo:

CONVITE Nº 021/97 - PCE

FIRMA: SANDIESEL S/A.
ITEM: 01
TÁGIDE VEÍCULOS S/A.
ITEM: 02
CRITÉRIO: Menor Preço
Belém , 18 de dezembro de 1997.
Raimundo Sávio B. Batista
Presidente da Comissão
HOMOLOGO: Gilvandro José Gonçalves Furtado
Delegado Geral/ Ordenador de Despesas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE ORIGEM 006/97-PCE
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
E LUIZ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 006/97-PCE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 401.01.06.30.174.2090
PERÍODO: 06.11.97 À 07.01.98
DATA DA ASSINATURA: 06.11.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.° 198/97 PGE-G Belém, 11 de dezembro 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional n.° 07/96, de 23.12.96, publicada no Diário Oficial do Estado de 08.01.97, que revogou o artigo 188, e os §§ 3° e 4° do artigo 310, dando nova redação ao caput do artigo 187, ao § 2° do artigo 310, e acrescentar o artigo 47 ao Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Estadual.
RESOLVE:
DESIGNAR o Procurador do Estado, Dr. **REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA** para atuar exclusivamente na defesa dos interesses do Estado nos processos de natureza fiscal.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.° 199/97 PGE-G Belém, 11 de dezembro 1997
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **REGINA LÚCIA ACCIOLI NOBRE**, matrícula n.° 3083365-014, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, no período de 05.01 s 03.02.98, referente ao exercício de 1997.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA N.° 338/97 PGE-DA Belém, 12 dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, Voservidor **MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES**, Motorista deste Órgão, a viajar para os municípios de Breves e Portel - PA., no período de 15 a 19.12.97, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.
I- **CONCEDER** ao servidor 04 diárias no valor de R$-200,00 (DUZENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.° 339/97 PGE-DA Belém, 12 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. **MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, a viajar para o município de Castanhal-PA., no dia 17.12.97, no veículo da Procuradoria a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado
II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R$-20,00 (VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.° 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.° 340/97 PGE-DA Belém, 12 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor **MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO**, Motorista deste Órgão, a viajar para Castanhal-PA., no dia 17.12.97, a fim de conduzir veículo deste Órgão para Procurador do Estado tratar de assuntos de interesse do Estado.
II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.° 341/97 PGE-DA Belém, 12 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. **ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO**, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém-PA, no período de 16 a 17.12.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
II- **CONCEDER** ao servidor 02 diárias no valor de R$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.° 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.° 342/97 PGE-DA Belém, 12 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
I- **Revogar** a Portaria n.° 339/97 PGE-DA;
II- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. **MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, a viajar para a cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19.12.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;
III- **CONCEDER** ao servidor 03 diárias no valor de R$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.° 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Diretor do Departamento de Administração

IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

A Presidente da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará, torna público que:
I- Em Reunião realizada no dia 18.12.97, na sede da Procuradoria Geral do Estado, a Comissão Examinadora conheceu do recurso interposto pela candidata **MARIA FELÍCIA ASSMAR FERNANDES CORREA MAIA**, negando-lhe provimento, mantendo-lhe a nota atribuída;
II-A Comissão Examinadora deferi e homologa as inscrições dos candidatos aprovados na 2ª Prova de Natureza Discursiva habilitando-os à prova prática do certame;
IV- A Prova Prática será realizada no dia 22.12.97, a partir das 08:00 horas, na sede da Procuradoria Geral do Estado.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
Presidente

VISTO:

PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
Procurador Geral do Estado,
em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.057 de 15/12/97 - Conceder ao servidor CLÁUDIO DA SILVA BARROS, Agente de Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100028, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01/05/87/90, no período de 05/12/97 a 03/01/98, de acordo com o art. 98, da Lei n.° 5.810/94.

Portaria nº 15.066 de 15/12/97 - Designar o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100391, pata substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 0656747, no período de 03/12/97 a 01/01/98.

Portaria nº 15.067 de 15/12/97 - Conceder ao servidor JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, Assessor Técnico de Informatica, TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula n.° 0100360, trinta (30) dias de licença prêmio, referênte ao triênio de 06/04/94/97, no período de 02 a 31/01/98, de acordo com o art. 98, da Lei n.° 5.810/94.

Portaria nº 15.068 de 15/12/97 - Conceder a servidora TEREZINHA NASCIMENTO ALCÂNTARA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula n.° 0179337, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19/02/94/97, no período 02 a 31/01/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.° 5.810/94.

Portaria nº 15.069 de 15/12/97 - Conceder ao servidor ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.° 0656747, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28/09/90/93, no período 03/12/97 a 01/01/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.° 5.810/94.

Portaria nº 15.070 de 15/12/97 - Conceder ao servidor JOÃO DA COSTA FAVACHO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE-AA-302, Classe B, Nível 1, matrícula n.° 0100032, trinta (30) dias de licença prêmio. referente ao triênio de 16/01/87/90, no período de 02 a 31/01/98, de acordo com o art. 98, da Lei n.° 5.810/94.

Portaria nº 15.071 de 15/12/97 - Conceder a servidora NILCECLÉA SEBASTIANA DOS SANTOS COUTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula n.° 0179609, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27/07/94/97, no período 05/01 a 03/02/98, de acordo com o art. 98 da Lei n.° 5.810/94.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.318, de 07.10.97
Processo nº 942546-00
Responsável: Laudi José Witeck
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação, vencidos os Conselheiros Laudelino Pinto Soares, relator, Paulo Dourado e Alcides Alcantara.

RESOLUÇÃO Nº 5.324, de 07.10.97
Processo nº 969817-00
Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Miri
Assunto: Resolução nº 02/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.325, de 07.10.97
Processo nº 968499-00
Origem: Câmara Municipal de Irituia
Assunto: Resolução nº 006/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.326, de 07.10.97
Processo nº.970701-00
Origem: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Resolução nº 004/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.327, de 07.10.97
Processo nº 968200-00
Origem: Câmara Municipal de Jacareacanga
Assunto: Resolução nº 001/96, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.330, de 09.10.97
Processo nº 970885-00
Origem: Câmara Municipal de Baião
Assunto: Resolução nº 001/96, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.331, de 09.10.97
Processo nº.967833-00
Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Resolução nº 010/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.340, de 14.10.97
Processo nº 965295-00
Responsável: Leon Correa Bouillet
Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, para que a Auditoria e o Ministério Público, se manifestem sobre a informação n 033/97, da Inspetoria Regional, às fls. 135 e 136 dos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.346, de 16.10.97
Processo nº 967898-00
Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto: Resolução nº 040/96, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Biblioteca Publica "Arthur Vianna"

Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.347, de 16.10.97
Processo nº 967213-00
Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
Assunto: Resolução nº 001/96, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.348, de 16.10.97
Processo nº 967723-00
Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Resolução nº 004/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.349, de 16.10.97
Processo nº 972773-00
Origem: Câmara Municipal de Piçarra
Assunto: Resolução nº 001/97, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.350, de 21.10.97
Processo nº 962028-00
Responsável: Laudi José Witeck
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros, a quantia de R$ 55.858,59 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente à remuneração percebida pelos Gestores sem amparo legal, e a de R$ 27.725,63 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), referente a despesas pagas sem comprovante;
III - Aplicar com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo descuprimento do art. 81, I, "c" e "g", e II, "a" do Regimento Interno;
IV - Aplicar, com fundamento no art. 57, II da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), pela não obediência às normas previstas nas Leis nºs 4.320/64 e 8.666/93;
V - Encaminhar cópia dos presentes autos Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.351, de 23.10.97
Processo nº 962231-00
Responsável: Manoel das Graças de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de quinze (15) dias, as quantias correspondente a:
a) 1.727,61 UFIRs, por não ter enviado para cadastro os atos de reajuste da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e ter sido apurado pagamento além do limite do ato fixador, nas importâncias de R$ 1.039,46 (hum mil, trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), e R$ 334,33 (trezentos e trinta e quatro mil e trinta e três centavos), respectivamente;
b) 817,41 UFIRs, pela inexistência de comprovante referente à despesa registrada na NE nº 1.540, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), concernente a serviço prestado pela firma TEC DIESEL LTDA na calibragem de uma bomba injetora;
III - Aplicar, com fundamento no art. 57, II, e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por falhas praticadas com infringência ao Art. 2º da Lei nº 8.666/93, Art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.358, de 30.10.97
Processo nº 973815-00
Origem: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer
Assunto: Contratos administrativos de prestação de serviços.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o titular daquele órgão, no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do que prescreve o art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como o art. 119 da Lei Orgânica daquele Município, e, além disso, ainda reduza, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de todos os contratos para doze (12) meses, que é tempo suficiente para que cumpra o que prescreve o art. 37, I e II, da Constituição Federal, sob pena de sustentação de todos os atos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.359, de 30.10.97
Processo nº 973491-00
Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto: Contratos de locação de imóvel.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que o Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, sane as pendências relacionadas na conclusão da Informação nº 419/97, da DIAC/DCE. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.360, de 30.10.97
Processo nº 969924-00
Origem: Câmara Municipal de Ananindeua
Assunto: Resoluções nºs 002/96 e 003/96, que dispõem sobre a ajuda de custo e a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastros negados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.361, de 30.10.97
Processo nº 967153-00
Origem: Câmara Municipal de Ourém
Assunto: Resoluções nºs 005/96 e 006/96, que dispõem sobre a remuneração e a ajuda de custo aos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastradas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.362, de 30.10.97
Processo nº 970759-00
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Resolução nº 001/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.363, de 30.10.97
Processo nº 972483-00
Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa
Assunto: Resoluções nºs 002/96 e 005/96, que dispõem sobre a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Cadastros negados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.364, de 30.10.97
Processo nº 967231-00
Origem: Câmara Municipal de Oriximiná
Assunto: Resolução nº 004/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastro negado, por infringir o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal, vencidos os Conselheiros Laudelino Pinto Soares, relator e Paulo Dourado, que votaram pelo cadastramento.

RESOLUÇÃO Nº 5.365, de 30.10.97
Processo nº 970755-00
Origem: Câmara Municipal de Bonito
Assunto: Resolução VP 002/96, que fixa o valor das diárias para os vereadores.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.366, de 04.11.97
Processo nº 970549-00
Responsável: João Chamon Neto
Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1996.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Mandar juntar o presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.368, de 04.11.97
Processo nº968272-00
Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Resolução nº 03/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.369, de 04.11.97
Processo nº 974106-00
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1997.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Mandar juntar o presente processo, à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, vencidos os Conselheiros Haroldo Julião da Gama e o Auditor convocado Sérgio Dantas, que votaram pelo cadastramento.

RESOLUÇÃO Nº 5.370, de 06.11.97
Processo nº 978079-00
Responsável: Milton Luiz Zanetti
Origem: Câmara Municipal de Rurópolis
Assunto: Inspeção Ordinária realizada nas contas da Câmara, referente ao período de 1º de janeiro a 15 de julho de 1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar o presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.371, de 06.11.97
Processo nº 976098-00
Origem: Câmara Municipal de Baião
Assunto: Resolução nº 002/97, que fixa os valores das diárias dos servidores.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastro negado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.372, de 06.11.97
Processo nº 970220-00
Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Resolução nº 07/96, que estabelece os valores das diárias dos vereadores.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Mandar juntar o presente processo à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.373, de 06.11.97
Processo nº 972294-00
Origem: Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Assunto: Decreto Legislativo nº 001/97, que fixa os valores das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.374, de 11.11.97
Processo nº 943966-00
Responsável: Antônio Cruz de Lima
Origem: Prefeitura Municipal de Jacundá
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
Decisão: Parecer Prévio pela aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.376, de 11.11.97
Processo nº 973795-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia
Assunto: Contrato de Credenciamento nº 001/97, firmado com o Hospital Venerável Ordem Terceira de São Francisco
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que um Inspetor deste Tribunal vá àquele Instituto, não somente para buscar os documentos solicitados pela DIACC/DCE, relacionados na informação de fls. 06 a 08, mas, especialmente, para observar se esse Instituto, em outros atos, está aplicando o dinheiro público de acordo com a lei;
II - Ao retornar da diligência - que deverá estar concluída no prazo de quinze (15) dias úteis - , o Inspetor encarregado apresentará relatório à Presidência deste Tribunal e encaminhará os documentos pedidos pela DIACC/DCE ao relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.377, de 11.11.97
Processo nº 973800-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia
Assunto: Contrato de Credenciamento nº 004/97, firmado com o Laboratório de Análises Clínicas Belém-Ltda.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que um Inspetor deste Tribunal vá àquele Instituto, não somente para buscar os documentos solicitados pela DIACC/DCE, relacionados na Informação de fls. 06 a 08, mas, especialmente, para observar se esse Instituto, em outros atos, está aplicando o dinheiro público de acordo com a lei;
II - Ao retornar da diligência - que deverá estar concluída no prazo de cinco (5) dias úteis - , o Inspetor encarregado apresentará relatório à Presidência deste Tribunal e encaminhará os documentos pedidos pela DIACC /DCE ao relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.378, de 11.11.97
Processo nº 973804-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia
Assunto: Contrato de Credenciamento nº 07/97, firmado com o senhor Eduardo Yanaguibash.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que um Inspetor deste Tribunal vá àquele Instituto, não somente para buscar os documentos solicitados pela DIACC/DCE, relacionados na Informação de fls. 06 a 08, mas, especialmente, para observar se esse Instituto, em outros atos, está aplicando o dinheiro público de acordo com a lei;
II - Ao retornar da diligência - que deverá estar concluída no prazo de cinco (5) dias úteis - , o Inspetor encarregado apresentará relatório à Presidência deste Tribunal e encaminhará os documentos pedidos pela DIACC/DCE ao relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.379, de 11.11.97
Processo nº 973805-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Irituia
Assunto: Contrato de Credenciamento nº 09/97, firmado com o Hospital São José.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que um Inspetor deste Tribunal vá àquele Instituto, não somente para buscar os documentos solicitados pela DIACC/DCE, relacionados na Informação de fls. 06 a 08, mas, especialmente, para observar se esse Instituto, em outros atos, está aplicando o dinheiro público de acordo com a lei;
II - Ao retornar da diligência - que deverá estar concluída no prazo de cinco (5) dias úteis - , o Inspetor encarregado apresentará relatório à Presidência deste Tribunal e encaminhará os documentos pedidos pela DIACC/DCE ao relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.380, de 11.11.97
Processo nº 972888-00
Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.381, de 11.11.97
Processo nº 970930-00
Origem: Câmara Municipal de Castanhal
Assunto: Decreto Legislativo nº 001/97, que fixa o valor das diárias dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.382, de 11.11.97
Processo nº 968176-00
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Resolução nº 004/96, que fixa os valor das diárias dos vereadores.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.383, de 11.11.97
Processo nº 972800-00
Origem: Prefeitura Municipal de Tracuateua
Assunto: Decreto nº 012/97, que fixa o valor das diárias dos servidores.
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.384, de 13.11.97
Processo nº 954073-00
Responsável: Laudi José Witeck
Origem: Prefeitura Municipal de Tucumã
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Parecer Prévio pela não aprovação;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.386, de 18.11.97
Processo nº 950576-07
Responsável: Ódilon Rocha de Sanção
Origem: Câmara Municipal de Parauapebas
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que a Assessoria Jurídica da Presidência do Tribunal se manifeste, em parecer, acerca da tese defendida pelo Auditor do feito no que diz respeito à remuneração dos vereadores, constante do item 7 do seu relatório, as fls. 342 a 346 dos autos. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.387, de 18.11.97
Processo nº 966411-00
Interessado: Aquino Corrêa de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Devolver os presentes autos, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências solicitadas na Informação nº 653/96, de 04.10.96, da DIAPE/DCE, de fls. 14 e 15, para que o funcionário possa, legalmente, aposentar-se.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.388, de 18.11.97
Processo nº 972846-00
Origem: Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Convênio nº 02/97, firmado com a Universidade da Amazônia (Unama).
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.389, de 18.11.97
Processo nº 967572-00
Origem: Câmara Municipal de Barcarena
Assunto: Resolução nº 179/96, que fixa os valores dos subsídios dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastro negado, por não ter obedecido o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado, devendo ser aplicado o previsto no parágrafo único do referido artigo, mantendo os valores vigentes em dezembro de 1996. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.390, de 18.11.97
Processo nº 977079-00
Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Decreto Legislativo nº 001/97, que fixa os valores das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.391, de 18.11.97
Processo nº 977074-00
Origem: Câmara Municipal de Melgaço
Assunto: Decreto Legislativo nº 001/97, que reajusta os valores das diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.392

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 46, parágrafo único, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no inciso XX do art. 8º do Regimento Interno;

Considerando o estabelecido na Resolução nº 08877/87;

Considerando proposição apresentada pelo Presidente na sessão desta data, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão;

RESOLVE:

Designar o Conselheiro Ronaldo Passarinho para coordenador da Edição da Revista e do Boletim Informativo deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1997.

Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5.393, de 20.11.97
Processo nº 977636-00
Interessado: Edwald José Machado Éleres
Origem: Prefeitura Municipal de Soure
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.395, de 20.11.97
Processo nº 967094-00
Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Decreto Legislativo nº 013/96, que fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.406, de 27.11.97
Processo nº 966676-00
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto: Resolução nº 003/96, que fixa a remuneração dos vereadores para a atual legislatura.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.071, de 18.09.97
Processo nº 955458-00
Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Assunto: Decretos nºs 227, 248 a 251, 255 a 257, 259 a 264, 272 a 275, 280, 281, 284, 290 e 291/95, que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Registrar os Decretos nºs 227/95, 248/95 a 251/95, 257/95, 259 a 264/95, 280/95, 281/95 e 291/95;
II - Negar o registro aos Decretos nºs 284/95 e 290/95, por não terem obedecido a ordem de classificação;
III - Cancelar o registro do Decreto nº 247/95, autorizado pelo Acórdão nº 5.986, tornando sem efeito pelo Decreto nº 272/95. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.119, de 14.10.97
Processo nº 975582-00
Responsável: Waldir Fiock da Silva
Origem: Grêmio Recreativo Cultural e Sociedade Acadêmicos da Pedreira
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 27/97-PMB/FUMBEL, e seu Termo Aditivo, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.126, de 16.10.97
Processo nº 962380-00
Responsável: Raimundo José Moura Cavalcante
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Considerar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Raimundo José Moura Cavalcante, relativamente ao emprego da importância de R$ 50.420,40 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos);
II - Aplicar ao ordenador da despesa multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela não retenção do IRRF. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.127, de 16.10.97
Processo nº 974689-00
Interessada: Ana Maria Almeida de Figueiredo
Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.132, de 21.10.97
Processo nº 972880-00
Responsável: Francisco Pimentel Carvalho
Origem: Escola de Samba da Matinha
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 044/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.133, de 21.10.97
Processo nº 973519-00
Responsável: João Machado Marques
Origem: Escola de Samba Mocidade Unida do Benguí
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 25/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de1997.
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.137, de 21.10.97
Processo nº 976693-00
Responsável: Marcelo Raimundo de M. Farias
Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 034/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.138, de 21.10.97
Processo nº 974897-00
Responsável: Maria de Jesus Mendes dos Santos
Origem: Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco Deixa Falar
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 43/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.140, de 23.10.97
Processo nº 964632-00
Responsáveis: Talismã Conceição Alho, no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1995; Deodoro Pinheiro da Rocha, no período de 01 de maio a 30 de setembro de 1995, e Raimundo Oliveira Valadares, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1995.
Origem: Câmara Municipal de Moju
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Considerar regulares as contas prestadas pelo senhor Raimundo Oliveira Valadares e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, relativamente ao emprego da importância de R$ 103.690,50 (cento e três mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), saldo de R$ 5.885,51 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para o próximo exercício;
II - Considerar irregulares as contas prestadas pelo senhor Talismã Conceição Alho, pelo pagamento ilegal de 10 sessões extraordinárias no mês de janeiro, no montante de R$ 1.911,80 (hum mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos), contrariando o limite máximo de 4 sessões remuneradas;
III - Considerar irregulares as contas prestadas pelo senhor Deodoro Pinheiro da Rocha, pela não contabilização do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassado pelo Executivo no mês de agosto e não contabilização da contribuição previdenciária descontada em folha de no valor de R$ 47, 20 (quarenta e sete reais e vinte centavos) e, ainda, diferenças dos balancetes apresentados, no total de R$ 5.128,78 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);
IV - Aplicar, com base no art. 57, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, ao senhor Deodoro Pinheiro da Rocha multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de processos licitatórios incompletos e pela não remessa de portaria de viagem; respaldando pagamento de diárias;
V - Deverão os ordenadores de despesas comprovar perante o Tribunal que recolheram as citadas importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.143, de 23.10.97
Processo nº 971022-00
Responsável: Pio X Sampaio Leite
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Assunto: Recurso de revisão interposto nas contas do exercício financeiro de 1994.
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para, reformulando a decisão recorrida, considerar regulares as contas prestadas, devendo a Prefeitura daquele município incluir a importância de R$ 60,00 (sessenta reais) na conta "Créditos Aditivos', para posterior cobrança. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.147, de 30.10.97
Processo nº 960598-00
Responsável: Antonio Odinélio Tavares da Silva
Origem: Câmara Municipal de Oriximiná
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.148, de 30.10.97
Processo nº 961947-00
Responsável: Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto
Origem: Casa da Amizade de Belém
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 005/96-PMB/SEMEC, como auxílio às atividades assistenciais daquela Instituição.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.149, de 30.10.97
Processo nº 973466-00
Responsável: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
Origem: Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 019/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.150, de 30.10.97
Processo nº 973408-00
Responsável: Luiz Carlos Lima Gonçalves
Origem: Associação Carnavalesca Acadêmicos de Samba do Quintão
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 005/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.151, de 30.10.97
Processo nº 963275-00
Responsável: Zenaide Filomena Sturm Maia
Origem: Instituto de Previdência do Município de Moju
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.152, de 30.10.97
Processo nº 975463-00
Responsável: Simone Corrêa Cunha
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.155, de 30.10.97
Processo nº 970152-00
Interessada: Josefa de Araújo Nunes
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.156, de 30.10.97
Processo nº 964744-00
Interessado: Alexandre Carlos Sassim
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.157, de 30.10.97
Processo nº 970770-00
Interessado: Francisco Rodrigues Vitorino
Origem: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.158, de 30.10.97
Processo nº 957895-00
Interessados: Maria de Lourdes dos Santos, Rogério Ramos dos Santos, Evandro Ramos dos Santos e Francisco Ramos dos Santos
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.159, de 04.11.97
Processo nº 962057-00
Responsáveis: Maria de Monte Serrat Carvalho Quaresma e Francisco Xavier Sena dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.160, de 04.11.97
Processo nº 951953-00
Responsável: Maria dos Anjos Miranda Maciel
Origem: Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.162, de 04.11.97
Processo nº 9666867-00
Interessada: Eulália de Oliveira Dorta
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.163, de 04.11.97
Processo nº 964743-00
Interessado: Eduardo Mota
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.164, de 04.11.97
Processo nº 972653-00
Interessado: Pedro da Silva Lopes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.165, de 04.11.97
Processo nº 964118-00
Interessado: Nelson da Costa e Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.166, de 06.11.97
Processo nº 971246-00
Responsável: Eduardo Jorge Portal Gonçalves
Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.167, de 06.11.97
Processo nº 973009-00
Responsável: Rosália Maria Pombo Marques da Costa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Bujaru
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.168, de 06.11.97
Processo nº 972455-00
Responsável: Eliete Soares Pimentel
Origem: Império de Samba Quem São Eles
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 033/97-PMB/FUMBEL, e seu Termo Aditivo, como forma de auxílio parcial, na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.169, de 06.11.97
Processo nº 972922-00
Responsável: Maria Ruth da Costa Santos
Origem: Associação Recreativa e Carnavalesca Academia de Samba Cidade de Belém
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 030/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial, na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.171, de 06.11.97
Processo nº 971082-00
Responsável: Maria da Conceição Ribeiro Macedo
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO N: 7.172, de 06.11.97
Processo nº971943-00
Interessada: Raimunda da Silva Corrêa
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.173, de 06.11.97
Processo nº 972654-00
Interessado: Valentim Teixeira Pantoja
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.174, de 06.11.97
Processo nº 957897-00
Interessada: Rosilda Daniel da Rocha
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.175, de 06.11.97
Processo nº 967429-00
Interessada: Maria Raimunda Farias Cavalheiro
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Pensão
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.176, de 11.11.97
Processo nº 971233-00
Responsável: Ivo Valentim Müller

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.177, de 11.11.97
Processo nº 973425-00
Responsável: Jubal Cabral Filho
Origem: Coordenadoria de Terras do Município de Santarem
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.178, de 11.11.97
Processo nº 973426-00
Responsável: Ney Floriano de Lalor Imbiriba
Origem: Coordenadoria de Transportes do Município de Santarem
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.179, de 11.11.97
Processo nº 969143-00
Interessada: Ilza Gordo de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.180, de 11.11.97
Processo nº 968933-00
Interessado: Lindolfo Pastana Dias
Origem: Câmara Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sergio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.181, de 11.11.97
Processo nº 975157-00
Interessados: Claúdia Maria Matos Costa e João Paulo Matos Costa
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto: Pensão
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.183, de 11.11.97
Processo nº 969749-00
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belem
Assunto: Contrato por tempo determinado nº 048/96, firmado com Manoel Lucas de Souza.
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar registro ao referido Contrato, porque elaborado e firmado com infringência ao art. 13, 1º, da Lei Municipal nº 7.453/89 e ao art. 13, da Lei nº 6.091/74, combinado com Resolução nº 19.437, do TSE.
II - Sustar os efeitos do Termo Aditivo ao mencionado Contrato, celebrado em 31.12.96 e encaminhado a esta Corte pelo Ofício nº 875/97, de 08.08.97, processado sob o número 977822-00. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.186, de 13.11.97
Processo nº 962015-00
Responsavel: Colberto Geraldo Garzella
Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.189, de 13.11.97
Processo nº 971693-00
Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Atos de 01 a 18/96, que nomeiam servidores aprovados em concurso público
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.190, de 18.11.97
Processo nº 960980-00
Responsavel: Mauricio Cheeralla Khayat
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Castanhal
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.191, de 18.11.97
Processo nº 970860-00
Responsavel: Aldebaro Barreto da Rocha Klautau
Origem: Gabinete do Vice Prefeito de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Auditor convocado Sergio Dantas
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.192, de 18.11.97
Processo nº 977433-00
Interessada: Maria de Nazare Martins dos Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belem
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.193, de 18.11.97
Processo nº 975327-00
Interessada: Laide Nonata da Costa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.198, de 20.11.97
Processo nº 967514-00
Responsavel: Manoel Raimundo Dias Lacerda
Origem: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Afuá
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.199, de 20.11.97
Processo nº 971461-00
Responsável: Maria Luza Motta da Silva
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de contas de 1996
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.200, de 20.11.97
Processo nº 950528-00
Responsável: Ismar Pereira da Silva
Origem: Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.201, de 20.11.97
Processo nº 9741334-00
Responsável: Carlos Nazareno Garcia do Carmo
Origem: Associação Carnavalesca Império Jurunense
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 009/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.202, de 20.11.97
Processo nº 973776-00
Responsável: Leoneide Souza Rodrigues
Origem: Associação Carnavalesca Mocidade Unida de Pirajá
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 014/97-PMB/FUMBEL, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1997.
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.203, de 20.11.97
Processo nº 972657-00
Interessada: Floraci da Silva Almeida
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.204, de 20.11.97
Processo nº 971275-00
Interessada: Maria Deusarina Lisboa Martins
Origem: Câmara Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.205, de 20.11.97
Processo nº 971944-00
Interessado: David Teixeira da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.207, de 25.11.97
Processo nº 963801-00
Responsável: Clóvis Dias de Barros
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de contas de 1995
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Irregular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.209, de 25.11.97
Processo nº 978744-00
Interessado: Josino Torres
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 7.213, de 27.11.97
Processo nº 957676-00
Responsavel: Tibiriça de Santa Brigida Cunha
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Civil do Município de Itaituba
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Regular. Unanimidade

Edital nº 189/97
(Processo nº 978018-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Osvaldo Costa Viegas.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **José Osvaldo Costa Viegas**, presidente da Câmara Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978018-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 16 de dezembro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Presidente

Edital nº 190/97
(Processo nº 966773-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raimundo Queiroz de Miranda.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raimundo Queiroz de Miranda**, prefeito municipal de Maracanã no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 966773-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 16 de dezembro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Presidente

Edital nº 191/97
(Processo nº 971084-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Lucivaldo Soares.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Lucivaldo Soares**, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971084-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 16 de dezembro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Presidente

Edital nº 192/97
(Processo nº 974323-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Floriano Dias de Lima.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Floriano Dias de Lima**, presidente da Câmara Municipal de Xingutara no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974323-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 16 de dezembro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA- Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 161/97
EXPEDIENTE DE 11 e 12.12.97
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.9207-1
Impetrante : Importadora de Ferragens S/A
Advogado : Fernando Facury Scaff
Impetrado : Superintendente do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social no Pará
Despacho : 1. Defiro o aditamento à inicial, vez que ainda não notificada a autoridade coatora. 2. Nada a reconsiderar quanto a decisão de fls. 77. 3. Notifique-se a autoridade coatora, conforme já determinado na decisão de fls. 77, anexando ao ofício cópia do aditamento.
Nº : 94.3742-2
Impetrante : Luiz Carlos Saraiva Pinho
Advogado : Afonso Vitor Cardoso
Impetrado : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal no Pará e Outro
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos.
Nº : 96.5407-0
Impetrante : Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará ADUFPA
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Vianna Morais e Outros
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 93.3266-6
Exeqüente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Advogado : Ronaldo Koury Maues
Executado : Edva Franco Meireles
Despacho : 1. Indique, o Exeqüente, desde logo, o leiloeiro de sua preferência. 2. À Secretaria para designar data e hora para realização do leilão. 3. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 4. Expeça-se Edital.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial
Nº : 94.0072-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Fernanda Maria Lobato do Nascimento
Advogado : Eliodea Santos de Oliveira
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Indefiro o pedido da CEF de fls. 111, visto que na sentença de fls. 89/92, transitada em julgado, este Juízo determinou o levantamento do depósito em favor da Autora. Isto posto torno sem efeito o item 02, do despacho de fls. 115.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 97.7102-7
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Requeridas : João Bosco de Aquino Maciel
Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização de diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.

Nº : 97.4436-6
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
Requeridas : Sonia Suely da Silva Ferreira e Outros
Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização de diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.
Nº : 95.7377-3
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Requeridas : Euliana de Souza Silva e Outro
Despacho : Defiro, em parte, o pedido de fls. 25. Citem-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, Euliana de Souza Silva, Osmar Duarte Silva e Alberto Pena Azevedo, observando-se o disposto no art. 232/CPC.
Nº : 96.5927-6
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requeridas : Silvio Santa Helena Dantes de Vasconcelos e Outro
Despacho : 1. Indique a CEF seu preposto para as diligências de imissão na posse. 2. Após, expeça-se mandado de desocupação do imóvel. 3. Antes da realização de diligência, deverá o Oficial de Justiça intimar os ocupantes do imóvel para que o desocupem voluntariamente, dentro em 30 (trinta) dias, no caso dos mutuários, ou em 10 (dez) dias, no caso de ocupantes de outra espécie, sob as penas da lei.
Nº : 97.5246-6
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Requeridas : Lidia da Silva Peixoto
Despacho : 1. Esclareça a CEF sobre a disponibilidade do preposto nomeado às fls. 18 para acompanhar a diligência de imissão na posse do imóvel, tendo em vista que referido imóvel está localizado em Salinópolis/PA.
Nº : 97.7166-9
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Gracionete da Mota Costa
Requeridas : Mario Takio Yoshikawa e Outro
Despacho : Defiro o pedido de fls. 22. Citem-se os Requeridos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o art. 232/CPC.
Nº : 96.4079-6
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requeridas : Luiz Carlos Aguiar Leite e Outro
Despacho : 1. O pedido da CEF (fls. 32) para citação dos Requeridos no endereço indicado na petição datada de 22.01.97 (fls. 19), foi entendido, conforme mandado de citação de fls. 28, da Comarca de Irituia/PA, cuja certidão (fls. 28/verso) noticia que os Requeridos não foram encontrados. Isto posto, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF diligencie sobre o atual endereço dos Requeridos, informando-o a este Juízo. 2. Defiro a inclusão no pólo passivo da ocupante do imóvel, GIRLANE RAMOS FERREIRA. 3. Cite-se GRILASSE RAMOS FERREIRA, através de ofício precatório à Comarca de Castanhal, no endereço indicado na inicial. 4. Retifique-se o pólo passivo para a inclusão da Requerida mencionada nos itens 02 e 03.

Classe 9200 - Ação Cautelá Inominada
Nº : 96.7732-0
Requerente : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
Advogado : Bruno José Brasil de Vasconcelos
Requerido : Fazenda Nacional
Advogado : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Diga a União sobre o pedido de desistência formulado pelo Requerente nos autos da Ação Ordinária 1997.39.00.001503-3, fls. 52. 3. Intime-se pessoalmente.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento
Nº : 97.16735-8
Agravante : Companhia Real Agroindustrial - CRAI
Advogado : Ivan Gomes Pereira
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho : 1. Cumpra-se a V. Acórdão de fls. 238 2. Vista à Agravante sobre a baixa do Agravo de Instrumento.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum
Nº : 00.0032507-4
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Deodato da Costa Monteiro e Outros
Advogado : Milton Ferreira das Chagas e Outros
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de fls. 652.

DECISÕES

Classe 13107 - Crime Funcional
Nº : 97.8234-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Amerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu : Antonio Nonato do Amaral Júnior
Decisão : (...) Isto posto, por não vislumbrar ilícito penal nos fatos narrados, rejeito a denúncia. Intime o MPF.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 97.1503-3
Autor : Bertillon Serviços Especializados Ltda
Advogada : Cristiana Resque
Réu : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc.(...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerido, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Custas pela Autora. Sem honorários, uma vez que não houve citação. Registre-se. Retifique-se a classe dos autos para 1.100 (Ação Ordinária/Tributária).

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.991-8
Impetrante : Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP
Advogado : Fernando Facury Scaff
Impetrado : Superintendente do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social no Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a Impetrante carecedora do direito de ação. Custas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512/STF). Registre-se. Intime-se o Impetrado pessoalmente sobre o teor desta decisão. Intime-se o MPF

EM TEMPO
10.12.97

PELA SECRETARIA
Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exeqüentes.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 94.4340-6
Exeqüente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Executado : Orlando F. Silva
Nº : 94.3993-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho
Executado : M Maués da Silva e Outros

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA- Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 162/97
EXPEDIENTE DE 15.12.97
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.10864-9
Impetrante : FIEL - Vigilância e Transportes de Valores Ltda
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Impetrado : Delegado da Receita Federal no Pará
Despacho : 1. Regularize, a Impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação, comprovando a legitimidade dos autorgantes da procuração de fls. 08, para autorgá-la. 2. Emende, a Impetrante, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos com que pretendem provar suas alegações.
Nº : 97.10793-0
Impetrante : Miguel Tourão Pantoja
Advogado : Luiz Roberto dos Reis
Impetrado : Delegado Regional Mec no Pará
Despacho : 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações. 2. Notifique-se a autoridade dita coatora para prestar as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.
Nº : 97.10800-7
Impetrante : Antonio Edilson Silva Castro e Outros
Advogado : Maria da Conceição Cardoso Mendes e Outro
Impetrado : Superintendente da SUDAM
Despacho : 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de concessão de liminar após prestadas as informações da autoridade dita coatora. 2. Notifique-se o Impetrado para que preste as informações devidas.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
Nº : 97.2931-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Executado : Lobel Engenharia e Comércio Ltda e Outro
Despacho : 1. Suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. 2. Vista à CEF.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 94.1624-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
Executado : Endeco Engenharia Ltda e Outros
Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho : 1. Suspenda-se a execução até julgamento final dos embargos.
Nº : 00.35012-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Outros
Executado : Floresta Verde-Rural, Agroindustrial e Comercial Ltda e Outros
Advogado : Augusto Sérgio Borges
Despacho : 1. Indefiro o pedido de suspensão, por não encontrar respaldo legal. 2. Aguarde-se nova manifestação da Exeqüente.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 97.8814-0
Requerente : Maria do Pilar Figueira Fonseca
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues
Despacho : 1. Vista à Autora sobre as contestações e documentos anexados às mesmas.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 97.10160-1
Embargante : Endeco Engenharia Limitada
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Impugne a embargada, querendo, no prazo legal.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum
Nº : 96.7858-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Réu : Alan Pires de Andrade e Outros
Advogado : Luciel Caxiado
Despacho : 1. Em face da certidão supra, designo o dia 03 de abril de 1998, às 15:00 horas, para a oitiva de IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS. 2. Expeça-se mandado de condução. 3. Intime-se os réus e o MPF.

Classe 13103 - Processo Sumário
Nº : 94.2092-9
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu : Hélio de Araújo Sampaio
Advogado : Carlos Pedro Paiva Furtado
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de fls. 119.

DECISÃO

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.10517-5
Impetrante : Moinhos Cruzeiro do Sul S/A
Advogado : Vera Maria Boa Nova Andrade e Outros
Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária e Outro.
Decisão : 1. Tendo em vista a comprovação pela Impetrante do depósito em Juízo do valor da [illegible]ação objeto da lide, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 46 e defiro o pedido de liminar para que as autoridades coatoras se abstenham de exigir o recolhimento extrajudicial da Taxa de Classificação de Produtos Vegetais, como condição para liberação, inspeção e expedição dos Certificados de Classificação e de Inspeção Fitossanitária, em relação às importações de trigo em grão mencionadas na exordial, até o julgamento do presente mandamus. 2. Cumpra-se os itens 02 e 03, da decisão de fls. 46.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 97.3190-8
Autor : Regina Célia Alves Estácio
Advogada : Regina Fátima L. Alves e Outros
Réu : União Federal
Sentença : Vistos, etc.(...) Face ao exposto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, pelo indeferimento da inicial, na forma preconizada no artigo 267, inciso I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Após, arquive-se. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.8782-7
Impetrante : Pedro Barreiros da Rocha
Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
Impetrado : Delegado Regional do Banco Central do Brasil - Delegacia de Belém
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a desistência, como requerida, e determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do inciso VIII, do art. 267, do CPC. Desentranhem-se os documentos de fls. 12/19. Custas pelo Impetrante. Registre-se.
Nº : 97.1651-8
Impetrante : Industrial e Comercial Minuano Ltda e Outros
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Impetrado : Superintendente do IBAMA
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança, em parte, para julgar ilegal o item 2.4, do anexo da Portaria nº 89, de 23.10.96, do Presidente do IBAMA. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (súmula 512/STF). Revogo a liminar de fls. 99, salvo quanto ao item acima referido (2.4). Oficie-se ao Superintendente do IBAMA, sobre o teor desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se o MPF.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 97.5094-8
Requerente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outro
Requerido : Jorge Luiz da Silva Reis e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, na forma do preceito legal, supra-referido, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Registre-se.

Classe 13101 - Ação Criminal Processo Comum - Juiz Singular
Nº : 94.0061-8
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
Réu : Robert Moussa Hage e Outro
Advogado : Maria do Socorro Macêdo dos Reis e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a ação penal para condenar ROBERT MOUSSA HAGE e MOYSÉS SAMUEL LEVY à pena de um (01) ano de reclusão em regime aberto, pela violação do art. 334, caput, do CPB. Presentes os Requisistos legais do art. 77/CPB, suspendo a execução da pena pelo prazo de dois (2) anos, sob a condição de prestarem serviços à comunidade, perante escolas e hospitais. Custas pelos Réus, em proporção. Retifique-se o nome do 2º Réu para MOYSÉS SAMUEL LEVY na distribuição. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados e remeta-se cópia da sentença ao Ministério da Justiça (art. 68 da Lei 6.815/80).

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath
DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 047/97
EXPEDIENTE DO DIA 15/12/97
DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1997.39.00.10566-1
Impte. :ROSIMEIRE MAGALHÃES DA SILVA
Advogado :Nozor José de Souza Nascimento e outros
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO :...indefiro o pedido liminar, haja vista que os fatos articulados na exordial demandam dilação probatória. Notifique-se a autoridade dita coatora. Após, vista ao Ministério Público Federal.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Processo nº 1997.39.00.10106-7
Reqte. :MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador:José Augusto Torres Potiguar
Reqdo. :CARLOS RODRIGUES E OUTRO
DECISÃO :...defiro a medida liminar para que os demandados se abstenham do prosseguimento da obra, sem o prévio licenciamento do IPHAN, porque presentes os seus pressupostos (...). Fixo, também, multa diária no valor de 500 UFIR em caso de descumprimento. Citem-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 1997.39.00.10609-0
Reqte. :GERMANO JOÃO ALBUQUERQUE DE NORONHA
Advogado :Nelson Souza
Reqdo. :J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
DECISÃO :...concedo a medida liminar com o efeito tão-somente de evitar a execução da hipoteca sobre o imóvel e sua alienação judicial. Citem-se os requeridos. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16/12/97
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Processo nº 00.22794-3
Exqte. :FAZENDA NACIONAL
Procurador:Antonio José de Mattos Neto
Execdo. :EXPORTADORA LIVRAMENTO LTDA
DESPACHO :Suspenda-se o curso da presente execução, apensando-o aos autos dos embargos nº 97.9996-1.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo nº 93.4435-4
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Lugues e outros
Execdo. :J. LAUCI SILVA LIMA E OUTROS
Advogado :Gerson Alves Guimarães e outros
DESPACHO :...torno insubsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos e determino o imediato cancelamento de seu registro. Informe a exequente o valor atualizado do débito. Após, depreque-se a penhora e avaliação de bens pertencentes ao patrimônio dos demais executados. Publique-se.
Processo nº 94.3992-1
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Gracione da Mota Costa e outros
Execdo. :M. MAUES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO :Indique a Exeqüente, bens dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Processo nº 92.2137-0
Embte. :PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Advogado :Haroldo Alves dos Santos
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
Procurador:Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO :Deixando o embargante de efetuar o depósito dos honorários do perito, deve o feito prosseguir independentemente da prova pericial. Venham-me os autos conclusos para sentença no estado em que se encontram.
Processo nº 1997.39.00.9996-1
Embte. :EXPORTADORA LIVRAMENTO LTDA
Advogado :Sergio Gabriel da Silva
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Recebo os embargos apresentados em seus normais efeitos. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal. Publique-se.
Processo nº 1997.39.00.10847-3
Embte. :ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado :Antonio Carlos Silva Pantoja e outro
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Idêntico ao anterior.
Processo nº 1997.39.00.4614-9
Embte. :MARIA SEVERA DE VASCONCELOS ALCANTARA
Advogada :Eliete de Souza Colares
Embdo. :BANPARÁ S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO
Advogada :Maria Adelaide Barroso da Costa
DESPACHO :Indiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, especificando desde logo sua finalidade.
Processo nº 1997.39.00.6241-2
Embte. :BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A
Advogado :Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
Procurador:Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO :Idêntico ao anterior.
Processo nº 1997.39.00.10510-6
Embte. :ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Advogada :Soraya Fernandes da Silva Leitão
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Emende o(a) Embargante a inicial para atribuir valor à causa, assim como que regularize a representação processual, no prazo de 10 dias. Publique-se.
Processo nº 1997.39.00.10514-7
Embte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Gracione da Mota Costa e outros
Embdo. :FAZENDA NACIONAL
DESPACHO :Emende o(a) Embargante a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 dias. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
Processo nº 95.3576-2
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador:Waldise Melo
Execdo. :UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRAB. MÉDICO E OUTROS
SENTENÇA :...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado, para obter o saldo remanescente na conta nº 502171-1. Translade-se cópia da presente decisão aos autos dos embargos nº 93.3975-0. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquive-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
Processo nº 96.2689-0
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado :Milton José de Andrade Lobo
Execdo. :RAIMUNDO NONATO DA SILVA WANZELER
SENTENÇA :...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquive-se.
Processo nº 96.7691-0
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Advogado :Ronaldo Kouri Maués
Execdo. :JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
SENTENÇA :...julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 17/12/97
DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
Processo nº 96.3210-6
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador:Waldise Melo
Execdo. :INDUSTRIA EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA E OUTRO
Advogado :Luis Carlos Silva Mendonça
DESPACHO :...indefiro o pedido de fls. 36//44. Indique o exequente bens livres e desembaraçados dos executados.

EM TEMPO:
EXPEDIENTE DO DIA 11/11/97
CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Processo nº 94.2289-1
Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador:Joaquim Moreira Rocha
Execdo. :NOVAMAZONIA IND. E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO :Dê-se baixa e arquivem-se estes autos, com as anotações de praxe.

EXPEDIENTE DO DIA 05/12/97
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 1997.39.00.8780-1
Autor :FRANCISCO SEBASTIÃO TELES PANTALEÃO E OUTROS
Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO :...defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nestes autos, para que o percentual referente à GEL passe a incidir, além de sobre o vencimento básico, também sobre a parcela intitulada Gratificação de Atividade em Ciência e Tecnologia dos salários dos autores, a partir do ajuizamento da presente ação. Notifique-se, para cumprimento. Publique-se. Intimem-se. Cite-se a Ré.
Processo nº 1997.39.00.8701-0
Autor :MARIA DO SOCORRO ROCHA E OUTROS
Advogado :Leonam Gondim da Cruz Junior
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO :Idêntica a anterior.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 023/97

OBJETO: Selecionar propostas para aquisição de material de consumo (água mineral) para atender as necessidades deste Regional.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 30/12/97 às 14:00 horas, Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/Pa.
OBSERVAÇÃO: As firmas inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão manifestar seu interesse até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, conforme § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, publicada no DOU de 26/07/95, MARE. Informações adicionais no endereço supramencionado, pelo telefone nº: (091) 241-1700 ramal 264 ou pelo Telefax nº (091) 241-4375.
Belém-PA, 17 de dezembro de 1997

Márcia de Nazaré Pampolha Santos
Presidente da Comissão

APOSTILA Nº 828

Aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, ficam atribuídos os vencimentos e demais gratificações, de acordo com a Lei nº 9421, de 24.12.96 e Resolução nº 19.784/97-TSE, correspondentes aos cargos indicados, com efeitos financeiros a partir da data do exercício:

Servidor	Cargo/Código/Nível	Exercício
Gilbert Soares Bastos	Anal.Jud./TRE-AJ-021/NS Classe "A" Pad.21	15.12.97
João Batista dos Reis Tavares	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A"Pad.11	09.12.97
Luclília Alves Machado	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A" Pad.11	15.12.97
Maria Aldenora de Sousa Dinelly	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A" Pad.11	09.12.97
Maria José do Socorro Cavalcante Macedo	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A" Pad.11	11.12.97
Paulo Hélio da Costa Anjos Júnior	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A" Pad.11	09.12.97
Zilomar de Jesus Pereira	Téc.Jud./TRE-AJ-023/NI Classe "A" Pad.11	11.12.97

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1997.
@Bel*.MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0705

CADERNO 6

ANO CVI - 108º DA REPÚBLICA - Nº 28.617

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.094, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços notariais e de registro, definidos na Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, terão direito à percepção de emolumentos integrais, na área do Estado do Pará, de conformidade com o disposto nesta Lei, da qual fazem parte integrantes as Tabelas em anexo.

Art. 2º Os emolumentos serão pagos diretamente aos responsáveis pelos serviços mediante a entrega de competente recibo, contendo a discriminação de todos os atos praticados e os valores a eles atribuídos, com expressa referência aos itens e subitens da respectiva Tabela.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e outras penas, os responsáveis pelos serviços de notas e de registro que, dolosamente, receberem emolumentos ou despesas excessivos, devolverão ao interessado o excesso ou o indevido em dobro, com juros de lei e outros acréscimos legais.

Art. 3º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através de Provimento, estabelecer as normas que disciplinem a fiscalização do exato cumprimento desta Lei e a previsão das sanções cabíveis nas hipóteses de sua violação.

Art. 4º VETADO

Art. 5º É obrigatória a fixação das Tabelas anexas a esta Lei, em local visível, e com destaque, nos prédios onde funcionarem os serviços notariais e de registro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TABELA I

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I. CASAMENTO

Habilitação para casamento civil ou religioso com efeito civil, desde o preparo de papéis até a lavratura do assento, inclusive certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa quando assim for necessário:

	R$
a) nos auditórios ou cartórios	65,00
b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)	130,00
c) realizado após às 18:00 horas	130,00
d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	65,00
e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	39,00
f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário	65,00
g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes de testemunhas e outros	1,50

II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATIMORTO E ÓBITO:

	R$
a) no prazo (Art. 50 da Lei 6.015/73	22,00
b) fora do prazo	39,00
c) fora do prazo legal sujeito a petição de Juiz	39,00

III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS:

	R$
a) da guia de sepultamento, do Assento e da Certidão	39,00

IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO R$- 39,00

V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO R$- 39,00

	R$
a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentados pelo interessado	9,00

VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA R$- 26,00

VII - POR AVERBAÇÃO R$- 26,00

VIII - CERTIDÕES:

	R$
a) até 10 anos	26,00
b) acima de 10 anos, até 20 anos	39,00
c) acima de 20 anos	39,00
d) verbo *Ad-Verbum*	39,00

IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA R$- 13,00

	R$
a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por Lei	13,00

X- PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE R$- 2,00

XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS R$- 13,00

XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE R$- 13,00

TABELA II

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:

	R$		R$	R$
a) de	0,00	a	5.199,99	95,00
b) de	5.200,00	a	10.399,99	190,00
c) de	10.400,00	a	18.299,99	330,00
d) de	18.300,00	a	26.199,99	470,00
e) acima de	26.200,00	2% (dois por cento) sobre o valor declarado, até o máximo de R$ - 5.300,00		

NOTAS

1 - Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.
2 - No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.
3 - No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.
4 - A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os Instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor de soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de soma de 12(doze) parcelas mensais.
5 - Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.
6 - Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.
7 - Nos contratos de garantia, como os de Fiança, Caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum Crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra "a". Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor de Fiança, Caução ou Depósito.
8 - Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas; Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12(doze) parcelas mensais.
9 - Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.
10 - Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigorante.

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

	R$
a) até uma lauda	60,00
b) por lauda que acrescer	20,00

NOTAS

1 - Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra "a", desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.
2 - Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra "b".

III- REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:

	R$
a) até uma lauda	28,00
b) por lauda que acrescer	13,00

IV- DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:

	R$
a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 3 (três) diligências	26,00
b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 3 (três) diligências	39,00
c) acima de 3 (três) diligências, por ato praticado	7,00

NOTAS

1 - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com Instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em 50% do valor da Tabela.
2 - As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:

a) 50% do valor do ato primitivo que for alterado	

VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO:

	R$
a) até uma lauda	65,00
b) por lauda que acrescer	13,00

VII -MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO: R$-160,00

VIII - CERTIDÕES:

	R$
a) por peça reproduzida e/ou folha	60,00

IX- CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO: R$-65,00

X- AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS: R$-39,00

XI - BUSCAS EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS:

	R$
a) até 10 anos	13,00
b) acima de 10 anos, por ano , até o máximo de R$-195,00	7,00

TABELA III

ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

	R$		R$	R$
a) de	0,00	a	4.989,99	90,00
b) de	4.990,00	a	14.939,99	110,00
c) de	14.940,00	a	29.889,99	260,00
d) de	29.890,00	a	49.799,99	400,00
e) de	49.800,00	a	80.899,99	470,00
f) de	80.900,00	a	118.299,99	610,00
g) de	118.300,00	a	192.899,99	880,00
h) de	192.900,00	a	298.799,99	1.320,00
i) de	298.800,00	a	498.099,99	1.760,00
j) de	498.100,00	a	746.999,99	2.000,00
k) de	747.000,00	a	995.999,99	3.880,00
l) de	996.000,00	a	4.979.999,99	5.000,00
m) acima de	4.980.000,00	0,10% (zero vírgula dez por cento), até o limite máximo de R$-10.000,00		

II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

	R$
a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura	1,60
b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de crédito	2,00

III - AUTENTICAÇÃO:

	R$
a) por página	1,60

IV - PROCURAÇÃO:

	R$
a) Pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS *ad judicia*	16,00
b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral	32,00
c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples	60,00
d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas	60,00
e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretratáveis	80,00
f) buscas (em livros ou papéis arquivados): até 10 anos acima de 10 anos, por ano até o máximo de R$- 195,00	13,00 7,00
g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)	14,00
h) revogação simples	14,00
i) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha	60,00

V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:

	R$
a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento	80,00
b) convenção de condomínio	160,00
c) pacto antenupcial	160,00
d) reconhecimento de paternidade	160,00
e) testamento público	420,00
f) aprovação de testamento cerrado	550,00
g) distrato ou revogação de ato ou negócio lavrado: 30% do valor estabelecido para o ato ou negócio revogado	
h) revogação de mandato irrevogável	104,00

NOTAS

1- Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor de avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).
2- Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

TABELA IV

ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS

I - PROTESTO:

	R$		R$	R$
a) de	0,00	a	879,99	16,00
b) de	880,00	a	3.199,99	35,00
c) de	3.200,00	a	7.199,00	60,00
d) de	7.200,00	a	14.199,99	120,00
e) de	14.200,00	a	21.999,00	160,00
f) acima de	22.000,00 até o limite máximo de			200,00

II - APONTAMENTO:

	R$
a) por título, independentemente do valor	5,00

III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO:

	R$
a) por título, independentemente do valor	5,00

IV- CANCELAMENTO DE PROTESTO:

	R$
a) 40% (quarenta por cento) das custas do item I desta tabela	

V - INTIMAÇÃO:

	R$
a) através de carta protocolada	10,00
b) através de carta registrada	12,00
c) através do Edital	40,00

VI - CERTIDÕES:

	R$
a) negativa, por pessoa, incluidas as buscas	26,00
b) positiva (mais R$-1,00 por título protestado	26,00
c) de cancelamento de protesto	26,00

VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO:

	R$
a) a cada contra-protesto	12,00

VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO:

	R$
a) 40% (quarenta por cento) das custas do item I	

IX - DISTRIBUIDOR:

	R$
a) por título independentemente do valor	2,00

TABELA V

ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - ABERTURA DE MATRÍCULA: R$- 30,00

II - REGISTRO; VALOR DO ATO:

	De	Até	R$
a)	0,00	5.000,00	15,00
b)	5.000,01	10.000,00	25,00
c)	10.000,01	30.000,00	50,00
d)	30.000,01	60.000,00	180,00
e)	60.000,01	100.000,00	450,00
f)	100.000,01	160.000,00	650,00
g)	160.000,01	200.000,00	950,00
h)	200.000,01	300.000,00	1.300,00
i)	300.000,01	400.000,00	2.200,00
j)	400.000,01	900.000,00	3.900,00
k)	acima de 900.000,00	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor declarado até o máximo de R$-10.000,00 (dez mil reais)	

III - REGISTRO (PRÉDIOS)

a) DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES R$- 1.250,00

b) DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO, CONSIDERANDO O CUSTO GLOBAL DA OBRA, CALCULADO CONSOANTE A LEI Nº 4591/64, ART. 32, "h"), QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES

Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de R$-4.000,00 (quatro mil reais)

IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES: R$- 500,00

V - LOTEAMENTO:

a) registro de loteamento ou desmembramento, urbano ou rural, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, por lote.

	Valor do Lote De	Até	Valor do Ato R$
1)	0,00	5.000,00	10,00
2)	5.000,01	10.000,00	20,00
3)	10.000,01	20.000,00	40,00
4)	20.000,01	30.000,00	60,00
5)	30.000,01	40.000,00	80,00
6)	acima de 40.000,00		100,00

VI - AVERBAÇÃO:

	R$
a) 50% (cinquenta por cento) do valor do ato primitivo de registro que for alterado	
b) averbação sem valor declarado	85,00

VII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL: R$- 45,00

VIII - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

	R$
a) de filiação de domínio	
a.1) até 20 anos	25,00
a.2) até 30 anos	30,00
a.3) acima de 30 anos	35,00
b) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	16,00
c) de inteiro teor de matrícula	12,00
d) do registro no L° 3 extraída por qualquer meio reprográfico (Art. 19, parágrafo 1° da Lei 6015/73)	12,00
e) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (Art. 25 da Lei 6015/73) por página	2,00
f) pela busca, quando o interessado dispense a certidão	20,00
g) vis excedente de documentos registrados (Art. 211 da Lei 6015/73)	2,00

IX - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO: R$- 45,00

X - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI 58, DE 10/12/1937 E LEI 6766, DE 19/12/1979):

	R$
a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	3,60

NOTAS

1 - Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

2 - Registro - valor da base de cálculo dos emolumentos:

2.1 - Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) preço ou valor econômico do negócio jurídico, declarado pelas partes;

b) valor fixado pelo órgão competente para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

c) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

3) Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a 500 (quinhentas) UFIR's, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

4.) A União e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de Registro de Imóveis, em quaisquer atos praticados.

5) Averbação.

5.1) O preço da averbação será calculado, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Ato Original de Registro;

5.2) Considerem-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, a alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus de matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos;

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Se não houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado;

6) Loteamento:

6.1) Os preços da Tabela incluem o fornecimento de uma certidão do registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante;

7) O Registro de Memorial de Incorporação é Ato Uno, independente da quantidade de unidades autônomas do empreendimento.

8) A Averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de incorporação imobiliária é Ato Uno e permitirá a instituição de Condomínio e a subsequente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que constituir.

9) O Registro de Convenção de Condomínio é Ato Uno, independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participa.

10) As vagas de garage quando são acessórios da unidade autônoma, isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o Art. 1º parágrafo 1º e 2º da Lei 4591/64, quando serão matriculadas.

11) No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada imóvel declarado no respectivo documento.

12) No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais.

13) O Registro de Penhora (em inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 4º do Art. 659 do CPC e os emolumentos previstos no Item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

14) A averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, da "reserva legal" de que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

TABELA VI

ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:

	R$		R$	R$
a) de	0,00	a	5.199,99	100,00
b) de	5.200,00	a	10.399,00	150,00
c) de	10.400,00	a	15.599,00	330,00
d) de	15.300,00	a	26.199,00	470,00
h) acima de	26.200,00	2% (dois por cento) sobre o valor declarado, até o máximo de R$-5.300,00		

NOTAS

1 - As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

2 - As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Aditamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

3 - As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:

	R$
a) até uma lauda	30,00
b) por lauda que acrescer	15,00

III - ESCRITURAS:

	R$		R$	R$
a) de	0,00	a	4.888,99	80,00
b) de	4.880,00	a	14.838,99	110,00
c) de	14.840,00	a	29.888,99	280,00
d) de	29.890,00	a	49.788,99	400,00
e) de	49.800,00	a	80.599,99	470,00
f) de	80.700,00	a	116.288,99	610,00
g) de	116.300,00	a	192.699,99	880,00
h) de	192.800,00	a	298.789,99	1.320,00
i) de	298.800,00	a	498.099,99	1.760,00
j) de	498.100,00	a	746.999,99	2.000,00
k) de	747.000,00	a	996.999,99	3.560,00
l)	986.000,00	a	4.979.999,99	5.000,00
h) acima de	4.980.000,00	0,10 % (zero vírgula dez por cento), até o limite máximo de R$ -10.000,00		

IV - CERTIDÕES:

	R$
a) por peça reproduzida e /ou folha	80,00

MENSAGEM Nº 085/97-GG Belém, 17 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhores Deputados:

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 161/96, de 11 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro."

É certo que a referida proposição atende à competência legalmente conferida ao Estado, pois verifica-se que a proposta legislativa em tela encontra-se adequada aos preceitos legais, mormente os previstos na Constituição Federal, no que concerne às competências legislativas comum e concorrente entre o Estado e a União.

Todavia, no que concerne ao disposto no seu artigo 4º, o mesmo conflita com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, alínea *b*, da Medida Provisória nº 1.540-31, de 27 de novembro de 1997, que proíbe reajuste ou correção monetária vinculada à unidade monetária de conta de qualquer natureza, como é o caso da UFIR, consoante se depreende do artigo 7º da aludida MP. Logo, em cumprimento ao princípio legal da hierarquia das leis, sou obrigado a vetar tal disposição.

No mais, a proposta atende ao interesse público, pois decorre da inexistência de regulamentação atual sobre o assunto enfocado e, quanto ao seu mérito, confiamos na sábia apreciação desse Poder Legislativo.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 2547, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 em favor de Encargos Gerais - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso V, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.1300800351.060	46906500	002	1.000.000
TOTAL			1.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Operações de Crédito a título de antecipação de receitas oriundas do Programa Estadual de Desestatização, de acordo com o item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Com fundamento na alínea "c", inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), no Orçamento de Investimento das Empresas, em favor da Companhia de Saneamento do Pará, a conta do Excesso de Arrecadação via Orçamento Fiscal/Recursos do Tesouro, conforme o estabelecido no item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da forma demonstrada a seguir:

R$ 1,00

CÓDIGO	TESOURO
63201.1307604475.019	1.000.000
TOTAL	1.000.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Esiado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2564, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 7.923.486,15 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II e alínea "f", do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 7.923.486,15 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.012	45905100	043	6.992.000,00
16101.0804201882.027	45905200 45905200	027 004	45.525,71 492.349,44
48201.0804602244.028	45905200	001	3.611,00
27101.0301004562.049	45905200	006	390.000,00
TOTAL			7.923.486,15

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação no valor de R$ 537.875,15, proveniente do duodécimo do mês de novembro/97 e de sua aplicação do salário Educação - Quota Estadual; II- Anulação Parcial de dotação consignada no orçamento vigente de acordo com os itens II e III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orcamentárias, conforme a seguir discriminado:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.010	31901400 34903300	043 043	140.000,00 60.000,00
16101.0804201882.027	31900400 31900900 31901100 31901600 34404100 34903000 45909900	043 043 043 043 043 043 043	1.093.272,96 283.000,27 1.950.749,45 608.387,63 96.169,00 269.155,00 1.936.400,00
16101.0804202372.096	31901400 34903000 34903300 34903900	043 043 043 043	4,00 14.673,00 9.140,00 4.075,00

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804502132.033	31901400	043	13.000,00
	34903000	043	22.165,00
	34903300	043	26.359,00
	34903900	043	109.606,00
16101.0804502172.022	31901400	043	20.000,00
	34903000	043	51.652,00
	34903300	043	97.188,00
16101.0804602232.034	31901400	043	20.000,00
	34903000	043	1.679,07
	34903300	043	14.396,00
	34903600	043	567,00
	34903900	043	78.500,00
	45905200	043	14.440,00
16101.0804902522.035	31901400	043	102,31
	34903000	043	37.311,56
	34903300	043	5.521,00
	34903900	043	486,75
16101.0804200242.025	31901400	043	14.000,00
48201.0800700214.026	34903900	001	3.611,00
27101.0301004562.049	34903500	006	160.000,00
	34903900	006	230.000,00
TOTAL			7.385.611,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 760.421,32 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso I e inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 760.421,32 (SETECENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1508104834.081	34903000	001	34.933,00
	34903000	060	80.476,22
	34903600	060	46.510,00
	34903900	060	268.436,99
	45905200	060	274.674,11
31101.0600700212.068	31901200	001	12.164,00
45201.0500700214.014	34903300	001	5.000,00
45201.0502201374.016	34903600	001	38.227,00
TOTAL			760.421,32

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação no valor de R$ 670.097,32, proveniente do ingresso de recursos do Convênio nº 046/97 - Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/MJ e FUNCAP -, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II- Anulação Parcial de dotação consignada no orçamento vigente de acordo com o item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orcamentárias, conforme a seguir discriminado:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1508100253.017	45905100	001	34.933,00
31101.0604502172.070	34903600	001	12.164,00
45201.0502201374.017	45905200	001	43.227,00
TOTAL			90.324,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.026.700,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.026.700,00 (HUM MILHÃO, VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307504282.114	34903900	001	10.000
13102.0808204952.155	31900100	001	618.000
	31900100	007	21.700
13102.1508204952.156	31900100	001	347.000
17102.1508204922.171	34900800	001	30.000
TOTAL			1.026.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial de dotação consignada no orçamento vigente de acordo com o item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orcamentárias, conforme a seguir discriminado:

R$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11107.0300900421.336	34903000	001	7.000
	34903900	001	700
	31900400	001	2.300
17102.0300800332.165	47907100	001	30.000
17102.0300801812.167	34404100	001	965.000
16101.0804201882.027	34904100	007	21.700
TOTAL			1.026.700

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.**

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 300.175,61 (TREZENTOS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), nas dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700212.147	34903800	001	10.000,00
31101.0600700212.068	31901200 31901200	001 007	199.815,71 80.359,90
45201.0500700214.014	31901100	001	10.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R$

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700212.147	34903900	001	10.000,00
31101.0600700212.068	31901700 31901100 31901500 31901700	001 001 001 007	101.905,01 54.434,70 43.476,00 80.359,90
45201.0500700214.014	31901600	001	10.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1493, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2497, de 18 de novembro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de **R$ 7.902.900,44 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO — R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- SECTAM		
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias - (Contrapartida)	006	390.000,00
- Outras Despesas Correntes - (Contrapartida)	001	24.701,00
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	001	3.850,00
- SEDUC		
- Investimentos - Obras e Instalações (Destaque p/SEOP)	043	6.992.000,00
- Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	004	492.349,44

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 1494, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º, parágrafo único dos Decreto nºs 2121, de 30 de abril de 1997, 2497, de 18 de novembro de 1997 e 2452, de 30 de outubro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 97.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de **R$ 15.472.155,63 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E E SETENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, a quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO / OUTRAS FONTES — R$

GRUPO DE DESPESA	FONTE	4º TRI - ANO 97 DEZEMBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- SESPA	032	550.000,00
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	573.000,00
- ENCARGOS SEAD		
- 2.155	001	618.000,00
- 2.156	001	347.000,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS		
- SESPA	032	145.020,00
	035	10.553,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- ENCARGOS SEFA		
- 2.158 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	001	1.218.317,00
- 2.169 - Manutenção dos Serviços Públicos - Educação	007	83.000,00
- 2.162 - Contribuição a Entidades	001	131.720,00
- 2.167 - Transferências Financeiras aos Municípios	001	5.630.624,00
- FUNCAP	060	302.027,21
- FUNCAP (CONTRAPARTIDA ESTADUAL)	001	34.933,00
- SEJU	001	50.000,00
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (VALE TRANSPORTE)	001	463,10
- IDESP	061	15.840,74
- SESPA	032	718.666,00
	035	85.000,00
	003	29.000,00
	001	10.000,00
- INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS		
- IDESP		
- SESPA	061	5.168,81
	035	95.000,00
- FUNCAP	002	142.864,00
	060	24.660,11
- INVESTIMENTOS - OBRAS		
- SESPA	035	125.000,00
	033	180.000,00
	002	195.000,00
- INVESTIMENTOS		
- FDE	002	112.500,00
	006	450.000,00
- SETEPS (FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	039	3.588.598,66

II- Reduzir o valor de R$ 4.448.384,17 da programação de Amortização da Dívida Interna, sendo R$ 4.094.896,84 no mês de abril/97 e R$ 353.487,33 no mês de junho/97, ambos na fonte 001.

III- Reduzir da Unidade Orçamentária - Fundação Santa Casa, grupo Outras Despesas Correntes, fonte 061, 4º QDQT, o valor de R$ 121.800,00.

IV - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

Ref. Proc. nº 92.647-7 - Ação Criminal

DE: **CELSO ANTONIO RODRIGUES REZENDE, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá, Estado do Paraná, funcionário público federal, agente da polícia federal, outrora residente na rua Ernestino Borges, 1402, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP; IVO MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, natural de São José do Rio Preto, funcionário público federal, papiloscopista da polícia federal, filho de Ivo Moreira e Manoela do Prado Moreira, anteriormente residente na Rua Itaipú, nº 98, aptº 63, Praça da Árvore, São Paulo; NIVALDO COSTA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, natural de Macapá/PA, funcionário público federal, auditor fiscal do Tesouro Nacional, lotado na Delegacia da Receita Federal em Macapá, filho de Frutuoso da Conceição e de Raimunda Francisca da Costa, antes residente na Travessa Pirajá, 716, Ed. visconte de Pirajá, aptº 1401, bloco B, Pedreira, Belém/PA, todos atualmente em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: **Intimação da decisão interlocutória proferida nos autos da ação criminal acima identificada, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal contra si, cuja parte decisiva segue transcrita: "Vistos, etc. Ora, já transcorreu prazo superior a quatro anos que medeou entre a data do recebimento da denúncia, 31.05.93, e a presente data. Estando configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, ocorrida em 31.05.97. Isto posto, julgo extinta a punibilidade dos Réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente. Belém 14 de novembro de 1997. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA Juiz Federal da 3ª Vara."**

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 10 de dezembro de 1997.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DITRVA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nº 8a JCJ-01249/97
Reclamante: LUIS ANTONIO COELHO DINIZ
Reclamado: AMAZONIA PESCADOS LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa AMAZONIA PESCADOS LTDA ////////////////////// //// que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciencia da r. SENTENCA prolatada no dia 06.10.97, AS 13:50 horas e cujo teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 8A. JCJ DE BELEM, SEM DIVERGENCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATORIA PARA CONDENAR A RECLAMADA AMAZONIA PESCADOS LTDA////////////////////// A PAGAR AO RECLAMANTE LUIS ANTONIO COELHO DINIZ O VALOR DE R$ R$1.176,17 REFERENTE A AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES SIMPLES E PROPORCIONAIS C/ 1/3, SAALARIOS RETIDOS EM DOBRO, INDENIZACAO NAO CADASTRAMENTO PIS E MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISAO. JMCM

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à trav.D. Pedro I, 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE DIAS do mes de NOVEMBRO de 1997. Eu, - (Irani de Oliveira) Aux. Judiciaria, lavrei o presente e Eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi. //

GABRIEL MARCELEAO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente
8a JCJ de Belem

(G.Reg.433)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 05 DIAS

Processo nº 8a JCJ-01236/97
Reclamante: SELMAR PEREIRA DE LIMA
Reclamado: RESTAURANTE SAMAUMA

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa RESTAURANTE SAMAUMA ////////////////////// //// que se encontra em lugar incerto e nao sabido para ciencia da r. SENTENCA prolatada no dia 04.06.97, AS 13:15 horas e cujo teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. JCJ DE ABAETETUBA SEM DIVERGENCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATORIA PARA CONDENAR A RECLAMADA RESTAURANTE SAMAUMA A PAGAR AO RECLAMANTE SELMAR PEREIRA DE LIMA: AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS, 13o SALARIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, SALARIO RETIDO EM DOBRO, 56 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100% E REPERCUSSOES. JMCM + ANOTACAO DA CTPS DO RECLAMANTE.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à trav.D. Pedro I, 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Para,aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO de 1997. Eu, (Iranilde Oliveira Aux. Judiciaria, lavrei o presente, e Eu (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.**********

GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente
8a JCJ de Belem

(3.Reg.434)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo No. 8aJCJ-1798/95
Exequente: ANTONIO NERI BATISTA
Executado: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGACAO LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM 8a JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 20/03/98 as 8:30 horas, no Deposito Publico do TRT, a Trav Manoel Evaristo, nr 224 - Belem-Pa, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM IMOVEL,APARTAMENTO 1201,SITUADO A AV 16 DE NOVEMBRO,NR 861,SD DR.CANDIDO PERREIRA,ESQUINA COM A PRACA AMAZONAS,NESTA CIDADE E COMARCA E SUA RESPECTIVA FRACAO IDEAL DE 8,44% DO DOMINIO UTIL DO TERRENO ONDE ESTA CONSTRUIDO O REFERIDO EDIFICIO, COM DIREITO A DUAS VAGAS DE GARAGEM VINCULADAS,DESIGNADAS PELOS NRS 08 e 09,POSSUINDO 465,10m2, DE AREA DE CONSTRUCAO REAL,SENDO 343,60m2,DE PRIVATIVA(INCLUINDO AS DUAS VAGAS DE GARAGEM),E 121,60m2 DE AREA CONDOMINIAL,MEDINDO O TERRENO 36,60m DE FRENTE E 22,70m DE FUNDOS.REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM DO 1o.OFICIO, MATRICULA 2-CW, 30442,FLS.162,R-9-21, INCORPORACAO.
AVALIADO EM.....R$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS).**********
Quem pretender arrematar o bem,devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados,ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.
E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO de 1997. Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8aJCJ BELEM

(G.Reg.435)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Processo n: 8a.JCJ-1485/97
Reclamante :AFONSO CESAR SANTANA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado : NALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA e P CRUZ E CIA. LTDA

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa P. CRUZ E CIA LTDA ////////////////////////////
////////////////que se encontram em lugar incerto e nao sabido, reclamada no Processo supra, para comparecer a AUDIENCIA designada para o dia 16.12.97 as 13:50 horas, na sede desta 8a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belem, sito a Trav D. Pedro I nr 750 - Umarizal 2o bloco - 2o andar Umarizal - Belem-PA.
Nessa audiencia deverá V. Sa oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos ou testemunhas, essas no maximo de 03 (tres).
O seu nao comparecimento a referida audiencia importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao, quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.
DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO do ano de 1997. Eu, (IRANILDE OLIVEIRA) Assist. Chefe da Secao de Processos em Geral, lavrei o presente e Eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), conferi e subscrevi.**********

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente
8a. JCJ de Belem

(G.Reg.437)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Processo nr 8a JCJ-1160/96
Reclamante: WILDSON ROCHA DO NASCIMENTO

Reclamado: MAGNUN SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS

Pelo presente EDITAL ficam notificadas as empresas MAGNUN SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E SOS MAGNUN PRESTACAO SERV. ESPECIALIZADOS LTDA que se encontram em lugar incerto e nao sabido, reclamadas no Processo acima mencionado pelo presente EDITAL ficam NOTIFICADOS do r. DESPACHO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.
DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO do ano de 1997. Eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente da
8a. JCJ de Belem

(G.Reg.439)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-1347/97
EXEQUENTE: IVALDO MORAES TRINDADE
EXECUTADO: VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R$ 600,00, devida no processo supra.
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R$ 400.00
JUROS DE MORA.....R$
FGTS.....R$
MULTA .....R$ 200.00
CUSTAS.....R$
TOTAL DEVIDO.....R$ 600,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado Para,aos QUATORZE de NOVEMBRO de 1997.Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belem

(G.Reg.440)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

PROCESSO 8aJCJ-1242/97
EXEQUENTE: PAULO JOSE GONCALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8a. JCJ de Belem:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO O EXECUTADO ACIMA MENCIONADO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execucao sob pena de penhora a quantia de R$ 750,00, devida no processo supra.
PRINCIPAL CORRIGIDO.....R$ 500.00
JUROS DE MORA.....R$
FGTS.....R$
MULTA .....R$ 250.00
CUSTAS.....R$
TOTAL DEVIDO.....R$ 750,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2o bloco - 2o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado Para,aos QUATORZE de NOVEMBRO de 1997.Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8a.JCJ Belem

(G.Reg.441)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processos No. 8aJCJ-1048/96
Exequente: ALVARO MONTEIRO DE PAULA
Executado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S A

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM 8a JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 20/03/98 as 8:30 horas, no Deposito Publico do TRT, a Trav Manoel Evaristo, nr 224 - Belem-Pa, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UM BARCO DE PESCA,DENOMINADO PROMAR XIII,CONSTRUIDO PELA IND.NAVAL DE CEARA S/A, TIPO CAMARONEIRO, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 380 HP,RADIO SSB/VHF BUSSOLA,SONDA,NAVEGADOR POR SATELITE,FUNCIONANDO.
AVALIADO EM.....R$ 100.000,00
(CEM MIL REAIS).**********
OBS: O BEM ENCONTRA-SE A RUA SANTA ISABEL,1388 - FUNDOS CASA 04.
Quem pretender arrematar o bem,devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados,ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.
E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO de 1997. Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8aJCJ BELEM

(G.Reg.444)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processos No. 8aJCJ-442/97
Exequente: CLAUDIA MENDES DA SILVA
Executado: UNIVEST - UNIFORMES E VESTUARIOS EM GERAL LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM 8a JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 20/03/98 as 8:30 horas, no Deposito Publico do TRT, a Trav Manoel Evaristo, nr 224 - Belem-Pa, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UMA MAQUINA DE CORTAR TECIDOS, MARCA BLUE MACHINE III, NR 0391,TYPE RJ-S",MOTOR HP 46,NO ESTADO.AVALIADA EM..... R$ 500,00
UMA MAQUINA DE CORTAR TECIDOS, COM DISCO PROPRIO, MARCA BLUE MACHINE,SERIE NR 5616,NO ESTADO. AVALIADA EM.....R$ 300,00
UM VIDEO CASSETE MARCA JVC,04 CABECAS SERIE NUMERO 07464389,NO ESTADO.AVALIADO EM.....R$ 300,00
UMA MAQUINA MARCA OLIVETTI,MANUAL-LETERA 82,NO ESTADO.AVALIADA EM.....R$ 150,00
TOTAL DA AVALIACAO:.....R$ 1.250,00
OBS: O BEM ENCONTRA-SE A TRAV MAGNO DE ARAUJO,550
Quem pretender arrematar o bem,devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados,ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor,sendo que o bem sera arrematado pelo maior lance na 2a. praca.
E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL,que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2o. bloco - 2o. andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos QUATORZE dias do mes de NOVEMBRO de 1997. Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8aJCJ BELEM

(G.Reg.445)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processos No. 8aJCJ-146/96
Exequente: ADELMO FAVACHO ALVES
Executado: CONSTRUTORA SOUZA BRITO

O Doutor GABRIEL NAPOLEAO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM 8a JCJ de Belem:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 20/03/98 as 8:30 horas, no Deposito Publico do TRT, a Trav Manoel Evaristo, nr 224 - Belem-Pa, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execucao movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:
UMA MAQUINA DE COSTURA, OVERLOCK, MARCA GOODLOCK, COR VERDE,COM MOVEL,BOM ESTADO.AVALIADO:R$ 250,00
UM VIDEO CASSETE,MARCA SHARP,BOM ESTADO. AVALIADO EM.....R$ 100,00
TOTAL DA PENHORA:.....R$ 350,00
(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**********
OBS: O BEM ENCONTRA-SE A RUA COPACABANA, 4[illegible] RESIDENCIAL TENONE - QUARACI.

Quem pretender arrematar o bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº.750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de NOVEMBRO de 1997. Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8aJCJ BELEM

(G.Reg.446)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processos No. 8aJCJ-111/97
Exequente: MAYANNE NOEMIA DE SENA DUARTE NOBRE
Executado: FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA S.A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM.8a JCJ de Belem:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que no dia 20/03/98 às 8:30 horas, no Deposito Publico do TRT, à Trav. Manoel Evaristo, nº 224 - Belem-Pa, será levado à publico pregão de venda e arrematação à quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado:

UM GERADOR DE GELO,COMPLETO,COM BOMBA D"AGUA, BRITADOR,SEM NUMERAÇÃO VISIVEL,EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM .....R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**********

OBS: O BEM ENCONTRA-SE A TRAV PIMENTA UFNO,708 - ICOARACI.

Quem pretender arrematar o bem,deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor,sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2a. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº.750 - 2o. bloco - 2o. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de NOVEMBRO de 1997. Eu,.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.**********

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
JUIZ PRESIDENTE DA 8a.JCJ BELEM

(G.Reg.447)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor **OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS**, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da **Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.**

Pelo presente EDITAL fica citado o reclamado **ROSALDO VIEIRA DA SILVA**, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo **6ªJCJ-1251/96**, em que é reclamante **ELIVALDO PINTO DOS SANTOS**, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R$-1.321,64 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	983,92
Juros de mora	66,24
FGTS	175,41
Multa FGTS 40%	70,16
Custas	25,91
Total Devido	**1.321,64**

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 18 de dezembro de 1997. Eu, (Simone Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2168/97 PROCESSO 011-844/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 03.03.98, às 13:05 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lanço, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANDREZA MAGALHÃES LAVAREDA, contra PEDRO ROSILDO FERREIRA, executado, nos autos do Processo 011-844/97, a seguir discriminado(s):

****UMA MÁQUINA DE COSTURA, RETA INDUSTRIAL, MARCA MITSUBISHI, MODELO DB-200G-12, 110/220 VOLTS, NA COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, , AVALIADA EM R$-500,00(QUINHENTOS REAIS).**

****UMA MÁQUINA DE COSTURA, MARCA SINGER, MODELO FACILITA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

****UMA BOMBA D'AGUA MARCA WEG, MODELO 660591, 1,4 CV, 415 RPMACOPLADA COM ASPIRADOR, COR AZUL, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$-220,00(DUZENTOS E VINTE REAIS).**

TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R$-970,00(NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

***Referidos bens encontram-se em poder do executado.**

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 23.03..98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lanço oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lanço com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lanço, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 2170/97 PROCESSO 011-292/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.02.98, às 13:07 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lanço, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO RAIMUNDO CORREA contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-292/97, a seguir discriminado(s):

****UM LOTE DE TERRENO COM EDIFICAÇÕES, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE DEZEMBRO S/N, BAIRRO DO LIVRAMENTO, VILA DE ICOARACI, DISTRITO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 70.000M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO 2-UU, ÀS FLS. 177, MATRÍCULA 177, ONDE ESTÁ ASSIM DESCRITO: "UM LOTE DE TERRENO AGRÍCOLA Nº 25(...) MEDINDO DEZESSEIS MIL BRAÇAS QUADRADAS(...)". AVALIADO EM RS-500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS).**

****REFERIDO IMÓVEL ESTÁ HIPOTECADO AO BANCO DO BRASIL S/A.**

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 02.03.98, às 16:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lanço oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lanço com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lanço, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art.25, I e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para aquisição de móveis de marca **madeirense**, junto a firma ASPECTHO COMERCIAL LTDA, representante exclusiva na cidade de Belém-Pa., face a necessidade de manter-se a padronização existente no Edifício Sede do MP, nos anexos I e II.

Belém-Pa, 18 de Dezembro de 1997.
Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art.25, I e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para aquisição de móveis de marca **securit**, junto a firma **COLARES LTDA**, representante exclusiva no Estado do Pará, face a necessidade de manter-se a padronização existente no Edifício Sede do MP, nos anexos I e II.

Belém-Pa, 18 de Dezembro de 1997.
Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nos arts.24.X, e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94, ratifica a dispensa de licitação para compra de um Imóvel, na Comarca de Abaetetuba/PA o qual se destinará a expansão patrimonial do Ministério Público do Estado do Pará.

Belém-Pa, 18 de Dezembro de 1997.
Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça

0713

ANEXO

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CVI - 108º DA REPÚBLICA - Nº 28.617 BELÉM, SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CGC Nº 05.054.929/0001-17

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 008/97 - SESPA/1º CRS.

OBJETIVO: Serviço de instalação da rede centralizada de gases medicinais e ar comprimido, destinada às Unidades de Urgência e Emergência da área de abrangência do 1º Centro Regional de Saúde.

ABERTURA: 26 de dezembro de 1997, às 10 horas.

LOCAL: Av. Presidente Vargas, nº 513 - 1º Andar.

Para a retirada dos Editais, os interessados deverão comparecer no endereço acima, munidos do CARIMBO DA FIRMA (CGC), no horário de 10 às 14 horas.

Belém, 18 de dezembro de 1997

A COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada por seu Secretário Adjunto,o Arq. JAIME BIBAS, no uso de suas atribuições, resolve ' reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art.25 caput da Lei nº8.666/93,com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da LIDER CINE LABORATÓRIOS S/A, para prestar serviços de recuperação de matrizes cinematográficas, no valor global de R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) tudo nos termos do processo Administrativo interno (nº2618/97-SECULT), tramitando neste órgão.

Em, 18 de dezembro de 1997

JAIME BIBAS
Secretário Adjunto

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação pelas razões acima expostas.

Em, 18 de de dezembro de 1997.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

==========

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada por seu Secretário Adjunto,o Arq. JAIME BIBAS,. no uso de suas atribuições, resolve ' reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art.25,inc.III da Lei nº8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação de AMIR' HADDAD, para prestar o serviço de montagem da peça teatral "Galvez: o Imperador do Acre",no valor global de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos' reais), tudo nos termos do Processo Administrativo interno(nº2422/97-SECULT), tramitando neste órgão.

Em, 18 de dezembro de 1997

JAIME BIBAS
Secretário Adjunto

RATIFICO a presnete inexigibilidade de licitação pelas razões acima expostas.

Em, 18 de dezembro de 1997

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2149/97
CONVITE Nº 014/97 - SECULT
OBJETO: Aquisição de Material Fotográfico para o MIS.

VENCEDORAS:
RYMO - itens 02, 04, 07 e 09
PACGEL- itens 01 e 10
M.M.ALVARENGA- itens 03, 05, 06, 08 e 11
PALMAS- item 12

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2103/97
CONVITE Nº 022/97 - SECULT
OBJETO: Aquisição de materiais, de equipamento de Som para o MIS.

VENCEDORA:
RYMO -itens 15 e 38
PALMAS - item 39
PACGEL - itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

Não Cotados - itens 06, 07, 08, 09, 12, 13, 17, 18, 19, 23, 26, 35, 36e 37.

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2476/97
CONVITE Nº 024/97- SECULT
OBJETO: Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.
VENCEDORA - UIRAPURÚ valor global de R$2.517,48

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2072/97
CONVITE Nº 023/97 - SECULT
OBJETO: Aquisição de materiais permanente p/ MIS.
VENCEDORAS: PACGEL- itens 01, 03, 04 e 05
RYMO item 02
MULTINORTE item 07
Não Cotado o item 06

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/97

PARTES: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a empresa RIO DIGITAL ARTS-M.E.

OBJETO: O objeto do presente instrumento destina-se efetuar os serviços de confecção de 14.000 CD's.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R$ 27.300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
40009146202800700214020000001000000349039
FORO: BELÉM-PA.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Locação A.Jur nº 14/97.
Partes: SETRAN/ALCAR-LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Processo nº 1997/20011.
Prazo: Fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo do Contrato AJ-14/97, estendendo consequentemente o prazo contratual, estabelecido na cláusula V, itens 1 e 2 do referido Contrato.
Data da Assinatura do Termo: 03.12.97
ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº026/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº02/97 SEDE, DE 28/04/97.

R E S O L V E:

CONCEDER 05 diárias, aos servidores, GISÉLLE AROUCK LOURENÇO - matrícula nº5757690-012, NATHALIA DE CARVALHO COSTA - matrícula nº5753201-012, CLAUDIA CARDOSO MOREIRA - matrícula nº5753180-010 e Sr. PEDRO AMANCIO BORGES DE MIRANDA - matrícula nº5759773-016 os quais estarão no município de Redenção, no período de 15 á 20/12/97.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº027/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº02/97 SEDE, DE 28/04/97.

R E S O L V E:

CONCEDER 08 diárias, para o Engº LINDOLPHO JOSÉ DE CAMPOS SOARES matrícula nº5721431-020, que irá se deslocar a cidade de Santarém, no período de 15 à 23/12/97.

Dê-se, Ciência, Registre-se Publique-se e Cumpre-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

CCB-COMPANHIA CRIADORA DE BÚFALOS

CCB-COMPANHIA CRIADORA DE BUFALOS CGC/MF N.º 05.836.218/0001-02 Extrato da ATA de AGE Realizada em 11.12.97.As 08:00hs do dia 11.12.97, na Sede Social à Rua Santo Antônio, 432, Belém-Pa. Reuniram-se a totalidade dos Acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4.º do Art. 124 da lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Fica autorizada a emissão de Debêntures, até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade na forma da lei 8.167/91, Decreto Lei 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM n.º 7.077/91, emitir Debêntures Conversíveis em Ações ou Inconversíveis. A emissão de Debêntures se destinam exclusivamente a absorção de Recursos dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, com base na lei n.º 8.167/91, as Debêntures deverão ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não Conversíveis Transferíveis e as conversíveis em Ações Preferenciais Cl "A" Intransferíveis até a data de Conversão, tender juros de 4% ao ano, pagáveis de 12 em 12 meses e calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão, o prazo de carência, será equivalente ao prazo de implantação do Projeto a ser definida pela-SUDAM, a amortização das Debêntures Inconversíveis será efetivado em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo o primeiro amortização ocorrer 30 dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM no Diário Oficial da União, a conversão das Debêntures Conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano após o período de carência, previsto no § anterior, as Debêntures serão da espécie com garantias flutuantes assegurando privilégios geral sobre o Ativo da Companhia, a sociedade poderá limitir certificados múltiplos de Debêntures, será assegurado ao FINAM no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus ao aludido fundo enquanto estes títulos permanecerem em nome do FINAM; b) Aumento do Capital Social Integralizado de R$ 2.251.796,00 para R$-2.286.796,00 com emissão, colocação, subscrição e integralização de R$-35.000,00 no valor nominal de R$-1,00 cada uma, no total de 35.000 de ações ordinárias nominativas subscritas por todos os acionistas; c) Autorização para emissão Especial de 401.413 Debêntures Nominativas com base na lei n.º 8.167 de 16.01.91 e demais disposições Legais regulamentares aplicáveis, para Subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no montante equivalente de R$ 401.413,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 07 anos conforme autorização da - SUDAM, contida no of. GS n.º 677 de 10.12.97, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 301.059 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 301.059,00 e 100.354 Debêntures não Conversíveis, no valor R$ 1,00 cada uma, no total de R$ 100.354,00 d) Re-ratificação da AGO/E de 17.09.97, onde se lê nas deliberações na ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária em sua letra. e) Aumento do Capital Social Integralizado de R$ 4,37 para R$ 2.111.796,00 mediante a Capitalização da Reserva da Correção Monetária no Valor de R$ 2.111.791,63 referente aos exercícios Sociais encerrados em 1992 até 1996 sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de reservas de Capital, Leia-se referentes aos exercícios Sociais encerrados em 1990 até 1996. Foi aprovado por unanimidade a subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 15.12.97, assinadas pelos Srs. Alexadre David Horta Moreira e Maria Elizabeth Horta Moreira, representantes da Empresa, pelo Sr. José dos Neves Capelo- Diretor Administrativo e José Antônio S. Lima-Chefe do DEFIS em exercício, reptesentando o FINAM, Referida Ata foi encerrada em 15.12.97 tendo seu texto integral sido lavrado em livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.7001287,4 do dia 18/12/97. a) Dilermano Guedes Cabral-Sec. Geral

SOINCO DA AMAZÔNIA S/A.

SOINCO DA AMAZONIA SA-CGC 83.673.756/0001-29.Extrato da Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09.12.97.Hora,data e local;Às 10,00 horas do dia 09.12.97 na sede social sita a rua Santo Antonio nº 432, sala 518.Convocação.Edital publicado nos dias 28,29,30.11 em jornais de grande circulação e nos dias 1,2 e 3.12 no DOE.Presença dos acionistas Maioria do Capital conforme Livro de Presença. Presidência. José Maria Barale, presidente do Conselho de Administração. Secretário. Wilton Santos Brito.Deliberações. a) Expansão.do Objeto Social; b) Subscrição e Integralização do Capital Social; c) Mudança do local da sede e da filial; d) O que ocorrer. Exposição.O Sr Presidente explicou a necessidade de expandir a atividade ao mercado de importação e exportação,finando o Objeto Social com o seguinte teor:"Art 4º:- A empresa tem como Objeto a transformação do alumínio em laminados em geral; em arame de alumínio puro e ligas especiais; a fabricação de arame de solda de alumínio, a fabricação de todos os produtos que se possa obter, tomando como base o alumínio como matéria prima, em seu estado puro ou combinado com outros metais, o comercio dos produtos mencionados anteriormente; a importação e a exportação dos mesmos, a representação por conta própria ou de terceiros, a exploração de atividades agropecuárias, comercio de importação e exportação em geral e participação em outras sociedades; construção de redes elétricas de alta e de baixa tensão para transporte e distribuição de energia elétrica de estações estações transformadoras de elevação e rebaixamento;de edificios para usinas e sub-usinas; de montagem eletromecânica e montagem de usinas termoelétricas, hidroelétricas e nucleares, de obras viárias civis e hidráulicas, obras para telecomunicações, sanitárias, gás e construção de um modo geral". Aprovado por unanimidade. B) Da subscrição e da integralização do capital com bens para o Atvo Permanente conforme laudo de avaliação,pelo acionista Jose Maria Barale e em moeda corrente pelo acionista Soinco SA CI conforme boletim de subscrição. Aprovado por unanimidade .c) Da um dança do local da sede da rua Santo Antonio nº 432, sala 518, para Area 4, entre rua Um e rua Zero, Zona portuária em Barcarena, e da filial da Area 4, entre rua um e rua Zero em Barcarena, para rua Santo Antonio nº 432, sala 518 em Belém. Aprovado por unanimidade e d) Oque ocorrer. Não houve manifestação dos presentes.Encerramento. Foi encerrada e lavrada a Ata em livro próprio. A Ata foi.arquivada na Jucepa sob o nº 9.7001279,9 em 16.12.97. a) Dilermano Guedes Cabral, secretário geral. A) Jose Maria Barale, Presidente do Conselho de Administracão.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 17 de Dezembro de 1997 a 17 d
e Dezembro de 1997.
Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:97/0415494 CARLOS MACHO BARBOSA,97/0428839 IVANILDO CHABAS DA SILVA,97/0432607 V ROCHA DA SILVA,97/0433069 A FRANCISCO GUERRA,97/0433158 A E A OLIVEIRA,97/0433425 A D BRAGA,97/0433441 M BONTOLINI,97/0433514 M C FALCAO NETO,97/0433727 J MOURAO CARVALHO,97/0433786 ELIO GONCALVES DA SILVA,97/0433824 E S R SILVA,97/0433840 O D BARRETO:*** Firma Individual:Anotacoes ***:97/0236700 J S DE ASSI,97/0420374 R N F RIBEIRO ME,97/0425511 R A COSTA PAPELARIA,97/0428006 W S R MARTIN,97/0429401 LEVY F DE OLIVEIRA ME,97/0430108 M COUTO DA SILVA ME,97/0432569 JOEL CAMILO DA SILVA ME,97/0433913 A M RAMALHEIRO ME,97/0433921 H SIOUFI,97/0434065 JOAO FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA,97/0434260 D A CAMPOS,97/0434340 J H M PINHEIRO COMERCIAL,97/0434359 I C BRUNETTA,97/0435231 I D MARQUES:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0430620 OURILANDIA LUBRIFICANTES LTDA,97/0431843 GARCIA & MENDES LTDA,97/0432408 J L MOTO TAXI LTDA,97/0433956 ANDRE MOTO TAXI LTDA,97/0434405 BATON LILAS SERVICO & COMERCIO LTDA,97/0434480 ADILSON A PEDROSO & CIA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/0403755 PONTO DE VISTA DECORACOES LTDA ME,97/0423934 DANIEL PEREIRA LOPES & CIA LTDA ME,97/0424779 FAZENDAS BANNACH LTDA,97/0425069 NORTHWOOD EXPORTACAO E COMERCIO LTDA,97/0427026 L DONZA & CIA LTDA ME,97/0430647 A LAVOURISTA COMERCIO LTDA ME,97/0430671 A GROINDUSTRIAL VALENTE LTDA,97/0431651 BELAGUA BELEM AGUAS LTDA,97/0432135 GUAMA COMERCIO DE TECIDOS LTDA,97/0432143 LOJA RADISCO LTDA,97/0432810 AUTO ESCOLA ALTO MODERNA LTDA,97/0433905 COMERCIAL DE VERDURA PIMENTAO LTD,97/0434120 AEROINDUSTRIAL VALENTE LTDA,97/0434308 EXITO ENGENHARIA LTDA,97/0434693 FRANAUTO SAO FRANCISCO VEICULOS LTDA,97/0434952 LIDER ANUNCIOS E NEGOCIOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Documento de Filial ***:97/0432801 3M DO BRASIL LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/0414326 AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA,97/0430308 NORTE REFRIGERACAO LTD:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0430191 TRAMONTINA ICOARACI S,97/0430213 TRAMONTINA ICOARACI SA,97/0434006 ARDOL DA AMAZONIA INDUSTRIA REUNIDA SA:*** Sociedade Anonima SA:Documentos de S.A. ***:97/0409516 CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA,97/0433948 CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA,97/0435576 CENTENOR EMPREENDIMENTOS SA ***Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***:97/0435177 EDVASC COMERCIAL LTDA ***:Micro empresa:Enquadramento ***:97/0418434 G S P VILAS BOAS,97/0421443 A TOCA SU. COMERCIO DE CONFECCOES LTD,97/0422440 J L V ALVES,97/0428464 J D S CARDOSO,97/0429216 RICARDO NASCIMENTO DOS SANTO ***:Documentos em E X I G E N C I A: ***:97/0410719; 97/0424230; 97/0425457; 97/0426267 97/0426291; 97/0426305; 97/0427024; 97/0428421; 97/0431074; 97/0431554; 97/0432089; 97/0432194; 97/0432200; 97/0432356; 97/0432410; 97/0432445; 97/0432453; 97/0432496; 97/0432526; 97/0432534; 97/0432569; 97/0432577; 97/0432984; 97/0433083; 97/0433247; 97/0433263; 97/0433492; 97/0433735; 97/0433875; 97/0433956; 97/0434138; 97/0434502; 97/0434944; 97/0435136; 97/0435134;
****

Autorizo a Publicação
Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.
CGC-MF Nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO. Estão os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda São João – Santana do Araguaia-PA., no dia 29 de dezembro de 1997, às 17:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre o seguinte: a) Atualização do valor patrimonial dos bens da Sociedade, através de laudo de avaliação, nos termos do preconizado pela Lei 6.404/76; b) Ratificação da escolha de empresa especializada na elaboração do laudo técnico de avaliação; c) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 18 de dezembro de 1997. Wilson Lemos de Moraes Júnior – Presidente.

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A.

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A.-CGC/MF.nº 05.023.692/0001-07. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** - C O N V O C A - Ç Ã O - Convocamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1997, às 8:00 horas, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1-Tomada de contas dos Administradores com a discussão, exame e votação das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 1992 a 1996; 2-Deliberar sobre a destinação dos resultados; 3-Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social realizado; 4- Eleição dos Administradores. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Aumento do Capital Social com a incorporação das reservas existentes; b) Aumento do Capital integralizado em ações ordinárias, com subscrição e integralização no ato; c) Transformação da Sociedade de Capital Autorizado para Sociedade de Capital Fixo; d) Eliminar o valor nominal das ações representativas do capital social, com autorização para emitir novas ações sem valor nominal; e) Conversão do Capital Social ao novo padrão monetário; f) Alteração do Capítulo II e III do Estatuto Social, que trata do Capital e da Administração; g) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 05 de dezembro de 1997. - A DIRETORIA.

Obs.: Esta convocação, por motivo de ordem técnica, deixou de ser publicada no D.O. nº 28.612, edição de 12/12/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/97

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, torna público que fará realizar no dia 05.01.98, às 10:00 horas, licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 012/97-Construção de uma Unidade de Saúde no Município. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, a partir da publicação deste aviso, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Magalhães Barata, nº 1.515-2º andar, neste Município, no horário das 07:30 às 13:30 horas, podendo o mesmo ser adquirido, mediante o pagamento não reembosável de R$ 70,00 (Setenta Reais).

Ananindeua, 19 de dezembro de 1997. Ademar Rosa de Lima. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

T. NORTE TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

COMUNICADO
T. NORTE TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA

Comunica que no dia 12 de dezembro de 1997 foram extraviados os seguintes documentos, **Nota Fiscal de nº 051683**, do Veículo de Marca Toyota cor branca, chassi nº **303.421**, Conhecimento de nº **014417**, e **Nota Fiscal de nº 003010** do Veículo de Marca Mercedes - Ben Chassi nº OF **665035** e Conhecimento de nº **061710**. O referido extravio foi registrado sob Ficha de Ocorrência de nº **394298** na Unidade Policial do Município de Marituba, Estado do Pará.
MARCELO REGIS JUNQUEIRA FRANCO - DIRETOR FINANCEIRO

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S.A.
CGC-MF Nº 15.741.432/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO. Estão os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Rodovia PA-140 – Km 147 – s/nº - Santana do Araguaia-PA., no dia 29 de dezembro de 1997, às 17:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre o seguinte: a) Atualização do valor patrimonial dos bens da Sociedade, através de laudo de avaliação, nos termos do preconizado pela Lei 6.404/76; b) Ratificação da escolha de empresa especializada na elaboração do laudo técnico de avaliação; c) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 18 de dezembro de 1997. Wilson Lemos de Moraes Júnior – Presidente.

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
CGC-MF Nº 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO. Estão os Senhores Acionistas convocados para comparecimento à sede social, na Fazenda Barra das Princesas-Santana do Araguaia-PA., no dia 29 de dezembro de 1997, às 17:30 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação sobre o seguinte: a) Atualização do valor patrimonial dos bens da Sociedade, através de laudo de avaliação, nos termos do preconizado pela Lei 6.404/76; b) Ratificação da escolha de empresa especializada na elaboração do laudo técnico de avaliação; c) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 18 de dezembro de 1997. Wilson Lemos de Moraes Júnior – Presidente.

FAZENDA NOVA AMÉRICA S/A.

FAZENDA NOVA AMERICA S/A. CGC/MF nº 04.112.629/0001-84. Extrato da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 03.12.97. Aos 03 dias do mês do Dezembro do ano de 1997, às 09.00 horas, em sua sede social na Fazenda Nova América, no Município de Igarapé Açu/PA, reuniram-se os acionistas da Fazenda Nova América S/A, para deliberarem sobre o seguinte: ORDINÁRIAMENTE: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1996. EXTRAORDINARIAMENTE: 1) Fixação dos Pro-labores para o exercício de 1997 de 05 salários mínimos mensais para cada diretor e 01 salário mínimo para os membros do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 03.12.97, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 9,70001253,7 do dia 05.12.97. a) Dilermano Guedes Cabral - Sec. Geral.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Terceiro Termo Aditivo
Convênio Originário : 028/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará -DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.01.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 Recursos Próprios' – FORO : BELÉM/PARÁ
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio nº 029/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria' de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.05.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 Recursos Próprios – FORO : BELÉM/PARÁ
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Resonsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio originário nº030/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria' de Estado de Transporte-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.03.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio originário : 032/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.01.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio Originário : 034/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Prorrogação no prazo
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.07.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio Originário : 035/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término – 30.09.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100– Obras e Instalações
FONTE – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio Originário : 039/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.06.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
Fonte – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio Originário : 045/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.12.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo : Primeiro Termo Aditivo
Convênio originário : 046/97
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Objeto : Prorrogação no prazo de vigência
Vigência : Início : 31.12.1997 – Término : 30.12.1998
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
007 – Administração
0025 – Edificações Públicas
3007 – Obras de Engenharia de Trânsito
45905100 – Obras e Instalações
FONTE – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 17 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo : Sétimo Termo Aditivo
Contrato Originário : nº029/96
Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/Pa e Walbert da Silva Monteiro e Tercilia Goes Monteiro.
Objeto : Prorrogação de prazo
Vigência : Início : 01.01.98 – Término : 28.02.98
Valor : R$-8.400,00(Oito Mil e Quatrocentos Reais)
Dotação Orçamentária :
66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará
06 – Defesa Nacional e SEgurança Pública
007 – Administração
0021 – Administração Geral
4040 – Gestão Administrativa
34900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte – 061 – Recursos Próprios
Foro : Belém/Pará
Data : 23 de dezembro de 1997.
Ordenador Responsável :
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão : Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade : Concorrência Pública nº01/97
Objeto : Prestação de serviços por intermédio de equipamentos de sensoriamento de sistema e detecção, gerenciamento de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestres.
Firma Vencedora : Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.
Item : 01
Belém, 18 de dezembro de 1997.
João Batista Figueira Marques Jr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, sediada nesta Capital à Avenida Almirante Barroso nº3639, inscrita no CGC/MF nº04.953.717/0001-09, doravante denominada SETRAN, neste ato representada por seu Secretário AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ sediado na Estrada do Murucutu, Km-04, Bloco Administrativo da Ceasa, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Joao Batista Figueira Marques, resolvem RESCINDIR o Convênio de Cooperação nº047/97, firmado entre este Órgão e a Secretaria de EStado de Transportes, que objetivava a pavimentação da Rodovia PA-150, trecho Tailândia/Goianésia, tendo em vista a prioridade de outros Convênios de interesse maior da administração,conforme esclarece os Ofícios nºs898/97-GAB e 440/97-S.A/SETRAN, tendo em vista que a Verba destinada ao presente Convênio ainda não foi repassada a SETRAN pela Diretoria Administrativo Financeira do DETRAN, em tudo observado o disposto no § 6º do art.116 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.
E para que produza seus jurídicos e legais efeitos firma-se o present em 3 (três) vias de igual teor e que vai devidamente assinado pelas partes.
Belém, 18 de dezembro de 1997.
João Batista Figueira Marques
Diretor Superintendente
Amaro Barreto da Rocha Klautau
Secretário de EStado de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE UHT Integral de Óleo de Soja Refinado.
RECURSOS: Ministério da Saúde/Prefeitura Municipal
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.
PREÇO: R$ 40,00 (Quarenta Reais)

Ourilândia do Norte,18/12/97

PRESIDENTE DA CPL

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.009350-2 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009351-5 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARCOS FRANCA LEAO E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009352-8 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : AGENOR TEIXEIRA DE ABREU JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009353-0 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : OM PRAKASH VERMA
ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009355-6 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CRISTIANA DO SOCORRO REIS BITENCOURT E OUTRO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009356-9 PROT: 10/11/97
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : HERBERT POSSIDONIO DE LACERDA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009357-1 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : LUZINETE DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009358-4 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009359-7 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FRANCISCO LOURENCO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009362-0 PROT: 13/11/97
CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
EXPDO : DELIO DALLA BERNARDINA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009363-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO CARLOS R DE SOUZA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009364-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SILVA & LIMA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009365-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEW HEALTH COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009366-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : P G N PAIVA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009367-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009368-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POMME DOR COMERCIO IMP E EXP E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009369-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRAZ INTER IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009370-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009371-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEW HEALTH COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009372-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009373-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONDOR COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009374-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009375-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009376-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BIS DISCOS E TAPES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009377-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BIS DISCOS E TAPES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009378-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009379-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : G D CARAJAS INDUSTRIA COMERCIO E EXP DE MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009380-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009381-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARA CILPA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009382-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009383-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009384-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009385-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009386-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSBCAMPOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009387-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VERBICARO E CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009388-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VERBICARO & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009389-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIESELMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009390-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DIESELMAR COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009391-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAJESTYS MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009392-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMFREE COMERCIAL FREITAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009393-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : C M MERCANTIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009394-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M U N VALMONT FILHO ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009395-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009396-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J G OLIVEIRA & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009397-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RIOMAR CONSERVAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009398-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOJAO DAS BOLSAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009399-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LOJAO DAS BOLSAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009400-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009401-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009402-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA BRAGA NOBRE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009403-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AVICOLA IZABELENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009404-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AVICOLA IZABELENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009405-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009406-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA OITO DE MAIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009407-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009408-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA ATALANTA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009409-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009410-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009411-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SARQUIS JOSE ANTONIO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009412-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETROVAZ MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009413-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETROVAZ MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009414-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO ELITE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009415-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009416-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009417-5 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MIRANDA DIESEL COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009418-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAQUIM NICOLAU V COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009419-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOQUIM NICOLAU V COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009420-8 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R A M PIMENTA COMERCIO E REPRESENTACOES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009421-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DROGARIA 24 HORAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009422-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : N T VEICULOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009423-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : N T VEICULOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009424-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONFIANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009425-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONFIANCA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009426-4 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009427-7 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009428-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MONTECARDOSO ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009429-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANTECARDOSO ALIMENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009430-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S C
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009431-2 PROT: 03/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POSTO ELITE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009432-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009433-8 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009434-0 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009435-3 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SANAVE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009436-6 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIAS MAGUARI LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009437-9 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INDUSTRIAS MAGUARI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009438-1 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VERBICARO & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009439-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VERBICARO & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009440-1 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J VERBICARO & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009441-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRNSBCAMPOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009442-7 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANA MARIA LOBATO SOZINHO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009443-0 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA J M LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009444-2 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009445-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PANIFICADORA MODELO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009446-8 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL GAMA LOPES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009447-0 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009448-3 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009449-6 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HOTEIS DO PARA SA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009450-3 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ART DE COR ARTEZANATO E DECORACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009451-6 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ART DE COR ARTEZANATO E DECORACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009452-9 PROT: 04/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009453-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : CLAUDIO FERREIRA FONSECA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009454-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : CELIA PIMENTEL DE ABREU
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009455-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009456-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ANTONIO GUARDIO DA CUNHA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009457-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ELIANA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009458-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : EURIVALDO PINHEIRO PANTOJA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009459-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : GRACIETE DA PAIXAO SANTOS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009460-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JONAS CARDOSO FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009461-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MANOEL FRANCISCO P. DA COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009462-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MANOEL DOS SANTOS COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009463-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JOSE RAIMUNDO AROUCHE
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009464-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : IRAN GUERREIROS LOURIEN
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009465-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : HELDER CARVALHO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009466-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JUAREZ PORTAL FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009467-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARIA DAS MERCEDES SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009468-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARCELO FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009469-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARGARIDA SUELY DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009470-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : PEDRO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009471-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARIA AMORIM DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009472-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : PAULO SERGIO DA CONCEICAO ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009473-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JOSE DE SOUZA PONTES
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009474-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ARTHEMIO SILVA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009475-0 PROT: 11/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIVALDO PAMPLONA DA SILVA
ADVOGADO : PA1308 - JACY MONTEIRO COLARES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO PARA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009476-3 PROT: 11/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FREDERICO GUILHERME BARTOLO MERGULHAO
ADVOGADO : PA3500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
IMPDO : DIRETOR DA FCAP - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009477-6 PROT: 11/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANDRE LUIZ DUQUE ESTRADA E OUTROS
ADVOGADO : PA8097 - ELMANO MARTINS FERREIRA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERALASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0008144-0 CLASSE: 9200
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A INCA
PROCURAD.: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009507-4 PROT: 13/11/97
CLASSE : 15206 - FIANCA
PRINCIPAL: 1997.39.00.009285-0 CLASSE: 15205
REQTE : DIVALDA NASARE MENDES PINTO
ADVOGADO : PA4963 - FRANCISCO A DE CASTRO RIBEIRO
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.39.00.007770-0 PROT: 26/09/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008429-2 PROT: 21/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDINALDO VALERIO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008430-0 PROT: 21/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MAURICIO TAVARES PIEDADE E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008718-0 PROT: 30/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008772-5 PROT: 31/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA MENDONCA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008915-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008952-3 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009348-2 PROT: 11/10/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.007190-8 PROT: 05/09/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : PA2372 - ARTUR PAULO MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____: 00150
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00008
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/11/97___: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/11/97: 00000
REDISTRIBUIDOS_____: 00009
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____: 00167

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00164

BELEM, 13/11/97

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA
REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.009508-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009509-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009510-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VOLTS ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009511-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VOLTS ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009512-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZON SUL TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009513-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTADORA HELDER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009514-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AUTO SERVICO IRMARA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009515-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009516-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J W COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009517-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009518-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009519-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA DO HORTO LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009520-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FARMACIA DO HORTO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009521-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009522-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009523-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009524-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M F X CARNEIRO REPRESENTACOES
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009525-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO CARLOS R DE SOUZA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009526-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAZENDA BOI BRANCO SA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009527-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA SOARES EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009528-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROMEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009529-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROMEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009530-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOBREGA NOBREGA & CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009531-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALBERTO VIANA SOARES MICROEMPRESA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009532-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J.A.S. COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009533-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009534-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009535-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S C
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009536-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M A ESTEVES COMERCIAL ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009537-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M A ESTEVES COMERCIAL ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009538-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RED HOT ALIMENTACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009539-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SOL DE VERAO IND E COM LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009540-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALBATROZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009541-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SPACO CAR LOCADORA SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009542-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARAUJO CORREA & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009543-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARAUJO CORREA & CIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009544-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A L F DE SA COMERCIAL ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009545-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A L F DE SA COMERCIAL ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009546-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NAKASHIMA & NAKASHIMA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009547-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAJOTAO COLONIAL E GRANITOS DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009548-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAJOTAO COLONIAL E GRANITOS DO BRASIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009549-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARU SHIMA COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009550-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARU SHIMA COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009551-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HLM MAGAZINE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009552-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HLM MAGAZINE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009553-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009554-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009555-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELESET SISTEMAS ESPECIAIS DE TELEFONIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009556-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TELESET SISTEMAS ESPECIAIS DE TELEFONIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009557-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMARAO ASSESSORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009558-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LAMARAO ASSESSORIA & CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009559-9 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : RAIMUNDA DA SILVA REGO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009560-6 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : RAIMUNDO XAVIER AMARAL DAS NEVES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009561-9 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : RAIMUNDO LOPES BAHIA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009562-1 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009563-4 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROSILDA MACHADO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009564-7 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEBASTIAO PEIXOTO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009565-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009566-2 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WALDIMIRO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009567-5 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO VERISSIMO DE MELO MACHADO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009568-8 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JERRI AUGUSTO M DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009569-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JOSE DULCRECIANO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009570-8 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : JOSE MARIA BOREAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009571-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARIA FARIAS DA SILVA SERRAO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009572-3 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : NABOR JARDIM CORREA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009573-6 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : PAULO RUBENS TAVARES MARTINS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009574-9 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : MARCOS ANTONIO DUARTE EPAMINONDAS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009575-1 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSE VITO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009576-4 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA

ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JULIETA CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009577-7 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO LOPES XAVIER
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009578-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : EDUARDO SOUZA LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009579-2 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009580-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ARACI PEREIRA CARDOSO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009581-2 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : BENEDITO PAULO VIANA FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009582-5 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009583-8 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ANTONIO LIMA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009584-0 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ALFREDO VALENTE RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009585-3 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ALTAIR VENTURA AMARAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009586-6 PROT: 06/11/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
EXCDO : ADELINO PEREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009591-4 PROT: 12/11/97
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MADEIREIRA GIGANTE LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009592-7 PROT: 12/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : NORMA SUELY DA ROCHA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009593-0 PROT: 12/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ALBERTINO JORGE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009594-2 PROT: 12/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDIVALDO RODRIGUES SARGES E OUTROS
ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009595-5 PROT: 12/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009606-2 PROT: 13/11/97
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PORTO DE MOZ LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009607-5 PROT: 13/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CARLOS DE SENNA MENDES
ADVOGADO : PA7894 - LAERTE JUSTINO DA MOTA
IMPDO : DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009608-8 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : AILSON PEREIRA SERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009609-0 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PEDRO PAULO CRISTO E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009610-8 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MARCIO FELIPE MAIA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009611-0 PROT: 14/11/97
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : ALADIN PAMPLONA DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009612-3 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : OSMAR MARTINS DURAES E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL (PRIMEIRO COMAR) E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009613-6 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : CHEFE DO SEGUNDO DISTRITO RODOVIARIO DO DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009614-9 PROT: 14/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE BERNARDINO DOS REIS TAVARES
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
IMPDO : COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO NAVAL E OUTRO
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.009587-9 PROT: 14/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0001064-8 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : MARIA DEOLINDA MACHADO VAZ MARTINS E OUTRO
PROCURAD.: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009588-1 PROT: 14/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0004198-5 CLASSE: 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
EXCDO : CONSUELO DAS GRACAS CARNEIRO TORRES
PROCURAD.: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009589-4 PROT: 14/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 92.0001674-0 CLASSE: 1100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMAC NORTE MAQUINAS LTDA
PROCURAD.: GILBERTO SAAD
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009590-1 PROT: 12/11/97
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 1997.39.00.008626-6 CLASSE: 9200
AUTOR : MADEIREIRA LEAO DO NORTE LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009596-8 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.005590-1 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
REQDO : MARIA YVONE DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO : PA6494 - VERACLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009597-0 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.004648-5 CLASSE: 1500
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
REQDO : LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009598-3 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.006605-0 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : MARIA DAS GRACAS PAULA SILVA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009599-6 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.003981-6 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : ANTONIO SALUSTIANO BARBOSA
ADVOGADO : PA3692 - MARIA JOSE DE SOUSA NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009600-6 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.004812-5 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : MARIA DA GLORIA LOPES VIANA
ADVOGADO : PA4883 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA CRISTINO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009601-9 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.003427-7 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : PA4790 - DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.009602-1 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.001155-4 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.009603-4 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.003615-1 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : JOSE CAETANO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.009604-7 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.005928-4 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.009605-0 PROT: 12/11/97
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 1997.39.00.005929-7 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)
REQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO : PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
VARA : 5

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1997.39.00.008798-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MAURICIO VALERIO ALVES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NÉVES PINTO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009349-5 PROT: 10/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIZABETH SIQUEIRA TOSTES E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.01.001231-8 PROT: 17/09/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
PROCURAD.: ULYSSES MOREIRA BARROS
EXCDO : OSNY DA APARECIDA PEIXOTO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.02.000916-1 PROT: 14/08/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MANOEL CORREA QUEMEL E OUTROS
ADVOGADO : M 393 - MIGUEL NEVES GALVAO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.02.000917-4 PROT: 14/08/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RISONEIDE DA SILVA QUEMEL E OUTROS
ADVOGADO : M 393 - MIGUEL NEVES GALVAO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.02.000918-7 PROT: 14/08/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RAIMUNDA TEODORA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : M 393 - MIGUEL NEVES GALVAO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.02.001190-2 PROT: 04 /97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA I D
IMPTE : CARMEN DE AMBROZIO JOAZEIRO FR
ADVOGADO : M 393 - MIGUEL NEVES GALVAO
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTUR PARA
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00093
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00014
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/11/97: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/11/97: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00007
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00114

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00104

BELÉM, 14/11/97

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA
REP. P.R.

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MANOEL SOARES DA SILVA, Co-responsável de MADEIREIRA TAMOIOS LTDª
CGC/CPF: 040 010 012-68

FINALIDADE: Intimação para no prazo de cinco dias apresentar os bens penhorados nos autos da execução nº 00.34986-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, ou depositar em Juízo o valor correspondente aos mesmos, sob pena de ser considerado depositário infiel. Valor dos bens em 18.06.97: R$-1.211,31.

BEM PENHORADO: Uma serra circular galgadeira com bancada de ferro, equipada com motor elétrico de 75CV.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -Belém-Pa.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS INAJÁ LTDª.
CGC/CPF: 05 405 139/0001-39
CDA: 20382000039

FINALIDADE: Intimação para no prazo de cinco dias depositar o equivalente aos bens penhorados, em dinheiro, nos autos da execução nº 00.21432-9, movida pela FAZENDA NACIONAL, sob pena de sofrer prisão civil na forma da lei. Valor da avaliação atualizada em abril/97: R$-1.737,76. Valor do débito: R$-62.792,89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -Belém-Pa.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E IND. S/A
CGC/CPF: 04 907 283/0001

FINALIDADE: Intimação para no prazo de cinco dias apresentar os bens penhorados nos autos da execução nº 00.14474-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, ou depositar em Juízo o valor correspondente aos mesmos, sob pena de ser considerado depositário infiel. Valor da avaliação atualizada em setembro/95: R$-2.971,18. Valor do débito em 01/04/97: R$-27.420,45.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -Belém-Pa.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : LUPI ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª
CGC/CPF: 05 848 858/0001-24
CDA: 20 6 94 000733-05

FINALIDADE: Intimação de LUPI ENGENHARIA LTDª, da penhora realizada nos autos da execução nº 95.02516-7, movida contra si pela FAZENDA NACIONAL, cientificando-a de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -Belém-Pa.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CLIMISA - CLÍNICA MATERNO INFANTIL SANTA ANA LTDª
CGC/CPF: 5 841 333/0001-67
Proc.00.29879-4 - CDA: 30 731.715-3
Proc.00.30621-5 - CDA: 30 731.499-5
Proc.91.02632-8 - CDA: 30.885.525-6
Proc.92.00863-1 - CDA: 31.019.050-9

FINALIDADE: Intimação de CLIMISA - CLÍNICA MATERNO INFANTIL SANTA ANA LTDª, da penhora realizada nos autos dos processos acima descritos, movidas contra si pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cientificando-a de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal -Belém-Pa.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : PROMAVE LTDA. (SUBSAR)

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de CR$-276.422,88 em valores de 01/12/83, padrão monetário da época, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.24978-5 de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : ALBERTINO TONARQUE
CGC/CPF: 136.483.148-15
CDA: PA-190196-89-6

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de R$-33.580,63 em valores de 16/04/96, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 89.2224-5 de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : JOSÉ ALEXANDRINO FERREIRA
CGC/CPF: 048.936.702-04
CDA: PA-004229-88-7

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr$-37.350,59 em valores de 23/04/90, padrão monetário da época, acrescido de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 89.0196-5 de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supramencionado(a).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém-Pará.

Belém-PA, 09 de dezembro de 1997.

ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora de Secretaria: IVANIRA FONSECA DE SOUSA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
II -MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Individual		01	01
V - AÇÕES DIVERSAS			
5102 - Ação de Depósito		01	01
5110 - Ação de Desapropriação		01	01
5204 - Justificação	59		59
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Ações Cautelares Inominadas		01	01
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10100 - Impug. Valor da Causa		01	01
10400 - Exceção		01	01
XV - CRIMINAIS DIVERSAS			
15600 - Outros	03		03
TOTAL	62	6	68

IVANIRA FONSECA DE SOUSA
Diretora de Secretaria

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal